



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2535- PALMAS, TERÇA -FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

|                                                   |    |
|---------------------------------------------------|----|
| PRESIDÊNCIA.....                                  | 1  |
| DIRETORIA GERAL.....                              | 1  |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....  | 2  |
| TRIBUNAL PLENO.....                               | 2  |
| 1ª CÂMARA CÍVEL.....                              | 4  |
| 2ª CÂMARA CÍVEL.....                              | 9  |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL.....                           | 16 |
| DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....          | 17 |
| DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL..... | 20 |
| DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....                      | 29 |
| ASMETO.....                                       | 32 |
| ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.....                     | 32 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....                        | 32 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....                     | 86 |

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 397/2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no MEMO nº 154/2010-DICPU, resolve conceder à Desembargadora **WILLAMARA LEILA**, Presidente deste Tribunal, 07 (sete) diárias e 1/2 (meia), internacionais, bem como, adicional de embarque e desembarque, eis que empreenderá viagem a Cartagena das Índias – Colômbia, para participar do IV Congresso Ibero-Americano sobre Cooperação Judicial, no período de 21 a 28 de novembro de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 08 dias do mês de novembro de 2010, 122ª da República e 22ª do Estado.

Desembargador CARLOS SOUZA  
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 398/2010-GAPRE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, bem como Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e considerando a solicitação contida no Ofício nº 1360/2010-CGJUS, resolve conceder ao Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**, à Juíza **CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO**, bem como aos servidores abaixo relacionados, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Miranorte e Arapoema, com a finalidade de realizar Correições Gerais Ordinárias, conforme disposto na Portaria nº 54/2010/CGJUS, no período de 09 a 12 de novembro de 2010.

| NOME                          | CARGO                           | MATRÍCULA |
|-------------------------------|---------------------------------|-----------|
| ALLINE ALVES CORREIA          | Assistente de Gabinete          | 352031    |
| DANIELLA LIMA NEGRY           | Assessora Jurídica 1ª Instância | 162750    |
| GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS | Coordenadora de Apoio           | 352163    |
| MARIA DALVA C. DOS SANTOS     | Secretária                      | 352156    |
| MARIA CELIMAR PINTO CERQUEIRA | Chefe de Serviço                | 352435    |
| MAGNO NOGUEIRA SILVA          | Motorista                       | 352146    |
| RAINOR SANTANA DA CUNHA       | Chefe de Divisão                | 74353     |
| TALYTA ROSA ANDERS            | Chefe de Serviço                | 352372    |

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de novembro de 2010, 122ª da República e 22ª do Estado.

Desembargador CARLOS SOUZA  
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 399/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

**CONSIDERANDO** o contido no art. 2º da Portaria nº 256/2010;

**CONSIDERANDO** concessão de férias pelo Tribunal Pleno ao Desembargador **DANIEL NEGRY**, no período de 1º a 30 de novembro de 2010, e concordância do Dr. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito, substituto do Desembargador **JOSÉ MARIA DAS NEVES**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a escala de plantão dos Desembargadores, relativo ao período das 18:00 horas do dia 08 de novembro às 08:00 horas do dia 12 de novembro de 2010, ficando no plantão do 2º Grau de Jurisdição neste período, o Dr. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito em substituição ao Desembargador **DANIEL NEGRY**.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 08 de novembro de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA  
Presidente em exercício

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1761/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 032/TJTO/MJE, resolve conceder ao Servidor **ROGÉRIO CAMILO DA SILVA**, Assessor Jurídico de 1ª instância, lotado na Comarca de Pium, matrícula 352025, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Palmas, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva – Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no período de 03 a 05 de novembro de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 03 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1785/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem-DIADM, resolve conceder ao Servidor **CARLOS ALBERTO LEAL FONSECA** Motorista, matrícula 105569, o pagamento de 01(uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Goianorte, para receber terreno em doação pelo Município de Goianorte para o Tribunal de Justiça e proceder à escritura do mesmo, nos dias 05 e 06 de novembro 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 04 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1778/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 138/2010-DINFR, resolve conceder aos Servidores **LUCAS NEWTON DA SILVA SOUZA**, Engenheiro Telecom, matrícula 352348 e **RENATO FERREIRA BARROS**, Engenheiro Civil, matrícula 352657, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Miranorte, para check list final da obra do Fórum de Miranorte, no dia 04 de novembro de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 04 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1799/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41436/2010 (10/0086559-0) e, notadamente, a exoneração do servidor **THIAGO MAS-CARENHAS DE PAULA**, resolve revogar a Portaria nº 1769, publicada no Diário da Justiça nº 2533, de 05.11.2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 08 de novembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
**Diretor-Geral**

**PORTARIA Nº 1800/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41436/2010 (10/0086559-0) resolve retificar a Portaria nº 1765, publicada no Diário da Justiça nº 2533, de 05.11.2010, para onde se lê: “resolve conceder a **MARILDA FRANCISCA GOMES CAMPOS**, Assistente Social, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, na importância de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais), pelo deslocamento a Ipueiras, Silvanópolis, Fátima e Santa Rita, nos dias 14, 21 e 28.09; 12, 21 e 28.10 e 04.11 do corrente ano”, leia-se: “resolve conceder a **MARILDA FRANCISCA GOMES CAMPOS**, Assistente Social, o pagamento de 2,0 (duas) diárias no valor de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais), pelo deslocamento a Ipueiras, Silvanópolis, Fátima e Santa Rita, nos dias 12, 21 e 28.10 e 04.11 do corrente ano”.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 08 de novembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
**Diretor-Geral**

**PORTARIA Nº 1801/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41436/2010 (10/0086559-0), resolve retificar a Portaria nº 1767, publicada no Diário da Justiça nº 2533, de 05.11.2010, para onde se lê: resolve conceder a **JURIMAR MENDES LIMA JÚNIOR**, Assistente Social, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, na importância de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais), pelo deslocamento a Monte do Carmo, Oliveira, Brejinho de Nazaré, Assentamento Pau D’Arco, Oliveira de Fátima e Santa Rita, nos dias 09, 16, 23 e 30.09; 07, 14, 19 e 26.10 e 04.11 do corrente ano”, leia-se: “resolve conceder a JURIMAR MENDES LIMA JÚNIOR, Assistente Social, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, na importância de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), pelo deslocamento a Monte do Carmo, Brejinho de Nazaré, Assentamento Pau D’Arco, Oliveira de Fátima e Santa Rita, nos dias 07, 14, 19 e 26.10 e 04.11 do corrente ano”.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 08 de novembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
**Diretor-Geral**

**PORTARIA Nº 1802/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41436/2010 (10/0086559-0), resolve retificar a Portaria nº 1768, publicada no Diário da Justiça nº 2533, de 05.11.2010, para onde se lê: “resolve conceder a **NADIR SOUZA DE MOURA**, Psicóloga, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, na importância de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais), pelo deslocamento a Oliveira de Fátima, Fátima, Santa Rita, Monte do Carmo, Ipueiras, Brejinho de Nazaré, Assentamento Pau D’arco, Silvanópolis, nos dias 16, 21 e 28.09; 07, 12, 14, 19, 21, 26 e 28.10 e 04.11 do corrente ano”, leia-se: “resolve conceder a **NADIR SOUZA DE MOURA**, Psicóloga, o pagamento de 4,0 (quatro) diárias, na importância de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais), pelo deslocamento a Oliveira de Fátima, Fátima, Santa Rita, Monte do Carmo, Ipueiras, Brejinho de Nazaré, Assentamento Pau D’arco e Silvanópolis, nos dias 07, 12, 14, 19, 21, 26 e 28.10 e 04.11 do corrente ano”.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 08 de novembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
**Diretor-Geral**

**PORTARIA Nº 1803/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41436/2010 (10/0086559-0), resolve retificar a Portaria nº 1770, publicada no Diário da Justiça nº 2533, de 05.11.2010, para onde se lê: “resolve conceder a **ÉDER FERREIRA DA SILVA**, Bacharel em Direito, o pagamento de 1,0 (uma) diária, na importância de R\$

152,00 (cento e cinquenta e dois reais), pelo deslocamento a Fátima, nos dias 21.09 e 28.10 do corrente ano”, leia-se: “resolve conceder a **ÉDER FERREIRA DA SILVA**, Bacharel em Direito, o pagamento de 0,5 (meia) diária, na importância de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), pelo deslocamento a Fátima, no dia 28.10 do corrente ano”.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 08 de novembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
**Diretor-Geral**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Extrato de Contrato**

**PROCESSO: PA nº. 41593**  
**CONTRATO Nº. 292/2010**  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADO:** Clara Construtora Ltda.  
**OBJETO DO CONTRATO:** construção do edifício da Sede da Unidade Judiciário de Sandolândia/TO.  
**VALOR:** R\$ 389.099,09 (trezentos e oitenta e nove mil noventa e nove reais e nove centavos).  
**VIGÊNCIA:** Vinculada ao crédito orçamentário e ao cronograma de execução da obra.  
**Recurso:** Tribunal de Justiça  
**Programa:** Modernização do Poder Judiciário  
**Atividade:** 2010 0501 02 061 0009 1165  
**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 (4219)  
**DATA DA ASSINATURA:** em 05/11/2010  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.  
Clara Construtora Ltda.  
Palmas – TO, 05 de novembro de 2010.

**TRIBUNAL PLENO**  
**SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA**  
**Decisões / Despachos**  
**Intimações às Partes**

**PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1575/04 (04/0035380-6)**  
**ORIGEM:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
**REFERENTE:** (RIE Nº 03/2003 E PRC Nº 0096/98)  
**REQUISITANTE:** PEDRINA ALVES LIMA  
**Advogada:** Maria das Mercês Chaves Leite  
**REQUISITADO:** MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO  
**Advogado:** Flávio Suarte Passos  
**RELATOR:** Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 258, a seguir transcrito: “Oficie ao Gerente-Regional do Banco do Brasil para que proceda ao depósito do valor referente às custas processuais (R\$468,05 – quatrocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) e rendimentos, que se encontra em conta judicial, na conta bancária informada na folha 256 dos autos. Palmas, 27 de outubro de 2010. Cumpra-se. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”

**ACÇÃO PENAL Nº 1661/08 (08/0066483-3)**  
**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** (INQUÉRITO Nº 1695/06 – TJ/TO)  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**RÉU:** JOÃO LUÍS CIRQUEIRA COSTA (Prefeito Municipal de Jaú do Tocantins)  
**Advogados:** Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Epitácio Brandão Lopes, Lílían Abi-Jaudi Brandão Lang, Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis e Epitácio Brandão Lopes Filho  
**RELATOR:** Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 710, a seguir transcrito: “O acusado João Luís Cirqueira Costa, Prefeito do Município de Jaú do Tocantins, foi interrogado e apresentou Defesa Prévia conforme se observa dos documentos acostados às fls. 633/650. Assim, por força do que me permite o § 1º, do artigo 9º, da Lei nº. 8.038/90, delego ao Juiz de Direito da Comarca de Peixe a inquirição das testemunhas arroladas, cujo rol se encontra às fls. 650. Observo ao Senhor Juiz que faça intimar do respectivo ato o acusado e seus patronos – podendo ser através de carta registrada com aviso de recebimento (artigo 9º, § 2º, da Lei nº. 8.038/90) – quanto o representante do Ministério Público local, este, pessoalmente. Expeça a Secretaria do Tribunal Pleno Carta de Ordem. Deixo de remeter os autos à Comarca de Peixe tendo em vista que ao Magistrado foi encaminhado cópia integral dos mesmos para que prossiga no processamento em relação aos acusados que não possuem foro perante esta Corte, nos termos da certidão de fls. 542vº. Deste despacho intime-se, via Diário da Justiça, os Drs. Epitácio Brandão Lopes e Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes (fl. 418), advogados do acusado e, pessoalmente, o ilustre Procurador-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 4466/10 (10/0081524-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 307/308  
1º EMBARGANTE: FERNANDO ANTÔNIO GARIBALDI  
Advogados: Rodrigo Coelho e outros  
1º EMBARGADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV  
2º EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA  
2º EMBARGADO: FERNANDO ANTÔNIO GARIBALDI  
Advogados: Rodrigo Coelho e outros  
RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MANDADO SEGURANÇA – REAJUSTE CONCEDIDO A AUDITORES FISCAIS DA ATIVA – EXTENSÃO AOS INATIVOS – REENQUADRAMENTO QUE SE IMPÕE – OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – PRINCÍPIOS DA PARIDADE E DA ISONOMIA – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO – CONTRADIÇÃO EVIDENCIADA – PARCELAS RETROATIVAS – PAGAMENTO A PARTIR DA LESÃO E NÃO DA IMPETRAÇÃO. 1. Há nítida violação do direito líquido e certo quando se verifica que os servidores inativos ficaram de fora da reclassificação dentro da carreira, afrontando, dessa maneira, os princípios constitucionais da paridade e da isonomia. Reenquadramento que se impõe. 2. Constatando-se que na data do novo reenquadramento, o qual trouxe novas classificações dentro da carreira, os inativos foram excluídos, sofrendo explícita redução em sua remuneração, cumpre notar que se está diante de obrigação de trato sucessivo, vez que a cada mês renova-se a situação dispare. 3. O recurso de embargos de declaração é conhecido pelo seu efeito vinculado, ou seja, tem por finalidade específica a integração do julgado omissio, obscuro ou contraditório (artigo 535, do CPC), sendo certo que seu provimento é restrito e depende da comprovação dos requisitos legais. 4. No presente caso, não logrou êxito os embargantes em demonstrar a ocorrência das alegadas omissões, porquanto o voto condutor analisou detidamente as provas contidas nos autos e sua autenticidade, enfrentando todos os temas apresentados pelos recorrentes. 5. Outrossim, diante do julgamento dos embargos de declaração opostos no Mandado de Segurança de nº 4467, pelo Colendo Tribunal Pleno, restou decidido em fixar os efeitos do julgado a partir da lesão, e não da impetração, uniformizando jurisprudência sobre a matéria. 6. Embargos de Declaração providos em parte.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Fernando Antônio Garibaldi, para fixar os efeitos do julgado a partir da lesão, e NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos pelo Estado do Tocantins, nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores CARLOS SOUZA; LIBERATO PÓVOA; ANTÔNIO FÉLIX; AMADO CILTON; DANIEL NEGRY; LUIZ GADOTTI; JACQUELINE ADORNO; BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Desembargador MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, consoante o disposto nos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. ACÓRDÃO de 07 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 4190/09 (09/0071771- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 220/221  
EMBARGANTE: WARLES FERREIRA ARRAIAS  
Advogado: Fábio Barbosa Chaves  
EMBARGADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCATINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO

**EMENDA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE EFEITO VINCULADO – HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC – MATÉRIA OBJETO DOS EMBARGOS DEVIDAMENTE DELINEADA NO JULGADO – EFEITO INFRINGENTE – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL OU NULIDADE MANIFESTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. – Os Embargos de Declaração configuram-se como recurso de efeito vinculado, e, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do CPC, vale dizer, quando o julgado contiver omissão, contradição ou obscuridade. 2. – A matéria objeto destes embargos – falta de citação dos litisconsortes passivos necessários e extinção do feito – foi muito bem delineada no julgado, inclusive com menção expressa dos dispositivos legais que regem a matéria. 3. – O elastério extensivo que se aplica ao recurso de embargos declaratórios, emprestando-lhe efeitos infringentes, somente se admite quando o julgado apresente erro material ou nulidade manifesta. 4. – Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração no MS/Nº. 4190, em que figuram como Embargante Warles Ferreira Arrais, e como Embargado o Acórdão de fls. 220/221, em Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TJ/TO, presidida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, acordam os componentes do colendo Tribunal Pleno, a unanimidade de seus votos, pela rejeição os Embargos de Declaração, tudo conforme relatório e voto do Juiz

Nelson Coelho Filho Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto os Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa,Antônio Felix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. O Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido, consoante disposto nos artigos do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça O Dr. Alcir Raineri Filho. ACÓRDÃO de 07 de outubro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4595/10 (10/0084879- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 62/63  
AGRAVANTE: JÁDINA ARLINE DE SOUZA LEANDRO ALVES  
Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior  
AGRAVADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL. HABILITAÇÃO POSTERIOR À NOMEAÇÃO. POSSE. LIMINAR. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. AGRAVO NÃO-PROVIDO. Para a concessão da liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante. Verificada a presença aos requisitos, posto a impetrante ter logrado o apostilamento, que consiste na habilitação para o exercício do Magistério nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, após o término do prazo para a posse, o indeferimento da liminar que objetivava a imediata posse no cargo para o qual fora nomeada é medida que se impõe.

A determinação da posse da impetrante sem apresentação do diploma com a habilitação específica exigida ou com a habilitação exigida, porém conquistada em data posterior à do término do prazo para a posse, poderá implicar ofensa aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade e da isonomia, inerentes aos concursos públicos. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Mandado de Segurança no 4595/10, em que figuram como Agravante Jádina Arline de Souza Leandro Alves e Agravado Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso de agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo "in totum" a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e os Juízes NELSON COELHO e SANDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ-TO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. ACÓRDÃO de 7 de outubro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4576/10 (10/0084469- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: PRICILLLA GIOVANA ARRAES MONTEIRO  
Advogados: Airton Jorge de Castro Veloso e Lycia Cristina Smith Veloso  
AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA – INICIAL INDEFERIDA – APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – POSSE INDEFERIDA – APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA – EXIGÊNCIA DO EDITAL REGENTE – CANDIDATA QUE NÃO HAVIA CONCLUÍDO CURSO SUPERIOR À ÉPOCA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – REQUISITO DA MANDAMENTAL – INEXISTENTE – INDEFERIMENTO MANTIDO. O Mandado de Segurança exige prova pré-constituída do direito líquido e certo invocado, apto a ser exercido no momento da impetração. A candidata que não preenche os requisitos exigidos no edital do concurso em questão, não possui direito líquido e certo de ser nomeada. Desta forma, ante a ausência de pressuposto específico de admissibilidade, o indeferimento da inicial é medida que se impõem, nos termos do artigo 10, da Lei 12.016/09. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos o presente Agravo Regimental nos autos do Mandado de Segurança nº 4576, na sessão realizada em 07/10/2010, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão recorrida. Participaram do julgamento, acompanhando o relator os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno, Carlos Souza, Amado Cilton, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Antônio Félix, Bernardino Lima Luz, o Juiz Nelson Coelho e o Juiz Sândalo Bueno em substituição ao Desembargador José de Moura Filho. Impedimento do Exmo. Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. ACÓRDÃO de 07 de outubro de 2010.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
Decisões / Despachos  
Intimações às Partes

ATO ORDINATÓRIO

**EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO AP Nº 10293/2009**  
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 50115-6/07 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
EMBARGANTE/APELADO : ARMANDO SOARES DE CASTRO FORMIGA, CARLOS AUGUSTO MECENAS MARTINS E PETRÔNIO COELHO LEMES  
ADVOGADOS: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
EMBARGADO/APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR(A) LIBERATO PÓVOA  
REL. P/ ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao recorrido para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**APELAÇÃO Nº. 11289/2010**  
ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 107806-9/08 – 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
APELADOS : ALLANA SANTOS MARINHO PEDROSO  
ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Gilberto Messias de Oliveira apresenta pedido de reconsideração, com alternativa para Agravo Regimental, em razão de decisão desta relatoria que negou seguimento a recurso de apelo que interpôs face à sentença emanada do MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, neste Estado, em autos de “Ação de Indenização por Danos Morais” que lhe promove Allana Santos Marinho Pedroso. Fundou-se a decisão abortiva do recurso na intempestividade da insurreição, eis que disponibilizada a intimação eletrônica do conteúdo da sentença em 26 de janeiro de 2010, tendo se operado o aforamento do apelo apenas em 09 de março de 2010, portanto, além do prazo de quinze dias previsto em lei. Assenta o requerente que deixou de opor o recurso nos quinze dias subsequentes à intimação em razão de greve dos serventuários da justiça na comarca de origem. Colaciona, em anexo ao petítório, cópia de portaria expedida do juízo local, que suspendeu os prazos processuais, em razão do noticiado evento, a partir de 09 de fevereiro de 2010. Extrai-se de todo acervo que a data correspondente ao termo ad quem do prazo para o recurso estancado, 11 de fevereiro de 2010, se encontrava, portanto, abrangida pela referida portaria suspensiva, razão pela qual, perdurando os efeitos da norma até 05 de maio de 2010, deve se ter por tempestivo o recurso aforado em 09 de março de 2010. Isto posto, reconsidero a decisão de intempestividade, assegurando-se a retomada do devido processo legal. Transitada em julgado este decism, volvam os autos em conclusão para os fins de mister. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1607/2010**  
ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINOPÓLIS  
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 80228-6/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL  
AGRAVANTE(S): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON  
ADVOGADO(A) : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E FERNANDO OSÓRIO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTROS  
AGRAVADO(A) : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADO(A): GENILSON HUGO POSSOLINE  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coaduno com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI 1; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA 2 e agasalhado por FABIANO CARVALHO 3, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que “a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo” (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao AGRAVO REGIMENTAL interposto. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de outubro de 2010. ”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator  
1 No original: "the right of action and defense is not limited to the initial filling of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout

the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it off ers the parties a real opportunity to defend themselves". Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548.  
2 O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7.  
3 Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JUIRIS PELENUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCIPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10974/2010**  
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 9.8378-9/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO  
AGRAVANTE(S): VALFREDO JOAQUIM DA SILVA E GILVANIA GUIMARÃES LIMA  
ADVOGADO : MIGUEL CHAVES RAMOS  
AGRAVADO : ENOY DE CARVALHO AVELINO SANTOS  
DEF. PÚBLICO: EULER NUNES  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “VALFREDO JOAQUIM DA SILVA e outra interpõem o presente recurso buscando a reforma da decisão exarada em sede de “Ação de Imissão de Posse” que deferiu a antecipação de tutela a ora agravada, ENOY DE CARVALHO AVELINO SANTOS, no sentido de conceder-lhe a imissão de posse do imóvel objeto da citada demanda. Afirmam que ao contrário do alegado pela agravada junto ao magistrado singular, a recorrida não honrou com o pactuado em relação ao pagamento do imóvel objeto da demanda, eis que, segundo afirma, “a agravada simplesmente vendeu aquilo que não possuía, já que comprou e não pagou a aera rural a Álvaro e para agravar a situação não colheu seu consentimento no contrato para vendê-lo aos agravantes”. Ponderam não ser justo “que somente os agravantes sejam obrigados a cumprir a avença contratual sem que a agravada também cumpra a sua parte, circunstância que comporta a suspensão dos efeitos da liminar, até decisão de mérito, que, certamente virá em benefício dos agravantes”. Ao final, requerem que o presente seja conhecido e provido para que se confirme a medida liminar deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, consigno que em que pesem as ponderações dos recorrentes não há nos autos prova que as confirmem, ou seja, os agravantes não instruíram o presente recurso com peças facultativas, porém necessárias ao conhecimento pleno da controvérsia, deixando assim de cumprir com o determinado no artigo 525, II, do CPC. Outro não é o entendimento jurisprudencial: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, ESSENCIAL AO JULGAMENTO. ART. 525 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES. 1. Segundo remansosa orientação pretoriana acerca do tema, as peças necessárias à cognição plena da controvérsia, embora facultativas na forma do artigo 525, II, do CPC, são de juntada indispensável pela parte ao instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. Agravo interno desprovido. (Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 166549/RJ (2008.02.01.009090-9), 6ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. José Antônio Lisboa Neiva. j. 09.07.2008, unânime, DJU 28.07.2008, p. 117). Pelo exposto, levando ainda em consideração que “a orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, a teor do disposto no artigo 525 do CPC, o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e com as necessárias para a exata compreensão da controvérsia, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para regularização do recurso, pois cumpre à parte zelar pela adequada formação do instrumento” 1 alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente. No mais, tome a Secretaria às providencias de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de outubro de 2010. ”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator (Recurso Especial nº 889214/RS (2006/0209071-9), 2ª Turma do STJ, Rel. Mauro Campbell Marques. j. 12.08.2008, unânime, DJE 26.08.2008)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10987/2010**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 1.356/01 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO  
AGRAVANTE(S): KÁTIA REGINA DE ABREU  
ADVOGADO(A): MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTRA  
AGRAVADO(A): JUAREZ VIEIRA REIS E OUTROS  
ADVOGADO(A): CÉLIO ALVES DE MOURA  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por KÁTIA REGINA DE ABREU contra decisão exarada nos autos da Ação de Usucapião que lhe move JUAREZ VIEIRA REIS e outra. Requer “a reforma da decisão proferida em 06 de outubro de 2010, publicada em 07 de outubro de 2010, em razão da impossibilidade de continuar a presente lide em razão das preliminares argüidas pela agravante e a extinção do processo nos termos do art. 329 do CPC”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Sem adentrar ao mérito do presente recurso de Agravo de Instrumento, devo consignar que “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício”. 1 Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que a recorrente não cumpriu com o determinado no diploma legal (artigo 525 do CPC) no tocante à obrigatoriedade das peças que devam instruir o recurso de agravo de

instrumento, na medida em que deixou de colacionar aos autos cópia integral da decisão vergastada. Hely Lopes Meirelles, ao comentar o aludido artigo, é taxativo ao afirmar que “o agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele” (IX - ETAB, 3ª, conclusão; maioria). 2 Neste esteio, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de outubro de 2010. ”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator 1 Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3. 2 Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed., Ed. Saraiva, pág.546, nota 4.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11011/2010**  
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7.4238-2/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE(S): B. S. P.  
ADVOGADO : GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO  
AGRAVADO : B. S. N., REP. P/ SUA GENITORA: A. C. N.  
ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ BONFIN SANTANA PINTO maneja o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da AÇÃO DE ALIMENTOS que lhe move BEATRIZ SANTANA NEPOMUCENO e outra, onde o juiz monocrático determinou o desconto de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos líquidos, à título de alimentos provisórios. Assevera que não tem condições de arcar com alimentos no montante fixado sem prejuízo de seu sustento e das demais filhas. Requer a suspensividade da decisão agravada e que, ao final, o presente seja provido com o fito de que a citada verba seja minorada para dois salários mínimos. Por fim, estribada na declaração de que não têm condições de arcar com as despesas decorrentes da interposição deste recurso, requer os benefícios da assistência judiciária nesta instância. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, sem adentrar no mérito da questão pertinente a possibilidade ou não do ora agravante arcar com custas processuais junto ao juízo singular, pelas próprias razões e documentos colacionados ao presente, não há como deferir-lhe o pedido de gratuidade nesta Instância, mesmo porque, o valor das custas referentes a interposição do presente agravo de instrumento (quarenta e oito reais) resta irrisório frente a possibilidade financeira evidenciada no bojo dos autos. Assim sendo, hei de indeferir a gratuidade ora perseguida. Neste esteio, intime-se o agravante para que, em cinco dias, recolha as custas processuais relativas ao preparo do presente, sob pena de deserção. Intime-se. Cumpra-se. Palma, 29 de outubro de 2010. ”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10916/10**  
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 3.4489-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO)  
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO  
ADVOGADO : ALEX HENNEMANN  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : ADRIANO TOMASI  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO, devidamente qualificado, representado por advogado constituído, inconformado com a decisão proferida nos autos do Processo nº 2008.0003.4489-0, em trâmite na única Vara Cível da Comarca de Dianópolis, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A, ora agravado, nos termos do art. 522 do Código de Processo Civil, interpõe Agravo de Instrumento com pedido de liminar, pelas razões de fato e de direito que expõe. Aduz que em 21/10/92 o Banco do Brasil (Agravado) interpôs Ação de Execução em face do Recorrente e Outros, com fulcro na Cédula de Crédito Comercial nº 87/00.626-X no valor nominal de Cz\$ 2.500.000,00, emitida em 27/10/87, com vencimento para 27/04/88 e seu Aditivo de Retificação e Ratificação emitido em 29/06/90, com garantia hipotecária (doc. 1). Preliminarmente, ressalta que a Ação foi proposta em desfavor da pessoa física de Luiz Carlos Cardoso Franco (doc. 2), enquanto quem contraiu o financiamento e consequentemente firmou o título Executivo foi à pessoa jurídica inscrita no CGC sob nº 03.774.619/0001-41. Desta forma, considerando que a pessoa física não confunde com a jurídica, e vice versa, desde já o Recorrente não detém legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, ao contrário do que afirmou o nobre Juiz da Vara Cível da Comarca de Dianópolis na decisão agravada. Alegou o Magistrado que o Executado “não demonstrou a qual pessoa jurídica se refere o CGC”, todavia, consta nos autos do Processo de Execução o respectivo Cartão do CGC, o que demonstra o equívoco cometido na decisão (doc. 3). No mérito, em 18/09/2002 foi formulado Acordo extrajudicial, a fim de extinguir os débitos relativos à referida Execução. Por equívoco das partes, constou no referido Acordo o prosseguimento da Ação de Execução em relação ao Recorrente (doc. 4). Em 19/09/2002, um dia após a confecção do Acordo, percebendo o erro, o Agravante procurou a Unidade de Recuperação de Recursos do Banco do Brasil, em Palmas – TO, e retificou os termos da negociação, momento no qual pagou R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais) à vista, para definitivamente quitar todas as Cédulas de Credito. Imediatamente, o correspondente termo de quitação denominado “baixa de registro”, foi remetido pelo Credor ao Cartório de Registro de Imóveis de Dianópolis (doc. 5). Que, embora o termo de quitação da dívida ter sido emitido pelo Credor em 19/09/2002, em razão de equívoco na inserção dos dados do contrato e registro de imóvel no Cartório, o documento de quitação foi retificado e ratificado por mais de uma vez, em 13/04/07 (doc. 6) e 02/04/08 (doc. 7).

Somente em 14/04/08, tendo em vista que os equívocos materiais foram concertados na emissão da terceira quitação, foi providenciado a baixa da hipoteca no Cartório de Registro de Imóveis, como prova a Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus (doc. 8). Sobre o documento de quitação, anota que ele respeita todos os requisitos previstos no art. 320 do CC. Segundo o artigo: “a quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante”. Não obstante a comprovação da quitação da dívida, o Agravado insiste no prosseguimento do Processo de Execução, sob a controversa teoria segundo a qual o débito não teria sido solvido, portanto, seria equivocada a emissão dos documentos que atestam o pagamento. Assim, em 17/10/2010, o nobre Juiz da Vara Cível de Dianópolis acatou pedido do Exequente e determinou, entre outras medidas, nova avaliação do bem penhorado para consequente praça do imóvel (doc. 9). Essa é a decisão que se quer reformar. A decisão atacada, que rejeitou Exceção de Pré-Executividade, foi publicada no Diário da Justiça nº 2508, de 23/09/10 (doc. 10), consequentemente, conforme o art. 522 do CPC, é tempestivo o presente Agravo de Instrumento. Requer: Liminarmente, por se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, seja atribuído efeito suspensivo ao Recurso, obstando a eficácia da decisão, até o julgamento final do Agravo de Instrumento. Requer ainda, o de praxe. No mérito, requer seja confirmada a liminar, ou, no caso de indeferimento, seja cassada a decisão atacada e reconhecida a validade do termo de quitação, conforme art. 320 do Código Civil, determinando a extinção do Processo nº 2008.0003.4489-0, em trâmite na única Vara Cível da Comarca de Dianópolis, pela satisfação da obrigação, segundo o art. 794, I, do CPC. Relatado. DECIDO Restou comprovado a fumaça do bom direito e o perigo da demora, eis que presente o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo, e, a demora na decisão acarretará dano ao direito de defesa do Agravante, acarretando desta forma prejuízo de difícil reparação ao Recorrente. De forma que, analisando detalhadamente ao que dos autos se depreende: fundamentação e a farta documentação acostada aos autos, vejo que assiste razão ao Agravante, pois a decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático da única Vara Cível da Comarca de Dianópolis – TO, nos autos de nº 2008.0003.4489-0, de Embargos à Execução promovida pelo Agravante contra o Agravado, em consonância com os fatos, fundamentos e pedidos do Recorrente, deve ser concedida. Diante do exposto, concedo liminarmente, o efeito suspensivo, nos termos em que requerido, por entender que a decisão fustigada não pode prosperar, pois concedida pelo ilustre Juízo Prolator, sem observância dos pressupostos processuais e das normas que rege a matéria. Notifique-se o ilustre Magistrado da causa desta decisão e para que lhe dê cumprimento, e ainda, para prestar as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 04 de novembro de 2010. ”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10970/2010**  
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.1125-0/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
AGRAVANTE : SANDRA REGINA SCARANTTI LEICHTWEIS  
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO  
AGRAVADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela interposto por SANDRA REGINA SCARANTTI LEICHTWEIS, qualificada, representada por advogados constituídos, em face à decisão de fls. 87 proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, que postergou a apreciação do pedido liminar para depois das informações, ou do decurso do prazo, processo acima identificado, em desfavor do REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, ora Agravado, com base nos arts. 522 e seguintes do CPC, conforme razões anexas. O impasse que ensejou o presente recurso se deu em razão de decisão monocrática proferida em Mandado de Segurança que deixou de apreciar a liminar requerida pela Impetrante. A pretensão da Agravante no mandamus é a abreviação de curso superior, vez que é acadêmica do 8º (oitavo) período do curso de Serviço Social, matriculada na Universidade ora Impetrada, a qual oferece ensino na modalidade à distância, cuja possibilidade se dá em virtude das instituições Educon – Sociedade de Educação Continuada – LTDA (EADCON), bem como ao centro de apoio ao Sistema EADCON. Isto, tendo em vista que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação permite tal abreviação. A agravante labora na Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, que atua em parceria com a Emater-RS, onde iniciou seu vínculo em 17/02/1997, com o cargo de Extensionista Rural de Nível Médio I, sendo que no início do corrente ano participou de concurso interno para o provimento do cargo de Extensionista Rural de Nível Superior – Social I – Municipal, obtendo aprovação em 3º (terceiro) lugar. Entretanto, é necessária a conclusão, com respectivo certificado, do seu curso de nível superior, o qual já se encontra em seu último período. Ocorre que a Agravante impetrou mandado de segurança requerendo a concessão de liminar por conta do prazo que tem para apresentação de toda a documentação de praxe, de modo que exaurido o prazo, não mais poderá ingressar no cargo em que obteve aprovação, vez que o prazo inicialmente estabelecido, findou-se em 08 de outubro de 2010, porém, a Agravante conseguiu prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, findando-o em 08 de novembro de 2010 (declaração anexa). Ao final, requer seja recebido e conhecido o recurso, onde se espera seja reformada a decisão monocrática de fl. 87, que não apreciou a liminar requerida, no sentido de antecipar os efeitos da tutela conforme requerido, de modo que a Agravante seja submetida a uma banca examinadora especial para apreciação dos trabalhos ou provas faltantes, bem como a determinação da data especial para a colação de grau, com a respectiva expedição de certificado ou declaração de

conclusão de curso, tudo, antes do prazo fatal para apresentação de toda a documentação, sendo o dia 08 de novembro de 2010. Requer ainda, o de praxe. Decido. O recurso não prospera por não existir nos autos nenhuma decisão a ensejar qualquer recurso, pois o ato do juiz é tão somente um despacho postergando a apreciação do pedido para depois de prestadas as informações, ou após o decurso do prazo para tanto. Nos termos do artigo 522 do CPC, “das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".Não é o caso dos autos, pois não foi proferida nenhuma decisão interlocutória, mas apenas despacho de ofício. Vejamos os atos do juiz segundo o art. 162 do CPC: Dos atos do juiz Art. 162. Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 1º Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta lei. § 2º Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente. § 3º São despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independe de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário. Daí despacho é todo e qualquer ato ordinatório do juiz, destinado a apenas dar andamento ao processo, sem nada decidir. Todos os despachos são de mero expediente e irrecorríveis, conforme CPC art. 504. Decisão interlocutória, segundo o sistema recursal do CPC, é o pronunciamento do que juiz que, não colocando fim ao processo, resolve questão incidente ou provoca algum gravame à parte ou interessado (CPC 162 § 2º). Veja-se o despacho ora agravado: “Recebo a inicial. Postergo a apreciação do pedido de liminar para depois da vinda das informações, ou decurso do prazo. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para, em 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009”. De forma, que há nos autos apenas despacho irrecorrível e não decisão interlocutória que desafia o recurso de agravo por instrumento, portanto, deve-se negar seguimento ao presente feito, pois não há do que se recorrer. Diante do exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 26 de outubro de 2010. ”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1702/10**  
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 9051-9/09 DA ÚNICA VARA)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO  
IMPETRANTES: ANA LÚCIA CONCEIÇÃO PAIVA, SONIRA DE SOUSA MELO, ANGELA MARIA CARVALHO, MARIA JOSÉ LIMA COSTA, EUCLIDES MENDES DA SILVA E ROSA LINDOMAR CUSTÓDIO  
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO  
ADVOGADA: KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de reexame necessário contra a sentença de fls.46/57, que, em sede da ação de cobrança, entendeu pela procedência do pedido inicial, condenando o Município de Xambioá – TO., ao pagamento de verbas salariais reclamadas pelos autores, 13º salário e férias conforme descrito na inicial referente ao período descrito na inicial; pagamento de férias, acrescidas de correção monetária e juros compensatórios, segundo o percentual do artigo 406 do Código Civil vigente, desde que deixaram de ser pagas. Insta salientar que este reexame não deve ser conhecido, posto que, a meu intelligr, o presente caso trata-se de uma das hipóteses em que este é dispensado. Estabelece o art. 475, do Código de processo Civil que: "Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito. II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585,VI). (...) §2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor." No caso dos autos, tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado, conforme orientação do STJ, verbis: Com a nova redação dada pela Lei n.º 9.756/98 ao art. 557 do Código de Processo Civil, o relator pode negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência do respectivo tribunal ou de tribunal superior, ainda que não sumulada. Essa nova sistemática teve como escopo desafogar as pautas dos tribunais, possibilitando, assim, maior rapidez nos julgamentos que de fato necessitem de apreciação do órgão colegiado. O "valor certo" referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser aferido quando da prolação da sentença e, se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador do reexame necessário. Precedentes. Agravo desprovido."1"Encontra-se assente nesta Corte, conforme preceituado no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 9.756/98, a possibilidade de o relator decidir monocraticamente recurso quando este for manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário à jurisprudência dominante no Tribunal. Não é cabível o reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários-mínimos. Tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Precedentes. Agravo regimental desprovido."2Desta forma, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), tem-se que, mesmo corrigido não corresponderá a sessenta salários mínimos, pelo que entendo não ser mesmo o caso de reexame necessário. Com tais considerações, de ofício, não conheço do reexame necessário, no que determino, após as baixas de estilo, remetam-se os autos à

Comarca de origem. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2010..". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.  
1 AgRg no REsp 911.273/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJ 11.06.2007 p. 377.  
2AgRg no REsp 572.777/PR, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJ 14.11.2005 p. 373.  
**HABEAS CORPUS Nº 6645/2010**  
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE(S) : WIRON CÉSAR MARTINS BORGES  
PACIENTE(A)S : WIRON CÉSAR MARTINS BORGES  
ADVOGADO(A)S : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRA  
IMPETRADO(A)S :JUIZA DE DIRETO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARICIANO PIRES  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Habeas Corpus Preventivo impetrado por Albery César de Oliveira e Rosana Ferreira de Melo, advogados qualificados, em favor de Wyrton César Martins Borges, em razão de decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, que decretou sua prisão por falta de pagamento de pensão alimentícia. Alegam que o paciente se encontra na iminência de ser preso em razão de ação de execução promovida por falta de pagamento de pensão alimentícia relativamente ao período de março/2007 a dezembro/2009, num total de R\$ 17.681,99, ou seja, com base em prestações pretéritas e não sobre as últimas três prestações vencidas anteriores ao ajuizamento da execução, contrariando assim a orientação emanada da súmula 309 do STJ. Inicial acompanhada dos documentos de fls.09-24.Liminar Indeferida (fls.28-31).A douta Procuradoria-Geral de Justiça, após haver diligenciado junto à Comarca de origem, obteve a informação de que o executado, ora paciente, e o exequente, seu filho, entabularam acordo extrajudicial em relação à dívida de alimentos pendente e o submeteram à homologação judicial. É o que se verifica dos documentos de fls. 40/43. Relatei. Decido.Como visto, a pretensão dos impetrantes é voltada à expedição de ordem de salvo conduto em favor do paciente, diante do fundado receio de que ocorra a sua prisão, de maneira injusta, já que não haveria justa causa a amparar a decretação da medida extrema. Com efeito, a ação de habeas corpus se revela o meio eficaz para impugnar ato proferido de forma ilegal ou com abuso de poder, "sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade" (art. 5º, LXVIII, CF).O objetivo imediato visado pelo paciente ao manejar a presente ação, que seria a cessação da ameaça à sua liberdade, se efetivou no juízo de origem, em virtude de acordo celebrado entre as partes para pagamento do débito, consoante noticia o ofício de fls. 40.Desse modo, conclui-se que este habeas corpus restou prejudicado, porque cessada a violência ou coação ilegal apontada. Nesse sentido, posicionou-se o colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - ALIMENTOS - ACORDO JUDICIAL ENTRE AS PARTES - REVOGAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO - PERDA DO OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO. - Com a extinção do feito que determinara o recolhimento do paciente ao presídio local, em face de acordo firmado entre as partes na ação de execução de alimentos, restam superadas as argumentações postas na presente impetração, que visavam, apenas, o restabelecimento da segregação civil domiciliar. Assim, como o título legal que embasava a constrição do paciente não mais subsiste, resta sem objeto o remédio heróico. - Ordem prejudicada."1Julgo, pois, prejudicado o habeas corpus, em face da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 156 do RITJTO e art. 659 do CPP. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de novembro de 2010. ”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.  
1 HC 39913 / SC – Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, j. 17/05/2005, DJ 13/06/2005 p. 307

**HABEAS CORPUS Nº 6657/2010.**  
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : ARIZIO PEDRO SOARES  
PACIENTE: ARIZIO PEDRO SOARES  
ADVOGADO : WILMAR FERNANDES MATIAS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por ARÍZIO PEDRO SOARES, em seu favor, sob a alegação de estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO. Primeiramente, alega o Impetrante estar passando por dificuldades financeiras, não podendo arcar com o valor determinado pelo Juiz a quo a título de pensão alimentícia. Aduz o Impetrante que, mesmo tendo demonstrado com clareza a impossibilidade de efetuar o pagamento dos valores atrasados, a autoridade ora apontada como coatora está prestes a decretar sua prisão.Argumenta que, in casu, estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ao final, requer que o presente writ seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de que seja concedido habeas corpus preventivo ao ora Impetrante, com a finalidade de suspender provável ordem de prisão. Inobstante ser notificada, a autoridade coatora não prestou informações.Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido

de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No caso dos autos, não logrou o Impetrante em de-monstrar a existência dos requisitos necessários para a concessão da medida ora pleiteada, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado.No mais, para a concessão da medida postulada pelo Impetrante, faz-se necessário uma análise mais profunda dos elementos trazidos pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada.Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas, 28 de outubro de 2010. .". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6796/2007.**  
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2231/01 DA 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE : JOAQUIM FLORENCIO VIANA  
ADVOGADO : REMILSON AIRES CAVALCANTE  
APELADO (S) : ESPÓLIO DE ADJAIRO JOSÉ DE MORAIS REPRESENTADO POR LUIS ANTÔNIO BRAGA  
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “SILVANA FELIX MOREIRA maneja o presente pedido de HABILITAÇÃO, nos autos da Apelação Cível nº 6.796, em que JOAQUIM FLORENCIO VIANA contenda com ADJAIRO JOSÉ DE MORAIS, informando a ocorrência de óbito deste e requerendo a regularização processual. Às fls. 204/205, Despacho determinando a suspensão da Apelação Cível em tela até a definição da substituição processual. Às fls. 207/208, juntada do termo de nomeação do Inventariante. Parecer do Ministério Público, nesta instância, às fls. 238/240, opinando pelo deferimento da substituição processual Às fls. 247, manifestação da parte JOAQUIM FLORENCIO VIANA. BREVEMENTE RELATADOS, DECIDO.In casu, como bem salientado pelo Procurador de Justiça às fls. 240, “apesar de inexistir pedido expresse, segundo os documentos de fls. 207/210, verifica-se que o inventariante é o senhor LUIS ANTÔNIO BRAGA, razão pela qual não se vê óbice ao reconhecimento da procedência da habilitação para que se proceda a substituição processual do espólio, com a representação do atual inventariante”. Desta forma, a fim de que se proceda a substituição processual do espólio, com a representação do atual inventariante, DECLARO, então, HABILITADO o senhor LUIS ANTÔNIO BRAGA. Ainda, determino ao Sr. Secretário da 1ª Câmara Cível que proceda as alterações necessárias nos autos da Apelação Cível nº 6.796.Palmas (TO), 14 de outubro de 2010..". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.973/2010**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4.3510-9/09 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
AGRAVANTE: ZORMIRO TOMAIN  
ADVOGADO(A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
AGRAVADO(A): MOACIR RODRIGUES GALLEG0  
ADVOGADO(A): CELSO RODRIGUES GALLEG0  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ZORMIRO TOMAIN, contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da ÚNICA VARA DA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO, nos autos de Execução Provisória de Sentença, tendo como Agravado/Exeqüente MOACIR RODRIGUES GALLEG0. Alega o Agravante, em síntese, a anulação da arrematação vez que o preço seria vil, de modo que não poderia o credor ter arrematado o bem da forma como foi feita, bem como o fato de que não foi atualizada a avaliação do imóvel antes da praça. Diz, ainda, que a praça deveria ter sido suspensa, vez que um dos bens da referida praça restou em litígio. Finaliza, requerendo a concessão de efeito suspensivo, com a consequente cassação da decisão a quo, para que seja considerada ineficaz a expedição da Carta de Arrematação e no mérito a sua confirmação. Relatados, decido. Primeiramente cabe consignar que entendo não ser o caso do presente Agravo de Instrumento ser julgado monocraticamente. Ademais, a norma do art. 557, § 1º - A do Código de Processo Civil diz que o Relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante de tribunal superior e o poder ali mencionado deve ser entendido como faculdade conferida ao Relator, conforme ensina o ilustres doutrinadores NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY.1Assim, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, com-subsanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento definitivo da turma ou câ-mara.” Nesta esteira interativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. No caso dos autos, não logrou o Agravante, a princípio, de-monstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento

apresentado para alicerçar o provimento postulado, pois no que pertine ao fato do credor participar da hasta pública, com oferta de lances inferiores ao valor da avaliação, não há no ordenamento processual qualquer óbice nesse sentido. Assim, não vislumbro a presença de perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar a concessão do visado efeito suspensivo. No caso dos autos, não logrou o Agravante de-monstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Ademais, é de se considerar que a decisão ata-cada encontra-se bem fundamentada, tendo o Ma-gis-trado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convic-ção. Assim, por entender ausentes as condições ne-cessárias à con-cessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO reque-rido, para manter incólume a decisão atacada até o pro-nunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Requistem-se informações ao ilustre Magistrado que preside o feito, anotando, inclusive, se houve retratação e se foi cumprido o artigo 526 do CPC. Intime-se o Agravado para, querendo, res-ponder ao recurso no prazo da lei. Tendo em vista que há erro na sequência das páginas da petição inicial, proceda-se a devida correção. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de outubro de 2010. .". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.  
1 Código de Processo Civil Comentado. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. pág. 961.

**AÇÃO RESCISÓRIA N.º 1585/2005**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL N.º 2165/98 – TJ/TO)  
AUTORES: WILLIAN APARECIDO PEDRO E OUTRA  
ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO  
RÉU(S): SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA – REPRESENTADA PELOS SÓCIOS EDSON DE GODOY BUENO É ALMIR RICCI JÚNIOR E MILTON COSTA  
ADVOGADO : PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “(QUESTÃO DE ORDEM) Compulsando os presentes autos, entendo por bem suscitar questão de ordem a ser apreciada pelo Órgão Colegiado, da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, referente ao despacho de fls. 413/414, da lavra do eminente Desembargador CARLOS SOUZA, relator do acórdão do agravo regimental na ação rescisória em epígrafe (fls. 392) e o despacho de fls. 407/408, exarado por esta Desembargadora, no qual declinou de sua competência para continuar como relatora da ação rescisória n.º 1585/2005, em razão de seu pronunciamento mérito, pela decadência, em decisão monocrática, de extinção da ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Assim sendo, peço dia para julgamento da questão de ordem ora levantada, em face da divergência de entendimentos entre Desembargadores, constantes nos aludidos despachos, relativa à prevenção ou não do feito em discussão. P.R.I. Palmas, 29 de outubro de 2010. .". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10966/10**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 658-5/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: GURUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA  
ADVOGADO(S): FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA E OUTRO  
AGRAVADO: ESP CONSTRUTORA LTDA  
ADVOGADOS: LUIS CLÁUDIO BARBOSA  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda em face da decisão de fls. 139, proferida nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 658-5/09, proposta em desfavor de ESP Construtora Ltda. Consta nos autos que, a recorrente propôs referida ação alegando ser credora da requerida no importe de R\$ 49.586,87 (quarenta e nove mil e quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), representado por oito duplicatas emitidas em nome do exeqüente, sendo que, todos os esforços para recebimento foram ineficazes. Requereu a citação do executado para pagar o principal acrescido de correção monetária e juros, no importe total de R\$ 65.935,69 (sessenta e cinco mil e novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos) ou nomear bens à penhora (fls. 29/33). Às fls. 97 foi deferido o arresto de crédito da ora agravada junto à Prefeitura Municipal de Gurupi – TO. Através do Mandado de fls. 117, o Exmº. Srº. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas – TO determinou o cumprimento de Carta Precatória de Penhora nos autos da ação cível em questão, haja vista , ser a executada, parte reclamada em processo trabalhista em trâmite na Comarca de Gurupi – TO. O mandado judicial foi devidamente cumprido, procedendo-se à penhora no rosto dos autos para reserva do crédito de R\$ 7.142, 58 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Termo de penhora às fls. 120. Pedido de reconsideração proposto no Juízo Cível (fls. 121/127).Na decisão agravada (fls. 139) o Magistrado a quo despachou nos seguintes termos: “(..); Ressalto ao exeqüente que insurreição contra a penhora de valores deve ser dirigida ao juízo que determinou a penhora, pois só caberá a este reconsiderar tal decisão. Oficie-se o Banco do Brasil para que transfira o valor penhorado às fls. 91 para ficar à disposição da Justiça do Trabalho, em conta informada às fls. 110. (..); Fica autorizado o exeqüente a levantar o valor remanescente penhorado.”Aduz a agravante que, o Magistrado a quo proferiu decisão determinando a transferência de parte do valor penhorado pela agravante para ficar à disposição da Justiça do Trabalho. O recorrente não se conforma com a decisão em que o Exmº. Juízo deixou de analisar seu pedido de reconsideração e, ainda determinou a

transferência de valor à Justiça do Trabalho sem qualquer fundamentação. A decisão carece de fundamentação e de nulidade consubstanciada no fato de que, a agravante sequer fora intimada das decisões tomadas por este Juízo, tampouco fora aberto prazo para que se manifestasse acerca da penhora do Juízo Trabalhista. Sobre o pedido de reconsideração, se há origem cível, não é plausível que o Juízo da Justiça Especializada tenha que se manifestar sobre problemas ocorridos dentro do processo cível, cabendo somente ao Juízo Cível se manifestar sobre os pedidos da parte autora. O decism contraria os artigos 165, 612, 613 3 711 do Código de Processo Civil, bem como, artigo 449 da CLT e 5º, XXXV e 93, IX da Constituição Federal. A transferência dos valores não condiz com a realidade legal, pois os créditos trabalhistas possuem privilégio somente após a decretação da falência (artigo 449 da CLT), portanto, não se tratando de procedimento falimentar, o pedido de penhora deve ser adimplido somente após suprido todo o crédito da requerente. Não se trata de concurso universal, mas concurso simples de credores. Conforme disposição dos artigos 612 e 711 do Código de Processo Civil, a agravante deve receber primeiro, pois seu crédito foi suscitado em momento anterior ao dos credores trabalhistas. Não pode o Juiz do Trabalho de Gurupi – TO ou o Juízo a quo ordenar a preferência de uma penhora sobre outra anterior, pois fere a garantia do direito adquirido. Da leitura do artigo 613 do Código de Processo Civil, resta claro que o crédito trabalhista goza de privilégio somente em momento posterior ao decreto de falência ou insolvência civil. A executada possui outros créditos passíveis de penhora, não havendo necessidade de instaurar o concurso de credores sobre o mesmo crédito. Estão presentes os requisitos ensejadores da medida pretendida eis que, o periculum in mora assenta-se no fato de que, com a transferência, a recorrente poderá sofrer dano de difícil reparação. Uma vez transferido, o valor será levantado pelo reclamante, deteriorando parte do crédito, ficando a recorrente frustrada na pretensão de seu crédito. Requereu o reconhecimento das nulidades apontadas, a concessão de efeito ativo para sobrestar a ação de execução, seus efeitos e fases até o julgamento do recurso, mantendo os valores depositados na conta judicial de origem, ceifando os efeitos da transferência ora rechaçada e, no mérito, o provimento recursal para que seja declarada a preferência da agravante para que, apenas depois de suprido o seu crédito totalmente, seja o saldo remanescente utilizado para pagamento de penhoras posteriores (fls. 02/18). É o relatório. Conforme resta consignado nos autos, a ora agravante exsurge-se contra o despacho de fls. 139, o qual, em suma, tem o seguinte teor: "(...); Ressalto ao exequente que insurreição contra a penhora de valores deve ser dirigida ao juízo que determinou a penhora, pois só caberá a este reconsiderar tal decisão. Oficie-se o Banco do Brasil para que transfira o valor penhorado às fls. 91 para ficar à disposição da Justiça do Trabalho, em conta informada às fls. 110. (...);Fica autorizado o exequente a levantar o valor remanescente penhorado."Contudo, tem-se que referido despacho é irrecurável eis que, mero expediente, haja vista, tratar-se de ato de colaboração entre os Juízos, sem qualquer conteúdo decisório, sendo que, o Juízo da 5ª Vara Cível simplesmente procedeu às providências referentes à penhora no rosto dos autos, efetivada pelo Juízo do Trabalho e não pela Justiça Comum. O artigo 504 do Código de Processo Civil assevera que dos despachos de mero expediente não cabe recurso, uma vez que, referidos despachos prestam-se à dar andamento ao processo. Assim, “desprovido de conteúdo decisório, não tem aptidão para causar gravame, sendo, consequentemente, irrecurável”1É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Agravado de Instrumento – Ação de Execução – Pretensão de reforma do despacho que determinou cumprimento de ordem de penhora no rosto dos autos, encaminhada por Carta Precatória – Despacho de mero expediente, contra o qual não cabe recurso, a teor do disposto no art. 504 do Código de Processo Civil. Inconformismo que, na verdade, é dirigido à decisão que deferiu a penhora no rosto dos autos, que foi proferida em outra ação e contra a qual o agravante pode interpor recurso na qualidade de terceiro prejudicado, nos termos do art. 499 do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido.”2Não se trata de decisão interlocutória, pois nos termos da demanda sub examine, não caberia ao Juízo Cível reconsiderar a decisão prolatada pelo Juiz do Trabalho, sendo que, a transferência do dinheiro é consequência do ato praticado pelo Magistrado da Justiça Especializada. É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido: Ementa: “Processual Civil. Execução. Múltiplas constringências sobre o mesmo bem. Penhora no rosto dos autos. Concurso. Modalidade. Competência. (...); Em se tratando de penhora no rosto dos autos, a competência será do próprio juízo onde efetuada tal penhora (...).”3Ex positis, não conheço do presente Agravado de Instrumento eis que, incabível à espécie. P.R.I. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010. ”.DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.(A)

1 Nery Júnior, Nelson; Nery, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado, 6ª edição, p. 840, São Paulo: RT, 2002.  
2 TJSP – AI nº. 990103922042, 17ª Câ. Direito Privado, j. 22.09.10, Relº. Walter Fonseca. 3 REsp 976522, Terceira Turma, j. 02.02.10, Relº. Min. Nancy Andrighi.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.960/10.**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6.2347-2/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.  
AGRAVADO: ÉXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO BRADESCO S/A, irresignado com a decisão interlocutória proferida às fls. 55/56-TJ, que nos autos da Ação de Execução em referência, determinou o pagamento da taxa judiciária de forma integral, no prazo de 30, sob pena de cancelamento na distribuição. Em suas razões recursais, o agravante sustenta que o art. 91, do Código Tributário Estadual, permite o recolhimento parcial da Taxa Judiciária. Assevera que, a decisão recorrida esta indo de encontro com o citado dispositivo legal. Ao final, entendendo presentes os requisitos do periculum in mora e do

fumus boni iuris, requer a concessão do pretendido efeito suspensivo, para sustar de imediato os efeitos da decisão recorrida, e no mérito, o conhecimento e provimento do recurso. Custas recolhidas às fls. 11-TJ. Junta os documentos de fls. 12/56-TJ. É o relatório, DECIDO.Preenchidos os pressupostos de admissibili-dade, passo à análise do pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente Agravado de Instrumento. Compulsando os autos, observa-se que o recurso em exame tem por escopo desconstituir decisão interlocutória, que indeferiu o recolhimento parcial da taxa judiciária. Pois bem. Como é cediço, na execução, atua o Estado como substituto para prover a satisfação da prestação a que tem direito o credor, coagindo, utilizando a força necessária com objetivo de compelir o devedor a satisfazer a pretensão do credor, ou seja, compelindo o devedor a assumir a obrigação, solvendo a dívida. Daí a denominação execução forçada, vez que expropria bens do devedor, inadimplente. Nessa linha de idéias, a ação de execução não comporta decisão de mérito, pois a atividade do juiz é precipuamente prática e material, produzindo na situação de fato as modificações necessárias para pô-la de acordo com a norma jurídica reconhecida e proclamada no título executivo. O juiz realiza (executa); é um processo de coação. Por isso, o processo de execução não é contraditório, não se trata de um processo dialético por não ser um meio de discutir o direito das partes, mas tão somente um meio de sujeição do devedor à realização do adimplemento forçado. Com a execução forçada o Estado intervém no patrimônio do devedor para tornar efetiva a vontade sancionatória, realizada à custa do devedor, em geral sem a sua vontade, o direito do credor. Desta forma, em análise perfunctória, a princípio, devo posiciono-me ao lado do Magistrado, quando sustenta que o art. 91, do Código Tributário Estadual, se refere à sentença (mérito ou terminativa), assegurando recolhimento parcial da Taxa Judiciária em casos de processo de conhecimento. Como já dito, do exame perfunctório da decisão agravada, entendo que, ao menos por ora, não se me afiguram presentes os pressupostos necessários à suspensividade requerida. No mais, tenho a dizer que a atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravado de Instrumento, que a orientação jurispruden- cial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a pre-sença concomitante de dois requisitos: a relevância do funda-mento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requeri-mento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudica-ção, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pronuncia-mento defi-nitivo da turma ou câ-mara.” Nesta esteira iterativa, somente se justi-fica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravado de Ins-trumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença simultânea do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pres-upostos necessários à con-cessão da medida. Assim, tem sido o entendimento jurisprudencial: EMENTA: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI JURIS. COMPROVAÇÃO DO PERICULUM IN MORA. INSUFICIÊNCIA. A suspensão do cumprimento de decisão proferida em primeiro grau, até o pronunciamento final da turma, só tem cabimento quando verificada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Havendo perigo de lesão, mas ausente a verossimilhança das alegações, não se defere suspensivo à decisão agravada. Agravado Regimental conhecido, mas improvido.” (TJGO, 3ª Câ. Cível, AI 57515-9/180, DJ de 18/10/2007, Relª Desª NELMA BRANCO FERREIRA PERILO). Desta feita, em que pese as alegações do Agravante, pelo menos por ora, não verifico a presença da fumaça do bom direito. Ademais, é de se considerar que a decisão ata-cada, apesar de toda sua objetividade, encontra-se alicerçada no texto legal do art. 91, do Código Tributário Estadual, tendo o Ma-gis-trado singular apontado com clareza o elemento formador de sua convic-ção. Neste sentido: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACAO REINVIDICATORIA C/C INDENIZATORIA. IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. JULGADOR. PODER DISCRICIONARIO. DECISAO MANTIDA. I – (...). II - Em homenagem ao poder discricionário do magistrado, a modificação de seus julgados pelo juízo ad quem somente e admissível quando houver abuso de autoridade ou configurarem-se decisões teratológicas. Assim, estando a decisão atacada devidamente fundamentada e não trazendo nenhuma ilegalidade ou arbitrariedade, e deseso ao órgão de segundo grau substituir o seu raciocínio lógico. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. 81293-6/180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO, 3A CAMARA CIVEL, TJGO, DJ 536 de 11/03/2010. Nessa conformidade, num juízo de cognição sumária, reputo que a aparência de bom direito se me afigura muito mais presente na decisão hostilizada do que na irresignação do Agravante, modo pelo qual devo indeferir o efeito suspensivo buscado. Desta forma, neste momento, comungo do entendimento esposado pelo douto Julgador de primeiro grau, que indeferiu o pedido de recolhimento parcial da Taxa Judiciária. Assim, por entender ausente um dos requisitos autorizadores da concessão liminar, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO reque-rido, para manter incólume a decisão atacada até o pro-nunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Requistem-se ao Magistrado que preside os autos, para que preste as informações sobre o cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravado. Intime-se o Agravado, no endereço declinado na peça inicial do recurso, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Cum-prido inte-gralmente o determinado, vol-vam-me conclu-sos para julgamento de mérito. Publique-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de outubro de 2010..” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos

Intimações às Partes

**CAUTELAR INOMINADA Nº 1516 (10/0084643-9)**  
ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 62344-8/10 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.  
REQUERENTE: G.A.P. ASSISTIDA POR SUA MÃE EUGÊNIA ARANTES FERREIRA L. C. R. E ASSISTIDA POR SUA MÃE DIVINA CÉLIA CAETANO DE MORAIS  
ADVOGADOS: Vasco Pinheiro de Lemos Neto e Outro  
REQUERIDA: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS  
ADVOGADOS: Josué Pereira de Amorim e Outros.  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1 – Diante da minha remoção deferida pelo Trib. Pleno na Sessão do dia 21 deste, à Divisão de Dist. para a alteração na autuação, de forma a figurar a 2ª Câmara Cível.  
2 – Após, ouça-se os requerentes sobre a petição de fls. 115/116 e docs que a acompanham, em prazo de 5 (cinco) dias, pena de extinção. C.I. Pls, 26.10.2010. Desembargador Daniel Negry – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 10156 (10/0080476-0)**  
ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE: Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 1835-1/05 da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas.  
AGRAVANTE: J.E.B.  
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges  
AGRAVADO: S.S.M.  
ADVOGADO: Júlio César Pontes e Gisele de Paula Proença  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, observo que este feito fora distribuído originalmente ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix. Todavia, os autos foram redistribuídos por ocasião da substituição do relator pelo MM. Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho, irmão consanguíneo do julgador de piso (fls. 503). Coube-me a relatoria (fls. 521). Porém, entendo que não subsiste o impedimento em relação ao relator originário, porquanto estritamente relacionado ao laço sanguíneo do estão substituto. Deste modo, devolvam-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, relator primeiro. Publique-se. Intimem-se. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 11006/10 (10/0088507-8)**  
ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE:(Ação de Cobrança nº 3.5943-0/10 – 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO)  
AGRAVANTE:ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho  
AGRAVADO: ELTON COSTA ANDRADE  
ADVOGADO: Luiz Carlos de H. Leite Muniz  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, “ ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Itaú Seguros, qualificada, através de procurador regularmente constituído, inconformada com a decisão proferida nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe que lhe move Elton Costa Andrade, em curso na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, ingressa com o presente recurso de agravo de instrumento, nele pleiteando a concessão liminar de efeito suspensivo. Na origem, julga-se ação de cobrança em que o agravado pleiteia o pagamento de indenização do seguro obrigatório DPVAT, decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 13/05/2009. A agravante, naqueles autos, por não haver a comprovação de suposta invalidez permanente da vítima, requereu a realização de exame pericial, o que restou deferido pelo d. juiz a quo, que, nomeando o perito, fixou os honorários no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Entendendo como sendo exorbitante a quantia fixada, a Companhia de Seguros comparece, pois, pleiteando o efeito suspensivo da decisão combatida para impor a redução do valor para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), tendo em vista consubstanciar-se a perícia em simples exame médico e, em assim sendo, se mantido aquele importe, a decisão combatida acaba por lhe impor o risco de lesão grave, comprometendo o exercício pleno do direito de defesa. Colacionou arestos jurisprudenciais pertinentes a tese sustentada. Trouxe com a inicial os documentos de fls. 11/134-TJ. É o que importa relatar. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação – fumus boni iuris e periculum in mora -, os quais devem emergir simultânea e cristalinamente dos autos. Não vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. Com efeito, como se sabe, a prova pericial destina-se a esclarecer questões técnicas ou científicas indispensáveis ao deslinde da causa, figurando o expert como auxiliar do juízo. Na espécie, o objetivo da perícia é o de averiguar se o agravado, de fato, encontra-se em estado de invalidez permanente, decorrente do noticiado acidente, conforme alegado nos autos. Desse modo, deve ser levado em conta, quanto ao valor dos honorários periciais, a natureza do serviço a ser realizado, o valor da causa, os recursos de ordem material e intelectual a serem utilizados, o tempo

despendido, a condição financeiras das partes, a relevância e a complexidade do trabalho, bem assim os honorários fixados em casos semelhantes. No caso em específico, se considerados, notadamente, a condição financeira da seguradora que, como se sabe, é integrante de um dos grupos financeiros mais sólidos do país, aliado aos valores que normalmente são fixados para casos semelhantes, a importância fixada, R\$ 800,00, encontra-se dentro de patamar razoável, não se mostrando justificável a redução pleiteada, porque não representa nenhum perigo de lesão grave à sua órbita patrimonial. A propósito, em hipótese que guarda as mesmas particularidades da vertente, em recente julgado o e. Tribunal de Justiça de Goiás fixou a verba honorária pericial em exatos R\$ 600,00, (seiscentos reais) o que vem a revelar o acerto do valor lançado pelo MM. Juiz singular, que merece prevalecer. Destarte, ausente perigo de lesão grave e de difícil reparação à agravante, DENEGO A LIMINAR REQUESTADA para manter incólume a r. decisão de 1º grau, até final julgamento do presente feito. Notifique-se o magistrado ‘a quo’ para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. P.R.I. Cumpra-se”. Palmas, 29 de outubro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY.

Acórdãos

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 10030 (09/0078819-4)**  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e Lucros Cessantes, c/c Cancelamento de Protesto e Antecipação de Tutela nº 4629/03, da 3ª Vara Cível.  
EMBARGANTE/APELANTE: M. S. BÍLIO  
ADVOGADOS: Luciano da Silva Bílio e Cristiane da Silva Bílio  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 327  
1ºEMBARGADO/APELADO: BANCO ITAÚ - S/A  
ADVOGADO: Vinícius Ribeiro Alves Caetano  
2ºEMBARGADO/APELADO: BANCO SAFRA S/A - 1º DENUNCIADO A LIDE  
ADVOGADOS: Ozama Baptista Gusmão e Outro  
3ºEMBARGADO/APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - 2º DENUNCIADO A LIDE  
ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES CUMULADA COM CANCELAMENTO DE PROTESTO. BANCO ENDOSSATÁRIO. ATO ILÍCITO. CONDENAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. SUMULAS 54 E 32 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 3o, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração constituem instrumento hábil a colmatar as lacunas do voto condutor do acórdão e esclarecer sobre a incidência de juros e correção monetária sobre o montante da indenização, aqueles desde o evento danoso e esta a partir da fixação, posto tratar-se de responsabilidade extracontratual. Nas ações indenizatórias os honorários advocatícios devem ser fixados conforme disposto no art. 20, § 3o, do Código de Processo Civil, ou seja, entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação devidamente corrigido, salvo nas hipóteses de condenação em valor ínfimo, para as quais se aplica o disposto no § 4º do mesmo artigo.  
**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 10030/09, em que figuram como Embargante M. S. Bílio e Embargados o Banco Itaú S.A.e Outros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para fixar os juros de mora desde o evento danoso; correção monetária a partir da fixação do valor por este Tribunal de Justiça no julgamento ocorrido em 30/6/2010, e honorários advocatícios em 10% sobre o valor devidamente corrigido, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 27 de outubro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 10998 (10/0084288-3)**  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: Ação Ordinária Declaratória de Débito c/c Revisão de Contrato e Conta Corrente, c/c Restituição de Indébito nº 5808/03 da 1ª Vara Cível.  
EMBARGANTE/APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: Albery Cesar de Oliveira  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 344  
EMBARGADO/APELANTE: SUPER DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA.  
ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos.  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE DÍVIDA BANCÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. REDUÇÃO. ANÁLISE DE PROVAS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INTUITO INFRINGENTE. Se o intuito do autor da ação é a ampla revisão de dívida bancária, com modificação de seus encargos constitutivos, a redução dos juros remuneratórios não configura inovação no julgamento nem conhecimento do tema “de ofício”. Inexiste omissão na análise das provas quando a solução dada à lide – limitação de juros – decorre de profunda análise e exaustivos debates sobre a matéria. A ausência de qualquer das hipóteses permissivas de embargos declaratórios impõe o não-provimento do recurso, no qual é vedado o reexame de teses, ainda que opostos apenas para fins de prequestionamento.  
**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível no 10998/10, no qual figuram como Embargante Banco do Brasil S.A. e

Embargada Super Diesel Bombas Injetoras Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, ante a ausência de omissão ou contradição, negou-lhe provimento, para manter incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 20 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 11044 (10/0084483-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 17192-6/09, da Única Vara Cível.  
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADO: Graziela Tavares de Souza Reis  
APELADO: MANOEL BATISTA DE SOUSA  
ADVOGADO: Pedro Lustosa da Amaral Hidasí  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRETENSÃO RESISTIDA. INTERESSE DE AGIR. EXAME DE CORPO DE DELITO. EXTENSÃO DOS DANOS FÍSICOS. PROVA COMPLEMENTAR. DESNECESSIDADE. INDENIZAÇÃO. VALOR FIXO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. A alegação de negativa de pagamento da indenização do seguro DPVAT pela via administrativa, caracterizadora de pretensão resistida, dá ensejo à busca de tutela jurisdicional. A realização, pelo Instituto Médico Legal (órgão oficial de perícia técnica vinculado à Secretaria Estadual de Segurança Pública), de exame de corpo de delito, pelo qual se constata tripla fratura da coluna vertebral na região torácica, com diminuição da coluna lombar e perda parcial dos movimentos e incapacidade permanente para o trabalho, torna desnecessária a realização de perícia judicial para fins de se mensurar a extensão dos danos físicos, sobretudo quando não se questiona a veracidade do laudo. Com o advento da Lei nº 11482/07, as indenizações por invalidez passaram a contar com valor certo, pré-determinado, sem importar correspondência em salários mínimos. O acidente em questão ocorreu em 28 de julho de 2007, já na vigência da aludida Lei, o que impõe a observância da limitação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11044/10, nos quais figuram como apelante Itaú Seguros S.A. e como apelado Manoel Batista de Sousa. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe parcial provimento, para reduzir a indenização ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária incidente desde o evento danoso, e juros legais a partir da citação, mantendo-se a verba de sucumbência, agora incidente sobre o novo valor da condenação, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 20 de outubro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 11087 (10/0084704-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais, nº 6618-9/09, da 5ª Vara Cível.  
EMBARGANTE/APELADO: TECNOTINS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: Vinícius Coelho Cruz  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 152  
EMBARGADO/APELANTE: DW DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA  
ADVOGADOS: Paulo Eduardo Akiyama e Outro  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ATO ILÍCITO. AFASTAMENTO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. LIMITES DA LIDE. A contradição passível de saneamento por embargos declaratórios deve ser aquela existente no próprio voto, ou seja, entre os fatos e seus fundamentos, ou com o dispositivo da decisão colegiada. O acolhimento da tese de ausência de pagamento afasta a ilicitude de inclusão em cadastros de restrição ao crédito, sem ultrapassar os limites da lide, por tratar-se de exame de fato extintivo do direito pleiteado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível no 11087/10, no qual figuram como Embargante Tecnotins Informática e Telecomunicações Ltda. e Embargada DW do Brasil Informática Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, ante a ausência de omissão ou contradição, negou-lhe provimento, para manter incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 20 de outubro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA – AR – 1626 (08/0063452-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Apelação Cível nº 4255, TJ/TO.  
EMBARGANTE/REQUERENTE: ANTÔNIO LUÍS DA SILVA E MARIA NILMA SOARES TEIXEIRA DA SILVA.  
ADVOGADOS: Hélio Luiz de Cáceres Peres de Miranda e Outra.  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 219  
EMBARGADO/REQUERIDO: VIAÇÃO PARAISO LTDA..  
ADVOGADOS: Antônio dos Reis Calgado Junior e Keyla Márcia G. Rosal  
PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade acaso existentes no acórdão ou sentença, não se prestando para rediscussão da matéria apreciada. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração quando inexistente no acórdão embargado qualquer ambigüidade, contradição ou omissão.  
**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Ação Rescisória no 1626/08, figurando como Embargantes Antônio Luís da Silva e Maria Nilma Soares Teixeira da Silva, como Embargada Viação Paraíso Ltda.. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5a Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 27 de outubro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 10863 (10/0083175-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cobrança nº 66576-9/08, da 1ª Vara Cível.  
EMBARGANTE/APELANTE: LORRAYNA LIMA FERNANDES  
ADVOGADOS: Alessandra de Noronha Carvalho e Outra  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.110  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO  
JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NO JULGADO. AUSÊNCIA. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração de fl. 110. Votaram com o relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Procurador de Justiça, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 11288 (10/0085865-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº. 14603-4/09, da 2ª Vara Cível.  
APELANTE: PHAMELLA TASSYA RIBEIRO  
DEFEN. PÚBL.: Dydimio Maya Leite Filho  
APELADO: CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP/ULBRA  
ADVOGADO: Suéllen Siqueira Marcelino Marques  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. DEFENSORIA. PRAZO EM DOBRO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. - Deve ser contado em dobro o prazo para a propositura da ação principal (art. 806 do CPC), quando o autor for assistido pela Defensoria Pública.  
**ACÓRDÃO** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para anular a sentença de primeiro grau, determinando nova intimação do defensor público com a reabertura do prazo para a propositura da ação principal. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 11404 (10/0086577-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2623/03, da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL MUN: James Pereira Bonfim  
APELADO: RUTH MARAI F. ASSUNCAO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO  
JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação

do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06, tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 11421 (10/008625-1)**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2706/03, da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.  
PROC GERAL MUN: Patricia Macedo Arantes.  
APELADO: JOSE GOMES SOBRINHO.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06, tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 11445 (10/0086734-7)**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2843/03, da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.  
PROC GERAL MUN: Antonio Luiz Coelho e Outros.  
APELADO: ALMERON CAMPOS BARBOSA.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação

do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06, tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 11462 (10/0086802-5)**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2741/03, da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.  
PROC GERAL MUN: Fabio Barbosa Chaves.  
APELADO: OSEIAS LUIZ UMBELINO.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06, tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 11478 (10/0086847-5)**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal Nº 2819/03, da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.  
PROC GERAL MUN: Antonio Luiz Coelho e Outros.  
APELADO: RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação

do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06, tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 11496 (10/0086911-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2787/03, da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.  
PROC GERAL MUN: Antonio Luiz Coelho e Outros.  
APELADO: EROTIDES DA CRUZ VALADARES.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06, tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 11498 (10/0086913-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal Nº 2961/03, da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.  
PROC GERAL MUN: Antonio Luiz Coelho e Outros.  
APELADO: DORALICE LIMA PEREIRA.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA DÍVIDA INFERIOR A 50 ORTN'S. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL COMBINADO COM O ARTIGO 557 DO CPC. Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.  
**ACÓRDÃO**Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em

não conhecer do recurso. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 11500 (10/0086915-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2973/03, da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.  
PROC GERAL MUN: Antonio Luiz Coelho e Outros.  
APELADO: DIONETE PEREIRA LIMA.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06, tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 11505 (10/0086930-7)**

AP – 11505  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2956/03, da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.  
PROC GERAL MUN: Antonio Luiz Coelho e Outros.  
APELADO: DONIZETE ALVES LEAL.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06, tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-

LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 11507 (10/0086933-1)**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2870/03, da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.  
PROC GERAL MUN: Antonio Luiz Coelho e Outros.  
APELADO: JOSE DE ASSIS BEZERRA.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
JUIZ CONVOCADO: Juiz SÂNDALO BUENO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06, tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGES DE OLIVEIRA

Acórdãos

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 11300 /10 (10/0085929-8)**  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 16551-2/10 DA UNICA VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 157, § 3º, DA ÚLTIMA PARTE DO CP  
APELANTE(S): FRANCILEUDO PEREIRA DA SILVA  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Andreia Sousa Moreira de Lima Goseling  
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTROVERSOS. FIXAÇÃO DA PENA. CONDUTA SOCIAL FAVORÁVEL AO RÉU. PENA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE EM FACE DO QUANTUM ARBITRADO EM PRIMEIRO GRAU. MULTA DIÁRIA. MANUTENÇÃO. DECOTE DE VERBA INDENIZATÓRIA. DIREITO MATERIAL. NECESSIDADE DA PROVOCAÇÃO DO OFENDIDO E CONTRADITÓRIO PLENO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - A circunstância judicial de conduta social há que ser considerada como favorável, eis que, segundo Nucci, “é o papel do réu na comunidade, inserido no contexto da família, do trabalho, da escola, da vizinhança etc”, sendo assim, o fato de não continuar os estudos quando era possível concilia-lo com o trabalho, por si só, não é motivo para desvirtuamento de conduta, no entanto, mantenho como desfavoráveis as demais circunstâncias judiciais, assim consideradas pelo magistrado a quo. - O crime disposto no art. 155 §3º, última parte, é punido com pena de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos de reclusão, razão pela qual, utilizando-se a proporção, as seis circunstâncias utilizadas na fixação da pena-base, chegariam a um patamar acima do fixado na sentença imposta ao recorrente. Sendo assim, foi brando o juiz de primeiro grau na fixação, já que ainda que se procedesse a redução, utilizando-se, portanto, apenas cinco das circunstâncias, chegaria-se no máximo já fixado na sentença de mérito. - A situação financeira do acusado não autoriza que seja desconsiderada a pena de multa prevista no preceito secundário do tipo penal, a qual é imperativa, orientando apenas a fixação do valor unitário do dia-multa, que, na espécie, como posto acima, restou estabelecido em conformidade com as circunstâncias judiciais utilizadas na fixação da pena-base. - “A verba indenizatória mínima fixada na sentença condenatória necessita da provocação do ofendido e o conseqüente contraditório pleno, com todos os recursos e provas a ele inerentes. Não

observado o princípio da ampla defesa, o valor determinado para reparação de danos deve ser excluído”.  
**A C Ó R D Ã O:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, desacolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para decotar a indenização a título de danos, mantendo-se os demais termos da sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- 11356 /10 (10/0086207-8)**  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 35542-3/09 DA VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 155, "CAPUT" DO CODIGO PENAL  
APELANTE(S): ILMAR SARAIVA DE SOUSA  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Andreia Sousa Moreira de Lima Goseling  
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIOALVES BEZERRA  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DA PENA. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. JUSTO PATAMAR. CO-CULPABILIDADE. NÃO APLICAÇÃO. PENA DE MULTA. SITUAÇÃO ECONÔMICA. DIA-MULTA EM SEU MÍNIMO LEGAL. - Afasta-se a pena do mínimo legal em caso de circunstâncias judiciais desfavoráveis. Mantém-se a pena-base fixada na primeira instância quanto o Magistrado utilizou-se corretamente da culpabilidade, da personalidade e conduta social do agente para fixa-la acima do mínimo legal. - O princípio da co-culpabilidade não foi adotado pelo Direito Penal brasileiro, o que impede a sua aplicação. Ademais, a deficiência do Estado quanto ao atendimento satisfatório das necessidades fundamentais do indivíduo não autoriza sua corresponsabilização pela prática delitiva do agente. - A situação financeira do acusado não autoriza a desconsideração da pena de multa prevista no preceito secundário do tipo penal, a qual é imperativa, orientando apenas a fixação do valor unitário do dia-multa. Em caso de o recorrente ser pessoa de parco poder econômico aplica-se o dia-multa em seu mínimo legal.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando em parte a sentença de primeiro grau, reduzir o valor do dia-multa para seu mínimo legal, ou seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus demais termos. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11364 /10 (10/0086299-0)**  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 21419-0/10- VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LE DE Nº 11.343/06 E ART. 12, DA LEI DE Nº 10.826/03  
APELANTE(S): VILMAR DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: Paulo César Monteiro Mendes Júnior  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
RELATOR P/ O ACORDÃO: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** DOSIMETRIA DA PENA – QUANTUM – APLICAÇÃO NÃO ADEQUADA À ESPÉCIE – CIRCUNSTÂNCIAS NORTEADORAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL EM SUA MAIORIA FAVORÁVEIS AO RÉU. VALORES E BENS APREENDIDOS NÃO RELACIONADOS À TRAFICÂNCIA – DEVOLUÇÃO QUE SE IMPÕE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – NÃO CABIMENTO. - O objetivo da pena não é eternizar o sofrimento do acusado, nem infernizar a sua vida, mas, sim, reeducá-lo, para que possa integra-se à sociedade. A pena aplicada, na espécie, merece um pequeno ajuste, uma vez que fixada com certa exacerbação, já que, além do apelante ser primário e sem antecedentes, as suas circunstâncias judiciais, em sua maioria lhe são favoráveis. - Demonstrado nos autos que os valores e bens apreendidos em nada se relacionam com o ilícito devem os mesmos ser devolvidos. - Incabível à espécie a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, pois além da vedação legal, não se mostra socialmente recomendável e não seria o suficiente para a reprovação e prevenção de crimes desta espécie.  
**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, acompanhou o voto divergente vencedor do Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reduzir a pena imposta ao apelante no crime de tráfico para o mínimo legal, ou seja, 05 (cinco) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, e 500 (quinhentos) dias-multa no patamar unitário mínimo legal, bem como ordenar a devolução ao apenado tanto dos R\$ 3.326,75 perdidos em favor da união quanto dos bens apreendidos, uma vez que não restou demonstrado qualquer vinculação com o ilícito, mantendo íntegros os demais termos da r. sentença vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos, sendo acompanhado pelo Desembargador LUIZ GADOTTI. O relator, em seu voto vencido, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para conhecer do recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a

sentença vergastada. Fizeram sustentação oral, pelo apelante o Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior e pelo Ministério Público o Dr. João Rodrigues Filho. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP - 10789/10 (10/0082617-9)**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 312, “CAPUT” DO C.P.B.  
EMBARGANTE: SURAMA BRITO MASCARENHAS  
ADVOGADO(S): Crésio Miranda Ribeiro e outro  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 390  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO – RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado. É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio.  
**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o acórdão, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição no acórdão de fl. 390. Votaram com o Relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010.

**HABEAS CORPUS – HC – 6648/10(10/0086147-0)**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART 155 DO C. P. B.  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: JOSIVAN NERI DE BARROS  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Fabrício Barros Akitaya  
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR(em substituição automática)  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** PRISÃO EM FLAGRANTE — REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA — INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS — CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO — DENEGAÇÃO DA ORDEM. - Presentes os requisitos da preventiva, prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, além da necessidade de garantia da instrução criminal e de assegurar a aplicação da lei penal, a manutenção da prisão se impõe. - As condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa do paciente, isoladamente, não lhe acarretam constrangimento ilegal nem constituem afronta a princípios constitucionais insculpidos no artigo 5º da Carta Magna em vigor, tampouco obstam a custódia cautelar, segundo entendimento pacífico da Jurisprudência de nossos tribunais, inclusive desta Corte.  
**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto proferido pelo Relator Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, o Desembargador LUIZ GADOTTI, o Juiz NELSON COELHO FILHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº. Sr. Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010.

**HABEAS CORPUS – HC – 6711/10(10/0086983-8)**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 33, “CAPUT” DA LEI 11.343/2006 E ART. 12 DA LEI 10.826/03 E ART. 180 DO C. P. B.  
IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: EROTIDES AUGUSTINHO DE SOUSA FILHO  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Fabricio Barros Akitaya  
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. POSSE DE ARMA DE FOGO. RECEPÇÃO. LIBERDADE PROVISÓRIA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTOS. RESIDÊNCIA NO DISTRITO DE CULPA. NÃO COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - Existe proibição legal para a concessão de liberdade provisória em favor de sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, segundo artigo 44 da Lei 11.343/06, o que por si só é fundamento, a rigor de entendimento do STJ e STF, para indeferimento de requerimento de liberdade provisória. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, eis que o paciente já respondeu por dois outros processos, portanto,

acentuadamente propenso à prática delituosa. -Quando não demonstrado que o réu possui residência no distrito de culpa, a manutenção do decreto prisional se impõe.  
**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e, louvando do parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010.

**HABEAS CORPUS – HC – 6718/10(10/0087147-6)**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 33, “CAPUT” DA LEI 11.343/06 E ART. 12 DA LEI 10.826/03  
IMPETRANTE: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO  
PACIENTE: RAIMUNDO ALVES LIMA  
ADVOGADO: Otacílio Ribeiro de Sousa Neto  
IMPETRADO(A): JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** TRÁFICO DE ENTORPECENTES E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO SUCINTA. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - A decisão, ainda que de forma sucinta, demonstrou as circunstâncias concretas ensejadores para manutenção da segregação cautelar, como forma de garantir a ordem pública, diante da gravidade do crime e como medida para impedir a reiteração de tal prática criminoso, não havendo direito à liberdade provisória. - A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição, a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII). - É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam.  
**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI, o Juiz NELSON COELHO FILHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010.

**HABEAS CORPUS – HC – 6698/10(10/0086815-7)**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ARTS. 33 E 35, AMBOS DA LEI 11.343/2006.  
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PACIENTES: DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA, MANOEL MESSIAS ROLIS DE MORAIS E FÉLIX ALVES FEITOSA  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Fábio Monteiro dos Santos  
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** TRÁFICO DE ENTORPECENTES. REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - A decisão demonstrou as circunstâncias concretas ensejadores para manutenção da segregação cautelar, como forma de garantir a ordem pública, diante da gravidade do crime e como medida para impedir a reiteração de tal prática criminoso. - É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam.  
**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, divergindo do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI, o Juiz NELSON COELHO FILHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010.

**HABEAS CORPUS – HC – 6716/10(10/0087081-0)**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06, ART. 12 DA LEI 10.826/03, ART. 288 E 157, § 2º, I, II, AMBOS DO C. P. B.  
IMPETRANTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
PACIENTE: VALERIO MONTELO MONTEIRO LOPES CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: Josiran Barreira Bezerra  
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS.

JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF. 2. Primariedade, bons antecedentes e labor honesto são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 3. O decreto de custódia cautelar está fundado em indícios suficientes de autoria e prova da existência do delito, a que se acresce a necessidade de manter-se a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, em vista das circunstâncias do crime, não há que se falar em constrangimento ilegal. 4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6716/10, em que figuram como impetrante JOSIRAN BARREIRA BEZERRA e paciente VALERIO MONTELO MONTEIRO LOPES CONCEIÇÃO, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PALMAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do duto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Juiz Nelson Coêlho Filho –Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Ausência momentânea do Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 19 de outubro de 2010.

**HABEAS CORPUS – HC – 6745/10(10/0087349-5)**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.  
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA  
PACIENTE: REGINA SILVA SOUSA  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Maurina Jácome Santana  
IMPETRADO(A): JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. JURISPRUDÊNCIA DO STF. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. ORDEM DENEGADA. 1. O decreto de custódia cautelar está fundado em indícios suficientes de autoria e prova da existência do delito, a que se acresce a necessidade de manter-se a ordem pública em vista das circunstâncias do crime, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2.Primariedade, bons antecedentes e labor honesto são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 3.De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF. 4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6745/10, em que figuram como impetrante MAURINA JÁCOME SANTANA e paciente REGINA SILVA SOUSA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PALMAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em desacolher o parecer do duto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Fizeram sustentação oral, pela paciente o Dr. HEROS FLORES DOS SANTOS e pelo Ministério Público o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Votaram com o Relator: Desembargador Luiz Gadotti - Vogal. Juiz Nelson Coêlho Filho - Vogal Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 19 de outubro de 2010.

**HABEAS CORPUS – HC – 6750/10(10/0087470-0)**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.  
IMPETRANTE: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO  
PACIENTE: ELIAS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: Francisco de A. Martins Pinheiro  
IMPETRADO(A): JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF. 2. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 3. O decreto de custódia cautelar está fundado em indícios suficientes de autoria e prova da existência do delito, a que se acresce a necessidade de manter-se a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, em vista das circunstâncias do crime, não há que se falar em constrangimento ilegal. 4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6750/10, em que figuram como impetrante FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO e paciente ELIAS PEREIRA DA SILVA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PALMAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do duto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Juiz Nelson Coêlho Filho - Vogal . Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 19 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10787/10 (10/0082601-2)**  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 0446-0/08 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO I E II C/C ART. 29, AMBOS DO C. P. B.  
APELANTE(S): NEILTON SAMPAIO XAVIER  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Denize Souza Leite  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – No caso, o recorrente, juntamente com um adolescente e mais três pessoas, de forma voluntária e consciente, com unidade de desígnios, subtraíram da residência de Hugo da Rocha Silva, mediante grave ameaça, exercida com arma de fogo, 01 (um) veículo GM/Vectra, 02 (dois) talões de cheque, 01 (um) notebook, 01 (um) celular, 01 (uma) pasta contendo documentos, diversas roupas e sapatos, DVDs de filmes, e outros objetos descritos no laudo pericial constante dos autos, avaliados em R\$54.370,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta reais). II - Embora o recorrente tenha negado em juízo a autoria delitiva, alegando que pretendia apenas cobrar uma dívida da vítima com um dos comparsas, as provas dos autos demonstram que o mesmo praticou o crime de roubo, devendo a condenação ser mantida. III - As delações dos comparsas estão de acordo com as demais provas produzidas nos autos, possuindo, portanto, um relevante valor probatório. IV - Álibi de que o acusado encontrava-se em outra localidade no momento do fato não comprovado. De acordo com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a defesa deve comprovar o álibi apresentado. V – A desclassificação do crime de roubo para o de exercício arbitrário das próprias razões não é possível. O delito tipificado no artigo 345 do Código Penal exige a demonstração da boa-fé do agente, que acredita fazer jus à pretensão a ser satisfeita "pelas próprias mãos". VI – O réu não comprovou documentalmente a existência do débito e muito menos qual seria o seu valor. Mesmo que admitíssemos que a pretensão do acusado fosse realmente a cobrança de uma dívida, observa-se que o valor subtraído da vítima (R\$54.370,00) é bem superior à quantia referida pela vítima em seu depoimento perante a autoridade policial (dívida originária em 2003, de R\$9.000,00, atualizada em R\$28.000,00, já tendo sido pago R\$12.000,00). VII - Como é indispensável a proporcionalidade entre a conduta realizada e o objeto pretendido, afasta-se a desclassificação. VIII - Demonstrado que a pretensão do apelante era ilegítima, que ele não estava de boa-fé e que agiu com animus furandi (e não dolo de fazer justiça com as “próprias mãos”), afasta-se a caracterização do exercício arbitrário das próprias razões e a aplicação do artigo 29, § 2º, do Código Penal, devendo subsistir a sentença. IX - No crime de roubo, a violência ou grave ameaça se configura como elementar, não cabendo na hipótese a punição à parte da violência. X - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 10787/10, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante NEILTON SAMPAIO XAVIER, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença combatida. Votaram com o Relator: o Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Juiz NELSON COELHO FILHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11070/10 (10/0084646-3)**  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1207/02, DA VARA ÚNICA)  
T. PENAL: ARTIGO 157, §2º, II C.C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE(S): ANTÔNIO ROSÁRIO DE SOUSA  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Andreia Sousa Moreira de Lima Goseling  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO TENTADO. PROVA DA AUTORIA E DO CONCURSO DE PESSOAS. RECONHECIMENTO DO RÉU PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL. CONFIRMAÇÃO DO RECONHECIMENTO EM JUÍZO. PALAVRAS DA VÍTIMA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – As vítimas, sem margens a erros, confirmaram em juízo o reconhecimento feito na fase policial, assegurando ser o Apelante um dos autores da infração penal. II - Caso houvesse qualquer inobservância ao artigo 226 do Código de Processo Penal constituiria nulidade relativa, sendo necessária a efetiva demonstração de prejuízo, o que não aconteceu no caso sub judice. III - Nos casos de crimes contra o patrimônio, que geralmente se passam a coberto de testemunhas, firmou-se o entendimento de que a palavra da vítima é de especial importância e merece crédito, se não for desmentida pelos demais elementos probatórios colhidos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. IV - O cálculo da pena atendeu ao sistema trifásico e a cominação se mostrou de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta do apelante. V - A majorante prevista no artigo 157, § 2º, II, do Código Penal (concurso de pessoas) foi corretamente aplicada, uma vez que as vítimas foram uníssonas em afirmar que o apelante agiu em união de desígnios e propósito com uma terceira pessoa. VI - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 11070/10, originária da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, em que figura como apelante ANTÔNIO ROSÁRIO DE SOUSA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a

presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo incólume a sentença combatida. Determinou a retificação do tipo penal na capa dos autos e no SICAP (Sistema de Acompanhamento de Processos) para constar: artigo 157, § 2º, II, c.c artigo 14, II, ambos do Código Penal. Votaram com o Relator: o Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Juiz NELSON COELHO FILHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 38/2010

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 38ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro (11) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1)=HABEAS CORPUS - HC-6665/10 (10/0086270-1)**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: ART. 33, “CAPUT” DA LEI 11.343/06 (FLS. 65)  
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
PACIENTE: FÉLIX SIMPLÍCIO DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª CÂMARA CRIMINAL

|                                  |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| Desembargador Liberato Póvoa     | <b>RELATOR</b>    |
| Desembargador Amado Cilton       | <b>VOGAL</b>      |
| Desembargador Carlos Souza       | <b>VOGAL</b>      |
| Juiz Nelson Coelho Filho         | <b>VOGAL</b>      |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | <b>PRESIDENTE</b> |

**2)=HABEAS CORPUS - HC-6697/10 (10/0086813-0)**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: ART. 163, III DO CPB (FLS. 79)  
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
PACIENTE: SÉRGIO JÚNIOR ALVES DE LIMA.  
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª CÂMARA CRIMINAL

|                                  |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| Desembargador Liberato Póvoa     | <b>RELATOR</b>    |
| Desembargador Amado Cilton       | <b>VOGAL</b>      |
| Desembargador Carlos Souza       | <b>VOGAL</b>      |
| Juiz Nelson Coelho Filho         | <b>VOGAL</b>      |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | <b>PRESIDENTE</b> |

**Decisões / Despahos**  
**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS - HC 6845 (10/0088643-0)**  
ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
TIPO PENAL : Art. 121, § 2º, inciso I, III e IV C/C ART. 213 C/C ART. 29 NA FORMA DO ART. 69 TODOS DO CPB  
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
PACIENTE: VILMAR MARTINS LEITE  
ADVOGADOS:PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
IMPETRADO:Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Xambioá-TO  
RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Coelho Filho- Relator (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita:`` DECISÃO: O relatório é prescindível, por se tratar de decisão interlocutória. Pois bem. O remédio do “writ of habeas corpus” deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Necessário anotar que o deferimento de liminar em habeas corpus deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas

corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o “periculum in mora” e o “fumus boni iuris”, cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. Demais lembrar que a manutenção da custódia cautelar condiciona-se à existência das circunstâncias estabelecidas pelo art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que haja prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. No caso dos autos verifica-se que a impetrante, em que pese o zelo com que elaborou sua petição, não cuidou em apontar expressamente a presença dos necessários pressupostos, limitando-se a simplesmente requerer a concessão da ordem “in limine”, sem apontar objetivamente em que consistiria a plausibilidade do direito invocado, ou qual o prejuízo grave decorrente da demora no julgamento do writ. Outrossim, vejo que o magistrado de 1º grau justificou a custódia cautelar pela conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal, cumprindo os ditames insertos no art. 312, do Código de Processo Penal. Por oportuno, trago a colação recente julgado da Suprema Corte: “1. O magistrado de primeira instância fundamentou suficientemente a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, já que, diante do conjunto probatório carreado aos autos do inquérito policial, a custódia cautelar se justifica para conveniência da instrução criminal e assecuramento da aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal”. (STF, HC 102021/PA-PARÁ, HABEAS CORPUS, Relatora Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 17/08/2010, Órgão Julgador: Segunda Turma, DJe-179, DIVULG 23-09-2010, PUBLIC 24-09-2010 EMENT VOL-02416-03 PP-00523). Destarte, é assente na Jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive desta Corte, o entendimento de que as circunstâncias de ser o acusado primário e de bons antecedentes, ter emprego definido e residência fixa, isoladamente, não lhe acarreta constrangimento ilegal, não obsta a decretação da prisão preventiva, não impõe a revogação do ato segregador, também não constitui afronta aos princípios constitucionais preconizados no artigo 5º da Carta Magna em vigor, principalmente quando a preservação da custódia cautelar se recomenda, como no caso sob exame, posto que presentes os motivos que a justificam. Assim, tenho que a constrição cautelar do paciente encontra-se suficientemente fundamentada, sendo que o conjunto probatório trazido nos autos permite ultimar que a manutenção da custódia se justifica para assegurar a aplicação da lei penal e pela conveniência da instrução criminal, nos exatos termos do art. 312, do Código de Processo Penal. Importante anotar que o crime pelo qual o paciente é acusado de ser um dos mentores (mandatários), teve grande repercussão tanto na esfera estadual quanto em âmbito nacional. Ressalto ainda não haver possibilidade de analisar, em sede de liminar, toda documentação apresentada, deixando referida deliberação sobre o pedido de soltura por ocasião do julgamento final, quando então o Juiz de 1º grau terá prestado seus informes, que somadas aos citados documentos, darão maior clareza e segurança para decidir sobre fatos alegados pelo impetrante. Desta forma, ausente, portanto, o “fumus boni iuris”. Quanto ao “periculum in mora”, forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. ISTO POSTO, entendo que estão ausentes os requisitos autorizadores da medida “in limine litis”, motivo pelo qual DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO-RELATOR (em substituição) ”. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 08 dias do mês de novembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho.Secretária da 2ª Câmara Criminal.

**HABEAS CORPUS - HC 6854 (10/0088741-0)**  
ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, inciso I, III e IV, c/c 213 e 214, c/c ART. 29 na forma do ART. 69 do CPB.  
IMPETRANTE : Maria de Fátima Fernandes Corrêa  
PACIENTE : Clênio da Rocha Brito  
ADVOGADO : Maria de Fátima Fernandes Corrêa  
IMPETRADO :Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Xambioá-TO  
RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Coelho Filho- Relator (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita:`` DECISÃO: O relatório é prescindível, por se tratar de decisão interlocutória. Pois bem. O remédio do “writ of habeas corpus” deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Necessário anotar que o deferimento de liminar em habeas corpus deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o “periculum in mora” e o “fumus boni iuris”, cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. Demais lembrar que a manutenção da custódia cautelar condiciona-se à existência das circunstâncias estabelecidas pelo art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que haja prova da

existência do crime e indícios suficientes de autoria. No caso dos autos verifica-se que a impetrante, em que pese o zelo com que elaborou sua petição, não cuidou em apontar expressamente a presença dos necessários pressupostos, limitando-se a simplesmente requerer a concessão da ordem “in limine”, sem apontar objetivamente em que consistiria a plausibilidade do direito invocado, ou qual o prejuízo grave decorrente da demora no julgamento do writ. Outrossim, vejo que o magistrado de 1º grau justificou a custódia cautelar pela conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal, cumprindo os ditames insertos no art. 312, do Código de Processo Penal. Por oportuno, trago a colação recente julgado da Suprema Corte: “1. O magistrado de primeira instância fundamentou suficientemente a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, já que, diante do conjunto probatório carreado aos autos do inquérito policial, a custódia cautelar se justifica para conveniência da instrução criminal e asseguramento da aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal”. (STF, HC 102021/PA-PARÁ, HABEAS CORPUS, Relatora Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 17/08/2010, Órgão Julgador: Segunda Turma, DJe-179, DIVULG 23-09-2010, PUBLIC 24-09-2010 EMENT VOL-02416-03 PP-00523). Destarte, é assente na Jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive desta Corte, o entendimento de que as circunstâncias de ser o acusado primário e de bons antecedentes, ter emprego definido e residência fixa, isoladamente, não lhe acarreta constrangimento ilegal, não obsta a decretação da prisão preventiva, não impõe a revogação do ato segregador, também não constitui afronta aos princípios constitucionais preconizados no artigo 5º da Carta Magna em vigor, principalmente quando a preservação da custódia cautelar se recomenda, como no caso sob exame, posto que presentes os motivos que a justificam. Assim, tenho que a constrição cautelar do paciente encontra-se suficientemente fundamentada, sendo que o conjunto probatório trazido nos autos permite ultimar que a manutenção da custódia se justifica para assegurar a aplicação da lei penal e pela conveniência da instrução criminal, nos exatos termos do art. 312, do Código de Processo Penal. Importante anotar que o crime pelo qual o paciente é acusado de ser um dos mentores (mandatários), teve grande repercussão tanto na esfera estadual quanto em âmbito nacional. Ressalto ainda não haver possibilidade de analisar, em sede de liminar, toda documentação apresentada, deixando referida deliberação sobre o pedido de soltura por ocasião do julgamento final, quando então o Juiz de 1º grau terá prestado seus informes, que somadas aos citados documentos, darão maior clareza e segurança para decidir sobre fatos alegados pelo impetrante. Desta forma, ausente, portanto, o “fumus boni iuris”. Quanto ao “periculum in mora”, forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. ISTO POSTO, entendo que estão ausentes os requisitos autorizadores da medida “in limine litis”, motivo pelo qual DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO-RELATOR (em substituição) ”.

Acórdãos

**HABEAS CORPUS nº 6717 (10/0087133-6) REPUBLICAÇÃO**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 121, §2º, I (ÚLTIMA FIGURA) E IV (ÚLTIMA FIGURA), C/C ART. 29 CAPUT AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (FLS. 54)  
IMPETRANTE: CARLOS VIECZOREK  
PACIENTE: VICENTE ALVES DE MATOS NETO  
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK  
IMPESTRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Habeas Corpus. Delito capitulado no artigo 121, § 2º, I e IV, c/c artigo 29, caput, do CP. Crime hediondo. Liberdade provisória. Vedação imposta pela Constituição Federal Prisão Preventiva. Garantia da ordem pública. 1. As circunstâncias da primariedade, dos bons antecedentes e domicílio fixo, por si sós, não constituem motivos bastantes para ilidirem o decreto de prisão preventiva, se na fundamentação da mesma, se infere a necessidade da custódia para assegurar a ordem pública e aplicação da lei penal. 2. Ao denegar o pedido de liberdade provisória o juiz sentenciante foi bastante convincente em seus fundamentos ao declarar a necessidade de ergástulo do paciente por garantia da ordem pública. 3. O crime em comento é hediondo, posto que, um simples compulsar dos autos demonstra a futilidade do motivo que desencadeou a prática do homicídio. Por expressa disposição do artigo 1º, inciso I da Lei nº 8.072/90 tem-se como hediondo o homicídio qualificado e, como tal, não passível de liberdade provisória eis que, inafiançável, nos termos do artigo 5º, inciso XLIII da Constituição Federal. 4- A incompatibilidade entre a liberdade provisória e o crime hediondo deriva de vedação constitucional, por isso, mostra-se incongruente o pedido liberatório no caso em apreço. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 6717/10 em que Vicente Alves de Matos Neto é paciente e o MMº Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO é a autoridade impetrada. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, na 34ª sessão ordinária, realizada no dia 14/10/2010, por maioria, denegou a ordem nos termos do voto da relatora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, votou pela concessão da ordem, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargado Daniel Negry, ambos vencidos. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo Sr. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas, 22 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS

CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos

Intimações às Partes

**RECURSO ESPECIAL NA CAUINOM Nº 1528/10**  
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :EXECUÇÃO PROVISÓRIA  
RECORRENTE :COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
PROCURADOR :WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO  
RECORRIDO(S) :AGIP DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Medida cautelar inominada com pedido de liminar através da qual COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. pretende seja atribuído efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto contra acórdão proferido na Apelação Cível nº 9772/09. em que contende com AGIP DISTRIBUIDORA S/A. Entendendo que a competência para atribuir o pretendido efeito suspensivo ao mencionado especial é da Presidência desta Corte, relata os fatos acontecidos no decorrer do trâmite processual, os quais, entende, são aptos a demonstrar as circunstâncias de plausibilidade de seu direito e a possibilidade de dano irreparável. Alega, ainda, que o lapso temporal até final providência definitiva. enquanto aguarda o pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça no exame do aludido Recurso Especial implicaria em dano irreversível em seu desfavor, vez que a executoriedade do acórdão se faria de plano, sendo a restauração do estado inicial impossível de ocorrer. Argumenta que a relação locatícia foi firmada com a empresa Shell Brasil S/A, ficando a autora obrigada a comercializar uma marca pouco conhecida no mercado brasileiro, o que lhe causou prejuízos, vez que havia promovido gastos para o fim de promover a melhoria do estabelecimento comercial em questão. Com o julgamento do Recurso de Apelação, o qual teve negado seu provimento, instaurou-se a Execução Provisória, sendo determinada a retirada imediata do aqui Autor, do estabelecimento comercial, o que foi suspenso pela decisão proferida no Mandado de Segurança nº 4713/10. face a existência de vício na intimação para desocupação do bem. Demonstrou que a parte ré desta Ação Cautelar pretende destruir o imóvel do qual se almeja o despejo, visando impossibilitar a permanência da parte autora no bem, caso haja reversibilidade da medida, comprovando o alegado com fotografias dos atos que estavam sendo praticados na oportunidade da suspensão decorrente do Mandado de Segurança nº 4713/10. O Recurso Especial foi interposto sob o argumento de que ocorreu cerceamento do direito de defesa ao Recorrente, o que acarretaria a nulidade da sentença, sendo que não foi oportunizado às partes requererem a produção de provas. Prosseguindo em seu arrazoado, a parte autora noticia ter fundamentado Recurso Especial, ainda, no dissídio jurisprudencial, sob o argumento de que esta Corte teria dado interpretação diversa de outros Tribunais, ao impor multa em Embargos Declaratórios opostos com o intuito de prequestionamento. É o relatório. Assinalo que, nesta data, procedi ao exame de admissibilidade do Recurso Especial interposto na AC 8479, admitindo-o parcialmente. Como se sabe, incumbe a esta Presidência, em situações excepcionais. outorgar efeito suspensivo aos o recursos extraordinário ou especial, em decisão provisória cuja eficácia - observados os pressupostos viabilizadores dessa medida cautelar - vigorará até que o STJ ou STF, formulando o juízo positivo de admissibilidade, venha a ratificá-la, a teor das Súmulas 634 c 635, do Pretório Excelso. Estabelecida a competência da Presidência deste Egrégio Tribunal, passa-se à análise do pedido. Para a concessão de providência cautelar, devem estar presentes, simultaneamente a fumaça do bom direito e o fundado receio de dano, em virtude da demora na prestação jurisdicional almejada. É certo também que, em casos excepcionais, tem-sc admitido a concessão de medida cautelar destinada a atribuir efeito suspensivo ou a antecipar tutela em recursos, desde que. presentes os aludidos requisitos, se constate risco de dano grave e de difícil reparação ao direito. Na presente ação busca-se eliminar ameaça de perigo ou prejuízo iminente e irreparável ao interesse tutelado no processo principal, qual seja assegurar que, em caso de provimento, o recurso excepcional alcance um resultado útil. E, portanto, uma precaução contra risco de dano imediato que afete o interesse litigioso do requerente, a comprometer a eventual eficácia da tutela pretendida. É bom ressaltar que a decisão contra a qual se interpõe Recurso Especial pode ser executada de forma provisória, visto que ele não tem efeito suspensivo. Informam os autos que a apelação, objeto do recurso constitucional, foi julgada improcedente pela 3a Turma Julgadora da Ia Câmara Cível deste Tribunal, tendo sido mantida a sentença em seus termos, mantendo o despejo da então Apelante, ora Requerente, do imóvel objeto da lide. No caso presente, resta perfeitamente demonstrado o periculum in mora, já que o bem sob litígio, caso seja dado prosseguimento à execução provisória, poderá sofrer total destruição pela Requerida, conforme restou demonstrado nos documentos acostados nestes autos, o que configuraria motivo a impedir eventual restabelecimento do status quo ante do bem. caso haja provimento do recurso constitucional. O fintais boni iuris encontra-se demonstrado pela já noticiada admissão do Recurso Especial interposto na AC 8479, bem como pela plausibilidade das teses recursais então expendidas, que alicerçaram a decisão que deu seguimento ao recurso em questão. Essa situação perigosa foi demonstrada nos autos, o que me impele a deferir o pedido suspensivo, cujo intuito é eliminar a ameaça do perigo ou prejuízo iminente e irreparável ao interesse do requerente, assegurando-lhe, em caso de um julgamento positivo do recurso especial, um resultado útil, eliminando qualquer circunstância que eventualmente venha afetar a sua eficácia. Tratando da espécie e de seus pressupostos, o STJ já decidiu: "MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS A UTOR1ZADORES. 1. Presentes os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora, é possível, excepcionalmente, conferir, via medida cautelar, efeito suspensivo a recurso especial". "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA

CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. 'FUMUS BONI IURIS'. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. I. É possível, em hipóteses excepcionais, e desde que presentes invariavelmente o fumus boni iuris' e o 'periculum in mora'. a concessão de medida cautelar para suspender a exequibilidade de decisão combatida através de recurso especial ainda não admitido no Tribunal de origem. Faculdade de se estender, em caso de juízo negativo, a medida também ao Agravo de Instrumento, se interposto" Por outro lado, não se constata, na espécie, a ocorrência do periculum in mora inverso, vez que a Requerida poderá, caso seja vencedora definitivo na referida demanda, requerer possíveis prejuízos suportados em ação própriaix Postas estas considerações e por vislumbrar a presença dos pressupostos a tanto necessários, concedo a tutela cautelar buscada, conferindo efeito suspensivo ao Recurso Especial na Apelação Cível 8479. Oficie-se o Juiz de Direito da 2a Vara Cível da comarca de Gurupi, pela via mais rápida, dando-lhc ciência do teor da presente, com cópia do decism. Junte-se, ao processo principal, Apelação Cível n" 8479, cópia desta decisão. Cite-se a Requerida, para, querendo, contestar o pedido, nos termos do art. 802 do Código de Processo Civil. Palmas. 04 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9829/09**  
ORIGEM :COMARCA DE MIRANORTE/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS  
RECORRENTE :MARIA MANOELINA E OUTROS  
ADVOGADO :JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO  
RECORRIDO(S) :JESUMAR PIMENTA NUNES  
ADVOGADO :JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA  
RECORRIDO :ISABEL FRANCISCA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO :JOÃO INÁCIO NEIVA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 05 de novembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1909/10**  
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO EI Nº 1628/10  
AGRAVANTE :CLÁUDIO COSTA DE SOUZA  
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CLÁUDIO COSTA DE SOUZA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501. do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Rcmetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 04 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1927/10**  
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA RC Nº 1589  
AGRAVANTE :VÍTOR MOREIRA NOLETO  
ADVOGADO :CARLOS CONROBERT PIRES  
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por VÍTOR MOREIRA NOLETO com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 1079/1094. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 04 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1898/10**  
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 8691/08  
AGRAVANTE :AGIP DO BRASIL S/A, MAURO JOSÉ RIBAS E MURILO SUDRÉ MIRANDA  
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
AGRAVADO :NEVES E COSTA LTDA, HERBERT EIXEIRA COSTA E MARIA HELENA NEVES COSTA  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por AGIP DO BRASIL S/A, MAURO JOSÉ RIBAS e MURILO SUDRÉ MIRANDA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. para o

processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 04 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 193010**  
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 6222  
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL E OUTROS  
AGRAVADO :ELSSO DEON  
ADVOGADO :RONALDO SOUTO DE AZEVEDO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DO BRASIL com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 . do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas. 04 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1565/10**  
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7522/08  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
AGRAVADO :JOSEANA COSTA BENEVIDES  
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenbo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas. 04 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1928/10**  
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 6927  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES  
AGRAVADO :SPA – ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A  
ADVOGADO :JOSÉ RIBAMAR MENDONÇA RABEL  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 04 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9999/09**  
ORIGEM :COMARCA DE PONTE ALTA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE ALIMENTOS  
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RECORRIDO(S) :J. M. R.  
ADVOGADO :DANIEL SOUZA MATIAS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 105, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 4a Turma Julgadora da Ia Câmara Cível deste Tribunal que. à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso. Inconformado, interpôs o presente recurso especial, alegando que o Acórdão recorrido, ao confirmar a sentença, divergiu e distanciou-se da posição firmada por outras Cortes de Justiça, ao considerar que o simples exame negativo de DNA era suficiente para desonerar o suposto pai biológico do dever de alimentar. Requer, ao final, o provimento deste recurso para o fim de cassar o Acórdão censurado, para que seja restabelecido o regular andamento do processo. Juntam documentos de folhas 102/104. A parte recorrida, apesar de regularmente intimada, deixou de apresentar suas contrarrazões no prazo legal, conforme consta da Certidão de folha 108. É o Relatório. Decido. Não merece acolhida a pretensão do recorrente, na medida em que não indicou nas suas razões recursais, qual o dispositivo de lei federal que teria sido violado. Há, com isto, óbice ao conhecimento da irrisignação neste ponto, por violação ao disposto no Enunciado nº 284 de Súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicado aqui por analogia, o que faço conforme o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa transcrevo somente na parte que interessa: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI SUPOSTAMENTE VIOLADO - SÚMULA 284/STF - ANÁLISE DE

VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - IMPOSSIBILIDADE - INCOMPETÊNCIA - IMPOSTO DE RENDA - INDENIZAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS - IHT- CARÁTER REMUNERATÓRIO - SÚMULA 83/STJ. Não merece conhecimento o recurso especial que deixa de estabelecer. com a precisão necessária, quais os dispositivos de lei federal que se considera violados. Incidência da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. 2. (...)". (AgRg no REsp 1122381/BA, Rei. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 25/09/2009)" Por fim, relativamente à letra "c", observa-sc que as cópias do julgado anexadas às folhas 101/103, não trazem divergência jurisprudência específica, posto não haver menção expressa aos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados. A propósito, veja-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa transcrevo na parte que interessa: 'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALÍNEA 'C APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA N° 296/TST. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. SÚMULA N° 7/STJ. 1. (...); 2. A divergência jurisprudencial enseiadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso, há de ser específica. Deve se dar com relação à interpretação de dispositivo de lei infraconstitucional, sendo deficiente a fundamentação ao apelo especial, pela alínea 'c', que deixa de apontar o dispositivo para o qual teria se dado a interpretação divergente. 3. (...)." (AgRg no Agravo de Instrumento nº 746.477-MS 2006/0032953- 1 - Rei. Min. Vasco Delia Giustina - Desembargador Convocado do TJ/RS). \*grifei Posto isto, INADMITO o recurso especial.Publique-se e intímem-se. Palmas, 04 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1937/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NP AI Nº 10368  
AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES  
AGRAVADO :GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
ADVOGADO :AFFONSO CELSO LEAL DE MELO JR R OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMAS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 57/62. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 04 de .novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1901/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7427/07  
AGRAVANTE :CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A  
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CIPLAN -CIMENTO PLANALTO S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Remetem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 04 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8837/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :RAMILSOM PEREIRA AMARAL  
ADVOGADO :ROSELIANE PEREIRA AMARAL  
RECORRIDO(S) :YTALO LOPES MARQUEUS DAMASCENO E HELEN LOPES DAMASCENO  
ADVOGADO :LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E OUTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Conforme petição e cópia do recurso encartado às fls. 243/252, o Recorrente noticia que foi interposto Agravo de Instrumento junto ao STJ contra a decisão de fls. 238/239, que inadmitiu o Recurso Especial. Destarte, permaneçam os autos na Divisão de Recursos Constitucionais, até ulterior deslinde da questão. Palmas, 08 de novembro de 2010.Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 10988/10**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA  
RECORRENTE :ELI GOMES DA SILVA  
ADVOGADO :ELI GOMES DA SILVA FILHO  
RECORRIDO :HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO :DANIEL DE MARCHI  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da

DECISÃO: Na petição juntada às fls. 246/251. as partes litigantes noticiam que entabularam acordo, para quitação dos valores referentes ao saldo devedor dos contratos 4000000002487953 e 05261372654. Antes de homologar o acordo determino ao Recorrido - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, que proceda ajuntada de Instrumento de Procuração referente ao Advogado Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO 4562-A, tendo em vista não constar nos autos a regular representação da parte, para o pleito. Após, a juntada do Instrumento de Procuração, encaminhem-se os autos a Contadoria Judicial, para apuração de eventuais custas ou taxas judiciais a serem pagas. Por fim, voltem-me conclusos. Palmas. 08 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8490/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO  
RECORRENTE :A. H. M. DE B.  
ADVOGADO :JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
RECORRIDO(S) :A. R. S. DE S.  
ADVOGADO :JULIO AIRES RODRIGUES  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-sc de Recurso Especial interposto por A. II. M. DE B. com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituiçslo Federal, contra Acórdão proferido pela 2a Turma .Julgadora da la Câmara Cível deste Tribunal que, à unanimidade deu parcial provimento ao apelo por ele interposto para determinar que o percentual fixado para os honorários advocatícios devam ser calculados sobre a soma das doze prestações alimentícias, mantendo quanto ao mais a sentença proferida nos autos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos N° 13515/04. Inconformado, alega que o Acórdão recorrido viola os artigos 214, parágrafo 2º do Código de processo Civil, artigos 1694, 1696 e 1998 do Código Civil. Súmula 277 do STJ. bem como diverge da posição firmada por outras Cortes de Justiça. "uma vez que não restou comprovado nos autos a necessidade de alimentos por parte do autor", e, reafirma "a citação deve ser considerada a partir de seu comparecimento mediante apresentação de contestação, ocorrida em 28 de maio de 2008. " A parte recorrida, apesar de regularmente intimada, deixou de apresentar suas contrarrazões no prazo legal, conforme consta da Certidão de folha 437. E o Relatório. Decido. Não merece acolhida a pretensão do Recorrente, na medida em que passou a historiar o curso do feito, sem demonstrar em que consiste a alegada violação aos artigos 214, parágrafo 2o do Código de processo Civil, artigos 1694, 1696 e 1998 do Código Civil. Da análise da tese recursal. denoto que suas as alegações abrigam apenas insatisfação contra o que restou decidido c fundamentado por esta Corte. Assim, no intuito de melhor elucidar a questão, colhe-se do voto condutor: "(...)A primeira vez que em que o Recorrente se manifestou nos autos foi em 29.05.2006 (fls. 130). Assim, o comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação, conforme ilação extraída dos arts. 214, parágrafos lae 2º do CPC(...). A maioria efetivamente rompe com o dever do pai de prover o sustento, a guarda e a educação do filho (art. 1635, inc. 111, CCB), mas não rompe com o liame parental, que ensaja a relação de solidariedade resguardada pela obrigação alimentaria preconizada pelos arts 1.694 e 1696 do Código Civil.f...). Desta forma, da análise dos documentos acostados aos autos e em atendimento ao já referido binómio necessidade x possibilidade, tenho que a verba alimentícia arbitrada se adequa aos moldes deste comando." A vista disso, quanto a alegada infrigencia aos artigos apontados pelo Recorrente, sua irresignação não merece prosperar, uma vez que pretende a revisão do julgado, com nova apreciação de questões já ultrapassadas e decididas. Esclareço que o exame de afronta aos citados artigos implica, necessariamente, no revolvimento das provas e fatos constantes dos autos nos quais se apoiou o acórdão combatido, o que encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ.Verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Em relação à suposta violação à Súmula 277 do STJ, esclareço que o conceito de Súmula não se insere dentro do conceito de tratado ou lei federal. Assim, evidentemente, o presente recurso não preenche os requisitos de admissibilidade inerentes à espécie Por fim, relativamente à interposição pela alínea "c", observo que o recurso não comporta seguimento, eis que não atende aos requisitos constantes do art. 541. parágrafo único,1 do CPC. Com efeito, a análise da petição recursal revela de forma inequívoca que o Recorrente não cuidou de proceder ao confronto analítico entre o julgado recorrido e o aresto que aponta como paradigma, deixando de evidenciar que os acórdãos confrontados teriam partido de bases láticas idênticas e adotado conclusões discrepantes. 1 %..) Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados."Ora, sem que restem demonstradas de maneira minuciosa as semelhanças e dessemelhanças enlre o acórdão combatido e aquele invocado como paradigma, não há como se conhecer do dissídio pretoriano. Posto isto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se e intímem-se. Palmas, 08 de novembro de 2010 Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício. b

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10728/10**  
ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE :DENÚNCIA  
RECORRENTE :MARCOS MARTINS DE SÁ  
ADVOGADO :PAULO MONTEIRO  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de novembro de 2010.

# DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

## Laudo Técnico

|               |                                                                |
|---------------|----------------------------------------------------------------|
| PRA           | 1638                                                           |
| ORIGEM        | TRIBUNAL DE JUSTIÇA                                            |
| REFERENTE     | AÇÃO DE COBRANÇA 209/96                                        |
| REQUISITANTE  | JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LINS SÃO PAULO |
| REQUERENTE    | IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO                                    |
| ADVOGADO      | IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO                                    |
| ENT. DEVEDORA | MUNICIPIO DE MIRANORTE                                         |

### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

#### 1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 41/42.

#### 2. METODOLOGIA

A atualização foi realizada com base nos índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de jul/2008 até 31/11/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 12,00% (doze por cento) ao ano com início em jul/2008 até 09/dez/2009 e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até outubro de 2010. de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

#### 3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| PRA - 1638                                                                     |                      |                    |                     |              |               |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|---------------------|--------------|---------------|----------------------|
| DATA DA LIQUIDAÇÃO                                                             | VALOR DOS HONORÁRIOS | ÍNDICE DE CORREÇÃO | PRINCIPAL CORRIGIDO | TAXA DE JURO | VALOR DO JURO | PRINCIPAL ATUALIZADO |
| jul/2008                                                                       | r\$ 18.864,93        | 1,0673248          | r\$ 20.135,01       | 22,67%       | r\$ 4.564,61  | r\$ 24.699,61        |
| VALOR DOS HONORÁRIOS ATUALIZADOS ATÉ OUTUBRO/2010                              |                      |                    |                     |              |               | R\$ 24.699,61        |
| VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS |                      |                    |                     |              |               |                      |

#### 4. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 24.699,61 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), Atualizados até 31 de outubro de 2010.

**Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial** em Palmas aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (05/11/2010).

Valdemar Ferreira da Silva  
Contador Judicial  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

|               |                                                        |
|---------------|--------------------------------------------------------|
| PRA           | 1629                                                   |
| ORIGEM        | COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS                        |
| REFERENTE     | AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 4958/2005                          |
| REQUISITANTE  | JUIZ DA 1ª VARA CIVEL COMARCA DE PARAISO               |
| REQUERENTE    | FRANCISCO LOPES DOS SANTOS E CARMINA DE ALENCAR SANTOS |
| ADVOGADA      | JOSE PEDRO DA SILVA                                    |
| ENT. DEVEDORA | ESTADO DO TOCANTINS                                    |

### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

#### 1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO**, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 41/46.

#### 2. METODOLOGIA

A atualização foi realizada com base nos índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de jun/2004 até 31/10/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 12,00% (doze por cento) ao ano com início em jun/2004 até 09/dez/2009 e juros simples (**poupança**) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até outubro de 2010. de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

#### 3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| PRA 1626                                                       |                 |                       |                      |               |               |                              |
|----------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|----------------------|---------------|---------------|------------------------------|
| DATA                                                           | VALOR DO DEBITO | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR DA ATUALIZAÇÃO | JUROS DE MORA | VALOR JUROS   | PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS |
| DANO MATERIAL - CONCERTO DA MOTO                               |                 |                       |                      |               |               |                              |
| JUN/2004                                                       | R\$ 405,00      | 1,3070307             | R\$ 529,35           | 71,67%        | R\$ 379,38    | R\$ 908,73                   |
| DANO MATERIAL - PENSIONAMENTO VENCIDO EM OUT/2007              |                 |                       |                      |               |               |                              |
| OUT/2007                                                       | R\$ 10.386,12   | 1,1318341             | R\$ 11.755,36        | 31,67%        | R\$ 3.722,92  | R\$ 15.478,29                |
| DANOS MORAIS                                                   |                 |                       |                      |               |               |                              |
| JUN/2004                                                       | R\$ 30.000,00   | 1,3070307             | R\$ 39.210,92        | 71,67%        | R\$ 28.102,47 | R\$ 67.313,39                |
| VALOR PARCIAL DA DIVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/OUT/2010             |                 |                       |                      |               |               | R\$ 83.700,41                |
| HONORÁRIOS ADVOCATICIO EM 10% (PÁG. 18)                        |                 |                       |                      |               |               | R\$ 8.370,04                 |
| TOTAL GERAL DA DIVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/OUT/2010               |                 |                       |                      |               |               | R\$ 92.070,45                |
| NOVENTA E DOIS MIL E SETENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS |                 |                       |                      |               |               |                              |

#### 4. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 92.070,45 (noventa e dois mil e setenta reais e quarenta e cinco centavos)**, Atualizados até 31 de outubro de 2010.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial em Palmas aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (5/11/2010).

Valdemar Ferreira da Silva  
Contador Judicial  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

|               |                                       |
|---------------|---------------------------------------|
| PRA           | 1805                                  |
| ORIGEM        | COMARCA DE PARAISO                    |
| REFERENTE     | EXECUÇÃO DE TITULO 2009.0010.7435-5   |
| REQUISITANTE  | JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAISO |
| ADVOGADA      | ROGERIO AUGUSTO MAGNO DE M MENDONÇA   |
| ENT. DEVEDORA | MUNICIPIO DE PARAISO                  |

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Willamara Leila** - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 77/78.

2. METODOLOGIA

A atualização foi realizada com base nos índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de mai/2008 até 31/10/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 12% (doze por cento) ao ano com início em maio/2001 até 09/dez/2009 e juros simples (**poupança**) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até outubro de 2010. de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| PRECAT 1805                                                           |                 |                       |                      |               |              |                              |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|----------------------|---------------|--------------|------------------------------|
| DATA                                                                  | VALOR DO DEBITO | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR DA ATUALIZAÇÃO | JUROS DE MORA | VALOR JUROS  | PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS |
| mai/2008                                                              | R\$ 7.006,00    | 1,0873771             | R\$ 7.618,16         | 24,67%        | R\$ 1.879,40 | R\$ 9.497,57                 |
| mai/2008                                                              | R\$ 1.350,00    | 1,0873771             | R\$ 1.467,96         | 24,67%        | R\$ 362,15   | R\$ 1.830,10                 |
| mai/2008                                                              | R\$ 1.290,00    | 1,0873771             | R\$ 1.402,72         | 24,67%        | R\$ 346,05   | R\$ 1.748,77                 |
| mai/2008                                                              | R\$ 111,78      | 1,0873771             | R\$ 121,55           | 24,67%        | R\$ 29,99    | R\$ 151,53                   |
| mai/2008                                                              | R\$ 608,14      | 1,0873771             | R\$ 661,28           | 24,67%        | R\$ 163,14   | R\$ 824,41                   |
| jun/2008                                                              | R\$ 126,00      | 1,0770375             | R\$ 135,71           | 23,67%        | R\$ 32,12    | R\$ 167,83                   |
| jun/2008                                                              | R\$ 112,40      | 1,0673248             | R\$ 119,97           | 22,67%        | R\$ 27,20    | R\$ 147,16                   |
| jun/2008                                                              | R\$ 1.411,00    | 1,0673248             | R\$ 1.506,00         | 22,67%        | R\$ 341,41   | R\$ 1.847,40                 |
| jun/2008                                                              | R\$ 310,40      | 1,0673248             | R\$ 331,30           | 22,67%        | R\$ 75,11    | R\$ 406,40                   |
| ago/2008                                                              | R\$ 4.180,00    | 1,0611701             | R\$ 4.435,69         | 21,67%        | R\$ 961,21   | R\$ 5.396,91                 |
| ago/2008                                                              | R\$ 7.766,90    | 1,0611701             | R\$ 8.242,00         | 21,67%        | R\$ 1.786,04 | R\$ 10.028,04                |
| set/2008                                                              | R\$ 1.028,65    | 1,0589463             | R\$ 1.089,29         | 20,67%        | R\$ 225,16   | R\$ 1.314,44                 |
| set/2008                                                              | R\$ 2.507,55    | 1,0589463             | R\$ 2.655,36         | 20,67%        | R\$ 548,86   | R\$ 3.204,22                 |
| VALOR PARCIAL DA DÍVIDA CORRIGIDA + JUROS ATUALIZADA ATÉ JUN/2010     |                 |                       |                      |               |              | R\$ 36.564,80                |
| CUSTAS PROCESSUAIS CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 73 (pago e out/2009)     |                 |                       |                      |               |              |                              |
| out/09                                                                | 853,79          | 1,0123481             | R\$ 864,33           | 0%            | -            | R\$ 864,33                   |
| VALOR TOTAL DA DÍVIDA COM CORREÇÃO + JUROS ATUALIZADOAS ATÉ JUN/2010  |                 |                       |                      |               |              | R\$ 37.429,13                |
| trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e treze centavos |                 |                       |                      |               |              |                              |

4. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 37.429,13 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, Atualizados até 31 de outubro de 2010.

**Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial** em Palmas aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (05/11/2010).

Valdemar Ferreira da Silva  
Contador Judicial  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

|               |                                                  |
|---------------|--------------------------------------------------|
| PRECAT        | 1801                                             |
| ORIGEM        | COMARCA DE PIUM                                  |
| REFERENTE     | AÇÃO DE EXECUÇÃO 2008.0007.6965-3/0              |
| REQUISITANTE  | JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM |
| REQUERENTE    | MINISTÉRIO PÚBLICO                               |
| PROMOTOR      | GUILHERME GOSELING ARAUJO                        |
| ENT. DEVEDORA | MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA                    |

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Willamara Leila** - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 23/24.

2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram realizados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de nov/2008 até 31/out/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 12,00% (doze por cento) ao ano com início em nov/2008 até 09/dez/2009, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 006/2007 e juros simples (**poupança**) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até outubro de 2010. de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| PRECAT 1801                                                                           |                 |                       |                      |               |              |                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|----------------------|---------------|--------------|------------------------------|
| DATA                                                                                  | VALOR DO DEBITO | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR DA ATUALIZAÇÃO | JUROS DE MORA | VALOR JUROS  | PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS |
| nov/2008                                                                              | R\$ 30.800,00   | 1,0520997             | R\$ 32.404,67        | 18,67%        | R\$ 6.049,95 | R\$ 38.454,62                |
| VALOR TOTAL DA MULTA ATUALIZADO + JUROS ATÉ FEV/2010                                  |                 |                       |                      |               |              | R\$ 38.454,62                |
| TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS |                 |                       |                      |               |              |                              |

Importando os cálculos o valor total de **R\$ 38.454,62 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, atualizados até 31/10/2010.

**DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e dez (06/11/2010).

Valdemar Ferreira da Silva  
Contador Judicial  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

|               |                                            |
|---------------|--------------------------------------------|
| PRA           | 1629                                       |
| ORIGEM        | COMARCA DE GOIATINS                        |
| REFERENTE     | EXECUÇÃO DE SENTENÇA 53.389-9              |
| REQUISITANTE  | JUIZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS |
| REQUERENTE    | JOSE CARLOS FERREIRA E HÉLIO T. S. FILHO   |
| ADVOGADO      | JOSE CARLOS FERREIRA                       |
| ENT. DEVEDORA | ESTADO DO TOCANTINS                        |
| PROCURADOR    | PROCURADOR GERAL DO ESTADO                 |

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Willamara Leila** - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 36/37 e de conformidade com r. Decisão de fls. 3/4.

2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram realizados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010,

conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de ago/2007 até 31/out/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 12,00% (doze por cento) ao ano com início em ago/2007 até 09/dez/2009, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 006/2007 e juros simples (**poupança**) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até outubro de 2010. de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| PRA 1629                                                                       |                                                       |                       |                        |               |                 |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|---------------|-----------------|--------------------------------|
| DATA                                                                           | VALOR DOS HONORÁRIOS DOS EMBARGOS EM 10% (PÁG. 03/04) | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | HONORÁRIOS ATUALIZADOS | JUROS DE MORA | VALOR DOS JUROS | VALOR FINAL ATUALIZADO + JUROS |
| AGO/2007                                                                       | R\$ 390.466,05                                        | 1,1413582             | R\$ 445.661,63         | 33,67%        | R\$ 150.054,27  | R\$ 595.715,90                 |
| 1 - VALOR PARCIAL DOS HONORÁRIOS                                               |                                                       |                       |                        |               |                 | R\$ 595.715,90                 |
| CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA DA EXECUÇÃO A SER DESCONTADO DOS REQUERENTES          |                                                       |                       |                        |               |                 |                                |
| mar/2009                                                                       | r\$ 2.911,28                                          | 1,0352309             | R\$ 3.013,85           | 0,00%         | R\$ -           | R\$ 3.013,85                   |
| mar/2009                                                                       | r\$ 12.459,01                                         | 1,0352309             | R\$ 12.897,95          | 0,00%         | R\$ -           | R\$ 12.897,95                  |
| 2 - VALOR TOTAL DAS DESPESAS JUDICIÁRIAS DESTINADO AO FUNJURIS PELO REQUERENTE |                                                       |                       |                        |               |                 | R\$ 15.911,80                  |
| VALOR DESTINADO AOS REQUERENTES (ITEM 1 - 2) ATUALIZADA ATÉ OUTUBRO 2010       |                                                       |                       |                        |               |                 | R\$ 579.804,10                 |
| RATEIO ENTRE OS REQUERENTES                                                    |                                                       |                       |                        |               |                 |                                |
| REQUERENTE JOSE CARLOS FERREIRA                                                |                                                       |                       |                        |               |                 | R\$ 289.902,05                 |
| REQUERENTE HÉLIO FÁBIO T. S. FILHO                                             |                                                       |                       |                        |               |                 | R\$ 289.902,05                 |
| CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS AO FUNJURIS                                         |                                                       |                       |                        |               |                 |                                |
| mar/2009                                                                       | r\$ 2.911,28                                          | 1,0352309             | R\$ 3.013,85           | 0,00%         | R\$ -           | R\$ 3.013,85                   |
| TAXA JUDICIÁRIA DEVIDAS À RECEITA ESTADUAL                                     |                                                       |                       |                        |               |                 |                                |
| mar/2009                                                                       | r\$ 12.459,01                                         | 1,0352309             | R\$ 12.897,95          | 0,00%         | R\$ -           | R\$ 12.897,95                  |
| VALOR TOTAL DAS DESPESAS JUDICIÁRIAS                                           |                                                       |                       |                        |               |                 | R\$ 15.911,80                  |
| VALOR TOTAL GERAL DA DÍVIDA DO ESTADO ATUALIZADA ATÉ 31/OUT/2010               |                                                       |                       |                        |               |                 | R\$ 611.627,70                 |
| SEISCENTOS E ONZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS      |                                                       |                       |                        |               |                 |                                |

Importa o cálculo o valor total de **R\$ 611.627,70 (seiscentos e onze mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos)**, atualizados até 31/10/2010.

**DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (06/11/2010).

Valdemar Ferreira da Silva  
Contador Judicial  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

|               |                                                                           |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------|
| PRA           | 1530                                                                      |
| ORIGEM        | COMARCA DE PALMAS                                                         |
| REFERENTE     | AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 148/99                                                |
| REQUISITANTE  | JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ E REG PUBLICO COMARCA DE PALMAS |
| REQUERENTE    | PEDRO MARTINS GONÇALVES                                                   |
| ADVOGADA      | ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA                                                |
| ENT. DEVEDORA | ESTADO DO TOCANTINS                                                       |

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO**, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 34/35.

2. METODOLOGIA

A atualização foi realizada com base nos índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de jul//2006 até 31/10/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ. Já o salário mínimo utilizou-se o valor de salário vigente no país.

Os juros de mora foram computados com percentual de 12,00% (doze por cento) com início em jul/2006 até 09/dez/2009 e juros simples (**poupança**) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até outubro de 2010. de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| PRA 1530                                                           |               |                       |                                |                                  |               |                             |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------|--------------------------------|----------------------------------|---------------|-----------------------------|
| VALOR DO DANO MORAL                                                |               |                       |                                |                                  |               |                             |
| VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE                                   |               |                       | QUANTIDADE DE SALÁRIOS MÍNIMOS | VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS MÍNIMOS |               |                             |
| R\$ 510,00                                                         |               |                       | 64                             | R\$ 32.640,00                    |               |                             |
| VALOR PARCIAL DA INDENIZAÇÃO                                       |               |                       |                                | R\$ 32.640,00                    |               |                             |
| DA ATUALIZAÇÃO DO DANO MATERIAL                                    |               |                       |                                |                                  |               |                             |
| DATA (MEMÓRIA DE CÁLCULO HOMOLOGADA)                               | PRINCIPAL     | ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO               | TAXA DE JURO                     | VALOR DO JURO | PRINCIPAL ATUALIZADO + JURO |
| 17/07/06                                                           | VALOR/ANIMAL  | 1,1904518             | R\$ 595,23                     | 46,67%                           | R\$ 277,79    | R\$ 873,02                  |
|                                                                    | R\$ 500,00    |                       |                                |                                  |               |                             |
| 17/07/06                                                           | VALOR/CARROÇA | 1,1904518             | R\$ 2.361,44                   | 46,67%                           | R\$ 1.102,08  | R\$ 3.463,52                |
|                                                                    | R\$ 1.983,65  |                       |                                |                                  |               |                             |
| TOTAL ATUALIZADO DOS DANOS MORAIS E MATERIAS                       |               |                       |                                |                                  |               | R\$ 36.976,54               |
| HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10% (DEZ POR CENTO)                       |               |                       |                                |                                  |               | R\$ 3.697,65                |
| TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA                                   |               |                       |                                |                                  |               | R\$ 40.674,20               |
| QUARENTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS |               |                       |                                |                                  |               |                             |

4. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 40.674,20 (quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)**, Atualizados até 31 de outubro de 2010.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial em Palmas aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (08/11/2010).

Valdemar Ferreira da Silva  
Contador Judicial  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

|              |                                                          |
|--------------|----------------------------------------------------------|
| PRA          | 1502                                                     |
| ORIGEM       | COMARCA DE MIRANORTE/TO                                  |
| REQUISITANTE | JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO |
| REQUERENTE   | AGUINALDO REAL PEREIRA SALGADO E OUTROS                  |
| ADVOGADO     | CIRO ESTRELA NETO                                        |
| ENTID DEV    | MUNICIPIO DE BARROLÂNDIA/TO                              |
| ADVOGADO     | NAZARENO PEREIRA SALGADO                                 |

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal**, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls. 47/48.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada desde o ajuizamento da demanda de ação de cobrança, 15/09/1997 até 31/10/2010.

Os juros de mora de 1% ao mês desde 15/09/1997 até 09/12/2009, nos parâmetros dos cálculos às fls. 47/48, e a partir de 10/12/2009, 0,50% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

|                                                                       |                     |                       |                  |                       |                     |                          |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|---------------------|--------------------------|
| AGUINALDO REAL PEREIRA                                                |                     |                       |                  |                       |                     |                          |
| DATA                                                                  | VALOR DA CONDENAÇÃO | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA DE JUROS DE MORA | VALOR JUROS DE MORA | VALOR ATUALIZADO + JUROS |
| 15/9/1997                                                             | R\$ 2.520,00        | 2,1993453             | R\$ 3.022,35     | 152,67%               | R\$ 8.461,51        | R\$ 14.003,86            |
| 1. TOTAL DA CONDENAÇÃO DESTINADA A AGUINALDO REAL PEREIRA             |                     |                       |                  |                       |                     | R\$ 14.003,86            |
| SEVERINO JOSÉ DIAS                                                    |                     |                       |                  |                       |                     |                          |
| DATA                                                                  | VALOR DA CONDENAÇÃO | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA DE JUROS DE MORA | VALOR JUROS DE MORA | VALOR ATUALIZADO + JUROS |
| 15/9/1997                                                             | 321,84              | 2,1993453             | R\$ 386,00       | 152,67%               | R\$ 1.080,66        | R\$ 1.788,49             |
| 2. TOTAL DA CONDENAÇÃO DESTINADA A SEVERINO JOSÉ DIAS                 |                     |                       |                  |                       |                     | R\$ 1.788,49             |
| COSME SOUZA CARVALHO                                                  |                     |                       |                  |                       |                     |                          |
| DATA                                                                  | VALOR DA CONDENAÇÃO | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA DE JUROS DE MORA | VALOR JUROS DE MORA | VALOR ATUALIZADO + JUROS |
| 15/9/1997                                                             | R\$ 810,24          | 2,1993453             | R\$ 971,76       | 152,67%               | R\$ 2.720,58        | R\$ 4.502,57             |
| 3. TOTAL DA CONDENAÇÃO DESTINADA A COSME SOUZA CARVALHO               |                     |                       |                  |                       |                     | R\$ 4.502,57             |
| VALDIR BARROS MARINHO                                                 |                     |                       |                  |                       |                     |                          |
| DATA                                                                  | VALOR DA CONDENAÇÃO | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA DE JUROS DE MORA | VALOR JUROS DE MORA | VALOR ATUALIZADO + JUROS |
| 15/9/1997                                                             | R\$ 1.440,00        | 2,1993453             | R\$ 1.727,06     | 152,67%               | R\$ 4.835,15        | R\$ 8.002,20             |
| 4. TOTAL DA CONDENAÇÃO DESTINA A VALDIR BARROS MARINHO                |                     |                       |                  |                       |                     | R\$ 8.002,20             |
| LINDALVA CARDOSO DE ALMEIDA SANTOS                                    |                     |                       |                  |                       |                     |                          |
| DATA                                                                  | VALOR DA CONDENAÇÃO | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA DE JUROS DE MORA | VALOR JUROS DE MORA | VALOR ATUALIZADO + JUROS |
| 15/9/1997                                                             | R\$ 1.440,00        | 2,1993453             | R\$ 3.167,06     | 152,67%               | 4.835,15            | R\$ 8.002,20             |
| 5. TOTAL DA CONDENAÇÃO DESTINADA A MANOEL PINTO DA SILVA              |                     |                       |                  |                       |                     | R\$ 8.002,20             |
| DATA                                                                  | VALOR DA CONDENAÇÃO | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA DE JUROS DE MORA | VALOR JUROS DE MORA | VALOR ATUALIZADO + JUROS |
| 15/9/1997                                                             | R\$ 2.520,00        | 2,1993453             | R\$ 3.022,35     | 152,67%               | R\$ 8.461,51        | R\$ 14.003,86            |
| 6. TOTAL DA CONDENAÇÃO DESTINADA A LINDALVA CARDOSO DE ALMEIDA SANTOS |                     |                       |                  |                       |                     | R\$ 14.003,86            |
| JOSÉ RIBAMAR ALVES DE ANDRADE                                         |                     |                       |                  |                       |                     |                          |
| DATA                                                                  | VALOR DA CONDENAÇÃO | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA DE JUROS DE MORA | VALOR JUROS DE MORA | VALOR ATUALIZADO + JUROS |
| 15/9/1997                                                             | R\$ 2.520,00        | 2,1993453             | R\$ 3.022,35     | 152,67%               | R\$ 8.461,51        | R\$ 14.003,86            |
| 7. TOTAL DA CONDENAÇÃO DESTINADA A JOSÉ RIBAMAR ALVES DE ANDRADE      |                     |                       |                  |                       |                     | R\$ 14.003,86            |

|                                                                                                                                       |                                      |                       |                  |                       |                     |                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------------------------------|
| EMÍLIO GARRASTAZÚ BARROS                                                                                                              |                                      |                       |                  |                       |                     |                                               |
| DATA                                                                                                                                  | VALOR DA CONDENAÇÃO                  | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA DE JUROS DE MORA | VALOR JUROS DE MORA | VALOR ATUALIZADO + JUROS                      |
| 15/9/1997                                                                                                                             | R\$ 1.181,76                         | 2,1993453             | R\$ 1.417,34     | 152,67%               | R\$ 3.968,04        | R\$ 6.567,14                                  |
| 8. TOTAL DA CONDENAÇÃO DESTINADA A EMÍLIO GARRASTAZU BARROS                                                                           |                                      |                       |                  |                       |                     | R\$ 6.567,14                                  |
| TOTAL DA CONDENAÇÃO                                                                                                                   |                                      |                       |                  |                       |                     | R\$ 70.874,18                                 |
| VALOR DOS HONORÁRIOS 10% DA AÇÃO DE COBRANÇA (EXECUÇÃO)                                                                               |                                      |                       |                  |                       |                     | R\$ 7.087,42                                  |
| VALOR DO HONORÁRIOS 10% DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO                                                                                       |                                      |                       |                  |                       |                     | R\$ 7.087,42                                  |
| TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO + HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS                                                                                   |                                      |                       |                  |                       |                     | R\$ 85.049,02                                 |
| DATA                                                                                                                                  | CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA DE JUROS DE MORA | VALOR JUROS DE MORA | VALOR ATUALIZADO DAS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA |
| 1/9/2004                                                                                                                              | R\$ 1.400,30                         | 1,2846796             | R\$ 1.798,94     | 0                     | 0                   | R\$ 1.798,94                                  |
| 1/9/2004                                                                                                                              | R\$ 597,93                           | 1,2846796             | R\$ 768,15       | 0                     | 0                   | R\$ 768,15                                    |
| 1/9/2004                                                                                                                              | R\$ 250,31                           | 1,2846796             | R\$ 321,57       | 0                     | 0                   | R\$ 321,57                                    |
| 1/9/2004                                                                                                                              | R\$ 298,96                           | 1,2846796             | R\$ 384,07       | 0                     | 0                   | R\$ 384,07                                    |
| TOTAL DAS CUTAS E TAXA JUDICIÁRIA                                                                                                     |                                      |                       |                  |                       |                     | R\$ 3.272,72                                  |
| VALOR DA PERÍCIA JUDICIAL DESTENADA AO CONTADOR MÁRIO FERREIRA NETO DE ACORDO AO DESPACHO ÀS FLS. 42 (MEIO SALÁRIO MÍNIMO R\$ 510,00) |                                      |                       |                  |                       |                     | R\$ 255,00                                    |
| TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010                                                                                       |                                      |                       |                  |                       |                     | R\$ 88.576,74                                 |

Importam os presentes cálculos em R\$ 88.576,74 (oitenta e oito mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Atualizado 31/10/2010

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** doEgrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (08/10/2010).

**Maria das Graças Soares**  
**Assistente Técnico Contabilidade**  
**Matrícula 136162**

|               |                                        |
|---------------|----------------------------------------|
| PRA           | 1528                                   |
| ORIGEM        | COMARCA DE ALVORADA                    |
| REFERENTE     | AÇÃO DE COBRANÇA 2590/2005             |
| REQUISITANTE  | JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA |
| REQUERENTE    | DANIEL BATISTA DA SILVA                |
| ADVOGADA      | JUAREZ MIRANDA PIMENTEL                |
| ENT. DEVEDORA | ESTADO DO TOCANTINS                    |

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 39/40.

2. METODOLOGIA

A atualização foi realizada com base nos índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de jul/2002 até 31/10/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 12,00% (doze por cento) com início em jun/2002/2003 até 09/dez/2009 e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até outubro de 2010. de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| PRA 1528                                                         |                 |                       |                      |               |             |                              |
|------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|----------------------|---------------|-------------|------------------------------|
| DATA                                                             | VALOR DO DEBITO | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR DA ATUALIZAÇÃO | JUROS DE MORA | VALOR JUROS | PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS |
| jul/2002                                                         | R\$ 750,00      | 1,6426305             | R\$ 1.231,97         | 53,67%        | R\$ 661,20  | R\$ 1.893,17                 |
| out/2002                                                         | R\$ 750,00      | 1,5968542             | R\$ 1.197,64         | 50,67%        | R\$ 606,84  | R\$ 1.804,49                 |
| dez/2002                                                         | R\$ 750,00      | 1,5206220             | R\$ 1.140,47         | 48,67%        | R\$ 555,07  | R\$ 1.695,53                 |
| abr/03                                                           | R\$ 750,00      | 1,4049142             | R\$ 1.053,69         | 44,67%        | R\$ 470,68  | R\$ 1.524,37                 |
| VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATE 31/OUT/2010                   |                 |                       |                      |               |             | R\$ 6.917,56                 |
| VALOR DOS HONORÁRIOS EM 20% DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA             |                 |                       |                      |               |             | R\$ 1.383,51                 |
| VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO+ HONORÁRIOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010 |                 |                       |                      |               |             | R\$ 8.301,07                 |
| OITO MIL, TREZENTOS E UM REAIS E SETE CENTAVOS                   |                 |                       |                      |               |             |                              |

4. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 8.301,07 (oito mil, trezentos e um reais e sete centavos)**, Atualizados até 31 de outubro de 2010.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial em Palmas aos quinze dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (15/11/2010).

Valdemar Ferreira da Silva  
Contador Judicial  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

|              |                                                                                  |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| PRA          | 1501                                                                             |
| ORIGEM       | COMARCA DE MIRANORTE                                                             |
| REFERENTE    | AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA N. 1974/97                                            |
| REQUISITANTE | JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE                            |
| REQUERENTE   | HELENILDES MARTINS DE CARVALHO, WALDIRENE MARITNS GOMES E ROSIRENE MARTINS GOMES |
| ADVOGADO     | MÁRCIO GONÇALVES                                                                 |
| ENTID DEV    | MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA                                                         |

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal**, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls. 225.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo – que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 e até 31/10/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de setembro/1997 e até 31/10/2010. Incidiram juros de mora de 1% ao mês a partir de setembro/1997 e até 9/10/2009, de acordo Art. 406, CC c/c o art. 161, § 1º, CTN e de 0,5%, juros simples da poupança, do período de 10/10/2009 até 31/10/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

| DATA                                                                       | VALOR DA CONDENÇÃO | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA DE JUROS DE MORA | VALOR JUROS DE MORA | VALOR ATUALIZADO + JUROS |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|---------------------|--------------------------|
| 15/9/1997                                                                  | R\$ 4.244,96       | 2,1993453             | R\$ 9.336,13     | 151,67%               | R\$14.160,11        | R\$ 23.496,25            |
| VALOR DA CONDENÇÃO ATUALIZADA                                              |                    |                       |                  |                       |                     | R\$ 23.496,25            |
| VALOR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -10% AÇÃO DE COBRANÇA(EXECUÇÃO)              |                    |                       |                  |                       |                     | R\$ 2.349,62             |
| VALOR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -10% AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO             |                    |                       |                  |                       |                     | R\$ 2.349,62             |
| = VALOR DA CONDENÇÃO ATUALIZADA JUNTAMENTE COM HONORÁRIOS CUSTAS JUDICIAIS |                    |                       |                  |                       |                     | R\$ 28.195,49            |

|                                                             |              |           |              |       |       |               |
|-------------------------------------------------------------|--------------|-----------|--------------|-------|-------|---------------|
| 1/9/2004                                                    | R\$ 209,02   | 1,2846796 | R\$ 268,52   | R\$ - | R\$ - | R\$ 477,54    |
| 1/9/2004                                                    | R\$ 132,68   | 1,2846796 | R\$ 170,45   | R\$ - | R\$ - | R\$ 303,13    |
| 1/9/2004                                                    | R\$ 1.054,70 | 1,2846796 | R\$ 1.354,95 | R\$ - | R\$ - | R\$ 2.409,65  |
| 1/9/2004                                                    | R\$ 132,68   | 1,2846796 | R\$ 170,45   | R\$ - | R\$ - | R\$ 303,13    |
| + VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA ATUALIZADA |              |           |              |       |       | R\$ 3.493,46  |
|                                                             |              |           |              |       |       |               |
| VALOR PERÍCIA JUDICIAL DE CÁLCULOS CF. DETERMINAÇÃO Fls. 31 |              |           |              |       |       | R\$ 255,00    |
| = TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010           |              |           |              |       |       | R\$ 31.943,95 |

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 31.943,95** (trinta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), atualizados até 31/10/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Neilimar Monteiro de Figueiredo  
Assistente Técnico Contabilidade  
Mat. 155843  
CRC-TO-001001/O-4

|               |                                         |
|---------------|-----------------------------------------|
| PRA           | 1503                                    |
| ORIGEM        | COMARCA DE MIRANORTE                    |
| REQUISITANTE  | JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE |
| REQUERENTES   | EDIMAR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS      |
| ADVOGADO      | CIRO ESTRELA NETO                       |
| ENT. DEVEDORA | MUNICÍPIO DE BARROLANDIA                |

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO**, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 22/23.

2. METODOLOGIA

A atualização foi realizada com base nos índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de abr/1997 até 31/10/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 12,00% (doze por cento) com início em abr/1997 até 09/dez/2009 e juros simples (**poupança**) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até outubro de 2010. de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| PRA 1503                                      |                     |                       |                  |               |             |                              |
|-----------------------------------------------|---------------------|-----------------------|------------------|---------------|-------------|------------------------------|
| DATA                                          | VALOR DA CONDENAÇÃO | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | JUROS DE MORA | VALOR JUROS | PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS |
| 1.EDIMAR RODRIGUES DA SILVA                   |                     |                       |                  |               |             |                              |
| abr/1997                                      | R\$ 5.226,00        | 2,2260605             | 11.633,39        | 157,67%       | 18.342,37   | R\$ 29.975,76                |
| VALOR PARCIAL INDIVIDUAL                      |                     |                       |                  |               |             | R\$ 29.975,76                |
| 2.PEDRO CORREIA CARVALHO                      |                     |                       |                  |               |             |                              |
| abr/1997                                      | R\$ 5.226,00        | 2,2260605             | 11.633,39        | 157,67%       | 18.342,37   | R\$ 29.975,76                |
| VALOR PARCIAL INDIVIDUAL                      |                     |                       |                  |               |             | R\$ 29.975,76                |
| 3.RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE DOS SANTOS        |                     |                       |                  |               |             |                              |
| abr/1997                                      | R\$ 5.226,00        | 2,2260605             | 11.633,39        | 157,67%       | 18.342,37   | R\$ 29.975,76                |
| VALOR PARCIAL INDIVIDUAL                      |                     |                       |                  |               |             | R\$ 29.975,76                |
| VALOR DA CONDENAÇÃO ATAULIZADO ATÉ 31/10/2010 |                     |                       |                  |               |             | R\$ 89.927,28                |

|                                                             |     |          |           |     |        |       |                |
|-------------------------------------------------------------|-----|----------|-----------|-----|--------|-------|----------------|
| HONORÁRIOS ADVOCATICIOS DA EXECUÇÃO EM 10%                  |     |          |           |     |        |       | R\$ 8.992,73   |
| HONORÁRIOS ADVOCATICIOS DOS EMBARGOS EM 10%                 |     |          |           |     |        |       | R\$ 8.992,73   |
| VALOR DA CONDENAÇÃO + HONORÁRIOS DA EXECUÇÃO E DOS EMBARGOS |     |          |           |     |        |       | R\$ 107.912,74 |
| VALOR DAS CUSTAS PAGAS PELOS PATRONOS ATUALIZADAS           |     |          |           |     |        |       |                |
| 2/4/1997                                                    | R\$ | 92,30    | 2,2260605 | R\$ | 113,17 | R\$ - | R\$ - 205,47   |
| 15/9/2004                                                   | R\$ | 1.356,31 | 1,2846796 | R\$ | 386,11 | R\$ - | R\$ - 1.742,42 |
| 15/9/2004                                                   | R\$ | 921,50   | 1,2846796 | R\$ | 262,33 | R\$ - | R\$ - 1.183,83 |
| 15/9/2004                                                   | R\$ | 721,47   | 1,2846796 | R\$ | 205,39 | R\$ - | R\$ - 926,86   |
| VALOR DA PERICIA                                            |     |          |           |     |        |       | R\$ 130,00     |
| VALOR FINAL DAS CUSTAS ATUALIZADAS ATÉ 31/10/2010           |     |          |           |     |        |       | R\$ 4.188,58   |
| VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010         |     |          |           |     |        |       | R\$ 112.101,32 |
| cento e doze mil, cento e um reais e trinta e dois centavos |     |          |           |     |        |       |                |

4. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 112.101,32 (cento e doze mil, cento e um reais e trinta e dois centavos)**, Atualizados até 31 de outubro de 2010.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial em Palmas aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (08/11/2010).

Valdemar Ferreira da Silva  
Contador Judicial  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

|              |                                                               |
|--------------|---------------------------------------------------------------|
| PRA          | 1763                                                          |
| ORIGEM       | COMARCA DE PORTO NACIONAL                                     |
| REFERENTE    | AÇÃO DE COBRANÇA N. 5753/00                                   |
| REQUISITANTE | JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL |
| REQUERENTE   | ENEDINA SILVA DE SOUZA                                        |
| ADVOGADO     | EDIMAR NOGUERIA DA COSTA                                      |
| ENTID DEV    | MUNICÍPIO DE FÁTIMA                                           |

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal**, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls. 42.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-**Precatórios, (anexa)** desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo – que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 e até 31/10/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de janeiro/1998 e até 31/10/2010. Incidiram juros de mora de 0,5% ao mês a partir de janeiro/1998 e até 9/10/2009, conforme dispositivo da Sentença de fls. 7 e de 0,5%, juros simples da poupança, no período de 10/10/2009 até 31/10/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios da condenação e dos embargos foram calculados tendo como base de cálculo o valor da condenação, de acordo a Sentença de fls. 7 e informação de fls. 12.

4. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

| MÊS/ANO/ SALÁRIO | VALOR SALÁRIO DEVIDO | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA DE JUROS | VALOR JUROS | VALOR ATUALIZADO + JUROS |
|------------------|----------------------|-----------------------|------------------|---------------|-------------|--------------------------|
| jan/98           | R\$ 120,00           | 2,1751154             | R\$ 261,01       | 77,00%        | R\$ 200,98  | R\$ 461,99               |
| fev/98           | R\$ 120,00           | 2,1567828             | R\$ 258,81       | 76,50%        | R\$ 197,99  | R\$ 456,81               |
| mar/98           | R\$ 120,00           | 2,1451987             | R\$ 257,42       | 76,00%        | R\$ 195,64  | R\$ 453,07               |
| abr/98           | R\$ 120,00           | 2,1347385             | R\$ 256,17       | 75,50%        | R\$ 193,41  | R\$ 449,58               |
| mai/98           | R\$ 130,00           | 2,1251752             | R\$ 276,27       | 75,00%        | R\$ 207,20  | R\$ 483,48               |
| jun/98           | R\$ 130,00           | 2,1099833             | R\$ 274,30       | 74,50%        | R\$ 204,35  | R\$ 478,65               |
| jul/98           | R\$ 130,00           | 2,1068231             | R\$ 273,89       | 74,00%        | R\$ 202,68  | R\$ 476,56               |

|             |            |           |            |        |            |            |
|-------------|------------|-----------|------------|--------|------------|------------|
| ago/98      | R\$ 130,00 | 2,1127388 | R\$ 274,66 | 73,50% | R\$ 201,87 | R\$ 476,53 |
| set/98      | R\$ 130,00 | 2,1231422 | R\$ 276,01 | 73,00% | R\$ 201,49 | R\$ 477,49 |
| out/98      | R\$ 130,00 | 2,1297444 | R\$ 276,87 | 72,50% | R\$ 200,73 | R\$ 477,60 |
| nov/98      | R\$ 130,00 | 2,1274042 | R\$ 276,56 | 72,00% | R\$ 199,13 | R\$ 475,69 |
| dez/98      | R\$ 130,00 | 2,1312405 | R\$ 277,06 | 71,50% | R\$ 198,10 | R\$ 475,16 |
| 13º Salário | R\$ 130,00 | 2,1312405 | R\$ 277,06 | 71,50% | R\$ 198,10 | R\$ 475,16 |
| jan/99      | R\$ 130,00 | 2,1223267 | R\$ 275,90 | 71,00% | R\$ 195,89 | R\$ 471,79 |
| fev/99      | R\$ 130,00 | 2,1086206 | R\$ 274,12 | 70,50% | R\$ 193,26 | R\$ 467,38 |
| mar/99      | R\$ 130,00 | 2,0817659 | R\$ 270,63 | 70,00% | R\$ 189,44 | R\$ 460,07 |
| abr/99      | R\$ 130,00 | 2,0554560 | R\$ 267,21 | 69,50% | R\$ 185,71 | R\$ 452,92 |
| mai/99      | R\$ 136,00 | 2,0458406 | R\$ 278,23 | 69,00% | R\$ 191,98 | R\$ 470,22 |
| jun/99      | R\$ 136,00 | 2,0448182 | R\$ 278,10 | 68,50% | R\$ 190,50 | R\$ 468,59 |
| jul/99      | R\$ 136,00 | 2,0433878 | R\$ 277,90 | 68,00% | R\$ 188,97 | R\$ 466,87 |
| ago/99      | R\$ 136,00 | 2,0283778 | R\$ 275,86 | 67,50% | R\$ 186,21 | R\$ 462,06 |
| set/99      | R\$ 136,00 | 2,0172827 | R\$ 274,35 | 67,00% | R\$ 183,81 | R\$ 458,17 |
| out/99      | R\$ 136,00 | 2,0094459 | R\$ 273,28 | 66,50% | R\$ 181,73 | R\$ 455,02 |
| nov/99      | R\$ 136,00 | 1,9903387 | R\$ 270,69 | 66,00% | R\$ 178,65 | R\$ 449,34 |
| dez/99      | R\$ 136,00 | 1,9718037 | R\$ 268,17 | 65,50% | R\$ 175,65 | R\$ 443,81 |
| 13º Salário | R\$ 136,00 | 1,9718037 | R\$ 268,17 | 65,50% | R\$ 175,65 | R\$ 443,81 |
| jan/00      | R\$ 136,00 | 1,9573195 | R\$ 266,20 | 65,00% | R\$ 173,03 | R\$ 439,22 |
| fev/00      | R\$ 136,00 | 1,9454523 | R\$ 264,58 | 64,50% | R\$ 170,66 | R\$ 435,24 |
| mar/00      | R\$ 136,00 | 1,9444800 | R\$ 264,45 | 64,00% | R\$ 169,25 | R\$ 433,70 |
| abr/00      | R\$ 151,00 | 1,9419555 | R\$ 293,24 | 63,50% | R\$ 186,20 | R\$ 479,44 |
| mai/00      | R\$ 151,00 | 1,9402093 | R\$ 292,97 | 63,00% | R\$ 184,57 | R\$ 477,54 |
| jun/00      | R\$ 151,00 | 1,9411799 | R\$ 293,12 | 62,50% | R\$ 183,20 | R\$ 476,32 |
| jul/00      | R\$ 151,00 | 1,9353738 | R\$ 292,24 | 62,00% | R\$ 181,19 | R\$ 473,43 |
| ago/00      | R\$ 151,00 | 1,9088409 | R\$ 288,23 | 61,50% | R\$ 177,26 | R\$ 465,50 |
| set/00      | R\$ 151,00 | 1,8860200 | R\$ 284,79 | 61,00% | R\$ 173,72 | R\$ 458,51 |
| out/00      | R\$ 151,00 | 1,8779449 | R\$ 283,57 | 60,50% | R\$ 171,56 | R\$ 455,13 |
| nov/00      | R\$ 151,00 | 1,8749450 | R\$ 283,12 | 60,00% | R\$ 169,87 | R\$ 452,99 |
| dez/00      | R\$ 151,00 | 1,8695234 | R\$ 282,30 | 59,50% | R\$ 167,97 | R\$ 450,27 |
| 13º Salário | R\$ 151,00 | 1,8695234 | R\$ 282,30 | 59,50% | R\$ 167,97 | R\$ 450,27 |
| jan/01      | R\$ 151,00 | 1,8592972 | R\$ 280,75 | 59,00% | R\$ 165,64 | R\$ 446,40 |
| fev/01      | R\$ 151,00 | 1,8450900 | R\$ 278,61 | 58,50% | R\$ 162,99 | R\$ 441,59 |
| mar/01      | R\$ 151,00 | 1,8360932 | R\$ 277,25 | 58,00% | R\$ 160,81 | R\$ 438,06 |
| abr/01      | R\$ 180,00 | 1,8273220 | R\$ 328,92 | 57,50% | R\$ 189,13 | R\$ 518,05 |
| mai/01      | R\$ 180,00 | 1,8121004 | R\$ 326,18 | 57,00% | R\$ 185,92 | R\$ 512,10 |
| jun/01      | R\$ 180,00 | 1,8018300 | R\$ 324,33 | 56,50% | R\$ 183,25 | R\$ 507,58 |
| jul/01      | R\$ 180,00 | 1,7910834 | R\$ 322,40 | 56,00% | R\$ 180,54 | R\$ 502,94 |
| ago/01      | R\$ 180,00 | 1,7714207 | R\$ 318,86 | 55,50% | R\$ 176,96 | R\$ 495,82 |
| set/01      | R\$ 180,00 | 1,7575361 | R\$ 316,36 | 55,00% | R\$ 174,00 | R\$ 490,35 |
| out/01      | R\$ 180,00 | 1,7498369 | R\$ 314,97 | 54,50% | R\$ 171,66 | R\$ 486,63 |
| nov/01      | R\$ 180,00 | 1,7335416 | R\$ 312,04 | 54,00% | R\$ 168,50 | R\$ 480,54 |
| dez/01      | R\$ 180,00 | 1,7114637 | R\$ 308,06 | 53,50% | R\$ 164,81 | R\$ 472,88 |
| 13º Salário | R\$ 180,00 | 1,7114637 | R\$ 308,06 | 53,50% | R\$ 164,81 | R\$ 472,88 |
| jan/02      | R\$ 180,00 | 1,6988919 | R\$ 305,80 | 53,00% | R\$ 162,07 | R\$ 467,87 |
| fev/02      | R\$ 180,00 | 1,6809062 | R\$ 302,56 | 52,50% | R\$ 158,85 | R\$ 461,41 |
| mar/02      | R\$ 180,00 | 1,6757115 | R\$ 301,63 | 52,00% | R\$ 156,85 | R\$ 458,47 |
| abr/02      | R\$ 200,00 | 1,6653861 | R\$ 333,08 | 51,50% | R\$ 171,53 | R\$ 504,61 |
| mai/02      | R\$ 200,00 | 1,6541380 | R\$ 330,83 | 51,00% | R\$ 168,72 | R\$ 499,55 |
| jun/02      | R\$ 200,00 | 1,6526506 | R\$ 330,53 | 50,50% | R\$ 166,92 | R\$ 497,45 |
| jul/02      | R\$ 200,00 | 1,6426305 | R\$ 328,53 | 50,00% | R\$ 164,26 | R\$ 492,79 |
| ago/02      | R\$ 200,00 | 1,6239550 | R\$ 324,79 | 49,50% | R\$ 160,77 | R\$ 485,56 |
| set/02      | R\$ 200,00 | 1,6101081 | R\$ 322,02 | 49,00% | R\$ 157,79 | R\$ 479,81 |
| out/02      | R\$ 200,00 | 1,5968542 | R\$ 319,37 | 48,50% | R\$ 154,89 | R\$ 474,27 |
| nov/02      | R\$ 200,00 | 1,5721711 | R\$ 314,43 | 48,00% | R\$ 150,93 | R\$ 465,36 |

|             |            |           |            |        |            |            |
|-------------|------------|-----------|------------|--------|------------|------------|
| dez/02      | R\$ 200,00 | 1,5206220 | R\$ 304,12 | 47,50% | R\$ 144,46 | R\$ 448,58 |
| 13º Salário | R\$ 200,00 | 1,5206220 | R\$ 304,12 | 47,50% | R\$ 144,46 | R\$ 448,58 |
| jan/03      | R\$ 200,00 | 1,4806446 | R\$ 296,13 | 47,00% | R\$ 139,18 | R\$ 435,31 |
| fev/03      | R\$ 200,00 | 1,4449543 | R\$ 288,99 | 46,50% | R\$ 134,38 | R\$ 423,37 |
| mar/03      | R\$ 200,00 | 1,4241615 | R\$ 284,83 | 46,00% | R\$ 131,02 | R\$ 415,86 |
| abr/03      | R\$ 240,00 | 1,4049142 | R\$ 337,18 | 45,50% | R\$ 153,42 | R\$ 490,60 |
| mai/03      | R\$ 240,00 | 1,3857903 | R\$ 332,59 | 45,00% | R\$ 149,67 | R\$ 482,26 |
| jun/03      | R\$ 240,00 | 1,3722054 | R\$ 329,33 | 44,50% | R\$ 146,55 | R\$ 475,88 |
| jul/03      | R\$ 240,00 | 1,3730293 | R\$ 329,53 | 44,00% | R\$ 144,99 | R\$ 474,52 |
| ago/03      | R\$ 240,00 | 1,3724803 | R\$ 329,40 | 43,50% | R\$ 143,29 | R\$ 472,68 |
| set/03      | R\$ 240,00 | 1,3700142 | R\$ 328,80 | 43,00% | R\$ 141,39 | R\$ 470,19 |
| out/03      | R\$ 240,00 | 1,3588715 | R\$ 326,13 | 42,50% | R\$ 138,60 | R\$ 464,73 |
| nov/03      | R\$ 240,00 | 1,3535925 | R\$ 324,86 | 42,00% | R\$ 136,44 | R\$ 461,30 |
| dez/03      | R\$ 240,00 | 1,3486027 | R\$ 323,66 | 41,50% | R\$ 134,32 | R\$ 457,99 |
| 13º Salário | R\$ 240,00 | 1,3486027 | R\$ 323,66 | 41,50% | R\$ 134,32 | R\$ 457,99 |
| jan/04      | R\$ 240,00 | 1,3413593 | R\$ 321,93 | 41,00% | R\$ 131,99 | R\$ 453,92 |
| fev/04      | R\$ 240,00 | 1,3303177 | R\$ 319,28 | 40,50% | R\$ 129,31 | R\$ 448,58 |
| mar/04      | R\$ 240,00 | 1,3251496 | R\$ 318,04 | 40,00% | R\$ 127,21 | R\$ 445,25 |
| abr/04      | R\$ 240,00 | 1,3176391 | R\$ 316,23 | 39,50% | R\$ 124,91 | R\$ 441,15 |
| mai/04      | R\$ 260,00 | 1,3122588 | R\$ 341,19 | 39,00% | R\$ 133,06 | R\$ 474,25 |
| jun/04      | R\$ 260,00 | 1,3070307 | R\$ 339,83 | 38,50% | R\$ 130,83 | R\$ 470,66 |
| jul/04      | R\$ 260,00 | 1,3005280 | R\$ 338,14 | 38,00% | R\$ 128,49 | R\$ 466,63 |
| ago/04      | R\$ 260,00 | 1,2911030 | R\$ 335,69 | 37,50% | R\$ 125,88 | R\$ 461,57 |
| set/04      | R\$ 260,00 | 1,2846796 | R\$ 334,02 | 37,00% | R\$ 123,59 | R\$ 457,60 |
| out/04      | R\$ 260,00 | 1,2824993 | R\$ 333,45 | 36,50% | R\$ 121,71 | R\$ 455,16 |
| nov/04      | R\$ 260,00 | 1,2803228 | R\$ 332,88 | 36,00% | R\$ 119,84 | R\$ 452,72 |
| dez/04      | R\$ 260,00 | 1,2747140 | R\$ 331,43 | 35,50% | R\$ 117,66 | R\$ 449,08 |
| 13º Salário | R\$ 260,00 | 1,2747140 | R\$ 331,43 | 35,50% | R\$ 117,66 | R\$ 449,08 |
| jan/05      | R\$ 260,00 | 1,2638450 | R\$ 328,60 | 35,00% | R\$ 115,01 | R\$ 443,61 |
| fev/05      | R\$ 260,00 | 1,2566819 | R\$ 326,74 | 34,50% | R\$ 112,72 | R\$ 439,46 |
| mar/05      | R\$ 260,00 | 1,2511767 | R\$ 325,31 | 34,00% | R\$ 110,60 | R\$ 435,91 |
| abr/05      | R\$ 260,00 | 1,2421093 | R\$ 322,95 | 33,50% | R\$ 108,19 | R\$ 431,14 |
| mai/05      | R\$ 300,00 | 1,2309081 | R\$ 369,27 | 33,00% | R\$ 121,86 | R\$ 491,13 |
| jun/05      | R\$ 300,00 | 1,2223516 | R\$ 366,71 | 32,50% | R\$ 119,18 | R\$ 485,88 |
| jul/05      | R\$ 300,00 | 1,2236977 | R\$ 367,11 | 32,00% | R\$ 117,47 | R\$ 484,58 |
| ago/05      | R\$ 300,00 | 1,2233307 | R\$ 367,00 | 31,50% | R\$ 115,60 | R\$ 482,60 |
| set/05      | R\$ 300,00 | 1,2233307 | R\$ 367,00 | 31,00% | R\$ 113,77 | R\$ 480,77 |
| out/05      | R\$ 300,00 | 1,2214984 | R\$ 366,45 | 30,50% | R\$ 111,77 | R\$ 478,22 |
| nov/05      | R\$ 300,00 | 1,2144546 | R\$ 364,34 | 30,00% | R\$ 109,30 | R\$ 473,64 |
| dez/05      | R\$ 300,00 | 1,2079317 | R\$ 362,38 | 29,50% | R\$ 106,90 | R\$ 469,28 |
| 13º Salário | R\$ 300,00 | 1,2079317 | R\$ 362,38 | 29,50% | R\$ 106,90 | R\$ 469,28 |
| jan/06      | R\$ 300,00 | 1,2031193 | R\$ 360,94 | 29,00% | R\$ 104,67 | R\$ 465,61 |
| fev/06      | R\$ 300,00 | 1,1985647 | R\$ 359,57 | 28,50% | R\$ 102,48 | R\$ 462,05 |
| mar/06      | R\$ 300,00 | 1,1958143 | R\$ 358,74 | 28,00% | R\$ 100,45 | R\$ 459,19 |
| abr/06      | R\$ 350,00 | 1,1925943 | R\$ 417,41 | 27,50% | R\$ 114,79 | R\$ 532,20 |
| mai/06      | R\$ 350,00 | 1,1911649 | R\$ 416,91 | 27,00% | R\$ 112,57 | R\$ 529,47 |
| jun/06      | R\$ 350,00 | 1,1896184 | R\$ 416,37 | 26,50% | R\$ 110,34 | R\$ 526,70 |
| jul/06      | R\$ 350,00 | 1,1904518 | R\$ 416,66 | 26,00% | R\$ 108,33 | R\$ 524,99 |
| ago/06      | R\$ 350,00 | 1,1891437 | R\$ 416,20 | 25,50% | R\$ 106,13 | R\$ 522,33 |
| set/06      | R\$ 350,00 | 1,1893816 | R\$ 416,28 | 25,00% | R\$ 104,07 | R\$ 520,35 |
| out/06      | R\$ 350,00 | 1,1874816 | R\$ 415,62 | 24,50% | R\$ 101,83 | R\$ 517,45 |
| nov/06      | R\$ 350,00 | 1,1823973 | R\$ 413,84 | 24,00% | R\$ 99,32  | R\$ 513,16 |
| dez/06      | R\$ 350,00 | 1,1774520 | R\$ 412,11 | 23,50% | R\$ 96,85  | R\$ 508,95 |
| 13º Salário | R\$ 350,00 | 1,1774520 | R\$ 412,11 | 23,50% | R\$ 96,85  | R\$ 508,95 |
| jan/07      | R\$ 350,00 | 1,1701968 | R\$ 409,57 | 23,00% | R\$ 94,20  | R\$ 503,77 |
| fev/07      | R\$ 350,00 | 1,1644908 | R\$ 407,57 | 22,50% | R\$ 91,70  | R\$ 499,28 |

|                                                                                                                                |                       |                       |                  |               |             |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|---------------|-------------|--------------------------|
| mar/07                                                                                                                         | R\$ 350,00            | 1,1596204             | R\$ 405,87       | 22,00%        | R\$ 89,29   | R\$ 495,16               |
| abr/07                                                                                                                         | R\$ 380,00            | 1,1545404             | R\$ 438,73       | 21,50%        | R\$ 94,33   | R\$ 533,05               |
| mai/07                                                                                                                         | R\$ 380,00            | 1,1515464             | R\$ 437,59       | 21,00%        | R\$ 91,89   | R\$ 529,48               |
| jun/07                                                                                                                         | R\$ 380,00            | 1,1485601             | R\$ 436,45       | 20,50%        | R\$ 89,47   | R\$ 525,93               |
| jul/07                                                                                                                         | R\$ 380,00            | 1,1450106             | R\$ 435,10       | 20,00%        | R\$ 87,02   | R\$ 522,12               |
| ago/07                                                                                                                         | R\$ 380,00            | 1,1413582             | R\$ 433,72       | 19,50%        | R\$ 84,57   | R\$ 518,29               |
| set/07                                                                                                                         | R\$ 380,00            | 1,1346637             | R\$ 431,17       | 19,00%        | R\$ 81,92   | R\$ 513,09               |
| TOTAL I - Valor da condenação atualizada até 31/10/2010                                                                        |                       |                       |                  |               |             | R\$ 59.690,89            |
| Valor dos HONORÁRIOS advocatícios da CONDENAÇÃO - 15% sobre a base de cálculo Total I, Conforme disposto na sentença às fls. 7 |                       |                       |                  |               |             | R\$ 8.953,63             |
| Valor dos HONORÁRIOS advocatícios dos EMBARGOS - 20% sobre base de cálculo Total I, de acordo informação às fls. 12            |                       |                       |                  |               |             | R\$ 11.938,18            |
| TOTAL II- Valor dos honorários advocatícios                                                                                    |                       |                       |                  |               |             | R\$ 20.891,81            |
| TAXA JUDICIÁRIA                                                                                                                |                       |                       |                  |               |             |                          |
| DATA                                                                                                                           | VALOR TAXA JUDICIÁRIA | ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA DE JUROS | VALOR JUROS | VALOR ATUALIZADO + JUROS |
| 22/10/2007                                                                                                                     | R\$ 683,81            | 1,1318341             | R\$ 773,96       | 0,00%         | R\$ -       | R\$ 773,96               |
| TOTAL III- Taxa Judiciária atualizada até 31/10/2010                                                                           |                       |                       |                  |               |             | R\$ 773,96               |
| CUSTAS PROCESSUAIS                                                                                                             |                       |                       |                  |               |             |                          |
| DATA                                                                                                                           | CUSTAS PROCESSUAIS    | ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA DE JUROS | VALOR JUROS | VALOR ATUALIZADO + JUROS |
| 22/10/2007                                                                                                                     | R\$ 1.194,11          | 1,1318341             | R\$ 1.351,53     | 0,00%         | R\$ -       | R\$ 1.351,53             |
| TOTAL IV - Custas processuais atualizada até 31/10/2010                                                                        |                       |                       |                  |               |             | R\$ 1.351,53             |
| TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010 ( I+ II + III + IV )                                                           |                       |                       |                  |               |             | R\$ 82.708,20            |

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 82.708,20** (oitenta e dois mil, setecentos e oito reais e vinte centavos), atualizados até 31/10/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Neilimar Monteiro de Figueiredo  
Assistente Técnico Contabilidade  
Mat. 155843  
CRC-TO-001001/O-4

|               |                                 |
|---------------|---------------------------------|
| AUTOS         | PRA 1534                        |
| REFERENTE     | AÇÃO DE COBRANÇA Nº 4840/04     |
| ORIGEM        | COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS |
| REQUERENTE    | JOSE BARBOSA COELHO             |
| ADVOGADO      | VANUZA PIRES DA COSTA           |
| ENT. DEVEDORA | MUNICÍPIO DE PUGMIL /TO         |
| ADVOGADO      | LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL      |

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO**, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 62/63.

2. METODOLOGIA

A atualização foi realizada com base nos índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de maio/2004 até 31/10/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 6,00% (seis por cento) com início em mai/2004 até 09/dez/2009 e juros simples (**poupança**) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até outubro de 2010. de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

| PRA 1534                                                                         |                   |                       |                  |               |                 |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|------------------|---------------|-----------------|--------------------------|
| JOSE BARBOSA COELHO                                                              |                   |                       |                  |               |                 |                          |
| DATA                                                                             | VALOR DOS SALARIO | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA DE JUROS | VALOR DOS JUROS | VALOR ATUALIZADO + JUROS |
| mai/04                                                                           | R\$ 1.050,00      | 1,3122588             | R\$ 1.377,87     | 39,2%         | R\$ 539,71      | R\$ 1.917,58             |
| jun/04                                                                           | R\$ 1.050,00      | 1,3070307             | R\$ 1.372,38     | 38,7%         | R\$ 530,70      | R\$ 1.903,08             |
| jul/04                                                                           | R\$ 1.050,00      | 1,3005280             | R\$ 1.365,55     | 38,2%         | R\$ 521,23      | R\$ 1.886,79             |
| ago/04                                                                           | R\$ 1.050,00      | 1,2911030             | R\$ 1.355,66     | 37,7%         | R\$ 510,68      | R\$ 1.866,33             |
| set/04                                                                           | R\$ 1.050,00      | 1,2846796             | R\$ 1.348,91     | 37,2%         | R\$ 501,39      | R\$ 1.850,30             |
| out/04                                                                           | R\$ 1.050,00      | 1,2824993             | R\$ 1.346,62     | 36,7%         | R\$ 493,81      | R\$ 1.840,43             |
| nov/04                                                                           | R\$ 1.050,00      | 1,2803228             | R\$ 1.344,34     | 36,2%         | R\$ 486,25      | R\$ 1.830,59             |
| dez/04                                                                           | R\$ 1.050,00      | 1,2747140             | R\$ 1.338,45     | 35,7%         | R\$ 477,43      | R\$ 1.815,87             |
| VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010                                            |                   |                       |                  |               |                 | R\$ 14.910,98            |
| VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (valor atualizado)                      |                   |                       |                  |               |                 | R\$ 1.141,86             |
| CUSTAS PROCESSUAIS EM 10% (valor atualizado)                                     |                   |                       |                  |               |                 | R\$ 1.141,86             |
| VALOR DOS DECONTOS REFERENTE I.N.S.S. À ORDEM DE 8,65 %                          |                   |                       |                  |               |                 | R\$ 1.289,80             |
| VALOR DOS SALARIOS + HONORÁRIOS ADVOCATICIOS + CUSTAS PROCESSUAIS - INSS (8,65%) |                   |                       |                  |               |                 | R\$ 15.904,90            |
| QUINZE MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS                         |                   |                       |                  |               |                 |                          |

Importa os presentes cálculos valor total de **R\$ 15.904,90 (quinze mil, novecentos e quatro reais e noventa centavos)**, Atualizados até 31/10/2010.

**DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (8/11/2010).

**Valdemar Ferreira da Silva**  
**Contador Judicial**  
**CRC/TO 2730/O-9**  
**Mat. 186632**

|              |                                                                                                             |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PRA          | 1591                                                                                                        |
| ORIGEM       | COMARCA DE PALMAS/TO                                                                                        |
| REFERENTE    | AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2005.0001.4505-1                                        |
| REQUISITANTE | 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO                                  |
| REQUERENTE   | MARIA AUGUSTA RODRIGUES DO NASCIMENTO, JEAN CARLOS RODRIGUES MACHADO E JOICIELY RODRIGUES MACHADO (FLS. 02) |
| ADVOGADO     | CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE                                                                                   |
| ENTID DEV    | ESTADO DO TOCANTINS                                                                                         |
| PROCURADOR   | PROCURADOR GERAL DO ESTADO                                                                                  |

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1.INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal**, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 18/22, em observância aos parâmetros estabelecido na Sentença às fls. 03/06 e Acórdão às fls. 08.

2.METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-**Precatórios, (anexa)** desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/10/2010.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde as datas abaixo até 31/12/2002, 1% ao mês a partir de 01/2003 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ

3.MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

| DATA MÊS/ ANO | VALOR DA PENSÃO | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA DE JUROS DE MORA | VALOR JUROS DE MORA | VALOR ATUALIZADO + JUROS |
|---------------|-----------------|-----------------------|------------------|-----------------------|---------------------|--------------------------|
| jun/98        | R\$ 520,00      | 2,1099833             | R\$ 1.097,19     | 116,17%               | R\$ 1.274,61        | R\$ 2.371,80             |
| jul/98        | R\$ 520,00      | 2,1068231             | R\$ 1.095,55     | 115,67%               | R\$ 1.267,22        | R\$ 2.362,77             |
| ago/98        | R\$ 520,00      | 2,1127388             | R\$ 1.098,62     | 115,17%               | R\$ 1.265,29        | R\$ 2.363,91             |
| set/98        | R\$ 520,00      | 2,1231422             | R\$ 1.104,03     | 114,67%               | R\$ 1.266,00        | R\$ 2.370,03             |
| out/98        | R\$ 520,00      | 2,1297444             | R\$ 1.107,47     | 114,17%               | R\$ 1.264,40        | R\$ 2.371,86             |
| nov/98        | R\$ 520,00      | 2,1274042             | R\$ 1.106,25     | 113,67%               | R\$ 1.257,47        | R\$ 2.363,72             |
| dez/98        | R\$ 520,00      | 2,1312405             | R\$ 1.108,25     | 113,17%               | R\$ 1.254,20        | R\$ 2.362,45             |
| jan/99        | R\$ 520,00      | 2,1223267             | R\$ 1.103,61     | 112,67%               | R\$ 1.243,44        | R\$ 2.347,05             |
| few/99        | R\$ 520,00      | 2,1086206             | R\$ 1.096,48     | 112,17%               | R\$ 1.229,92        | R\$ 2.326,41             |
| mar/99        | R\$ 520,00      | 2,0817659             | R\$ 1.082,52     | 111,67%               | R\$ 1.208,85        | R\$ 2.291,37             |
| abr/99        | R\$ 520,00      | 2,0554560             | R\$ 1.068,84     | 111,17%               | R\$ 1.188,23        | R\$ 2.257,06             |
| mai/99        | R\$ 520,00      | 2,0458406             | R\$ 1.063,84     | 110,67%               | R\$ 1.177,35        | R\$ 2.241,19             |
| jun/99        | R\$ 520,00      | 2,0448182             | R\$ 1.063,31     | 110,17%               | R\$ 1.171,44        | R\$ 2.234,75             |
| jul/99        | R\$ 520,00      | 2,0433878             | R\$ 1.062,56     | 109,67%               | R\$ 1.165,31        | R\$ 2.227,87             |
| ago/99        | R\$ 520,00      | 2,0283778             | R\$ 1.054,76     | 109,17%               | R\$ 1.151,48        | R\$ 2.206,23             |
| set/99        | R\$ 520,00      | 2,0172827             | R\$ 1.048,99     | 108,67%               | R\$ 1.139,93        | R\$ 2.188,92             |
| out/99        | R\$ 520,00      | 2,0094459             | R\$ 1.044,91     | 108,17%               | R\$ 1.130,28        | R\$ 2.175,19             |
| nov/99        | R\$ 520,00      | 1,9903387             | R\$ 1.034,98     | 107,67%               | R\$ 1.114,36        | R\$ 2.149,33             |
| dez/99        | R\$ 520,00      | 1,9718037             | R\$ 1.025,34     | 107,17%               | R\$ 1.098,85        | R\$ 2.124,19             |
| jan/00        | R\$ 520,00      | 1,9573195             | R\$ 1.017,81     | 106,67%               | R\$ 1.085,69        | R\$ 2.103,50             |
| few/00        | R\$ 520,00      | 1,9454523             | R\$ 1.011,64     | 106,17%               | R\$ 1.074,05        | R\$ 2.085,69             |
| mar/00        | R\$ 520,00      | 1,9444800             | R\$ 1.011,13     | 105,67%               | R\$ 1.068,46        | R\$ 2.079,59             |
| abr/00        | R\$ 520,00      | 1,9419555             | R\$ 1.009,82     | 105,17%               | R\$ 1.062,02        | R\$ 2.071,84             |
| mai/00        | R\$ 520,00      | 1,9402093             | R\$ 1.008,91     | 104,67%               | R\$ 1.066,02        | R\$ 2.064,93             |
| jun/00        | R\$ 520,00      | 1,9411799             | R\$ 1.009,41     | 104,17%               | R\$ 1.061,51        | R\$ 2.060,92             |
| jul/00        | R\$ 520,00      | 1,9353738             | R\$ 1.006,39     | 103,67%               | R\$ 1.043,33        | R\$ 2.049,72             |
| ago/00        | R\$ 520,00      | 1,9088409             | R\$ 992,60       | 103,17%               | R\$ 1.024,06        | R\$ 2.016,66             |
| set/00        | R\$ 520,00      | 1,8860200             | R\$ 980,73       | 102,67%               | R\$ 1.006,92        | R\$ 1.987,65             |
| out/00        | R\$ 520,00      | 1,8779449             | R\$ 976,53       | 102,17%               | R\$ 997,72          | R\$ 1.974,25             |
| nov/00        | R\$ 520,00      | 1,8749450             | R\$ 974,97       | 101,67%               | R\$ 991,25          | R\$ 1.966,22             |
| dez/00        | R\$ 520,00      | 1,8695234             | R\$ 972,15       | 101,17%               | R\$ 983,53          | R\$ 1.955,68             |
| jan/01        | R\$ 520,00      | 1,8592972             | R\$ 966,83       | 100,67%               | R\$ 973,31          | R\$ 1.940,15             |
| few/01        | R\$ 520,00      | 1,8450900             | R\$ 959,45       | 100,17%               | R\$ 961,08          | R\$ 1.920,52             |
| mar/01        | R\$ 520,00      | 1,8360932             | R\$ 954,77       | 99,67%                | R\$ 951,62          | R\$ 1.906,39             |
| abr/01        | R\$ 520,00      | 1,8273220             | R\$ 950,21       | 99,17%                | R\$ 942,32          | R\$ 1.892,53             |
| mai/01        | R\$ 520,00      | 1,8121004             | R\$ 942,29       | 98,67%                | R\$ 929,76          | R\$ 1.872,05             |
| jun/01        | R\$ 520,00      | 1,8018300             | R\$ 936,95       | 98,17%                | R\$ 919,81          | R\$ 1.856,76             |
| jul/01        | R\$ 520,00      | 1,7910834             | R\$ 931,36       | 97,67%                | R\$ 909,66          | R\$ 1.841,03             |
| ago/01        | R\$ 520,00      | 1,7714207             | R\$ 921,14       | 97,17%                | R\$ 895,07          | R\$ 1.816,21             |
| set/01        | R\$ 520,00      | 1,7575361             | R\$ 913,92       | 96,67%                | R\$ 883,49          | R\$ 1.797,40             |

|        |            |           |            |        |            |              |
|--------|------------|-----------|------------|--------|------------|--------------|
| out/01 | R\$ 520,00 | 1,7498369 | R\$ 909,92 | 96,17% | R\$ 875,07 | R\$ 1.784,98 |
| nov/01 | R\$ 520,00 | 1,7335416 | R\$ 901,44 | 95,67% | R\$ 862,41 | R\$ 1.763,85 |
| dez/01 | R\$ 520,00 | 1,7114637 | R\$ 889,96 | 95,17% | R\$ 846,98 | R\$ 1.736,94 |
| jan/02 | R\$ 520,00 | 1,6988919 | R\$ 883,42 | 94,67% | R\$ 836,34 | R\$ 1.719,76 |
| fev/02 | R\$ 520,00 | 1,6809062 | R\$ 874,07 | 94,17% | R\$ 823,11 | R\$ 1.697,18 |
| mar/02 | R\$ 520,00 | 1,6757115 | R\$ 871,37 | 93,67% | R\$ 816,21 | R\$ 1.687,58 |
| abr/02 | R\$ 520,00 | 1,6653861 | R\$ 866,00 | 93,17% | R\$ 806,85 | R\$ 1.672,85 |
| mai/02 | R\$ 520,00 | 1,6541380 | R\$ 860,15 | 92,67% | R\$ 797,10 | R\$ 1.657,25 |
| jun/02 | R\$ 520,00 | 1,6526506 | R\$ 859,38 | 92,17% | R\$ 792,09 | R\$ 1.651,47 |
| jul/02 | R\$ 520,00 | 1,6426305 | R\$ 854,17 | 91,67% | R\$ 783,02 | R\$ 1.637,18 |
| ago/02 | R\$ 520,00 | 1,6239550 | R\$ 844,46 | 91,17% | R\$ 769,09 | R\$ 1.614,35 |
| set/02 | R\$ 520,00 | 1,6101081 | R\$ 837,26 | 90,67% | R\$ 759,14 | R\$ 1.596,40 |
| out/02 | R\$ 520,00 | 1,5968542 | R\$ 830,36 | 90,17% | R\$ 748,74 | R\$ 1.579,10 |
| nov/02 | R\$ 520,00 | 1,5721711 | R\$ 817,53 | 89,67% | R\$ 733,08 | R\$ 1.550,61 |
| dez/02 | R\$ 520,00 | 1,5206220 | R\$ 790,72 | 89,17% | R\$ 705,09 | R\$ 1.495,81 |
| jan/03 | R\$ 520,00 | 1,4806446 | R\$ 769,94 | 88,67% | R\$ 682,70 | R\$ 1.452,64 |
| fev/03 | R\$ 520,00 | 1,4449543 | R\$ 751,38 | 87,67% | R\$ 658,73 | R\$ 1.410,11 |
| mar/03 | R\$ 520,00 | 1,4241615 | R\$ 740,56 | 86,67% | R\$ 641,85 | R\$ 1.382,41 |
| abr/03 | R\$ 520,00 | 1,4049142 | R\$ 730,56 | 85,67% | R\$ 625,87 | R\$ 1.356,42 |
| mai/03 | R\$ 520,00 | 1,3857903 | R\$ 720,61 | 84,67% | R\$ 610,14 | R\$ 1.330,75 |
| jun/03 | R\$ 520,00 | 1,3722054 | R\$ 713,55 | 83,67% | R\$ 597,02 | R\$ 1.310,57 |
| jul/03 | R\$ 520,00 | 1,3730293 | R\$ 713,98 | 82,67% | R\$ 590,24 | R\$ 1.304,22 |
| ago/03 | R\$ 520,00 | 1,3724803 | R\$ 713,69 | 81,67% | R\$ 582,87 | R\$ 1.296,56 |
| set/03 | R\$ 520,00 | 1,3700142 | R\$ 712,41 | 80,67% | R\$ 574,70 | R\$ 1.287,11 |
| out/03 | R\$ 520,00 | 1,3588715 | R\$ 706,61 | 79,67% | R\$ 562,96 | R\$ 1.269,57 |
| nov/03 | R\$ 520,00 | 1,3535925 | R\$ 703,87 | 78,67% | R\$ 553,73 | R\$ 1.257,60 |
| dez/03 | R\$ 520,00 | 1,3486027 | R\$ 701,27 | 77,67% | R\$ 544,68 | R\$ 1.245,95 |
| jan/04 | R\$ 520,00 | 1,3413593 | R\$ 697,51 | 76,67% | R\$ 534,78 | R\$ 1.232,29 |
| fev/04 | R\$ 520,00 | 1,3303177 | R\$ 691,77 | 75,67% | R\$ 523,46 | R\$ 1.215,22 |
| mar/04 | R\$ 520,00 | 1,3251496 | R\$ 689,08 | 74,67% | R\$ 514,53 | R\$ 1.203,61 |
| abr/04 | R\$ 520,00 | 1,3176391 | R\$ 685,17 | 73,67% | R\$ 504,77 | R\$ 1.189,94 |
| mai/04 | R\$ 520,00 | 1,3122588 | R\$ 682,37 | 72,67% | R\$ 495,88 | R\$ 1.178,26 |
| jun/04 | R\$ 520,00 | 1,3070307 | R\$ 679,66 | 71,67% | R\$ 487,11 | R\$ 1.166,77 |
| jul/04 | R\$ 520,00 | 1,3005280 | R\$ 676,27 | 70,67% | R\$ 477,92 | R\$ 1.154,20 |
| ago/04 | R\$ 520,00 | 1,2911030 | R\$ 671,37 | 69,67% | R\$ 467,75 | R\$ 1.139,12 |
| set/04 | R\$ 520,00 | 1,2846796 | R\$ 668,03 | 68,67% | R\$ 458,74 | R\$ 1.126,77 |
| out/04 | R\$ 520,00 | 1,2824993 | R\$ 666,90 | 67,67% | R\$ 451,29 | R\$ 1.118,19 |
| nov/04 | R\$ 520,00 | 1,2803228 | R\$ 665,77 | 66,67% | R\$ 443,87 | R\$ 1.109,64 |
| dez/04 | R\$ 520,00 | 1,2747140 | R\$ 662,85 | 65,67% | R\$ 435,29 | R\$ 1.098,15 |
| jan/05 | R\$ 520,00 | 1,2638450 | R\$ 657,20 | 64,67% | R\$ 425,01 | R\$ 1.082,21 |
| fev/05 | R\$ 520,00 | 1,2566819 | R\$ 653,47 | 63,67% | R\$ 416,07 | R\$ 1.069,54 |
| mar/05 | R\$ 520,00 | 1,2511767 | R\$ 650,61 | 62,67% | R\$ 407,74 | R\$ 1.058,35 |
| abr/05 | R\$ 520,00 | 1,2421093 | R\$ 645,90 | 61,67% | R\$ 398,32 | R\$ 1.044,22 |

|                                                                                            |                                 |                       |                  |                       |                     |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|---------------------|--------------------------|
| mai/05                                                                                     | R\$ 520,00                      | 1,2309081             | R\$ 640,07       | 60,67%                | R\$ 388,33          | R\$ 1.028,40             |
| jun/05                                                                                     | R\$ 520,00                      | 1,2223516             | R\$ 635,62       | 59,67%                | R\$ 379,28          | R\$ 1.014,90             |
| jul/05                                                                                     | R\$ 520,00                      | 1,2236977             | R\$ 636,32       | 58,67%                | R\$ 373,33          | R\$ 1.009,65             |
| ago/05                                                                                     | R\$ 520,00                      | 1,2233307             | R\$ 636,13       | 57,67%                | R\$ 366,86          | R\$ 1.002,99             |
| set/05                                                                                     | R\$ 520,00                      | 1,2233307             | R\$ 636,13       | 56,67%                | R\$ 360,50          | R\$ 996,63               |
| out/05                                                                                     | R\$ 520,00                      | 1,2214984             | R\$ 635,18       | 55,67%                | R\$ 353,60          | R\$ 988,78               |
| nov/05                                                                                     | R\$ 520,00                      | 1,2144546             | R\$ 631,52       | 54,67%                | R\$ 345,25          | R\$ 976,77               |
| 1. TOTAL DA PENSÃO ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010                                               |                                 |                       |                  |                       |                     | R\$ 138.709,26           |
|                                                                                            |                                 |                       |                  |                       |                     |                          |
| DATA MÊS/ANO                                                                               | INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR ATUALIZADO | TAXA DE JUROS DE MORA | VALOR JUROS DE MORA | VALOR ATUALIZADO + JUROS |
| 15/6/1998                                                                                  | R\$ 520,00                      | 2,1099833             | R\$ 1.097,19     | 116,17%               | R\$ 1.274,61        | R\$ 2.371,80             |
| 15/7/1998                                                                                  | R\$ 520,00                      | 2,1068231             | R\$ 1.095,55     | 115,67%               | R\$ 1.267,22        | R\$ 2.362,77             |
| 15/8/1998                                                                                  | R\$ 520,00                      | 2,1127388             | R\$ 1.098,62     | 115,17%               | R\$ 1.265,29        | R\$ 2.363,91             |
| 15/9/1998                                                                                  | R\$ 520,00                      | 2,1231422             | R\$ 1.104,03     | 114,67%               | R\$ 1.266,00        | R\$ 2.370,03             |
| 30/6/2004                                                                                  | R\$ 54.000,00                   | 1,3070307             | R\$ 70.579,66    | 71,67%                | R\$ 50.584,44       | R\$ 121.164,10           |
| 2. TOTAL DANOS MATERIAIS ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010                                         |                                 |                       |                  |                       |                     | R\$ 130.632,60           |
| TOTAL DA CONDENAÇÃO (PENSÃO + DANOS MATERIAIS )                                            |                                 |                       |                  |                       |                     | R\$ 269.341,86           |
| HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO A (BASE DE CÁLCULO R\$ 269.341,86) |                                 |                       |                  |                       |                     | R\$ 26.934,19            |
| TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010                                            |                                 |                       |                  |                       |                     | R\$ 296.276,05           |

4.CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 296.276,05 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e cinco centavos). Atualizado até 31/10/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (08/11/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Téc. Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

PRA 1621  
ORIGEM COMARCA DE TAGUATINGA  
REFERENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA N.º 2008.0002.1213-6/0  
REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
REQUERENTE DOMINGOS DE SOUZA SANTOS e OUTROS  
ADVOGADO SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
ENTID DEV MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima **Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA**, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls. 21-36

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-**Precatórios, (anexa)** desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo – que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009.

A atualização monetária foi realizada a partir de dezembro/2004, conforme data inicial constante de fls. 21-36 e até 31/10/2010. Incidiram juros de mora de 1% ao mês a partir de dezembro/2004 e até 9/10/2009, conforme disposto na sentença de fls. 11 e de 0,5%, juros simples da poupança, do período de 10/10/2009 até 31/10/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

| domingos de souza santos                                        |                            |                          |                     |                     |                    |                                |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------|
| mês/ano/<br>salário                                             | valor<br>salário<br>devido | indice de<br>atualização | valor<br>atualizado | taxa<br>de<br>juros | valor dos<br>juros | valor<br>atualizado<br>+ juros |
| dez/2004                                                        | R\$<br>4.274,00            | 1,2747140                | R\$<br>5.448,13     | 65,67%              | R\$<br>3.577,79    | R\$<br>9.025,91                |
| cálculo i - domingos de souza santos, atualizado até 31/10/2010 |                            |                          |                     |                     |                    | R\$<br>9.025,91                |

| agostinha rodrigues de souza                                         |                            |                          |                     |                     |                    |                                |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------|
| mês/ano/<br>salário                                                  | valor<br>salário<br>devido | indice de<br>atualização | valor<br>atualizado | taxa<br>de<br>juros | valor dos<br>juros | valor<br>atualizado<br>+ juros |
| dez/2004                                                             | R\$<br>4.274,00            | 1,2747140                | R\$<br>5.448,13     | 65,67%              | R\$<br>3.577,79    | R\$<br>9.025,91                |
| cálculo ii - agostinha rodrigues de souza, atualizado até 31/10/2010 |                            |                          |                     |                     |                    | R\$<br>9.025,91                |

| ilza ribeiro de souza                                          |                            |                          |                     |                     |                    |                                |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------|
| mês/ano/<br>salário                                            | valor<br>salário<br>devido | indice de<br>atualização | valor<br>atualizado | taxa<br>de<br>juros | valor dos<br>juros | valor<br>atualizado<br>+ juros |
| dez/2004                                                       | R\$<br>4.274,00            | 1,2747140                | R\$<br>5.448,13     | 65,67%              | R\$<br>3.577,79    | R\$<br>9.025,91                |
| cálculo iii - ilza ribeiro de souza, atualizado até 31/10/2010 |                            |                          |                     |                     |                    | R\$<br>9.025,91                |

| eliene vicente de souza                                         |                            |                          |                     |                     |                    |                                |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------|
| mês/ano/<br>salário                                             | valor<br>salário<br>devido | indice de<br>atualização | valor<br>atualizado | taxa<br>de<br>juros | valor dos<br>juros | valor<br>atualizado<br>+ juros |
| dez/2004                                                        | R\$<br>4.274,00            | 1,2747140                | R\$<br>5.448,13     | 65,67%              | R\$<br>3.577,79    | R\$<br>9.025,91                |
| cálculo iv - eliene vicente de souza, atualizado até 31/10/2010 |                            |                          |                     |                     |                    | R\$<br>9.025,91                |

| joão carlos martins santos                                        |                            |                          |                     |                     |                    |                                |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------|
| mês/ano/<br>salário                                               | valor<br>salário<br>devido | indice de<br>atualização | valor<br>atualizado | taxa<br>de<br>juros | valor dos<br>juros | valor<br>atualizado<br>+ juros |
| dez/2004                                                          | R\$<br>4.274,00            | 1,2747140                | R\$<br>5.448,13     | 65,67%              | R\$<br>3.577,79    | R\$<br>9.025,91                |
| cálculo v - joão carlos martins santos, atualizado até 31/10/2010 |                            |                          |                     |                     |                    | R\$<br>9.025,91                |

|                                                                                                                                                                |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| cálculo vi - dívida atualizada até 31/10/2010 (cálculo i+ii+iii+iv+v)                                                                                          | R\$<br>45.129,57 |
| cálculo vii - valor dos honorários da condenação - 10% sobre o total geral da dívida atualizada - conforme disposto na sentença às fls. 11, em favor do fundep | R\$<br>4.512,96  |
| (=)total geral da dívida atualizada até 31/10/2010 ( cálculo vi+vii )                                                                                          | R\$<br>49.642,52 |

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 49.642,52 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), atualizados até 31/10/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Neilimar Monteiro de Figueiredo  
Assistente Técnico Contabilidade  
Mat. 155843  
CRC-TO-001001/O-4

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3593ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:43 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0086961-7**

APELAÇÃO 11522/TO  
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 20408-9/10  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 20408-9/10, DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP  
APELANTE(S: FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA E RIVANILDO VIANA DOS SANTOS  
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0086967-6**

APELAÇÃO 11525/TO  
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 810/01  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 810/01, DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALINEA "A", C/C O ARTIGO 71, TODOS DO CP  
APELANTE : CARLITO BARROS FARIAS  
ADVOGADO : CABRAL SANTOS GONÇALVES  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0087533-1**

APELAÇÃO 11631/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 130747-3/09 131666-9/09 552-3/10  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 552-3/10 DA 4ª VARA CRIMINAL)  
APENSO(S) : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 130747-3/09) E (RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 131666-9/09)  
T.PENAL(S): DIOCLIDES: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006, MARIA DELANIA: ARTIGO 35 DA LEI Nº 11.343/06 E RICARDO:  
ARTIGO 35 DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE(S: MARIA DELANIA DE JESUS SILVA E RICARDO DA SILVA  
ADVOGADO : FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO  
APELANTE : DIOCLIDES NETO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0080517-1

**PROTOCOLO : 10/0087614-1**

APELAÇÃO 11647/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 101414-0/09  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 101414-0/09 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 34, "CAPUT", E ARTIGO 36, DA LEI DE Nº 9605/98  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO : FRANCISCO FURTADO LEMOS  
DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0087667-2**

APELAÇÃO 11665/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2799-1/08  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2799-1/08 - 3ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI DE Nº 9.503/97  
APELANTE : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA PAIVA  
DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088272-9**

APELAÇÃO 11808/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 35929-5/10  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 35929-5/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP  
APELANTE : JOÃO SANTANA DIAS  
DEFEN. PÚB: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088282-6**

APELAÇÃO 11811/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 57612-1/10  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº57612-1/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º,INCISO I, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP  
APELANTE(S: VALTER DA COSTA SILVA E PAULO PINTO BARBOSA

DEFEN. PÚB: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088318-0**  
APELAÇÃO 11812/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 31/10 40694-3/10 58719-0/10 62422-3/10  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 58719-0/10- DA 4ª VARA CRIMINAL)  
APENSO(S) : (INQUERITO POLICIAL Nº 31/10), (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 40694-3/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 62422-3/10)  
T.PENAL : ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE : EDSON ROCHA FERNANDES  
DEFEN. PÚB: MAURINA JACOME SANTANA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085590-0

**PROTOCOLO : 10/0088324-5**  
APELAÇÃO 11814/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 11169-2/10 14603-8/10 15452-9/10  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 15452-9/10- DA 4ª VARA CRIMINAL)  
APENSO(S) : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 14603-8/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 11169-2/10)  
T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006  
APELANTE : ALAN GRISSON SILVA RUFO  
ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083226-8

**PROTOCOLO : 10/0088341-5**  
APELAÇÃO 11820/TO  
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 82414-8/09 94300-7/09 94433-0/09  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 94300-7/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
APENSO(S) : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 82414-8/09) E (REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA Nº 94433-0/09)  
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E III, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP, C/C O ARTIGO 7º, INCISO I, DA LEI DE Nº 11340/06  
APELANTE : FRANCISCO DONIZETE DE SOUZA SILVA  
DEFEN. PÚB: SEBASTIANA C. PANTOJA DAL MOLIN  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088517-5**  
APELAÇÃO 11837/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 70884-2/10 80722-0/10  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 70884-2/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
APENSO : (RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA Nº 80722-0/10)  
T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06  
APELANTE : GENILTON LIMA CARDEAL  
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTE CANÇADO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087695-8

**PROTOCOLO : 10/0088520-5**  
APELAÇÃO 11838/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 24004-2/10  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 24004-2/10- DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP  
APELANTE : FRANQUIERLEI COELHO DA SILVA  
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084237-9

**PROTOCOLO : 10/0088752-6**  
APELAÇÃO 11879/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 25883-9/07 ap 11881 ap 11883  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 25883-9/07 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.º E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO  
APELADO(S): ANA LUCIA WENDLING AQUINO, ANDREIA TEIXEIRA MARINHO MACHADO BARBOSA, DORANE RODRIGUES FARIAS, JOSILENE CARVALHO DE OLIVEIRA E ROGERIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0079809-2

**PROTOCOLO : 10/0088756-9**  
APELAÇÃO 11881/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 11667-8/07 ap 11879 ap 11883  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11667-8/07 - 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.º E: BRUNO NALASCO DE CARVALHO  
APELADO : ANTONIO PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0088752-6

**PROTOCOLO : 10/0088765-8**  
APELAÇÃO 11880/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 79805-0/08  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 79805-0/08 DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MARIA DAS DORES BRAGA NUNES  
ADVOGADO(S): JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO(S): LUIZ BRITO DE AGUIAR E OUTROS  
ADVOGADO : HAGTON HONORATO DIAS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088766-6**  
APELAÇÃO 11882/TO  
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 52654-0/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 52654-0/07, DA ÚNICA VARA)  
APELANTE : SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS  
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA  
APELADO : GUILHERME PEREIRA PAIXÃO  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088767-4**  
APELAÇÃO 11884/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 21362-0/08  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA Nº 21362-0/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: ROGÉRIO BEZERRA LOPES  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.º E: ANA CATHARINA DE FREITAS FRANÇA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063407-1

**PROTOCOLO : 10/0088769-0**  
APELAÇÃO 11883/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 13210-0/07 ap 11879 ap 11881  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13210-0/07 - 2º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.º E: FREDERICO CESAR ABINADER DUTRA  
APELADO : ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0088752-6

**PROTOCOLO : 10/0088771-2**  
APELAÇÃO 11885/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 07/2000  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 07/2000, DA VARA DE FAMÍLIA)  
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO  
APELADO : JOSÉ MARIA AZEVEDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088772-0**  
APELAÇÃO 11886/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
RECURSO ORIGINÁRIO: 108026-0/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 108026-07 - DA ÚNICA VARA)  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE  
APELADO : RICARDO COSTA  
ADVOGADO : JADER FERREIRA DOS SANTOS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0081938-5

**PROTOCOLO : 10/0088773-9**  
APELAÇÃO 11887/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 109364-5/08  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 109364-5/08, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : BRASIL TELECOM - S/A  
ADVOGADO(S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTROS  
APELADO : FABRICIO SILVA BRITO  
ADVOGADO : ALINI FABIANI RODRIGUES BRITO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088776-3**  
APELAÇÃO 11888/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 61428-9/06  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 61428-9/06, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
ADVOGADO(S): POLYANNA FERREIRA SILVA E OUTRO  
APELADO : LEOLIA DIAS SOUZA  
ADVOGADO(S): RAINER ANDRADE MARQUES E OUTRO  
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088777-1**  
APELAÇÃO 11889/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6124-0/04  
REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 6124-0/04 DA 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : ANGELIM COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA  
ADVOGADO : SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS  
APELADO : VALDIR GHISLENI CEZAR  
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE M. ROCHA  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085617-5

**PROTOCOLO : 10/0088924-3**  
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11052/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 9.8920-5/10  
REFERENTE : ( AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 9.8920-5/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO )  
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
AGRAVADO(A): CLAUDINEY TOMIAZZI  
ADVOGADO : DOMINGOS PAES DOS SANTOS  
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088926-0**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 41865/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : PARTICIPAÇÃO DO QUADRO DOCENTE DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE DE ARAGUAÍNA  
REQUERENTE: KILBER CORREIA LOPES - JUIZ DE DIREITO  
REQUERIDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088927-8**  
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1975/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 9356/09  
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9356/09 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
AGRAVADO(A): MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS BELA VISTA LTDA  
ADVOGADO : RONALDO AUSONE LUPINACCI  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0088928-6**  
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11053/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A105985-6/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO Nº 105985-6/10 DA 1ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)  
AGRAVANTE : A. B. DA C. M. V.  
ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA  
AGRAVADO(A): C. R. V.  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088929-4**  
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11054/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A11001-7/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 11001-7/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE : C. A. B. DOS S.  
ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES  
AGRAVADO(A): P.B.P., J.B.P., B.B.P. E B.B.P. REPRESENTADOS POR SUA MÃE O. R. P.  
DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088930-8**  
HABEAS CORPUS 6884/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DOMINGOS BARBOSA MACHADO  
PACIENTE : DOMINGOS BARBOSA MACHADO  
ADVOGADO : AÉLITON DE AQUINO GOMES  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088931-6**  
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11055/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 41111-4  
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 41111-4/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)  
AGRAVANTE : ANTÔNIO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO : SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
AGRAVADO(A): ESTEVAM PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO : JOSIAS PEREIRA DA SILVA  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088932-4**  
MANDADO DE SEGURANÇA 4745/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : EVANDRO BORGES ARANTES  
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0088939-1**  
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11056/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A89923-0/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 89923-0/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
AGRAVANTE : MAURICIO CARDOSO SILVA  
ADVOGADO : FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO  
AGRAVADO(A): BANCO FIAT S/A  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088945-6**  
HABEAS CORPUS 6885/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ANDRÉ ELIAS ARIANO ACHCAR  
PACIENTE : SÉRGIO LUIZ ARIANO ARCHCAR  
IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085060-6 .PALMAS 08 DE NOVEMBRO DE 2010

# ASMETO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DA AMB

A Diretoria Executiva da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins – ASMETO, através de seu Presidente, Juiz Allan Martins Ferreira, **CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS** a participarem das **ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS EXECUTIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB**, para o período 2011/2013, a realizar-se no dia 26(vinte e seis)de novembro de 2010, entre 7h e 18h, na Sede Administrativa da ASMETO, em Palmas/TO.

Para conhecimento de todos e produção dos efeitos pertinentes é expedido o presente Edital.

Palmas, 09 de novembro 2010.

Juiz Allan Martins Ferreira  
Presidente da ASMETO

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DAS ELEIÇÕES DA AMB 2010

A Diretoria Executiva da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins – ASMETO, através de seu Presidente, Juiz Allan Martins Ferreira, **TORNA PÚBLICA A TODOS OS ASSOCIADOS** a composição da **COMISSÃO ELEITORAL** local para as Eleições da AMB 2010, constituída com a finalidade de dirigir o processo eleitoral no âmbito da ASMETO, desde a identificação dos eleitores, recepção e apuração dos votos atribuídos a cada chapa, bem como os nulos e em branco.

**Presidente: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim**  
**Membros: Juiz Valdemir Braga de A. Mendonça**  
**Juíza Deborah Wajgarten**  
**Suplentes: Juiz Alessandro Hofmann T. Mendes**  
**Juiz Frederico Paiva B. de Souza**

Para conhecimento de todos e produção dos efeitos pertinentes é expedido o presente Edital.

Palmas, 09 de novembro de 2010.

Juiz Allan Martins Ferreira  
Presidente da ASMETO

# ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**SEGUNDA VARA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**Prazo:** 20 dias (art. 232, IV do CPC)

**Origem:** Processo 2009.43.00.001110-5 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pela União Federal em desfavor de Delcio Vianeí Pauwels e Outros.

**Notificando:** Ricardo Sousa Lima, brasileiro, demais dados pessoais desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Oferecer, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação por escrito nos autos em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 17, da Lei nº 8.429/92.

**Valor da Causa:** R\$16.554,39 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Palmas(TO), 06 de outubro de 2010.

ANA PAULA MARTINI TREMARIN  
Juíza Federal Substituta da 1ª Vara/TO  
Em substituição automática na 2ª Vara/TO

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

## ALVORADA

### 1ª Vara Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2009.0013.1080-6 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**  
Impetrante: Celiane Gomes dos Santos  
Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira – OAB / TO 800.  
Impetrados: Mirian Salvador Costa Ribeiro, representante do Município de Talismã / TO, Silvania Pinto de Oliveira Braz, Poliana Cristina do Amaral, Cleonice Pinto de Oliveira, Edilane Mauricio de Souza e Rildo Ribeiro da Silva.  
Advogado da requerida Mirian Salvador: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB / TO 514.  
Intimação da impetrante, através de seu procurador, para, no prazo legal, efetuar o preparo (cópias da inicial e demais documentos) para a notificação de todos os impetrados, conforme alteração do pólo passivo determinado no despacho a seguir

transcrito:”Autos: 2009.0013.1080-6 Conforme já constatado no despacho retro, o colega prolator da decisão liminar não se ateu ao pedido de formação de litisconsórcio passivo. Assim, determino a integração no pólo passivo de todos os candidatos aprovados em classificação antecedente à impetrante, conforme informado na fl. 21. Após, notifiquem-se todos esses candidatos para, querendo, apresentem defesa à pretensão da impetrante. Prazo de 10 (dez) dias. Alvorada,(...).”

**AUTOS N. 2009.0013.1081-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
Embargante: Valfredo Joaquim da Silva  
Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB / TO 1.359  
Embargada: Márcia dos Santos Bernardes Matias  
Advodadas: Dras. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB / TO 4.230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB / TO 4.411.  
Intimação do embargante, através de sua procuradora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o preparo das custas finais no valor de R\$4,00 (quatro reais), cujo valor deverá ser recolhido, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária – podendo ser adquirido junto a esta Serventia Cível ou através do site [www.funjurs.tjo.jus.br](http://www.funjurs.tjo.jus.br), remetendo posteriormente o comprovante de recolhimento a este Juízo, sob pena de anotação de acordo com provimento 005/2009-CGJ.

**AUTOS N. 2010.0010.6732-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE (COM PEDIDO DE LIMINAR)**  
Requerente: B. I. S/A  
Advogada: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB / TO 4311.  
Requerido(a): M. A. F. R.  
Intimação do(a) requerente, através de sua procuradora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$526,31 (quinhentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), bem como a importância de R\$613,36 (seiscentos e treze reais e trinta e seis centavos), cujos valores deverão ser recolhidos, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária – podendo ser adquirido junto a esta Serventia Cível ou através do site [www.funjurs.tjo.jus.br](http://www.funjurs.tjo.jus.br), remetendo posteriormente o(s) comprovante(s) de recolhimento a este Juízo, sob pena de indeferimento da inicial.

**AUTOS N. 2010.0009.8381-9 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**  
Exequente: Fabio Rodrigues da Luz  
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A  
Executado: Unibanco Aig Seguros S/A  
Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627  
Intimação do exequente, através de sua procuradora. Despacho: “(…). A planilha de calculo deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, de forma a possibilitar a compreensão por parte do magistrado, como também da parte adversa. No caso, a planilha retro não contem qualquer elemento cognitivo do valor originário da condenação. Assim, deverá a exequente atualizar o valor da condenação até a data do pagamento parcial, e o saldo remanescente, atualizado até a data desejada (atual), acautelando-se para não capitalizar os juros. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Alvorada,...”.

**AUTOS N. 2010.0002.0639-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**  
Exequente: Albery César de Oliveira  
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira - OAB/TO 156-B  
Executado: João Alencar Gandin e Nestor Gandin  
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B  
Intimação dos executados, através de seu procurador. Despacho: “(…). Intime-se o executado dando-lhe conhecimento da penhora on line, devendo postular o que lhe aprover. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de seu silêncio implicar na liberação do valor ao exequente. (...). Alvorada,...”.

**AUTOS N. 2008.0009.5213-0 – MANDADO DE SEGURANÇA**  
Impetrante: José Carlos Ferraz  
Advogado: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1.490  
Impetrado: Comandante da 2ª Cia da PM – 4º Batalhão da PM / TO  
Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, cuja corte, por unanimidade de votos, conheceu do reexame necessário, e confirmou a sentença de primeiro grau, ficando o mesmo intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se requerendo o que achar de direito, sob pena de arquivamento.

**AUTOS N. 2008.0009.1900-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA.**  
Requerente: Deuseny Medrado de Abreu Matos  
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A  
Requerido: Itaú – Vida e Previdência S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 – TO 3678-A  
Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, cuja corte, por unanimidade de votos, conheceu o recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, ficando os mesmos intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se requerendo o que achar de direito, sob pena de arquivamento.

**AUTOS N. 2006.0009.8259-8 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**  
Exequente: Antonio Pereira da Silva  
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel –OAB/TO 324-B  
Executado: Município de Alvorada / TO  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
Intimação do exequente, através de seu procurador. Despacho: “(…). Vista ao exequente em face de sua petição retro. Especial atenção deverá ser dispensada aos anexos da petição de fl. 51. Prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, e não havendo requerimento, devolva-se ao arquivo. Alvorada, ...”.

**AUTOS N. 2009.0005.6154-6 – CANCELAMENTO DE DÉBITO CC INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: V. de Oliveira Bessa / Vanda de Oliveira Bessa  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
Requerida: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado: Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer – OAB/TO 2245  
Intimação da requerida, através de sua procuradora. Despacho: “(…). Consubstanciado no art. 130/PC, determino a requerida que carregue aos autos cópias das faturas mensais do terminal 8403-9348, seqüencial 114.302.597-8, desde a contratação até o efetivo cancelamento. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos que, por meio desses documentos, a parte pretendia provar, nos termos do art. 359/CPC. (…). Alvorada,…”.

**AUTOS N. 2010.0008.6650-2 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: Izaurénita Figueiras Batista Silva  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
Executado: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/TO 4126-B  
Intimação da exequente, através de seu procurador. Despacho: “(…). Intime-se a exequente para tomar conhecimento da petição de fl. 169 para, se for o caso, adimplir as faturas pendentes. Observando-se que foram excluídas judicialmente apenas as ligações internacionais. Logo, presume-se que o saldo devedor remanescente (fl. 169) seja proveniente de ligações nacionais. Quanto ao pedido formulado. Quanto ao pedido de fls. 167/168, inexistente prova da permanência do nome da exequente no cadastro do SERASA. Razão que o indefiro. Intime-se. Alvorada, …”.

**AUTOS N. 2009.0010.3386-1 – EXECUÇÃO**

Exequente: Agropecuária Estrela Ltda.  
Advogado: Dr. Mario Antonio Silva Camargos – OAB/TO 37  
Executado: Divino Antonio Guimarães.  
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A  
Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: “(…). Isto posto, homologo o acordo de fls. 45/48 para que surta seus efeitos legais, cujo termo fica incorporado a este dispositivo. Destarte, julgo extinta a execução através da qual Agropecuária Estrela Ltda ingressou com “ação de execução” em face de Divino Antonio Guimarães, nos termos do art. 794, II c/c art. 795, ambos do CPC. De outra banda, julgo extinto os embargos do devedor apresentados por Divino Antonio Guimarães em face de Agropecuária Estrela, processados nos autos 2009.0012.0748-7, os termos do art. 269, III/CPC. Custas satisfeitas. Honorários, presumidamente, compensados. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,…”.

**AUTOS N. 2009.0012.0748-7 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: Divino Antonio Guimarães  
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A  
Embargado: Agropecuária Estrela Ltda  
Advogado: Dr. Mario Antonio Silva Camargos – OAB/TO 37  
Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: “(…). Isto posto, homologo o acordo de fls. 45/48 para que surta seus efeitos legais, cujo termo fica incorporado a este dispositivo. Destarte, julgo extinta a execução através da qual Agropecuária Estrela Ltda ingressou com “ação de execução” em face de Divino Antonio Guimarães, nos termos do art. 794, II c/c art. 795, ambos do CPC. De outra banda, julgo extinto os embargos do devedor apresentados por Divino Antonio Guimarães em face de Agropecuária Estrela, processados nos autos 2009.0012.0748-7, os termos do art. 269, III/CPC. Custas satisfeitas. Honorários, presumidamente, compensados. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,…”.

**AUTOS N. 2009.0011.2055-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR**

Requerente: Divino Antonio Guimarães  
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A  
Requeridos: Agropecuaria Estrela Ltda e Talvany Donizetti de Oliveira  
Advogado: Dr. Mario Antonio Silva Camargos – OAB/TO 37  
Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: “(…). Isto posto, homologo o acordo de fls. 111/114 para que surta seus efeitos legais, cujo termo fica incorporado a este dispositivo. Destarte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, através do qual Divino Antonio Guimarães ingressou com “ação de obrigação de fazer com pedido de liminar cumulada com execução de título executivo extrajudicial e manutenção de posse com pedido de liminar” em face de Agropecuária Estrela Ltda, representada por seu sócio Talvany Donizetti de Oliveira, nos termos do art. 269, III/CPC. Custas satisfeitas. Honorários, presumidamente, compensados. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,…”.

**AUTOS N. 2010.0009.8386-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA E INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO FISCAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Severino Ferreira de Araújo  
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B  
Requerida: Fazenda Nacional (União Federal) Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: “(…). Intime-se o requerente para emendar a inicial informando o endereço do requerido. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada,…”.

**AUTOS N. 2010.0009.8435-1 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: Espólio de Sergio Mariani e outros  
Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B  
Executado: Inácio da Silva Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira – OAB/TO 800  
Intimação dos exequentes, através de seu procurador. Despacho: “(…). Intime-se o exequente para tomar conhecimento da tentativa de penhora on line , bem como do bloqueio de veículo, através do sistema RENAJUD. Por último, para indicar bens à penhora. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução. Alvorada,…”.

**AUTOS N. 2009.0010.1119-1 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

Embargante: Ernani Porfírio de Oliveira  
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B  
Embargado: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17  
Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, cuja corte, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença combatida, ficando os mesmos intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se requerendo o que achar de direito, sob pena de arquivamento.

**AUTOS N. 2009.0010.8850-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: Distribuidora Brasileira de Insumos Agrícola Ltda  
Advogado: Dr. Mauricio Batista de Melo – OAB/GO 17.074  
Executado: Luiz Henrique Martins Richter.  
Intimação da exequente e seu procurador. Sentença: “(…). Isto posto, determino o arquivamento dos autos, bem como o cancelamento da distribuição do feito em que Distribuidora Brasileira de Insumo Agrícola Ltda moveu ação de execução por quantia certa, em face de Luiz Henrique Martins Richter, nos termos do art. 257 c/c art. 267, III/CPC. Autorizo, mediante recibo, a devolução dos documentos que instruíram a inicial, se for solicitado, salvo procuração. Arquivem-se com baixa imediatamente. PRI. Alvorada,…”.

**AUTOS N. 2009.0010.3372-1 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B  
Executados: Juarez de Paula e Silva Filho e outros  
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B  
Intimação do exequente, através de seu procurador. Intime-se o exequente para tomar conhecimento da certidão retro, bem como postular o que lhe aprouver. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução. Alvorada,…”.

Certidão: CERTIFICO que os presentes autos foram entregues em carga ao Dr. Ibanor Antonio de Oliveira em 28/07/10 e devolvidos nesta data, sem manifestação quanto a intimação de f. 193. CERTIFICO ainda, que deixei de cumprir as demais determinações do despacho de f. 190v, até nova determinação, tendo em vista a correspondência devolvida retro.

**AUTOS N. 2009.0002.2115-0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: Alair Comercio Atacadista Exportação e Importação de Cereais Ltda.  
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B  
Impetrado: Fazenda Publica Estadual  
Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, cuja corte, por unanimidade de votos, manteve inalterada a sentença monocrática; ficando o mesmo intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se requerendo o que achar de direito, sob pena de arquivamento.

**AUTOS N. 2009.0003.6686-7 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: José Langerci Adriano  
Advogado: Dr. Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253  
Impetrado: Fiscais Estaduais da Cidade de Talismã / TO  
Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, cuja corte, por unanimidade de votos manteve inalterada a sentença monocrática; ficando o mesmo intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se requerendo o que achar de direito, sob pena de arquivamento.

**AUTOS N. 2010.0002.0608-1 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: Câmara Municipal de Alvorada / Manoel Barbosa Filho  
Advogado: Dra. Rosania Rodrigues Gama – OAB/TO 2945-B  
Impetrado: Prefeito Municipal de Alvorada  
Advogado: Nihil.  
Intimação da impetrante, através de seu procurador. Sentença: “(…). Isto posto, indefiro a segurança postulada pela Câmara Municipal de Alvorada na ação de mandado de segurança proposta em face do Prefeito Municipal de Alvorada, tendo como objetivo aumentar o percentual do repasse a título de duodécimo. Caso que considero correto o percentual feito, de acordo com o limite imposto no art. 29-A, inciso I/CF, nos termos do art. 14, da Lei 12.016/09. Sem honorários e custas. Após o transito em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,…”.

**AUTOS N. 2009.0005.8384-1 – CANCELAMENTO DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Manoel dos Reis Pinto de Souza  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
Requerida: Tim Celular S/A  
Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha – OAB/GO 17208  
Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença. “(…). Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por Manoel dos Reis Pinto de Souza na “ação de cancelamento de débito c/c indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela” proposta em face de Tim Celular S/A. Consequentemente condeno a requerida a pagar indenização referente ao dano moral causado ao requerente, no montante de R\$3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo da multa pecuniária já fixada na decisão preliminar. Por último, determino o cancelamento da dívida que ensejou a inscrição do nome do requerente no cadastro SERASA, apontada como sendo o título de n. 118376524 (fl. 13), supostamente no valor de R\$35,82, nos termos do art. 38/LJE c/c art. 269, I/CPC. Sem custas. Após o transito em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,…”.

**AUTOS N. 2009.0013.1074-1 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: Ivan Nascimento Leal  
Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 4.342  
Impetrado: Chefe do Posto Fiscal de Talismã / TO

Intimação do impetrante, através de seu procurador. Sentença: “(...)”. Isto posto, revogo a decisão liminar liberando a mercadoria apreendida, cuja decisão foi proferida pelo colega substituto (fl. 35/38). Destarte, determino ao impetrante que promova a imediata devolução das poltronas liberadas anteriormente e/ou que promova a regularização fiscal correspondente. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Consequentemente, indefiro a pretensão postulada por Ivan Nascimento Leal na ação de mandado de segurança proposta em face do Delegado Regional Tributário, vez que considero lícita e correta a apreensão representada pelo TA 2009/000843, nos termos do art. 14, da Lei 1.2016/09. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,...”.

**AUTOS N. 2006.0008.9608-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: Juarez de Paula e Silva Filho  
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B  
Embargado: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B  
Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: “(...)”. Isto posto, acolho parcialmente a pretensão de Juarez de Paula e Silva Filho deduzida na ação de embargos do devedor apresentada em face do Banco do Brasil S/A, no tocante à capitalização de juros. No caso, determino que a capitalização dos juros seja semestral, e não, mensal, conforme apresentado nas planilhas de acompanharam a inicial da ação de execução forçada. Obviamente, o embargado deverá apresentar nova planilha obedecendo ao comando sentencial. Considerando a mínima sucumbência do embargado o mesmo não poderá ser penalizado com o pagamento dos honorários. Assim, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, ora fixado no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da execução. Sem custas, pois beneficiário da justiça gratuita. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, (...).”

**AUTOS N. 2009.0011.1889-1 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Genival Nazaré de Oliveira  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
Requerido: Selegram – Produção e Comercio de Sementes Ltda  
Advogado: Dr. Marco Antonio de Almeida Prado Gazzetti – OAB/SP 113.573  
Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: “(...)”. Inclua-se o feito em pauta do dia 12.04.11 às 15:00 horas para realização da audiência conciliatória. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controversitos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicara na preclusão temporal de qualquer requerimento sobre as matérias referidas no parágrafo supra. Considero as partes intimadas, através de seu advogado. Alvorada,...”.

**AUTOS N. 2009.0004.9064-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PENA COMINATÓRIA**

Requerente: Sertavel Comercio de Motos e Acessórios Ltda.  
Advogado: Dra. Dulce Elaine Cósia – OAB/TO 2.795  
Requerida: Maria Ferreira da Silva  
Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359  
Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: “(...)”. Inclua-se o feito em pauta do dia 07.04.11 às 17:30 horas para realização da audiência conciliatória. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controversitos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicara na preclusão temporal de qualquer requerimento sobre as matérias referidas no parágrafo supra. Considero as partes intimadas, através de seu advogado. Alvorada,...”.

**AUTOS N. 2008.0008.3524-9 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

Embargante: Fausto Barbosa de Resende  
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B  
Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B  
Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: “(...)”. Isto posto, indefiro a pretensão de Fausto Barbosa de Resende na ação de embargos a execução ofertada em face do Banco do Brasil S/A, vez que não desincumbiu do ônus probatório nos termos do art. 333, II/CPC. Consequentemente julgo extinto o processo com resolução de mérito, através do qual Fausto Barbosa de Resende ingressou com ação de embargos do devedor em face do Banco do Brasil S/A, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno o embargante ao pagamento de honorários da parte adversa, ora fixados em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do Art. 20, §4º/CPC, bem como no ressarcimento das custas processuais iniciais. Custas finais pelo embargante. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Por outro lado, constata-se que o trator foi retomado pelo embargado (busca e apreensão), conforme fartamente comprovado nos autos, cuja máquina foi alienada pelo embargante em 26.11.98 pelo preço de R\$13.000,00 (treze mil reais). E, considerando que a ação de execução forçada foi proposta em 23.10.96. Logo, antes da alienação. Assim, mister se faz que o embargado adeque o crédito exequendo, abatendo-se o valor apurado com a venda da máquina, sob pena de enriquecimento ilícito, que ora determino. Prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se nos autos principais, imediatamente, o conteúdo desta sentença. Após o transito em julgado, e cumprida a determinação supra (custas), archive-se com baixa. Alvorada, (...).”

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS: 2006.0007.4999-0 – AÇÃO PENAL**  
Autor: Ministério Público Estadual.  
Acusados: JARBAS JUNIOR RODRIGUES SANTANA, EVANGELISTA LIMA RAMOS e ISMAEL FRANCISCO DA SILVA  
Asvogado: Dr. MIGUEL CHAVES RAMOS - OAB/TO 514  
SENTENÇA: “(...) Isto posto, condeno os acusados Jarhas Júnior Rodrigues Santana, brasileiro, natural de Alvorada/TO, nascido aos 31.12.74, filho de Joaquim Rodrigues Santana e Laurivina Maria de Santana (fl. 29); Evangelista Lima Ramos, brasileiro, natural de Paulistana/PI, nascido aos 25.04.69, filho de Luis Tomás Ramos e Joana Maria Lima Ramos (II. 29), e por último, Ismael Francisco da Silva, brasileiro, natural de Campinorte/GO, nascido aos 07.06.64, filho de João Francisco da Silva e Maria Joaquin da Silva (fl. 29), ambos pela prática criminosa tipificada no art. 14, da Lei 10.826/06. Passo a dosimetria da penal. Jarbas Júnior Rodrigues Santana. As circunstâncias judiciais são benéficas ao acusado, porquanto, é primário, inexistem antecedentes criminais, conduta social adequada. De forma que, a que a fixação da pena no grau mínimo será suficiente para reprimir a conduta do acusado, bem como servirá como prevenção ao meio social. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos de reclusão a ser cumprida no regime aberto, bem como em 10 (dez) dias-multa, fixados em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo. b) Evangelista Lima Ramos. A personalidade do acusado é pequena, porquanto, ainda é comum. O porte de arma de fogo com o intuito da prática de caça. Especialmente, nas pessoas interioranas. Há histórico de antecedentes criminais, porquanto, o acusado foi preso noutra ocasião pela prática do mesmo crime, conforme o mesmo confessou (fl. 14), e corroborada pela certidão de fl. 52. A motivação do crime foi motivada pelo prazer da caça. Não houve consequências prejudiciais ao meio ambiente, porquanto, nenhum animal foi abatido com as armas apreendidas. As circunstâncias do crime são benéficas, porquanto, a arma não foi utilizada para abater animais, embora fosse essa a intenção do acusado. A coletividade em nada contribuiu para o cometimento do crime. Assim, entendo fixo a pena base em 2 anos e 3 (três) meses de reclusão a ser cumprida no regime aberto, bem como em 30 (trinta) dias-multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo. Inexistem atenuantes, agravantes e causas de diminuição ou aumento de pena. Logo, a pena base é a definitiva. c) Ismael Francisco da Silva. A personalidade do acusado é pequena, porquanto, ainda é comum o porte de arma de fogo com o intuito da prática de caça. Especialmente, nas pessoas interioranas. Há histórico de antecedentes criminais, porquanto, o acusado foi preso noutra ocasião pela prática do mesmo crime, conforme o mesmo confessou (fl. 14), e corroborada pela certidão de fl. 52. Ademais, o acusado é processo pela prática de outro crime, bem mais grave, conforme certidão de fl. 72. A motivação do crime foi motivada pelo prazer da caça. Não houve consequências prejudiciais ao meio ambiente, porquanto, nenhum animal foi abatido com as armas apreendidas. As circunstâncias do crime são benéficas, porquanto, a arma não foi utilizada para abater animais, embora fosse essa a intenção do acusado. A coletividade em nada contribuiu para o cometimento do crime. Assim, entendo fixo a pena base em 2 anos e 6 (seis) meses de reclusão a ser cumprida no regime aberto, bem como em 60 (sessenta) dias-multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo. Inexistem atenuantes, agravantes e causas de diminuição ou aumento de pena. Logo, a pena base é a definitiva. Considerando o quantum da pena aplicada; determino a substituição apenas da pena restritiva de liberdade para restritiva de direitos. No caso, 2 (duas) penas restritivas de direito, nos termos do art. 44. § 2º, parte final/CP, cujas penas são de prestação de serviço à comunidade e pecuniária, observadas as disposições do art. 46/CP. O valor da multa será de um salário mínimo a ser destinada ao Fundo Penitenciário. Decreto a perda das armas e munições apreendidas em benefício da União, nos termos do art. 91. II/CP, salvo se pertencer a terceiro de boa-fé. Decreto a suspensão dos direitos políticos dos acusados, nos termos do art. 15, III/CF. Custas pelos acusados. Prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Após o trânsito em julgado, não sendo aviado recurso e/ou sendo mantida a condenação; Lance-se o nome dos condenados no rol dos culpados; Extraia-se de guia de execução penal, formando-se autos de execução, tornando-os conclusos para audiência de início de cumprimento da pena imposta; Oficie-se ao Cartório Eleitoral comunicando a suspensão dos direitos políticos; Expeça-se certidão em relação às custas processuais, se for o caso; Faça-se as comunicações de estilo - CNGC - Cap. 7. Seção 16; f) Por último, archive-se estes autos. PRI (os acusados pessoalmente). Alvorada. 25 de outubro de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito.”

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**DESPACHO**

Fica o Embargante e seu advogado intimados do despacho abaixo:  
**01 – AUTOS Nº 2010.0008.9008-0 AÇÃO DE : EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**  
Embargante: JOÃO VIEIRA DA SILVA  
Advogado: Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva – OAB/TO 1.775  
Embargado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
Procuradora Federal: Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros nascimento – SIAPE Nº 1585312  
DESPACHO. Autos 2010.0008.9008-0(.....). Alerto o embargante para carrear aos autos os documentos imprescindíveis ao julgamento da causa, bem como o pedido de assistência e procuração, porquanto, em caso de eventual recurso, apenas os autos de embargos serão remetidos ao TJ/TO. Alvorada 10 de outubro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado do ato processual abaixo:

**AUTOS DE Nº 2007.0005.4306-1**  
Ação monitória  
Autor (a): CURINGA DOS PENEUS LTDA  
Adv: ANTONIA LUCIA DE ARAÚJO LEANDRO OAB/GO14.688  
Réu (a): MR CARVALHO  
Intimação da parte requerente para dar andamento ao feito.

**AUTOS DE Nº 2008.0009.1866-7**  
Ação de Busca e Apreensão  
Autor (a): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Adv: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31.618  
Réu (a): DANIEL RODRIGUES DA COSTA  
Intimação da sentença de fls. 42/43 cuja parte dispositiva é a que segue: “ Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso III, e § 1º todos do Código de Processo Civil. Revogo a Liminar de Fls. 34/36. intitem-se os oficiais de Justiça para devolução do mandado, se for o caso. Sem custas. P.R.I.C. ANANÁS/TO, 18 de outubro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS DE 2010.0001.2008-0**  
Ação TRABALHISTA  
REQUERENTE: FELIX RAMOS FERREIRA  
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978  
ADV: VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654  
REQUERIDO: O MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO  
ADV: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B  
ADV: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155  
ADV :ROGER DE MELO OTTANO OAB/TO 2583  
ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 34/37, cuja parte dispositiva é a que segue: “ ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo civil, RESOLVO O MÉRITO, dos pedidos e, em consequência JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o Município de Cachoeirinha nas seguintes obrigações. 1- - pagamento das férias com terço do valor de 1.333,33, 2- pagamento do 13º salário integral proporcional no valor de R\$ 697,50, 3-pagamento de FGTS no valor de R\$ 632,40; 4- indefiro a baixa na CTPS, devido ser contrato, 5 Honorários advocatícios em 10% ( dez por cento) sobre o valor da condenação, 6 custas processuais pelo requerido. P.R..I.C. Ananás/TO, 07 de outubro de 2010. . Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

**AUTOS DE 2010.0001.1972-3**  
Ação TRABALHISTA  
REQUERENTE: SONIA MARIA TORRES CARNEIRO  
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978  
ADV: VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654  
REQUERIDO: O MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO  
ADV: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B  
ADV: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155  
ADV :ROGER DE MELO OTTANO OAB/TO 2583  
ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 34/36, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: “ ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo civil, RESOLVO O MÉRITO, dos pedidos e, em consequência JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o Município de Cachoeirinha nas seguintes obrigações. 1- Pagamento do saldo do salário no valor de R\$ 2.200 2- pagamento das férias com terço do valor de 4.389,00, 3- pagamento do 13º salário integral proporcional no valor de R\$ 4.400,00, 4-pagamento de FGTS no valor de R\$ 4.224,00;; 5- indefiro a baixa na CTPS, devido ser contrato, 6 Honorários advocatícios em 10% ( dez por cento) sobre o valor da condenação, 7 custas processuais pelo requerido. P.R..I.C. Ananás/TO, 07 de outubro de 2010. . Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

**AUTOS DE 2010.0001.1975-8**  
Ação TRABALHISTA  
REQUERENTE: MARIA ALVES BRITO  
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978  
ADV: VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654  
REQUERIDO: O MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO  
ADV: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B  
ADV: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155  
ADV :ROGER DE MELO OTTANO OAB/TO 2583  
ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 34/36, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: “ ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo civil, RESOLVO O MÉRITO, dos pedidos e, em consequência JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o Município de Cachoeirinha nas seguintes obrigações. 1- Pagamento do saldo do salário no valor de R\$ 630,00; 2- pagamento das férias com terço do valor de 1.855,35, 3- pagamento do 13º salário integral proporcional no valor de R\$ 1.472,50, 4-pagamento de FGTS no valor de R\$ 1.376,40;; 5- indefiro a baixa na CTPS, devido ser contrato, 6 Honorários advocatícios em 10% ( dez por cento) sobre o valor da condenação, 7 custas

processuais pelo requerido. P.R..I.C. Ananás/TO, 07 de outubro de 2010. . Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.  
**AUTOS DE 2010.0001.2007-1**  
Ação TRABALHISTA  
REQUERENTE: JOSÉ MARTINS DA SILVA  
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978  
ADV: VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654  
REQUERIDO: O MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO  
ADV: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B  
ADV: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155  
ADV :ROGER DE MELO OTTANO OAB/TO 2583  
ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 34/36, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: “ ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo civil, RESOLVO O MÉRITO, dos pedidos e, em consequência JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o Município de Cachoeirinha nas seguintes obrigações. 1-- pagamento do 13º salário integral proporcional no valor de R\$ 1.100,00, 2-pagamento de FGTS no valor de R\$ 1.056,3- Pagamento da multa de 40% sobre o FGTS no valor de R\$ 422,40, 4- indefiro a baixa na CTPS, devido ser contrato, 5 Honorários advocatícios em 10% ( dez por cento) sobre o valor da condenação, 6custas processuais pelo requerido. P.R..I.C. Ananás/TO, 07 de outubro de 2010. . Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

**AUTOS DE 2010.0001.9303-6**  
Ação TRABALHISTA  
REQUERENTE: ROSINETE GOMES MARQUES  
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978  
ADV: VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654  
REQUERIDO: O MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO  
ADV: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B  
ADV: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155  
ADV :ROGER DE MELO OTTANO OAB/TO 2583  
ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 32/34, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: “ ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo civil, RESOLVO O MÉRITO, dos pedidos e, em consequência JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o Município de Cachoeirinha nas seguintes obrigações. 1- Pagamento do saldo do salário no valor de R\$ 2.200 2- pagamento das férias com terço do valor de 1.463,00, 3- pagamento do 13º salário integral proporcional no valor de R\$ 1463,00, 4-pagamento de FGTS no valor de R\$ 1.584,00;; 5- indefiro a baixa na CTPS, devido ser contrato, 6 Honorários advocatícios em 10% ( dez por cento) sobre o valor da condenação, 7 custas processuais pelo requerido. P.R..I.C. Ananás/TO, 07 de outubro de 2010. . Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

**AUTOS DE 2010.0001.9304-4**  
Ação TRABALHISTA  
REQUERENTE: JHEILLA ESTEFENI ALVES PEREIRA  
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978  
ADV: VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654  
REQUERIDO: O MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO  
ADV: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B  
ADV: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155  
ADV :ROGER DE MELO OTTANO OAB/TO 2583  
ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 31/33 cuja parte dispositiva é a que segue: “ ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo civil, RESOLVO O MÉRITO, dos pedidos e, em consequência JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o Município de Cachoeirinha nas seguintes obrigações. 1-- pagamento das férias com terço do valor de 618,45, 2- pagamento do 13º salário integral proporcional no valor de R\$ 465,00, 3-pagamento de FGTS no valor de R\$2446,40; 4- indefiro a baixa na CTPS, devido ser contrato, 5 Honorários advocatícios em 10% ( dez por cento) sobre o valor da condenação, 6 custas processuais pelo requerido. P.R..I.C. Ananás/TO, 07 de outubro de 2010. . Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

**AUTOS DE Nº 2010.0001.1957-0**  
Ação busca e apreensão  
Autor (a): BANCO ITAUCARD S/A  
Adv: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8.190  
Réu (a): DORIVAL COSTA DIAS  
INTIMAÇÃO para se manifestar acerca da certidão de fls. 35v.

**AUTOS DE Nº2008.0005.2622-0**  
Ação de mandado de segurança  
Impetrante: VALDEAN OLIVEIRA DA COSTA  
ADV: Marcio Ugley da Costa OAB/TO .3480  
ADV> Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS SENHOR HUMBERTO VIANA CAMELO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 72/74, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: “ Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA IMPETRADA, tornando definitiva a ordem liminar, para garantir ao impetrante o direito de exercer sua atividade de fiscal agropecuário na Unidade Seccional de Riachinho/TO. Em consequência JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrado. Sem honorários advocatícios em face da sumula 512 do STF. Oficie a autoridade coatora com cópia de todo o teor desta decisão, para que faça cumprir de imediato. Esgotado o prazo para recurso voluntário, e se não apresentado este, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para fins de mister. P.R.I.C. Ananás, 26 de outubro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito

**AUTOS DE 2008.0007.9023-7**  
Ação de cobrança  
Impetrante: MARCOS ANTONIO DA SILVA  
ADV: JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO .652  
Adv: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956  
ADV:ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621  
Adv: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO2796-B  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO  
ADV: Dr Sérrvulo César Villas Boas OAB/TO 2.207  
INTIMAÇÃO da parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 50, bem como dos documentos de fls 51/72, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**AUTOS DE 2009.0012.7240-8**  
Ação de cobrança  
Impetrante: REGIANE PEREIRA DIAS  
ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338  
REQUERIDO: BANCO BMG S/A  
ADV: Dalvalaides JMorais Silva Leite OAB/TO 1756  
ADV: Dr Sérrvulo César Villas Boas OAB/TO 2.207  
INTIMAÇÃO da parte autora para se manifestar acerca dos documentos juntados no prazo de 05 ( cinco) dias.

**AUTOS DE 2010.0001.9300-1**  
Ação TRABALHISTA  
REQUERENTE: GENESIO GOMES DE SOUSA  
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978  
REQUERIDO: O MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO  
ADV: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B  
ADV: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155  
ADV :ROGER DE MELO OTTANO OAB/TO 2583  
ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 31/33, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: “ ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo civil, RESOLVO O MÉRITO, dos pedidos e, em consequência JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o Município de Cachoeirinha nas seguintes obrigações. 1- Pagamento das férias com terço do valor de R\$ 1.311,00, 2- pagamento do 13º salário integral e proporcional no valor de R\$ 1.420,25, 3- pagamento de FGTS no valor de R\$1.363,44, 4- pagamento de 40% sobre o FGTS; 5- indefiro a baixa na CTPS, devido ser contrato, 6- Honorários advocatícios em 10% ( dez por cento) sobre o valor da condenação, 7 custas processuais pelo requerido. P.R..I.C. Ananás/TO, 07 de outubro de 2010. . Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

**AUTOS DE 2010.0001.9301-0**  
Ação TRABALHISTA  
REQUERENTE: MARIA VILMA GOMES LIMA  
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978  
ADV: VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654  
REQUERIDO: O MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO  
ADV: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B  
ADV: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155  
ADV :ROGER DE MELO OTTANO OAB/TO 2583  
ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 33/35, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: “ ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo civil, RESOLVO O MÉRITO, dos pedidos e, em consequência JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o Município de Cachoeirinha nas seguintes obrigações. 1- pagamento do saldo do salário no valor de R\$ 1.395,45- 2-Pagamento das férias com terço do valor de R\$ 618,45, 3- pagamento do 13º salário integral e proporcional no valor de R\$ 1.395,00; 4- pagamento de FGTS no valor de R\$ 1.190,40; 5- indefiro a baixa na CTPS, devido ser contrato, 6- Honorários advocatícios em 10% ( dez por cento) sobre o valor da condenação, 7 custas processuais pelo requerido. P.R..I.C. Ananás/TO, 07 de outubro de 2010. . Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

**AUTOS DE 2010.0001.9302-8**  
Ação TRABALHISTA  
REQUERENTE: RITA DE SOUSA FREITAS  
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978  
ADV: VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654  
REQUERIDO: O MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO  
ADV: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B  
ADV: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155  
ADV :ROGER DE MELO OTTANO OAB/TO 2583  
ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 31/33, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: “ ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo civil, RESOLVO O MÉRITO, dos pedidos e, em consequência JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o Município de Cachoeirinha nas seguintes obrigações. 1- Pagamento do saldo do salário no valor de R\$ 930,00, 2\_pagamento das férias com terço do valor de R\$ 1236,90; 3- pagamento do 13º salário integral e proporcional no valor de R\$ 1.356,25, 4- pagamento de FGTS no valor de R\$1.302,00; 5- pagamento de multa de 40% sobre o FGTS; no valor de R\$ 520,80; 6- indefiro a baixa na CTPS, devido ser contrato, 7- Honorários advocatícios em 10% ( dez por cento) sobre o valor da condenação, 7 custas processuais pelo requerido. P.R..I.C. Ananás/TO, 07 de outubro de 2010. . Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

**AUTOS DE 2010.0001.2005-5**  
Ação TRABALHISTA  
REQUERENTE: ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978

ADV: VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654  
REQUERIDO: O MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO  
ADV: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B  
ADV: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155  
ADV :ROGER DE MELO OTTANO OAB/TO 2583  
ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 33/35, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: “ ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo civil, RESOLVO O MÉRITO, dos pedidos e, em consequência JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o Município de Cachoeirinha nas seguintes obrigações. 1- Pagamento das férias com terço do valor de R\$ 930,00; 2- pagamento das férias com terço do valor de 1855,35, 3- pagamento do 13º salário integral proporcional no valor de R\$ 1.821,25, 4-pagamento de FGTS no valor de R\$ 1.711,02; 5 pagamento de multa de 40% sobre o FGTS; no valor de R\$ 648,48; 6- indefiro a baixa na CTPS, devido ser contrato, 7- Honorários advocatícios em 10% ( dez por cento) sobre o valor da condenação, 7 custas processuais pelo requerido. P.R..I.C. Ananás/TO, 07 de outubro de 2010. . Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

**AUTOS DE 2010.0001.2006-3**  
Ação TRABALHISTA  
REQUERENTE: CARMELITA NUNES CANTUÁRIO DE OLIVEIRA  
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978  
ADV: VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654  
REQUERIDO: O MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO  
ADV: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B  
ADV: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155  
ADV :ROGER DE MELO OTTANO OAB/TO 2583  
ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 32/34, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: “ ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo civil, RESOLVO O MÉRITO, dos pedidos e, em consequência JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o Município de Cachoeirinha nas seguintes obrigações. 1- Pagamento do saldo do salário no valor de R\$ 1.485,00 2- pagamento das férias com terço do valor de 1.975,05, 3- pagamento do 13º salário integral proporcional no valor de R\$ 1860,00, 4- pagamento de FGTS no valor de R\$2.851,20;; 5- indefiro a baixa na CTPS, devido ser contrato, 6 Honorários advocatícios em 10% ( dez por cento) sobre o valor da condenação, 7 custas processuais pelo requerido. P.R..I.C. Ananás/TO, 07 de outubro de 2010. . Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

**AUTOS DE 2010.0011.92294**  
Ação TRABALHISTA  
REQUERENTE: GILSON SANTOS DA SILVA  
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978  
ADV: VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654  
REQUERIDO: O MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO  
ADV: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B  
ADV: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155  
ADV :ROGER DE MELO OTTANO OAB/TO 2583  
ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 36/38, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: “ ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo civil, RESOLVO O MÉRITO, dos pedidos e, em consequência JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o Município de Cachoeirinha nas seguintes obrigações. 1- pagamento das férias com terço do valor de 1830,00, 2- pagamento do 13º salário integral proporcional no valor de R\$ 2.092,50, 3-pagamento de FGTS no valor de R\$ 2.008,80; 4- pagamento de multa de 40% sobre o FGTS no valor de R\$ 803,52- 5- indefiro a baixa na CTPS, devido ser contrato, 6 Honorários advocatícios em 10% ( dez por cento) sobre o valor da condenação, 7 custas processuais pelo requerido. P.R..I.C. Ananás/TO, 07 de outubro de 2010. . Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

**AUTOS DE Nº 2010.0003.8829-5**  
Ação de destrato de contrato  
Requerente: Luiz Alves Moura  
adv: Avanir Alves Couto Fernandes  
Requerido: Mario Viana Alves Martins  
Intimação da sentença de fls. 19dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Incisos III, § 1º, todos do Código de Processo Civil. Parte autora beneficiaria da justiça gratuita. P.R.I.C. Transitado em julgado, archive-se. Ananás, 30 de setembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito. Substituto.

**AUTOS Nº 1.105/2002**  
EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embargante: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO  
ADV: Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO 500  
Embargada: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO – CELTINS  
ADV: Sergio Fontana OAB/TO 701  
ADV: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS OAB/SP 188.365  
A INTIMAÇÃO da embargada COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO - CELTINS, para que efetue o pagamento dos valores apurados, ou seja as custas judiciais no valor de R\$ 84,89( oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) e honorários advocatícios no valor de R\$ 8.000,00 ( oito mil reais) na forma da lei

**AUTOS Nº 986/2001**  
EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Requerente: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO- CELTINS  
Autos nº 986/2001

Ação de EXECUÇÃO  
Exequente: : COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO – CELTINS  
ADV: Sergio Fontana OAB/TO 701  
ADV: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS OAB/SP 188.365  
executada: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO  
ADV: Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO 500  
DA EXECUTADA O MUNICIPIO DE ANANÁS/TO, , pessoa jurídica de direito Público Interno, a ser representado por sua Prefeita Municipal, RAIMUNDA ROSA DE SOUSA CARVALHO, para EFETUAR o pagamento no prazo de 30 ( trinta) dias dos valores mencionados na petição e documentos de fls. 38/96.

**AUTOS Nº 1.105/2002**  
EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embargante: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO  
ADV: Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO 500  
Embargada: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO – CELTINS  
ADV: Sergio Fontana OAB/TO 701  
ADV: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS OAB/SP 188.365  
A INTIMAÇÃO da embargada COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO - CELTINS, para que efetue o pagamento dos valores apurados, ou seja as custas judiciais no valor de R\$ 84,89( oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) e honorários advocatícios no valor de R\$ 8.000,00 ( oito mil reais) na forma da lei

**Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 2010.0006.1799-5, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusado:RANIEL ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, união estável, auxiliar de serviços gerais, nascido em 19 de ,arco de 1991, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Raimundo Alves de Oliveira e Maria da Conceição de Almeida, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 155, caput, do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, Para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal em epigrafe, por escrito, por meio de advogados, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessem à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no Maximo de 8 ( oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário .FICANDO-O advertido, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituírem defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-las, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dias) dias.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 8 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_Diane G. Perinazzo, Escrevente Judicial, que digitei o presente.Alan Ide Ribeiro da Silva.Juiz de Direito Substituto

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO: 410/2006**  
ACUSADO: ANTONIO MARTINS SOUSA  
VÍTIMA: FRANCINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB-1.338  
DESPACHO EM CONSONÂNCIA COM ARTIGO 410 DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DIA 02/12/2010 ÀS 8HS E 30 MIN. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. JUIZ SUBSTITUTO

**ARAGUACEMA**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a ADVOGADA da PARTE AUTORA abaixo identificada intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS nº 2010.0010. 5526-5**  
Ação: Mandado de Segurança  
Requerente: Câmara Municipal de Araguacema-TO  
Advogado: Dra. PATRICIA PEREIRA DA SILVA –OAB-TO nº 4463  
Requerido: João Paulo Ribeiro Filho  
Intimação da decisão de fls. 31/35  
FINALIDADE:INTIMAÇÃO: DA DECISÃO: “ [...] III- DECIDO Dessa maneira, demonstrada a existência dos pressupostos autorizadores de sua concessão. DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR requerido, e DETERMINO que a autoridade coatora efetue o imediato repasse dos valores referentes ao duodécimo cabível ao Poder Legislativo Municipal, correspondente ao mês de setembro de 2010, em 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se a autoridade apontada de coatora para que cumpra fielmente a presente decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), notificando-a para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópia da inicial e da documentação que a acompanha. Após abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Araguacema (TO), 04 de novembro de 2010. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro”.

**ARAGUAINA**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0003.0702-3**  
Requerente: Banco Volkswagen S/8A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
Requerido: Luiz Fernando Coltro  
INTIMAÇÃO: da remessa da Carta Precatória de Busca e apreensão para a Comarca de Tucumã-PA, para o devido acompanhamento.

**01 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2009.0006.5732-2**  
Requerente: Edson Ferreira Feitosa  
Advogado: William Pereira da Silva – OAB/TO 3.251  
Requerido: Jacimar Carneiro Jaime Azevedo  
Advogado: Antônio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749  
INTIMAÇÃO: “para o autor manifestar nos autos em 03 (três dias). DESPACHO: “...3- Devolvida a carta precatória devidamente cumprida, abra-se vista por 03 (três) dias, sucessivamente, primeiro ao autor e depois ao réu mediante intimação. Araguaína, 23/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

**02 – AÇÃO: BUSCA E APRRENSÃO Nº 2006.0002.5455-0**  
Requerente: Honorato Administradora de consórcio Ltda  
Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188  
Requerido: Marcio Naves Matos  
INTIMAÇÃO: para providenciar a busca e citação em trinta dias. DESPACHO: “Intime-se o oficial de justiça para devolver o mandado em 05 (cinco) dias, devidamente cumprido. Caso o mandado seja devolvido sem cumprimento, intime-se para providenciar a busca e citação em trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intímem-se, autor e respectivo advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Devolvida com o devido cumprimento, prossiga-se conforme decisão. Araguaína, 23/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

**03 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0001.4817-2**  
Requerente: Banco Itaú S/A  
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S  
Requerido: Jair Pereira de Melo e Célio Alves Ferreira  
INTIMAÇÃO: o autor para dar andamento dentro de 30 (trinta) dias. DESPACHO: “Intime-se para andamento dentro de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intímem-se exequente e seu advogado para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento Araguaína, 28/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

**PORTARIA Nº 002/2010.**

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA**, Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o novo Provimento nº 06/2010 – CGJUS-TO, que alterou o Provimento anterior nº 36/2002 – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça, para melhorar a administração e o controle realizado pela Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça dos depósitos judiciais junto à instituição bancária administradora;

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a portaria nº 005/2003, datada de 18/09/2003, de lavra desta Escrivania da 1ª Vara Cível, tendo em vista às alterações pertinentes a expedição de **ALVARÁS JUDICIAIS** para levantamento de depósitos bancários, determinando que sejam observadas as alterações do Provimento nº 06/2010 – CGJUS-TO, sob pena de responsabilidade, quais sejam:

1 - Os alvarás judiciais expedidos para levantamento de depósitos bancários poderão ser encaminhados ao banco pela parte ou seu advogado, que os receberá do Escrivão ou de outro servidor do Cartório, exarando recibo nos autos, devendo constar do documento a certificação da autenticidade da assinatura do Juiz e o número do telefone para confirmação.

2 - Ao receber os documentos, o banco deverá confirmar a expedição do alvará, através de contato telefônico ou por qualquer outro meio idôneo e seguro, e efetuar o levantamento imediato da conta judicial, corrigido até a data da apresentação do alvará, emitindo, em seguida, cheque administrativo em nome da parte, ou nos casos em que o juiz determinar, efetuar o depósito em conta da parte beneficiária e encerrar imediatamente a conta judicial, constituindo irregularidade atribuível à responsabilidade da instituição bancária a liberação de depósitos sem a observância dessas formalidades e cautelas.

3 – No levantamento do saldo existente na conta judicial o banco poderá exigir recibo da parte ou seu advogado, indicados no Alvará.

4 – As contas de depósitos judiciais deverão ser abertas preferencialmente em bancos oficiais, que serão os depositários exclusivos desses valores, configurando irregularidade a manutenção ou abertura de conta judicial em instituição bancária não oficial, salvo quando não houver na comarca ou por outro motivo plenamente justificado pelo Juiz e posteriormente comunicado à Corregedoria.

5 – O Sr. Escrivão deverá, em 05 (cinco) dias, expedir ofício a todas agências bancárias desta Comarca de Araguaína/TO, a ser assinado pela autoridade judiciária, acerca desta Portaria, remetendo-lhes cópia deste ato e do Diária da Justiça nº 2425, página 01, de 25/05/2010, contendo o Provimento nº 06/2010 – CGJUS-TO.

Comunique-se à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês novembro de 2.010. Eu,, Escrivão, que digitei e subscrevi.

ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA  
Juíza de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM N. 113/10

Ficam os advogados abaixo intimados, sobre os atos e despachos transcritos:

**01 — AÇÃO: ORDINÁRIA 2009.0005.4916-3**  
Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA 6976  
Requerido: LENIR DOS SANTOS SILVA  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para contra- razoar à apelação de fls. 53/68, no prazo de 15 (quinze) dias.

**02 —AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0009.8271-1**  
Requerentes: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530  
Requerido: REJANE COSTA BEZERRA  
INTIMAÇÃO do advogado autor para requerer o de direito, tendo em vista que citada a parte via edital, esta permaneceu inerte.

**03 — AÇÃO: DE EXECUÇÃO 2006.0003.3240-2**  
Requerentes:BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI OAB-TO 104  
Requerido : SUPERTRAF0 S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES  
INTIMAÇÃO: do advogado autor, para efetuar preparo diligência do Senhor Oficial de Justiça, equivalente a R\$. 63,40 a serem distribuídos da seguinte forma R\$. 38,40 e R\$ 25,00

**04 — AÇÃO: DE EMBARGOS A EXECUÇÃO 2009.0011.9769-4**  
Requerente: MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado: DR. ALFREDO FARAH OAB-TO 943  
Requerido : BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
INTIMAÇÃO do despacho de fls. 220, conforme transcrito: “ Ante o prolongado estacionamento do feito, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento, nos termos do art 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover andamento do feito, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc, III c/c § 1º do Código de Processo Civil ...”

**05 — AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2009.0008.7930-9**  
Requerentes:AUTO PEÇAS FONSECA  
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622  
Requerido : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530  
INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 245/248, conforme parte dispositiva: “Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos do devedor, mantendo incólume o título executivo extrajudicial. Condono os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), considerado o disposto no art. 20 § 4º do CPC.Traslade-se cópia para a ação principal. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. parte autora a emendar a inicial, corrigindo valor da causa (CPC, art. 259, II, V), sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção sem resolução do mérito (CPC, art. 284 c/c 267, I);

**06 — AÇÃO REDIBITÓRIA Nº 2006.0003.3231-3**  
Requerente: FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO COSTA  
Advogado: DR. MARDEN WELLES0N SANTOS DE NOVAES OAB-TO 2898  
Requerido : AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA  
INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls. 16 .” DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1060/50, ar. 4º). CITE-SE o requerido, por Carta Precatória, de todos os termos da exordial, bem como, pra querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC). Intime-se...”

**07 — AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2007.0006.0457-5**  
Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
Advogado: DR. NTÔNIO PIMENTELL NETO OAB-TO 1130  
Requerido: SANDRA MARIA LIMA BARBOSA  
INTIMAÇÃO: do advogado autor para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 45, conforme transcrita : “ Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável Mandado em anexo, diligenciei ao endereço indicado, porém não procedi a Citação da Srª SANDRA MARIA LIMA BARROS pelo seguinte motivo: No local indicado está sendo construída uma coisa SR. Abidael proprietário do imóvel antes

era um lote vazio, ainda ninguém morou no local. Por está razão devolvo o mandado ao cartório. sentido de assinar a petição.

**08 — AÇÃO: DE ANULAÇÃO DE TÍTULO Nº 2006.0002.3550-4**  
Requerente: HOSPITAL SÃO LUCAS DE ARAGUAÍNA  
Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188  
Requerido: TRIUNFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA OAB-TO 19123  
INTIMAÇÃO: da parte requerida para comprovar nos autos o cumprimento do acordo firmado entre ambos , comprovando o pagamento das parcelas, bem assim devolvendo os cheques ao requerente sob pena de ser arbitrado multa diária, conforme despacho de 153 dos autos: “ Defiro o requerimento de fls. 147/148. Proceda-se na forma requerida.

**09 \_\_ MONITÓRIA Nº 2006.0001.1630-0**  
Requerente: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Advogado: DRª ÉRICA DE SOUZA MORAES OAB-SP 124539  
Requerido: DH DA SILVA BARROS  
Requerido: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622  
INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida sobre o despacho de fls. 151: “ Intime-se a parte requerida a regularizar a sua representação processual, informando o titular da assinatura aposta na procuração de fls. 110 e acostando aos autos cópia dos atos constitutivos da empresa. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ter-se por inexistentes as petições acostadas aos autos.”autor para complementar a purgação de mora equivalente a R\$. 5.087,35 ( cinco mil e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

**06 — AÇÃO REDIBITÓRIA Nº 2006.0009.4231-6**  
Requerente: SHEYLA MARCIA DIAS LIMA  
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO0 XAVIER OAB-TO 1622  
Requerido : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: DR. ALMIR SOUSA DE FARIA  
INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls. 430, conforme transcrito : “ Intime-se a parte autora a comprovar, no prazo de 5(cinco) dias, o pagamento dos honorários de perito, sob pena de não realização do ato e perda de direito pela preclusão. Intimem-se”

**11 — AÇÃO DE USUCAPÃO N. 2007.0006.0504-0**  
Requerente: WILSON OSMUNDO NEVES  
Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301  
Requerido: LUSIA COELHO DA SILVA  
INTIMAÇÃO: do advogado da parte Autora, para recolher diligência para o cumprimento de dois mandados visto que, por um equívoco fora recolhido para apenas uma diligência e são três, remanescente equivalente a R\$.56,00 (cinquenta e seis reais)

**12 —AÇÃO PREVIDENCIÁRIA N. 2009.0004.5242-9**  
Requerente: ERLLEY RODRIGUES MAGALHÃES  
Advogado: DR ª SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA  
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIA  
INTIMÇAÇÃO da advogada autora sobre a perícia no autor designada para o dia 29/11/2010 de 2010, à 8h e 30min no IML de Araguaína, conforme despacho: “Considerando a retratação do Senhor Perito quanto à dispensa do encargo, conforme certidão de fls. 73, verso; considerando que o autor não foi intimado em tempo hábil para comparecer à última data designada para perícia, REDESIGNO pericia do autor para o dia 29 de novembro de 2010, no IML desta cidade, às 8h e 30min, renovam-se as diligências.

**13 — AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO C/C AÇÃO INDENIZATÓRIA — 2006.0006.9209-3**  
Requerente: RAIMUNDO FERREIRA GOMES  
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070  
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 91, item 3 e 4: “(...) Após, com ou sem as contra-razões, REMETAM-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. 4. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO., em 21 de setembro de 2010. (a) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito”.1

**14 — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL E A IMAGEM — 2006.0007.7865-6**  
Requerente: HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ FIGUEIREDO  
Advogado: CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448  
Requerido: BRAVO COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas, na pessoa de seus respectivos advogados da audiência designada para o dia 11/11/2010, às 09:45 horas, na Comarca de Araguatins/TO., para inquirição da testemunha WILLINGTON SOUSA PIMENTEL, arrolada pelo autor nos autos da Carta Precatória n. 2008.0007.2745-4.

**15 — AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0001.775-0**  
Requerente: FRICOL FRIGORIFICO DE COLINAS LTDA  
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119  
Requerido: EDSON ROCHA  
RICARDO SANTOS PEREIRA  
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DO CARMOS – OAB/TO 1452-B(Adv. do 2º Requerido)  
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 129: “ Em que pesem as afirmações do Executado a fls. 123/124, este não juntou qualquer prova do alegado, pelo que indefiro o pedido. Defiro parcialmente os pedidos de fls. 127/128, determinando seja expedida nova ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de aditivos financeiros titularizados pelos Executados, até o valor indicado na execução (CPC, art. 655-A). Caso resulte infrutífera a diligencia acima referida, procedam-se os atos necessários para obter informações sobre a existência de veículos em nome dos Executados junto ao DETRAN. Se ainda assim nada foi encontrado, oficie-se à ADAPEC de Wanderlândia para que informe sobre a

existência de semoventes cadastrados em nome dos Executados. Despesas pelo Exeqüente. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., em 19 de agosto de 2008. (a) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito-em substituição automática".

**16 — AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0002.1224-5**  
Requerente: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO  
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – OAB/TO 2345-B  
INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 211: " 1. Considerando o teor da decisão de fls. 149/54 e os recursos interpostos, SUSPENDO este feito até decisão, com trânsito em julgado, nos Tribunais Superiores. 2. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 19 de agosto de 2010. (a) Lílian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

**17 — AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0001.7767-9/0**  
Requerente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536  
Requerido: NOVAZZI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
Advogado: da parte autora para recolher a diligência do Senhor Oficial de justiça conforme valores a seguir : R\$ 19,20 distribuídos nas contas 3615-3 –C/C 3055-4 e R\$. 10,00 contas 4348-6 c/c 9339-4 ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-AUTOS:2010.0009.6422-9**  
Ação:Busca e Apreensão  
Requerente:Honorato Administradora de Consórcio Ltda  
Advogado:Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188  
Requerido:Isaac Bezerra  
Advogado: Ainda não constituído  
Finalidade – Intimação do despacho de fls.53 a seguir transcrito: “ I- Intimem-se a parte autora a juntar nos autos o comprovante original do pagamento das custas de fl.49 e comprovar nos autos que a empresa Requerente é uma filial da outorgante à fl.44, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito e conseqüente arquivamento, nos termos do artigo 267, inc. III, do CPC. II- Após, volvam-me conclusos.

**01-AUTOS:2005.0003.9353-5**  
Ação:Busca e Apreensão  
Requerente:Banco General Motors S/A  
Advogado:Dr. Aluízio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982-A e Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868  
Requerido:Márcio de Araújo Schneider  
Advogado: Ainda não constituído  
Finalidade: Intimação do despacho de fl.74 a seguir transcrito: “ I\_ Intime-se a parte autora para manifestar acerca do ofício de fl.71/72, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se.”

**02-AUTOS:2010.0008.9840-4**  
Ação:Consignação em Pagamento  
Requerente:José Nivaldo Borges da Silva  
Advogado:Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214 e Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635  
Requerido:Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogado:Dr. Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16854 e Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO 2579  
Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros  
Advogada:Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A  
Requerido:R. Motos Ltda  
Advogado:Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938  
Finalidade – Intimação do despacho de fls.219 a seguir transcrito:” Manifestem as partes sobre a informação prestada pelo Banco do Brasil em 10(dez) dias.”

**03-AUTOS:2006.0008.2773-8**  
Ação:Declaratória de Inexistência de Débito C/C Cancelamento de Protesto de Título Com Pedido de Antecipação de Tutela  
Requerente:Epeng Empresa Projetos de Engenharia Ltda  
Advogado:Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363  
Requerido:Marforte Ltda  
Advogado:Ainda não constituído  
Finalidade – Intimação do despacho de fls.25 a seguir transcrito:” I- Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e conseqüentemente o arquivamento, nos termos do art.267, inc.II, do Código de Processo Civil. II- Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e conseqüentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. Cumpra-se.”

**04-AUTOS:4094/01**  
Ação:Indenização Por Danos Morais  
Requerente:Pedro Nunes de Oliveira  
Advogada:Dra. Edimê Rodrigues Parente Araújo – OAB/TO 691-A e Dr. Alfeu Ambrósio- OAB/TO 691-A  
Requerida: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogada:Dra. Letícia Aparecida Barga Santos – OAB/SP 188.365  
Finalidade – Intimação do despacho de fls.90 a seguir transcrito:” I- Intime-se a Requerida para pagar as custas finais, no prazo de 30(trinta) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se.

**05-AUTOS:4451/02**  
Ação:Notificação Judicial  
Requerente:Álvaro Luiz Vinhal  
Advogada:Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317  
Requerido: João Pires Viana  
Advogado:Não Constituído  
Finalidade – Intimação da sentença de fls.18/19 a seguir transcrita (Parte Dispositiva):” Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito (CPC, art.267, III, e§ 1º). Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.”

**06-AUTOS:1323/93**  
Ação:Cobrança  
Requerente:José Reinaldo Saraiva de Souza  
Advogado:Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A e Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691-A  
Requerido: Consórcio Coplaven (Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S/C Ltda) Coplaven Imobiliária S/C Ltda  
Advogados:Dr. Otílio Ângelo Fragelli – OAB/GO 3107, Dr. Fernando Maurício Alves Atiê- OAB/GO 12518 e Dra. Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1138-A  
Finalidade – Intimação da sentença de fls.208/211 a seguir transcrita (Parte Dispositiva):” POSTO ISTO, com fundamento na prova existente nos autos, na legislação invocada e na argumentação ora expedida, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com resolução do mérito (art. 269, I, do C.P.C) e, determino a devolução das parcelas paga com exclusão da taxa de administração, sendo que as parcelas deverão ser corrigidas monetariamente a partir da cada pagamento, pelos índices do INPC/IBGE, os juros de mora incidem a partir da citação. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 15% do valor da causa atualizado e ao pagamento das custas processuais. A liquidação desta sentença far-se-á por cálculos do contador judicial, e de conformidade com a decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**07-AUTOS:1363/93**  
Ação:Reparação de Danos Causados em Acidentes de Veiculo  
Requerente:Antonio Ferreira dos Santos  
Advogada:Dra. Calixta Maria dos Santos – OAB/TO 1674  
Requerido: Oestekar Locadora Ltda  
Advogados:Dr. Geraldo Magela de Almeida – OAB/TO 350-A e Dra. Heloisa Maria Teodora Cunha – OAB/TO 847-A  
Finalidade – Intimação da sentença de fls.163 a seguir transcrita (Parte Dispositiva):” ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158 parágrafo único, e 267, inc. III do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO o Requerente ao pagamento das custas finais do processo, se houver. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**08-AUTOS:2329/96**  
Ação:Indenização – Danos Morais  
Requerente:Márcio José Marques  
Advogado:Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado:Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão- OAB/TO 2132-B  
Finalidade – Intimação da sentença de fls.397/406 a seguir transcrita (Parte Dispositiva):” POSTO ISTO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art.186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, EXTINGUINDO feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que arbitro, atendendo o que dispõe o art.20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$4.000,00 (quatro mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**01-AUTOS : 2010.0008.3320-5**  
Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS  
Requerente:LAURIETE PARENTE DA SILVA  
Advogado: DRS. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR- OAB/TO 1800 e ORIVALDO MENDES CUNHA- OAB/TO 3677  
Requerido: MARIA NEIVA REZENDE-ME  
Advogado: DR. EVERTON DIAS OAB/ MG 68.785  
Requerido: SERASA  
Advogado: LEANDRO POLES DA COSTA OAB/SP 185.016  
Requerido: CARTÓRIO DE PROTESTO 1º VALE VEIGA  
Advogado: Dr. FERNANDO V. MOREIRA DE CASTRO NETO OAB/PA 6.255  
Objeto – Intimação dos advogados partes. Da Audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 24/11/2010, às 13.30 horas. Bem como do despacho de fls. 282 Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: I- Tendo em vista não haver valores a serem penhorados conforme resultado da ordem de bloqueio de valores, defiro o pleito da parte autora contida no item “b” (fls. 280), ou seja, a expedição de Carta precatória de Penhora, avaliação e alienação de tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento de crédito.II- Designo o dia 24/11/2010, às 13.30 horas, para audiência de instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Arn/TO, 21 de outubro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.  
**AUTOS: 2010.0005.5213-3/0 – AÇÃO PENAL**  
Denunciado (s): JAIR DA SILVA DIAS  
Advogado do requerente: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A  
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, comparecer perante este juízo para audiência de Instrução e Julgamento, designada paro o dia 22-11-10, às 16 horas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 08 de novembro de 2010. AAP.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: REVISÃO DE ALIMENTOS  
**PROCESSO Nº: 2010.0005.3757-6**  
REQUERENTE: REMY ALVES CAVALCANTE  
ADVOGADO: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO. 1.738  
REQUERIDO: RENILDE BRITO CAVALCANTE  
OBJETO: Intimação do Advogado do Dr. SILAS ARAÚJO LIMA sobre a r. SENTENÇA (fls.35), que a seguir transcrevemos parcialmente: “Homologo por sentença o acordo havido entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se a Secretaria de Administração do estado do Tocantins para proceder o desconto em folha de pagamento do alimentante. Após as formalaidades legais , arquivem-se. Araguaína-TO., 04/11/2010 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

NATUREZA: INTERDIÇÃO  
**PROCESSO Nº: 10.985/02**  
REQUERENTE: ROZILDA RIBEIRO RODRIGUES  
ADVOGADO: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE -OAB/TO.  
REQUERIDO: MARIA RIBEIRO DA SILVA  
OBJETO: Intimação da Advogada, Dra. DALVALAIDES DA SILVA LEITE sobre a r. DECISÃO (fls. 70), parcialmente transcrita: “em consequencia nomear RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES, em susbtuição a curadora Rosilda Ribeiro Rodrigues, falecida em 30/05/2008, para representar a interditanda Maria Ribeiro da Silva, mediante termo de compromisso a ser cumprido com as formalidades legis. Araguaína-TO., 03/11/2010 (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
**PROCESSO: 2010.0008.1654-8/0**  
REQUERENTES: DOMINGAS DA SILVA FERNANDES SALVADOR DE OLIVEIRA.E FLÁVIO SALVADOR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. FRANKLIN RODRIGUES DE SOUSA LIMA, OAB/TO Nº 2579  
SENTENÇA(fls.30/31: “ Isso posto, homologo por sentença o acordo de fls.02/06, decretando o divórcio de Domingas da Silva Fernandes e Flávio Salvador de Oliveira, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se o mandado de averbação ao cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex-lege, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de outubro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
**PROCESSO: 2010.0008.6557-3/0**  
REQUERENTES:LUIS CARLOS CALDEIRA CAVALCANTE E ROSANE DAVID CALDEIRA.  
ADVOGADO: DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES, OAB/TO Nº 2.100-B.  
SENTENÇA(fls.21/22: “ Isso posto, homologo por sentença o acordo de fls.21/22, decretando o divórcio de Luis Carlos Caldeira e Rosane david Caldeira, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se o mandado de averbação ao cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex-lege, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de outubro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
**PROCESSO: 14.284/06**  
REQUERENTE: D.K. B. DE S.  
ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO Nº 1440-A.  
REQUERIDO: O. R. DE S.  
SENTENÇA(fls.21/22: “ Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e com fundamento no art 267, II, do Código do Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor (a) ao pagamento das custas processuais nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
**PROCESSO: 8.197/00**  
REQUERENTE: CÁSSIO FERREIRA GONÇALVES E OUTROS  
ADVOGADO: DRA IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ, OAB/TO Nº 105/B.  
SENTENÇA(fls.21/22: “ Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e com fundamento no art 267, II, do Código do Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor (a) ao pagamento das custas processuais nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
**PROCESSO: 2010.0008.5425-3/0**  
REQUERENTES: ANTONIO ILDO FERREIRA E REJANE FARIAS SANTA BRIGIDA FERREIRA.  
ADVOGADO: DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS- OAB/SP/SP-74.060 E OAB/TO-213-A.  
SENTENÇA(fls.21/22: “ Isso posto, homologo por sentença o acordo de fls.202/05, decretando o divórcio de Antonio Ildo Ferreira e Rejane Farias Santa Brígida Ferreira, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se o mandado de averbação ao cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem Custas ex-lege, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de outubro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
**PROCESSO: 2010.0008.3280-2/0**  
REQUERENTES: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA..  
ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA SILVA NEGRÃO-OAB/TO-4038.  
SENTENÇA(fls.17/18): “ Isso posto, defiro o pedido da inicial, em consequência decreto o divorcio de Francisco Pereira da Silva e Maria da Conceição Vieira, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de outubro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
**PROCESSO: 13.917/05**  
REQUERENTE: S. M. A...  
ADVOGADO: DR. DAVE SOLLES DOS SANTOS-OAB/TO-2464.  
REQUERIDO: O. N. A.  
SENTENÇA(fls.34/35): “ Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e com fundamento no art. artigo 267, Ildo Código do Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
**PROCESSO: 6.803/98**  
REQUERENTE: L. F. W. E OUTROS  
ADVOGADAS: DRA. CÉLIA CILENE DE F. PAZ-OAB/TO-1375-B/TO E MARIA DE FÁTIMA F. CORRÊA-OAB/TO-130-E.  
REQUERIDO: V.S.W.  
ADVOGADO:DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA-OAB/TO-1677 E KARINE ALVES GONÇALVES MOTA-OAB/GO.19.007.  
SENTENÇA(fls.12/13): “ Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e com fundamento no art. artigo 267, Ildo Código do Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
**PROCESSO: 6.803/98**  
REQUERENTE: L. F. W. E OUTROS  
ADVOGADAS: DRA. CÉLIA CILENE DE F. PAZ-OAB/TO-1375-B/TO E MARIA DE FÁTIMA F. CORRÊA-OAB/TO-130-E.  
REQUERIDO: V.S.W.  
ADVOGADO:DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA-OAB/TO-1677 E KARINE ALVES GONÇALVES MOTA-OAB/GO.19.007.  
SENTENÇA(fls.12/13): “ Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e com fundamento no art. artigo 267, Ildo Código do Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 232/10, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

O Juiz Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS nº 2009.0009.0198-3/0, requerida por NAZIANE ARAUJO DA SILVA E OUTROS em face de FRANCISCO MENDES DA SILVA E OUTRO, sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de vinte (20) dias, via de advogado habilitado, para em quinze dias querendo, oferecer resposta ao pedido,sob pena de revelia e confissão. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (05/11/2010). Eu,CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 233/10, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

O Juiz Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,

que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2010.0009.5839-3/0, requerida por EURIPEDES FERREIRA CORREIA em face de EUNICE MARIA FERREIRA, sendo o presente para CITAR a requerida EUNICE MARIA FERREIRA, brasileira, casada, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de vinte (20) dias, via de advogado habilitado, para em quinze dias querendo, oferecer resposta ao pedido,sob pena de revelia e confissão. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (05/11/2010). Eu,CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0006.9408-6/0**  
Ação: Revisão de Alimentos.  
Requerente: M.M.R  
Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru OAB/GO nº 30.139  
OBJETO: “Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 35, no prazo de 10 dias.” (endereço).

**AUTOS: 2007.0007.4950-6/0**  
Ação: Guarda  
Requerente: O.F.A.N  
Advogada: Drª Daniela Augusta Guimarães OAB/TO nº 3.912  
Requerido: S.E.M.L  
OBJETO: “Intime-se a procuradora do autor para manifestar sobre o ofício de fls. 59, no prazo de 10 dias. (endereço)”.

**AUTOS: 2009.0012.9000-7/0**  
Ação: Guarda  
Requerente: M.L.F  
Advogado: Dr. Flavio Sousa de Araújo OAB/DF nº 2.494-A  
OBJETO: “Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 54, no prazo de 10 dias.” (endereço).

**AUTOS: 2007.0001.0001-1/0**  
Ação: Impugnação à assistência judiciária.  
Requerente: V.W.S.S  
Advogado: Dr. Álvaro Santos e Silva OAB/TO nº 2022  
Requerido: J.C.B  
OBJETO: “Intime-se o requerente para se manifestar em 05 (cinco) dias. Cumpra-se”.

**AUTOS: 2006.0002.8606-0/0**  
Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: P.J.D.C.J  
Advogada: Drª Cristiane Defino Rodrigues Lins OAB/TO nº 2119 B  
Requerido: P.G.J  
SENTENÇA: “É o relatório. Decido.Posto isto, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-a como fundamento e considerando que o executado comprovou o pagamento das três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, conforme documento de fls. 60, de modo que não houve a execução das pretéritas pelo rito do artigo 732, do CPC, determino a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas.P.R.I.C”.

**AUTOS: 2006.0000.8411-5/0**  
Ação: Execução de Alimentos.  
Requerente: N.S.M  
Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/GO nº 2.796-B  
Advogada: Daniella Schimidt Silveira  
Requerido: C.A.M  
OBJETO: “Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 65, no prazo de 10 dias.” (endereço).

**AUTOS: 2009.0003.0469-1/0**  
Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: M.P.P.S  
Advogada: Drª Luciana Coelho de Almeida OAB/TO nº 3.717  
Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira OAB/TO nº 1.722-A  
Requerido: A.D.S  
SENTENÇA: “Isto posto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e taxas judiciárias, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios no valor correspondente a do valor dado à causa. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C”.

**AUTOS: 2010.0003.0328-1/0**  
Ação: Separação Consensual  
Requerente: D.P.M.S  
Advogado: Dr. Phelipe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO nº 1073  
Requerido: E.A.S  
OBJETO: “Intimar para audiência designada para o dia 09 de fevereiro de 2010 às 16h30min, devendo comparecer acompanhamento das partes”.

**AUTOS: 2009.0007.1583-7/0**  
Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: J.N.A.R  
Advogada: Drª Micheline R. Nolasco Marques OAB/TO nº 2.265  
Requerido: G.T.L  
OBJETO: “Acolho a cota Ministerial de fls. 73. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, especifica sobre quais meses recai sua execução, consignando a devida diminuição dos valores que foram pagos de forma excedente”.

**AUTOS: 2008.0007.3132-0/0**  
Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: I.B.M  
Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros JR.  
Advogado: Dr. Wellington Daniel G. dos Santos OAB/TO nº 2.392-A  
Requerido: E.P.B  
SENTENÇA: “Ante o exposto, tendo o feito tramitado com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-a como fundamento e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para fixar os alimentos à menor ISADORA MOTA BRITO no limite de 2/3 de um salário mínimo, o que corresponde a R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais. Os alimentos deve\*ão continuar sendo depositados em conta poupança em nome da genitora da menor nº 0400533-3, agência 3291-3, Banco Bradesco, até o dia 30 de cada mês. Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso de ação de alimentos nº 2006.0002.2591-6/0, devendo estes serem extintos e arquivados, tendo em vista esta decisão cue fixou os alimentos provisórios em definitivos. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. P.R.I.C. Isto posto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e taxas judiciárias, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios no valor correspondente a do valor dado à causa. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C”.

**AUTOS: 2006.0009.4300-2/0**  
Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: I.B.M  
Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros JR.  
Advogado: Dr. Wellington Daniel G. dos Santos OAB/TO nº 2.392-A  
Requerido: E.P.B  
SENTENÇA: “Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C”.

**AUTOS: 2006.0010.0320-8/0**  
Ação: Alvará  
Requerente: F.R.A e W.A  
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda OAB/TO nº 3.470  
OBJETO: “Manifestar sobre a certidão de fls. 24”.

**AUTOS: 2009.0007.8654-8/0**  
Ação: Separação Litigiosa  
Requerente: A.A.O.F  
Advogada: Drª Ana Paulo de Carvalho  
Requerido: M.A.F  
DESPACHO: “A luz da nova redação dada ao artigo 226, §60 da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional Nº 66/2010, que instituiu o divórcio direto no Brasil, não sendo mais necessário cumprir o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por dois anos para a decretação do divórcio, determino que intime-se a parte autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, aditando a petição inicial, no prazo de 10 dias, para fazer constar como pedido de divórcio judicial litigioso, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, cite-se a parte requerida para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se.Manifestar sobre a certidão de fls. 24”.

**AUTOS: 2009.0004.4410-8/0**  
Ação: Interdição  
Requerente: E.O.A  
Advogada: Drª Dalvalaides da Silva Leite  
Requerido: E.O.A SENTENÇA: “ISTO POSTO, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes.P.R.I.”.

**AUTOS: 2010.0004.7832-4/0**  
Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: L.B.G  
Advogada: Drª Clauzi Ribeiro Aves OAB/TO nº 1.683  
OBJETO: “Defiro a assistência judiciária gratuita. Ouça-se o excepto no prazo de dez dias (art. 308. do CPC)”.

**AUTOS: 2010.0009.1850-2/0**  
Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: E.C.F e Y.C.F  
Advogada: Drª Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL nº 4.956  
Requerido: A.P.F OBJETO: “Intime-se a parte autora para regularizar a sua representação processual, assim como juntar aos autos a declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito”.

**AUTOS: 2006.0005.8564-4/0**  
Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: I.L.C.A  
Advogado: Dr. Jose Bonifácio S. Trindade OAB/TO nº 456  
Requerido: I.S.A  
OBJETO: “Intime-se a exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre a quitação do debito alimentar”.

**AUTOS: 2007.0006.7684-3/0**  
Ação: Embargo de Terceiro  
Requerente: C.B.C e J.B.C  
Advogada: Drª Mariene Coelho e Silva OAB/TO nº 1.175  
Requerido: C.C.S  
OBJETO: “Manifeste a advogada dos requerentes sobre o teor da certidão exarada pelo Sr. Marinho no prazo de 05 dias, sob as penalidades legais”.

**AUTOS: 2010.0002.5745-0/0**  
Ação: Divorcio Consensual  
Requerente: A.B.L e M.D.R.L  
Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO nº 2.188  
DESPACHO: “À luz da nova redação dada ao artigo 226, §6º da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional nº 66/2010, que instituiu o divórcio direto no Brasil, não sendo mais necessário cumprir o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por dois anos para a decretação do divórcio, o que tornou prescindível a realização de audiência para comprovação do lapso temporal. Posto isto, intime-se a parte requerente para recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 10 dias, conforme determinado no despacho de fls. 21, após, colha-se o parecer Ministerial.Cumpra-se”.

**AUTOS: 2008.0005.6653-1/0**  
Ação: Separação Litigiosa  
Requerente: A.L.C.M  
Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO nº 1.622  
Requerido: S.C.A.M  
OBJETO: “Intime-se para audiência designada p/ o dia 10 de novembro de 2010 às 14 horas, devendo comparecer acompanhado do requerente”.

**AUTOS: 1981/04**  
Ação: Inventario  
Requerente: Maria Aparecida Marinho  
Advogada: Drª Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO nº 1.756  
Requerido: Espolio de João Luis Nunes de Souza  
SENTENÇA: “Posto isto, face a negligência da Inventariante, evidencia-se a de desistência tácita do pedido, assim, declaro EXTINTO o feito nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

**AUTOS: 1219/04**  
Ação: Arrolamento Sumario  
Requerente: Hermínio Lino Pereira e outro  
Advogado: Dr. João Bosco Herculano OAB/TO nº 404  
SENTENÇA: “Posto isto, homologo o pedido de desistência do pedido, assim, declaro EXTINTO o feito nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

**AUTOS: 3354/05**  
Ação: Investigação de Paternidade c/c/ Alimentos Provisórios  
Requerente: M.A.S  
Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO nº 2022  
Requerente: M.G.R  
SENTENÇA: “Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação de investigação de paternidade c/c alimentos com fulcro no artigo 1.616, do Código Civil para declarar e reconhecer que o autor MAURÍCIO ALVES DA SILVA é filho do requerido MAURO GOMES RIBEIRO e, em consequência, determino seja feita a averbação no assento de nascimento do requerente no que diz respeito à inclusão do nome de seu genitor, seus avós paternos e patronímico paterno. Considerando que o requerente deixa de pleitear alimentos futuros em razão da maioria civil atingida por ele, deixo de condenar o requerido ao pagamento da pensão alimentícia. Entretanto, determino o pagamento das prestações retroativas ã data da citação (10 de setembro de 2009), num percentual de 30% de um salário mínimo vigente, uma vez que não há nos autos elementos suficientes sobre o valor do benefício auferido pelo requerido. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Estendo a gratuidade judiciária ao requerido. Após as formalidades legais expeça-se o mandado de averbação. Em seguida, archive-os”.

**AUTOS: 0976/04**  
Ação: Inventario  
Requerente: Lorena Dias da Silva  
Advogada: Drª Márcia Cristina Figueiredo OAB nº 994  
Requerido: M.A.F  
DESPACHO: “Face ao teor dos informes prestado pelo TER, intime-se a Doutor Procuradora que formulou requerimento às fls. 258/259, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias”.

**AUTOS: 2910/05**  
Ação: Divorcio Litigioso  
Requerente: A.L.S  
Advogada: Drª Dalvalaides da Silva Leite

SENTENÇA: “Diante do exposto, em razão do evidente desinteresse do autor em dar continuidade ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente uma nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I.”.

**AUTOS: 2910/05**  
Ação: Divorcio Litigioso  
Requerente: A.L.S  
Advogada: Drª Dalvalaides da Silva Leite  
DECISÃO: “Pelo exposto, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-a como razão para decidir, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos para o Setor de Distribuição para encaminhá-los à Vara Especializada no Combate da Violência Doméstica Contra a Mulher desta Comarca, nos termos do art. 113, § 2o do Código de Processo Civil e observadas as cautelas de estilo. Intimem-se. Diligencie. Cumpra-se”.

**AUTOS: 2010.0010.2479-3/0**  
Ação: Negatória de Paternidade  
Requerente: R.B.S.R  
Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães OAB nº 2100-B  
Requerido: A.F.R  
DESPACHO: “Pelo exposto, emende-se a inicial, no prazo que dispõe o artigo 284 do Código de Processo Civil, atribuindo valor à causa, assim como para acrescentar ao polo passivo o suposto pai, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se e cumpra-se”.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 114/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2007.0005.6474-3**  
Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: NAZARÉ PEREIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: LEONARDO PEREIRA DE ARAÚJO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: Fls. 62-"Ante a R. decisão, prolatada na Superior Instância, que determinou a competência deste juízo (fls. 59), REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 09/02/2011, às 14:00 horas. Intimem-se, a autora por deprecata no endereço declinado às fls. 50."

**AUTOS Nº 2010.0009.1855-3**  
Ação: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ELCILENE DE SOUSA GONÇALVES  
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
REQUERIDO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 26-"DEFIRO a emenda retro (fls. 25), devendo, doravante, constar o "ESTADO DO TOCANTINS" como parte requerida. PROMOVAM-SE as alterações necessárias, inclusive na distribuição. Após, CITE-SE o Estado requerido, na pessoa do douto PGE, mediante deprecata, para, em 60 (sessenta) dias, caso queira, oferecer resposta ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0010.2737-7**  
Ação: COBRANÇA  
REQUERENTE: DELZUITA MORAIS SILVA LEITE  
ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA  
DESPACHO: Fls. 76-"A declaração de hipossuficiência financeira, acostada às fls. 12, NÃO foi firmada pela autora. PROMOVA, pois, a douta advogada, o comparecimento de sua constituinte em cartório para firmar o documento referido, em 10 (dez) dias, ou, no mesmo prazo, providencie o preparo respectivo, sob as penas da lei. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0005.2726-2**  
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
PROCURADOR: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: ANTONIO MOTA  
DECISÃO: Fls. 44/46-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolhendo, em parte, a judiciosa manifestação ministerial, declino da competência para processar e julgar o presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao duto Juízo Federal da Seção Judiciária no Estado do Tocantins, observadas as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0002.4042-5**  
Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL  
REQUERENTE: LILIANE AMERICA DA SILVA  
ADVOGADA: ADRIANA MATOS DE MARIA  
DESPACHO: Fls. 21-"Ante a certidão retro (fls. 20/v), MANIFESTE a autora, por sua advogada, interesse no prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, INFORMANDO seu atual endereço e ATENDENDO o pedido ministerial de fls. 16, deferido por este juízo, tudo sob pena de extinção. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0009.0663-6**  
Ação: RETIFICAÇÃO  
REQUERENTE: DUCERIA DE SOUSA

ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES  
DESPACHO: Fls. 22-"DEFIRO o requerido sob itens nº "1º" e "2º" do pedido ministerial retro (fls. 21), fixando o prazo de 10 (dez) dias para atendimento. Providencie-se. Intime-se." Parecer do Ministério Público: ...Assim, requeremos a Vossa Excelência o seguinte: 1º) A intimação da requerente, via seu patrono, para que: A) Indique e prove a existência do terceiro filho de sua mãe. B) Informe quais são efetivamente os nomes de seus avós maternos, emendando a inicial se necessário, visando incluir eventual correção também de tais dados. 2º) Seja Oficiado ao CRCPN de Araguaína, para que forneça a segunda via do assento de nascimento de Maria Cecília de Sousa Silva, conforme constante no documento de fls. 16, bem como certifique se existe ou não assento de casamento em nome da mesma...

**AUTOS Nº 2010.0002.3962-1**  
Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL  
REQUERENTE: ADEMAR DE SOUSA GONÇALVES  
ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS  
DESPACHO: Fls. 19-"A inicial reporta-se à certidão de nascimento do autor, embora não a tenha anexado. PROMOVA, pois, o autor, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos da referida certidão ou, caso não a possua, no mesmo prazo, indique o local da lavratura do assento. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0002.1954-0**  
Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL  
REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES MARTINS  
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO  
SENTENÇA: Fls. 22/23-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial e, por consequência, defiro a retificação pretendida, a fim de, doravante, constar dos assentos de nascimento e de casamento da requerente, a data correta do seu nascimento, qual seja: 10 de agosto de 1945, mantendo-se inalterados os demais dados dos registros. Averbe-se (art. 109, §§ 4º e 5º, da LRP). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.8018-4**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
ESEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
ESECUTADO: VALTER RONALDO FRAGA  
SENTENÇA: Fls. 38-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiundo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.4807-8**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO: JOSE ALONÇO BARBOSA DE OLIVEIRA  
SENTENÇA: Fls. 29-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiundo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.8061-3**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO: ROMEU BORGES NAVES  
SENTENÇA: Fls. 34-"Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiundo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.6624-6**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO: ELEVA SERV. COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA  
SENTENÇA: Fls. 23-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiundo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.8065-6**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO: BIRAMAR MARTINS FERREIRA  
SENTENÇA: Fls. 30-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiundo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.8064-8**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO: GREGORIO MARQUES DE SOUSA  
SENTENÇA: Fls. 34-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiundo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.4781-0**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO: ALUCOM COM. IND DE ALUMÍNIOS LTDA  
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS  
SENTENÇA: Fls. 34-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Ante a preclusão lógica do lapso temporal recursal, certifique-se o transitio em julgado da presente e arquivem-se o feito, observadas as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.8068-0**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO: EDSON LEITE ARAUJO  
SENTENÇA: Fls. 29-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiundo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº2006.0006.8011-7**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO:IRES MONTEIRO VANDERLEY  
SENTENÇA: Fls. 27-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiundo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº2006.0006.8055-9**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO:HÉLIO ALVES FERREIRA  
SENTENÇA: Fls. 56-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiundo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº2006.0006.8069-9**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO:OBERDAN MENEZES DA SILVA  
SENTENÇA: Fls. 30-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiundo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº2006.0006.8073-7**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO:REFRIGERAÇÃO ARAGUAIA LTDA  
SENTENÇA: Fls. 20-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiundo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº2006.0006.4779-9**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE SANTOS COSTA  
SENTENÇA: Fls. 39-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiundo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.8009-5**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO:LUIZ TOLENTINO  
SENTENÇA: Fls. 46-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.8083-4**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO: IGREJA EVANGÉLICA RENOVO  
SENTENÇA: Fls. 17-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.8062-1**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO:PARÓQUIA SÃO PAULO APOSTOLO  
SENTENÇA: Fls. 30-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº2006.0006.4730-6**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO:JOSE ILTON DA SILVA  
SENTENÇA: Fls. 30-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.8054-0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO:DEJALMA ARAUJO OLIVEIRA  
SENTENÇA: Fls. 30-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.8076-1**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO:FRANCISCO VALTÉRCIO FERREIRA  
SENTENÇA: Fls. 27-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.4729-2**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO:VITOR ALVES CARDOSO  
SENTENÇA: Fls. 28-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.4723-3**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO:SEBASTIÃO GERALDO DE MELO  
SENTENÇA: Fls. 29-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.8070-2**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO:ALUIZIO PEREIRA BRINGEL  
SENTENÇA: Fls. 51-"...Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Ante o lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito e, após o trânsito arquivi-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.8014-1**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO:ELSON PEREIRA DA SILVA  
SENTENÇA: Fls. 29-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.8016-8**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO:LUIZ CARLOS MARTINS  
SENTENÇA: Fls. 42-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.8007-9**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO:CICERO PEREIRA DA SILVA  
SENTENÇA: Fls. 46-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.4774-8**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO:CONSTRUTORA EVEREST LTDA  
SENTENÇA: Fls. 54-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 26 da Lei de Execução Fiscal. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e, após arquivar-se os autos observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.8013-3**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS  
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
EXECUTADO: MARCIA RODRIGUES  
SENTENÇA: Fls. 27-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.4790-0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIAS - CORCEG  
ADVOGADO: CEZAR PEREIRA SOBRINHO  
EXECUTADO: FERREIRA E LIMA LTDA  
SENTENÇA: Fls. 14-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se"

**AUTOS Nº 2006.0006.7993-3**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIAS - CORCEG  
ADVOGADO: MARIO CHAVES PUGAS  
EXECUTADO: BADOCHÉ REP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA  
SENTENÇA: Fls. 21-"...Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e , após arquivar-se os autos observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. e Cumpra-se"

**AUTOS Nº 2006.0006.4800-0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIAS - CORCEG  
ADVOGADO: CESAR PEREIRA SOBRINHO  
EXECUTADO: ANDRE LUIZ DE JESUS E SILVA

SENTENÇA: Fls. 12-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se".

**AUTOS Nº 2006.0006.4793-4**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIAS - CORCEG  
ADVOGADO: CESAR PEREIRA SOBRINHO  
EXECUTADO: ROMILDO BENDER MACHADO  
SENTENÇA: Fls. 25- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se".

**AUTOS Nº 2006.0006.4799-3**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRMV  
ADVOGADO: MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS  
EXECUTADO: DALLAS PROM. LEILOES LTDA  
SENTENÇA: Fls. 26-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I e Cumpra-se".

**AUTOS Nº 2006.0006.4802-7**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRMV  
ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA  
EXECUTADO: MALBA SOUZA FONSECA - CLINICA VETERINARIA SNOOP  
SENTENÇA: Fls. 29-"...Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e, após archive-se os autos observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. e Cumpra-se"

**AUTOS Nº 2006.0006.4803-5**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRMV  
ADVOGADO: MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS  
EXECUTADO: JOÃO DE S. VILELA - LATICINIOS WILMA  
SENTENÇA: Fls. 28-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se".

**AUTOS Nº 2006.0006.8003-6**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 25ª REGIÃO-TO  
ADVOGADO: JOÃO DINIZ DA SILVA  
EXECUTADO: WALTER MENDES DUARTE  
SENTENÇA: Fls. 48-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se".

**AUTOS Nº 2006.0006.8005-2**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 25ª REGIÃO-TO  
ADVOGADO: JOÃO DINIZ DA SILVA  
EXECUTADO: PEDRO SOUSA DE MELO  
SENTENÇA: Fls. 70-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se".

**AUTOS Nº 2006.0006.8000-1**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: JOSE RIBAMAR PIRES TRINDADE  
SENTENÇA: Fls. 41-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.6643-2**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: CREUZA RODRIGUES BORGES  
SENTENÇA: Fls. 35-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal,

ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.4735-7**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: BORGES E ASSENCIO LTDA  
SENTENÇA: Fls. 34-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.6612-2**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: PEDRO TAVARES MORAIS  
SENTENÇA: Fls. 76-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.6601-7**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: RAIMUNDO ALVES ROCHA (DROGARIA ALVES)  
SENTENÇA: Fls. 30-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.6650-5**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: ELIENE PINHEIRO DA SILVA AGUIAR - FARMACIA ELIENE  
SENTENÇA: Fls. 32-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.6644-0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: ELIENE PINHEIRO DA SILVA AGUIAR - FARMACIA ELIENE  
SENTENÇA: Fls. 33-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.6610-6**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: VALTERCIDES ELIAS DA COSTA ( POSTO MEDICAMENTOS SANTA FÉ) SENTENÇA: Fls. 18-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.7997-6**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: ELIENE PINHEIRO DA SILVA AGUIAR - FARMACIA ELIENE  
SENTENÇA: Fls. 33-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.4738-1**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: JUAREZ PEREIRA RODRIGUES  
SENTENÇA: Fls. 48-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequiêndo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.6642-4**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: JOSE RIBAMAR PIRES TRINDADE  
SENTENÇA: Fls. 55-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.8001-0**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: J. V. DOURADO OLIVEIRA (FARMALAR)  
SENTENÇA: Fls. 22-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.6609-2**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: J. B. ALVES DE ARAUJO (DROGARIA E FARMACIA ARAUJO)  
SENTENÇA: Fls. 68-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.6653-0**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: MACIEL E AGUIAR LTDA ME (FARMACIA DROGARIA MACIEL I)  
SENTENÇA: Fls. 36-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.6651-3**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: FIGUEIREDO E SANTANA LTDA (FARMACIA MENINO JESUS)  
SENTENÇA: Fls. 36-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.6608-4**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
EXECUTADO: FARMACIA ALMEIDA  
SENTENÇA: Fls. 62-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.4809-4**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA  
EXECUTADO: JOÃO LUIZ COELHO  
SENTENÇA: Fls. 28-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.7982-8**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA  
EXECUTADO: FABIO COELHO DA SILVA (CLINICA IMAGEM DO TOCANTINS)  
SENTENÇA: Fls. 21-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.4734-9**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRM/TO

ADVOGADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
EXECUTADO: ÂNGELA CRISTINA R. DE SOUZA GONÇALVES  
SENTENÇA: Fls. 17-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus as partes , determinando , após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.7996-8**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CRE - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIAO - GO/TO  
ADVOGADO: JANE VILELA RIZZO  
EXECUTADO: PAULO ROMERO DA SILVA  
SENTENÇA: Fls. 13-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus as partes , determinando , após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.4795-0**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 12ª REGIAO  
ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI  
EXECUTADO: MARFIBRA IND. E COM. DE ARTEFATO DE FIBRA DE VIDRO  
SENTENÇA: Fls. 25-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.7978-0**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - 15ª REGIÃO GO/TO  
ADVOGADO: JOSÉ IVAN OLIVEIRA PINTO  
EXECUTADO: CUSTODIO FRANCISCO VASCONCELOS DO CARMO  
SENTENÇA: Fls. 35-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.4794-2**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - 15ª REGIÃO GO/TO  
ADVOGADO: JOSÉ IVAN OLIVEIRA PINTO  
EXECUTADO: NILVA QUEIROZ  
SENTENÇA: Fls. 15-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2008.0000.5484-0**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS - CRA  
ADVOGADO: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA  
EXECUTADO: GILFRAN LUIS DE CASTRO VILLAS BOAS  
SENTENÇA: Fls. 25-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por inexistência de relação processual válida. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na Distribuição. P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2008.0000.5480-8**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS - CRA  
ADVOGADO: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA  
EXECUTADO: DJANIRA GONÇALVES DA SILVA  
SENTENÇA: Fls. 38-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e, após archive-se os autos observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.7987-9**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/TO  
ADVOGADO: THAIS RAMOS ROCHA  
EXECUTADO: SEBASTIÃO CARLOS MONTEIRO  
SENTENÇA: Fls. 43-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.6648-3**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/TO  
ADVOGADO: THAIS RAMOS ROCHA  
EXECUTADO: JAIR ISAIAS DA SILVA  
SENTENÇA: Fls. 71-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 269, IV, do CPC, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. e Cumpra-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM Nº 125/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA COM REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0010.1446-1/0**  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Promotor de Justiça – Dr. Fábio da Fonseca Lopes  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA e ESTADO DO TOCANTINS  
Advogados: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Procurador Geral do Estado do Tocantins  
Finalidade: intimar os requeridos para comparecerem na audiência designada para o dia 23/11/2010, às 14:00 horas.  
DESPACHO: "O Ministério Público Estadual ajuizou a presente Ação Civil Pública em face do MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO e ESTADO DO TOCANTINS, requerendo a realização das obras e providências necessárias no aeroporto de Araguaína-TO, conforme relatório da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, sob pena de interrupção das atividades do aeroporto. Compulsando os autos observa-se que não houve termo de ajustamento de conduta preliminar, ainda na fase inquisitiva. Dessa forma, por entender que existe essa possibilidade, visando não causar grandes prejuízos à coletividade, e ainda tendo em vista as informações contidas às fls. 152/154, entendo necessário a realização de audiência, nos termos do artigo 125 inciso IV do CPC. Ante o exposto, DESIGNO audiência para o dia 23.11.2010 às 14:00 hs. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência com representantes legais que tenham poderes para entabular o negócio jurídico. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2010. Cumpra-se. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO Nº 2010.0008.5380-0/0**  
REQUERENTE: FRANCISCO EVANGELISTA DE CARVALHO  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 14. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Nova Olinda, requisitando a segunda via do assento descrito no RG de fls. 08. Em ato contínuo, e dando prosseguimento ao feito, DESIGNO audiência de justificação para o dia 01/12/10, às 9:30 horas. Intime-se o Requerente a comparecer à assentada, acompanhado das testemunhas que possuir. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO Nº 2010.0007.4987-5/0**  
REQUERENTE: EUSEBIO SOUSA LEITE  
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652  
DESPACHO: "Defiro a cota ministerial. Ao cartório para tomar as seguintes providências: 1. Intime-se a requerente através de seu advogado, para que junte aos autos certidões negativas cível e criminal expedidas pela Justiça Comum no cartório distribuidor desta Comarca, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, cumpridas as diligências acima, designo audiência de justificação para o dia 01/12/10 às 14:00 horas. Advirta que deverá a Requerente comparecer à assentada, acompanhada das testemunhas que possuir. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM Nº 126/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.0807-1**  
IMPETRANTE: LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA  
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva  
IMPETRADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAÍNA-TO  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo a apelação voluntária, eis que tempestiva, apenas no efeito devolutivo. Vista à apelada para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Vistas ao Ministério Público. Em seguida, remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0001.8869-5**  
RECLAMANTE: ANTONIO FERREIRA DOS PRAZERES NETO  
Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho - OAB/TO 960  
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "A emenda não satisfaz. Cumpra-se o despacho de fls. 16, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2010.0001.0712-1**  
REQUERENTE: JOSE MILTON GOMES OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO 4167  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre contestação de fls. 56/60, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: REVISIONAL Nº 2007.0004.2427-5**  
REQUERENTE: ROMILDO LOSS

Advogado: Dr. RENATO ALVES SOARES - OAB/TO 338  
REQUERIDO: BANDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG  
Advogado: Dr. Sandra Maria Paiva de Moraes - OAB/MG 63591  
DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos no prazo legal. Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: REVISAO DE BENEFICIOS Nº 2007.0010.8396-0**  
REQUERENTE: VALDINA ALVES ROCHA  
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0004.1394-1**  
REQUERENTE: DENILZA MOREIRA DE MELO LEAL  
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presente autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2009.0012.7141-0**  
REQUERENTE: PROFIRO PEREIRA DE SOUSA  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima - OAB/TO 4052  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DECISÃO: "... Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Ainda, nos termos do disposto no art. 355 e seguintes do CPC, determino que a demandada promova a exibição dos documentos relacionados na exordial - quais sejam: toda documentação funcional da parte autora, fichas financeiras e funcionais desde a sua admissão. Araguaína-TO, 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0004.3116-2**  
REQUERENTE: ADRIEL ROCHA GONCALVES  
Defensor Publico: Dr. Rubismark Saraiva Martins  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2009.0005.7727-2**  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS - TO  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO  
REQUERIDO: MV E P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA  
DESPACHO: "Dê-se vista ao autor para que proceda ao recolhimento das custas no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0004.4402-7**  
REQUERENTE: MANOEL PEDRO BEZERRA  
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893  
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO  
Advogado: Dr. Henry Smith - OAB/TO 3181  
DESPACHO: "Defiro a juntada da procuração. Intime-se o Município, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de abril de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0001.7626-0**  
REQUERENTE: SIMONE NUBIA DA SILVA  
Advogado: Dr. Marcos A. B. Ayres - OAB/TO 3691  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
DESPACHO: "Certifique a escritania sobre o prazo da contestação às fls. 31/89, após, diga o Autor, querendo, em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO Nº 2010.0002.6892-3**  
REQUERENTE: MARIA LUIZA PEREIRA BORGES  
Advogado: Dr. Maria Jose R. de Andrade Palacios - OAB/TO 1139  
DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de trazer aos autos certidão de antecedentes criminais do(a) Requerente, expedidas pela Justiça: Estadual (TJTO), Federal (TRF1), Eleitoral (TSE), Militar Estadual (TJTO), Militar Federal (STM). Ressalto que as referidas certidões são emitidas gratuitamente, pelos sites dos Tribunais acima mencionados, exceto do Tribunal do Estado do Tocantins - TJTO, que deve ser obtida no Cartório Distribuidor do Fórum local. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO Nº 2010.0003.1840-8**

REQUERENTE: MARIA DEUSA ALVES SOARES  
Advogado: Dr. Henry Smith - OAB/TO 3181  
DESPACHO: "Dê-se vistas à requerente para que se manifeste se possui filhos e, caso afirmativo, junte aos autos a sua certidão de nascimento ou certidão de casamento. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham aos autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: POPULAR Nº 2007.0007.0519-3**

REQUERENTE: CICERO BELCHIOR CARNEIRO  
Advogado: Dr. Cícero Belchior Carneiro - OAB/GO 17283  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Chamo o feito à ordem. A ação popular segue o rito comum ordinário, nos termos do art. 7º da Lei n. 4.717/65. Dê-se vista ao autor para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2008.0004.8241-9**

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET  
Advogado: Dr. Adriana Durante - OAB/TO 3084  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE MURICILANDIA  
Advogado: Dr. Marcia Regina Pareja Coutinho - OAB/TO 614  
DESPACHO: "Ao cartório para desentranhar a petição fls. 114/132, devendo ser autuada em apenso aos autos principais, nos termos do art. 57 do CPC. Após, intimem-se os opostos (autor e réu), na pessoa dos seus respectivos advogados, para contestar o pedido no prazo comum de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: PREVIDENCIARIA Nº 2009.0004.5330-1**

REQUERENTE: AMELIA SOARES GOMES  
Advogado: Dr. Joaquina Alves Coelho - OAB/TO 4224  
REQUERIDO: IMPAR - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Vista à parte ré para se manifestar se concorda com o pedido de desistência formulado pela autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que o seu silêncio será interpretado como concordância. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: PREVIDENCIARIA Nº 2010.0005.3835-1**

REQUERENTE: JOSE AURIVAN CARVALHO LIMA  
Advogado: Dr. Shezio Diego Oliveira Rezende - OAB/TO 4512  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado: Procurador Geral Federal  
DESPACHO: "Registrados e autuados. Defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita. O art. 282, inciso III, do CPC, consagrou a teoria da substanciação da causa de pedir, segundo a qual se exige, para a identificação do pedido, a dedução dos fundamentos de fato (causa de pedir próxima) e dos fundamentos de direito (causa de pedir remota) da pretensão (REsp 886.509/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 02/12/2008, DJe 11/12/2008). Analisando a petição inicial apresentada pelo autor, verifico que ele afirma que obteve o auxílio doença em 31/03/95 e que depois de cessado esse benefício pugnou pela concessão do auxílio acidente em 20/03/96, pedido indeferido pelo réu. Todavia, formulou pedido de condenação do réu ao pagamento de benefício previdenciário auxílio doença e ainda formulou pedido alternativo de concessão de aposentadoria por invalidez (fls. 8). Nesse passo, constata-se com clareza meridiana que a causa de pedir não se amolda aos pedidos formulados. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que o autor descreva os fatos e fundamentos do seu pedido e formule claramente os seus pedidos, conforme previsão do art. 282, inciso III c/c 284 do CPC. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: PREVIDENCIARIA Nº 2006.0006.1499-8**

REQUERENTE: RITA ALVES DE SOUSA  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado: Procurador Geral Federal  
DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de desistência da ação, conforme certidão de fls. 108, intime-se o requerido para se manifestar nos termos do art. 267, §4º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0011.7272-1**

RECLAMANTE: OSIEL MOURAO DA SILVA  
Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih - OAB/TO 2155  
RECLAMADO: MUNICIPIO DE FILADELFA  
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Neto - OAB/TO 1118  
DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0009.7999-4**

REQUERENTE: LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que seja ajustado o pólo ativo da lide. No mesmo prazo, regularize o autor a sua representação técnica, sob pena de nulidade absoluta do processo (art. 13, inciso I, do CPC). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9783-0**

REQUERENTE: LUIZINHA PEREIRA DE SOUSA LUZ  
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2007.0009.9885-9**

REQUERENTE: IMS BANDEIRA E CIA LTDA  
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB/TO 1956  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7203-3**

REQUERENTE: MARIA NUBIA TAVARES VIEIRA  
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7546-6**

REQUERENTE: MARIA ELENIRA OLIVEIRA CHAVES DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0004.2336-8**

REQUERENTE: MHALHANNY LOURENCO MORAIS  
Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621  
REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "Registrados e autuados. Defiro os benefícios da assistência jurídica gratutita. Considerando o disposto no art. 37, inciso III, da Lei Estadual n. 1.614/2005, segundo o qual "a pensão (por morte) reverte-se em favor dos demais na parte daquele cujo direito cessa"; considerando que a partir da cessação do benefício da autora, em 19/12/2009, a sra. Jardilina Sales Morais passou a receber a integralidade da pensão por morte de Antônio Alves de Morais; considerando que eventual procedência do pedido formulado na petição inicial irá afetar o patrimônio da sra. Jardilina Sales Morais, entendo que ela deve figurar o pólo passivo da lide por ser litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 47 do CPC. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que a autora inclua no pólo passivo da lide a sra. Jardilina Sales Morais, conforme previsão do art. 284 do CPC. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7109-6**

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE SOUZA  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7547-4**

REQUERENTE: SANDISON RAMOS GONÇALVES  
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7554-7**  
REQUERENTE: HUGO DA SILVA ARAUJO  
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0773-3**  
REQUERENTE: JOAQUIM DIAS ARAUJO  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: PREVIDENCIARIA Nº 2007.0002.8784-7**  
REQUERENTE: MARIA FELIPE DE ARAUJO MARTINS  
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade - OAB/TO 2267  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado: Procurador Geral Federal  
DESPACHO: "Vista à autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0763-6**  
REQUERENTE: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA NETO  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.0562-0**  
REQUERENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL  
Advogado: Dr. Eucacio Schneider - OAB/TO 877  
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Vista à apelada para que apresente as suas contra-razões, no prazo lega. Em seguida, remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de estilo. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0005.3797-5**  
REQUERENTE: COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DE ARAGUAINA LTDA  
Advogado: Dr. Emerson Cotini - OAB/TO 2098  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito com base no art. 520 do CPC. Dê-se vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Após, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0003.9700-8**  
REQUERENTE: ADIEL LEAL FEITOSA  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCATINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito com base no art. 520 do CPC. Dê-se vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Após, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0003.3342-5**  
REQUERENTE: ISAM DE CARVALHO BARBOSA  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
DESPACHO: "Recebo a apelação, tempestivamente oposta e dispensada de preparo, no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2006.0000.1460-5**  
REQUERENTE: MARIA MARTINS DE SOUSA  
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se o presentes autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0003.3339-5**  
REQUERENTE: CREUSA ALVES PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito, com base art. 520 do CPC. Dê-se vista ao apelado para, querendo apresentar contra-razões, no prazo legal. A seguir, dê-se vista ao representante do Minitério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2006.0001.4289-1**  
REQUERENTE: JANE SOUSA LIMA  
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCATINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remeta-se os presetne autos ao Egrégio Triubunal de Justiça do Estado do Tocatins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2010. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass)Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2007.0009.9619-8**  
REQUERENTE: CLAUDIMAR SOUSA BRITO  
Advogado: Celio Alves de Moura  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
DESPACHO:: Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpre-se. Araguaína-TO, 03 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto.

**AÇÃO: CIVIL PUBLICA Nº 2008.0005.8811-0/0**  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Promotor(a): Dr. Marcelo LIMA Nunes  
REQUERIDO: DIVINO PEREIRA DA SILVA e OUTROS  
Advogado: Fabio Gil Moreira Santiago, Sandro Correira da Oliveira,  
DESPACHO: Em face da inércia do seu patrono, decreto a revelia do réu Carlos Firmino de Azevedo. Deixo de ordenar o desentranhamento de sua defesa (fls. 595/600) com base no princípio do contraditório e da ampla defesa (arts. 5º. LV, CF/88). Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

**AÇÃO: CIVIL PUBLICA Nº 2007.0009.1563-5/0**  
REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Promotor(a):Dr. Diego Nardo e Outros  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
DESPACHO: Em face do pedido formulado pelo i. Promotor de Justiça, de julgamento antecipado da lide, dê-se vista ao réu para que manifeste se possui interesse em produzir provas, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2008.0009.0488-7/0**  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE JEUS  
Advogado:Wafra Moraes El Messih  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: Geral do Estado do Tocantins  
SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0010.7815-0/0**  
IMPETRANTE: DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado: Domingos Esteves Lourenço – OAB/TO 1309  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO  
DECISÃO: "... Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar pleiteada. AUTORIZO o impetrante a realizar o depósito judicial de R\$ 15.211,40 (quinze mil, duzentos e onze reais e quarenta centavos), referente ao ISSQN. Com relação aos depósitos das futuras notas, DEFIRO o pedido, desde que seja o valor apontado pela Fazenda Municipal, e ainda, apenas em relação a obra para reforma do prédio do SEBRAE-TO em Araguaína-TO. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que apresente as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, e art. 6º, § 1º, ambos da lei n. 12.016/09. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que officie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AÇÃO Nº:2010.0008.6794-0**  
ESPECIE:CARTA PRECATÓRIA INTIMAÇÃO

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO DO REQTE:  
REQUERIDO: MARIA IVANEIDE GERMANO DA CONCEIÇÃO  
ADVº DO REQDO:DR. ALVARO SANTOS DA SILVA - OAB-TO 2022 .  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA S/JUIDICIARIA DE PALMAS-TO.  
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.  
FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerida da audiencia proposta de transação penal, redesignada para o dia 01/12/010, às 16:15hmin. Telefone para contato 63-3414-6629.e-mail: precaotriasaraguaina@tjto.jus.br

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

bFicam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 11.418/2006

Exeqüente – José de Sousa Bastos  
Advogada: Elisa Helena Sene Santos- OAB/TO nº 2096-B  
Executado: Contempla Consórcio Nacional S/C Ltda  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da advogada do exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/1995.

02 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 16.532/2010

Reclamante: Maria Gislene Castro da Silva  
Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento- OAB/TO nº 3692.A  
Reclamado: TIM Celular S.A  
Advogado- Adam Miranda Sá Stehling – OAB-SP 252.075 A  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no art. 4º e art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da requerente em face da requerida, para DECLARAR inexistente o débito representado pelo título nº 1572566000, valor R\$ 285, 04, vencimento 27/04/2009, emissão Telecomunicações de São Paulo S.A; IMPROCEDENTE o pedido de danos morais em relação a TELESP por não restar configurada sua ocorrência. TORNAR em definitivo a antecipação de tutela deferida às fls. 16/17. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei 9099/95). Intime-se o patrono do requerido Dr. Adam Miranda Sá Stehling OAB-SP nº 252.075- A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juizado Especial Criminal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor KILBER CORREIA LOPES, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que no dia 24 de novembro de 2.010, às 13:30 horas, no térreo Edifício do Juizado Especial Criminal, sito na Rua Caracas, 185, será levado a público pregão de venda e arrematação, por preço não inferior ao valor da avaliação, conforme art. 686, § 3º do CPC, do objeto apreendido nos autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º 12.319/2005, tendo como autor do fato: Geraldo Araújo da Silva; DESCRIÇÃO DO OBJETO: 01(um) motor LD8740B3202691, o qual estar acoplado na caminhonete Chevrolet D-20, placa BGY-8441 SP, Chassi 9BG244RNKKCO26540 avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais); perfazendo a avaliação em um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Não aparecendo licitantes, desde já fica designado o dia 09 de dezembro de 2010, no mesmo local e horário, para a venda a quem mais der. Ainda pelo presente ficam intimadas as partes e seus cônjuges, se casados forem, caso não sejam encontrados pessoalmente para intimação. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dez (28.10.2010). Eu, Florinda Bento Noleto Alves, Escrivã o digitei e subscrevi. ass)Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

ARAGUATINS  
Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2010.0002.5999-1/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ANTONIO JOSÉ SOUSA FERREIRA: brasileiro, mecânico de motos, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 17/04/1974, filho de José Jorge Ferreira e Maria Gorete Souza, residia na Rua 02, conjunto Habitar Brasil, nº 05, Vila Nova dos Martírios-MA, estando em local incerto e não sabido., a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08 (oito) testemunhas, tudo nos termos da Lei pertinente, referente aos autos acima citado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (08/11/2010). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS  
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO.

Fica o advogado da parte exeqüente intimado do despacho abaixo transcrito.

Ação de Execução.  
**PROCESSO Nº 2008.0001.3087-3/0.**  
Exeqüente: Alisul Alimentos S.A.  
Advogado: Luís Felipe Lemos Machado, OAB/RS sob nº 31.005.  
Requerido: C S de Lacerda Comércio.  
DESPACHO/INTIMAÇÃO: fica o advogado acima mencionado intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 27 de outubro de 2010. Erivelton Cabral da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Ação de Execução.  
**PROCESSO Nº 2008.0001.3087-3/0.**  
Exeqüente: Alisul Alimentos S.A.  
Advogado: Luís Felipe Lemos Machado, OAB/RS sob nº 31.005.  
Requerido: C S de Lacerda Comércio.  
DESPACHO/INTIMAÇÃO: fica o advogado acima mencionado intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 27 de outubro de 2010. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

Ação Popular.  
**PROCESSO Nº 2006.0008.5723-8/0.**  
Requerentes: Valsemar Venâncio Rodrigues, Antonio Costa Uchoa Filho e Antonio de Freitas Filho.  
Advogado: José Augusto Septimio de Campos, OAB/PA sob nº 8.947.  
Requerido: Município de Augustinópolis-TO.  
DESPACHO/INTIMAÇÃO: fica o advogado acima mencionado intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 27 de outubro de 2010. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

AURORA  
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 2010.0000.2080-8.**  
Ação: Cumprimento de Sentença  
Exequente: Dr. Antônio Marcos Ferreira.  
Advogado em causa própria.  
Executados: José Geraldo dos Reis e Edilene Pinheiro Clementino dos Reis.  
FINALIDADE: Fica o exeqüente Dr. Antônio Marcos Ferreira, INTIMADO para efetuar o recolhimento da locomoção da Oficiala de Justiça da diligência de fls.113/114, no valor de R\$122,88 (cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculos de fls.112, devendo ser depositada na conta corrente da Oficiala de Justiça Heidylamar Pereira Martins Ferreira, n.º20.392-0, agência 1309-9, Banco do Brasil.

AXIXÁ  
1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.0203-2.**  
VÍTIMA: ERICA ALVES DA COSTA.  
RÉU: HUDSON HEIDY GOMES DOS SANTOS.  
Fica o advogado, o Dr. MARCELO G. VIEIRA DE CARVALHO, OAB-PE, Nº 26.888, intimada para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 02 de dezembro de 2010, às 14:00 horas.

EDITAL

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR os réus VALDIR OTAVIANO DO ROSÁRIO, Vulgo “Valdir Nedina”, brasileiro, casado, lavrador, filho de Martins de Tal e Cícera de Tal, e ANTÔNIO ALVES RODRIGUES, Vulgo “Antônio do Zé Pedrinho”, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de José Alves Vasconcelos e Cristina Rodrigues Alves, ambos, residentes à época dos fatos no Povoado São Pedro, antigo (Sucavão), Município de Sítio Novo do Tocantins-TO, para comparecerem no Plenário da Câmara Municipal de Sítio Novo do Tocantins-TO, Estado do Tocantins, no dia 29/11/2010, às 09:00 horas, a fim de serem julgados, na Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri Popular, nos autos de Ação Penal nº 094/96, que a Justiça Pública move em desfavor dos réus supracitados. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2010. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Escrevente Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

EDITAL

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o réu EZEQUIEL MONTEIRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de José Monteiro Filho e Maria Cumpertino da Costa, residente em uma região de sertão, próximo à Fazenda Retiro, às margens do Córrego Barreiro, localizada no Município de Itaguatins-TO, para comparecer no Plenário da Câmara Municipal de Axixá do Tocantins-TO, Estado do Tocantins, localizado à Praça Joaquim Baltazar, no dia 29/11/2010, às 14:00 horas, a fim de ser julgado, na Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri Popular, nos autos de Ação Penal nº 318/05, que a Justiça Pública move em desfavor do réu supracitado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de novembro do ano 2010. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Escrevente Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura da MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

COLINAS  
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE L N. 002/ 2010/GAB

ERRATAS

**RETIFICAÇÃO** da publicação feita no Diário da Justiça 2530, de 29 de outubro de 2010. Retificação no item 3, da pagina 55, **ONDE SE LÊ:** “Executada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS FRYBOM LTDA”, **LEIA-SE:** “Executadas: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS FRYBOM LTDA e WORK SERVICE ALIMENTOS LTDA”, como adiante se vê:  
**1. AUTOS n. 2010.0005.4193-0/0 (595/97) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)**  
Exequente: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834  
Executada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS FRYBOM LTDA e WORK SERVICE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: Dra. Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO 1.347-A.  
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 91, a seguir transcrito: “Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 29/11/2010, às 09:45 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito”

**RETIFICAÇÃO** da publicação feita no Diário da Justiça 2530, de 26 de outubro de 2010. Retificação: no item 6, da pagina 56, **ONDE SE LÊ:** “AUTOS n. 2007.0005.4146-8/0 (1226/02) – AÇÃO DE COBRANÇA (Gab)”, **LEIA-SE:** “AUTOS n. 2010.0005.4146-8/0 (1.226/02)- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)”, como adiante se vê:  
**2. AUTOS n. 2010.0005.4146-8/0 (1.226/02) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)**  
Exequente: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834  
Executado: CLAUDIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: não constituído  
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 67, a seguir transcrito “Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 29/11/2010, às 10:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito”

**RETIFICAÇÃO** da publicação feita no Diário da Justiça 2530, de 29 de outubro de 2010. Retificação no item 8 da pagina 56, **ONDE SE LÊ:** “AUTOS n. 2008.0009.6561-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA (Gab)”, **LEIA-SE:** “AUTOS n. 2008.0009.6561-4/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)”, como adiante se vê:  
**3. AUTOS n. 2008.0009.6561-4/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)**  
Exequente: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834  
Executado: JORGE RODRIGUES MOREIRA e MARCOLINA DIAS MOREIRA  
ADVOGADO: não constituído  
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 38, a seguir transcrito “Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 29/11/2010, às 11:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados

das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito”

**RETIFICAÇÃO** da publicação feita no Diário da Justiça 2530, de 29 de outubro de 2010. Retificação no item 10 da pagina 56, **ONDE SE LÊ:** “AUTOS n. 2009.0003.5541-5/0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO (Gab)”, **LEIA-SE:** “AUTOS n. 2009.0003.5541-5/0- AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO C/C REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (Gab.)”, como adiante se vê:  
**4. AUTOS n. 2009.0003.5541-5/0- AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO C/C REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (Gab.)**  
EMBARGANTE: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA  
ADVOGADO: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1317, Renato Alves Soares, OAB/TO 4319 e Daniela Augusto Guimarães, OAB/TO 3912  
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834  
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO de fls. 42/43, a seguir transcrita “Os embargos são tempestivos e os requisitos básicos das condições da ação estão preenchidos (art. 736 a 738, CPC). RECEBO, pois, estes EMBARGOS À EXECUÇÃO sem, contudo, suspender a execução (art. 739-A, CPC). Passo à análise do pedido de antecipação de tutela. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão inaudita altera pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). Os documentos que instruem estes autos e os da execução em apenso não são suficientes para caracterizarem a verossimilhança das alegações, tampouco a prova inequívoca, da alegada cobrança ilegal de juros e encargos nos contratos bancários que pretende revisar, tanto que a parte embargante pugna seja determinada à parte embargada a exibição de vários documentos para instruírem esta ação e pela produção de prova pericial. Ausente, portanto, nesta fase processual, o fumus boni juris. Diante da ausência do fumus boni juris, torna-se despicienda a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabelença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. Vale registrar, por fim, que também não está caracterizado abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte embargada, haja vista que esta ainda não foi citada. CONCLUSÃO Diante do exposto: INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, à míngua dos requisitos do art. 273, caput, ou § 7º, CPC. Considerando a relação de consumo que, em tese, legítima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, e tendo em vista a hipossuficiência da parte autora em relação à parte ré, DEFIRO o pedido formulado às fls. 17/18 da inicial de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte embargante, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC. INTIME-SE a parte embargada para impugnar os embargos no prazo de 15 dias (art. 740, CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006). Pelo mesmo ato, INTIME-SE ainda a parte embargada para, no prazo da impugnação, EXIBIR os documentos relacionados no último parágrafo das fls. 18 da e primeiro parágrafo das fls. 19 da petição inicial, ADVIRTINDO-A de que se não efetuar a exibição ou não justificar a impossibilidade de fazê-lo no prazo fixado, este Juízo admitirá como verdadeiros os fatos que a parte embargante pretendia provar através desses documentos (art. 359, I, CPC). Com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, INCLUO este processo na pauta das Audiências da Semana da Conciliação 2010. DESIGNO, pois, o dia 29/11/2010 às 11:30 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito”

**RETIFICAÇÃO** da publicação feita no Diário da Justiça 2530, de 29 de outubro de 2010. Retificação no item 13 da pagina 56, **ONDE SE LÊ:** “AUTOS n. 2009.0004.6331-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA (Gab)”, **LEIA-SE:** “AUTOS n. 2009.0004.6331-5/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL (Gab.)”, como adiante se vê:  
**5. AUTOS n. 2009.0004.6331-5/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL (Gab.)**  
REQUERENTE: MILLENIUM PAPELARIA E MAGAZINE LTDA  
ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541  
EMBARGADO: GENET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO TRANSAÇÕES H. U. A LTDA  
ADVOGADO: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, OAB/SP 147.513 e Dr. Álvaro Celso de Souza Junqueira, OAB/SP 161.807  
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls.83, a seguir transcrito “Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 29/11/2010, às 17:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito”

**RETIFICAÇÃO** da publicação feita no Diário da Justiça 2530, de 29 de outubro de 2010. Retificação no item 25 da pagina 58, **ONDE SE LÊ:** “Requerente: CÍCERO DA COSTA OLIVEIRA, **LEIA-SE:** “Requerente: CÍCERO DA SILVA OLIVEIRA”, como adiante se vê:  
**6. AUTOS n. 2009.0007.1429-6/0- AÇÃO DE COBRANÇA (Gab.)**  
Requerente: CÍCERO DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO 2.908  
Requerido: ESPÓLIO DE IRINEU PEREIRA DE SOUSA, representado por MARIZETE DOS SANTOS DA CUNHA  
ADVOGADO: Dra. Fancelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 66, a seguir transcrito: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça à parte ré/reconvinte. INTIME-SE a parte autora reconvinda, na pessoa de seu advogado, para contestar a RECONVENÇÃO no prazo de 15 dias (art. 316, CPC). INTIMEM-NA, ainda, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo do art. 398, CPC, uma vez que a parte ré não alegou matéria do art. 301, CPC. Com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, INCLUO este processo na pauta das Audiências da Semana da Conciliação 2010. DESIGNO, pois, o dia 30/11/2010, às 11:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

**RETIFICAÇÃO** da publicação feita no Diário da Justiça 2530, de 29 de outubro de 2010. Retificação no item 35 da pagina 59, **ONDE SE LÊ:** "Requerido: ROSA AMÉLIA CAVALCANTE", **LEIA-SE:** "Requerida: ROSA AMÉLIA CAVALCANTE DA SILVA", como adiante se vê:  
**7. AUTOS n. 2010.0005.4152-2/0 (664/98)- AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA (Gab.)**

Requerente: ADENILSON RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO: Dr. Antônio Jaime Gomes de Azevedo, OAB/TO 1.749  
Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1.753  
Requerido: ROSA AMÉLIA CAVALCANTE DA SILVA  
ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 4.631-A  
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 62, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 16:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte executada deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

**RETIFICAÇÃO** da publicação feita no Diário da Justiça 2530, de 29 de outubro de 2010. Retificação no item 37 da pagina 59, **ONDE SE LÊ:** "Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO JEOVÁ ALVES DA SILVA, representado por Rodevi Rodrigues Rocha", **LEIA-SE:** "Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO JEOVÁ ALVES DA SILVA, representado por Rodevi Rodrigues Souza", como adiante se vê:  
**8. AUTOS n. 427/96-AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)**  
Requerente: ADEUVALDO LOPES TORRES  
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834  
Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO JEOVÁ ALVES DA SILVA, representado por Rodevi Rodrigues Souza  
ADVOGADO: não constituído

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 117, a seguir transcrito: "O mandato do advogado da parte executada, que atuou às fls. 34, foi extinto, uma vez que hoje é magistrado deste Estado. INTIME-SE, pois, pessoalmente a parte executada para que, em 10 dias, constitua novo advogado. Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 16:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte executada deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

**RETIFICAÇÃO** da publicação feita no Diário da Justiça 2530, de 29 de outubro de 2010. Retificação no item 49 da pagina 60, **ONDE SE LÊ:** "AUTOS n. 2008.0009.8915-0/0 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA (Gab.)", **LEIA-SE:** "AUTOS n. 2006.0009.8915-0/0 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA (Gab.)", como adiante se vê:  
**9. AUTOS n. 2006.0009.8915-0/0 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA (Gab.)**

REQUERENTE: ORCALINO MAIA RODRIGUES e MARIA NÚBIA SANTANA RODERIGUES  
ADVOGADO: Dr. João Neto Rodrigues, OAB/TO 3526  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADO: Procurador do Município de Colinas do Tocantins-TO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: Procurador do Estado do Tocantins  
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 83, a seguir transcrito "Tendo em vista o pedido verbal da parte autora, INCLUO este processo na pauta das Audiências da Semana da Conciliação 2010. DESIGNO, pois, o dia 01/12/2010, às 10:45 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte executada deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito"

**RETIFICAÇÃO** da publicação feita no Diário da Justiça 2530, de 29 de outubro de 2010. Retificação no item 54 da pagina 51, **ONDE SE LÊ:** "REQUERENTE: MARIA BARCELOS (...) e REQUERIDO: JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA LEAL", **LEIA-SE:**

"REQUERENTE: MARIA BARCELO (...) e REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA LEAL", como adiante se vê:  
**10. AUTOS n. 2006.0002.8030-5/0- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Gab.)**  
REQUERENTE: MARIA BARCELO  
ADVOGADA: Drª. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649  
REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA LEAL  
ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2635  
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 114, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 13:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

**RETIFICAÇÃO** da publicação feita no Diário da Justiça 2530, de 29 de outubro de 2010. Retificação no item 56 da pagina 61, **ONDE SE LÊ:** "AUTOS n. 2009.0004.0882-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Gab) (...) e REQUERIDO: JOAQUIM DA CRUZ ADRIANO", **LEIA-SE:** "AUTOS n. 2009.0004.0882-9/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (Gab.) e Requerido: JOAQUIM ADRIANO", como adiante se vê:  
**11. AUTOS n. 2009.0004.0882-9/0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (Gab.)**  
Requerente: DEUSIEL PEREIRA DA LUZ  
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800  
Requerido: ANTÔNIO CARLOS VENÂNCIO DA SILVA  
ADVOGADO: não constituído  
Requerido: JOAQUIM ADRIANO  
ADVOGADOS: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B  
Dr. Raul de Araújo Albuquerque, OAB/TO 4.228

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 35, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 14:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

**RETIFICAÇÃO** da publicação feita no Diário da Justiça 2530, de 29 de outubro de 2010. Retificação no item 60 da pagina 61, **ONDE SE LÊ:** "AUTOS n. 2008.0002.3479-2/0-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Gab.)", **LEIA-SE:** "AUTOS n. 2008.0002.3479-2/0- AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (Gab.)", como adiante se vê: **12. AUTOS n. 2008.0002.3479-2/0- AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (Gab.)**  
REQUERENTE: FRICOL – FRIGORIFICO COLINAS S/A  
ADVOGADO: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto, AOB/TO 2.006 - B  
REQUERIDO: VIVO S/A  
ADVOGADOS: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva, OAB/TO 2512-A e Drª.Claudiene Moreira de Galiza, OAB/TO 2982 - A  
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls.89, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 15:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

**RETIFICAÇÃO** da publicação feita no Diário da Justiça 2530, de 29 de outubro de 2010. Retificação no item 64 da pagina 62, **ONDE SE LÊ:** "AUTOS n. 2008.0005.3599-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Gab.)", **LEIA-SE:** "AUTOS n. 2008.0005.3599-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (Gab.)", como adiante se vê:  
**13. AUTOS n. 2008.0005.3599-7/0- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (Gab.)**  
REQUERENTE: MARIA ROSA DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros, AOB/TO 1659  
REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ SOUZA DE JESUS  
ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541  
REQUERIDO: FRIGORIFICO MARGEM LTDA  
ADVOGADA: Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO 2119 - B  
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls.221, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 16:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes.

INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

**RETIFICAÇÃO** da publicação feita no Diário da Justiça 2530, de 29 de outubro de 2010. Retificação no item 69 da pagina 62, **ONDE SE LÊ:** "AUTOS n. 2009.0000.8886-7/0 - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS (Gab.)", **LEIA-SE:** "AUTOS n. 2009.0000.8886-7/0- AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS (Gab.)", como adiante se vê:  
**14. AUTOS n. 2009.0000.8886-7/0- AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS (Gab.)**  
REQUERENTES: L. B. CUNHA E CIA LTDA ME  
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677  
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADA: Drª. Patrícia Ayres de Melo, OAB/TO 2.972  
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls.168, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 17:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

**RETIFICAÇÃO** da publicação feita no Diário da Justiça 2530, de 29 de outubro de 2010. Retificação no item 75 da pagina 63, **ONDE SE LÊ:** "Requerido: DONIZETE INÁCIO DA SILVA", **LEIA-SE:** "Requeridos: DONIZETE INÁCIO DA SILVA E CLEONICE ALVES DE PAULA E SILVA", como adiante se vê:  
**15. AUTOS n. 2007.0002.5524-4/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO (Gab.)**  
Requerente: INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A - INTESA  
ADVOGADO: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, OAB/DF 7669  
Requeridos: DONIZETE INÁCIO DA SILVA E CLEONICE ALVES DE PAULA E SILVA  
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior, OABTO 1800  
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 139, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 10:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

**RETIFICAÇÃO** da publicação feita no Diário da Justiça 2530, de 29 de outubro de 2010. Retificação no item 88 da pagina 65, **ONDE SE LÊ:** "AUTOS n. 2008.00065.9191-3/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO (Gab.)", **LEIA-SE:** "AUTOS n. 2008.0006.9191-3/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO (Gab.)", como adiante se vê:  
**16. AUTOS n. 2008.0006.9191-3/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO (Gab.)**  
REQUERENTE: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL  
ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2.569  
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: Drª. Annette Riveros, OAB/TO 3066  
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls.79, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 15:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº. 184/2010**

**1. Autos: nº. 2009.0011.3903-1/0 – Ação: Cautelar de Arresto - ML.**  
Requerente: LEBAM Comercio de Produtos Alimentos LTDA ME.  
Advogado: Drª. Kátia Gláucia da Silva Castilho, OAB – GO 23.399 e Dr. Maycon Sulivan Rodrigues de Mesquita, OAB – GO 19.974-E.  
Requerido: José Santiago de Oliveira Júnior.  
Advogado: Não Constituído.  
1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seus advogados, INTIMADA, para no PRAZO de 10 (dez) dias, ESPECIFICAR outra caução, artigo 816, II, e 827 do CPC, conforme DECISÃO de folhas 58, a seguir transcrito "DECISÃO 1. INDEFIRO a caução ofertada às fls. 54. JUSTIFICO. 2. Referida caução não é idônea porque, ao contrário do que afirma a parte autora às fls. 53, há restrição judicial sobre o veículo dado em caução, conforme se vê das consultas do Sistema INFOSEG e RENAJUD que segue adiante. 3. Ademais, a

parte autora não informou a natureza, tampouco a extensão da referida restrição judicial, de modo que não se pode ter a caução ofertada como idônea. 4. INTIMEM-SE, pois, a parte autora para, em 10 dias, especificar outra caução (arts. 816, II, e 827, CPC). Colinas do Tocantins – TO, 04 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**2. Autos: nº. 2009.0011.3902-3 – Ação: Cautelar de Arresto - ML.**  
Requerente: LEBAM Comercio de Produtos Alimentos LTDA ME.  
Advogado: Drª. Kátia Gláucia da Silva Castilho, OAB – GO 23.399 e Dr. Maycon Sulivan Rodrigues de Mesquita, OAB – GO 19.974-E.  
Requerido: JH da Silva Varejista ME.  
Advogado: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seus advogados, INTIMADA, para no PRAZO de 10 (dez) dias, ESPECIFICAR outra caução, artigo 816, II, e 827 do CPC, conforme DECISÃO de folhas 59, a seguir transcrito "DECISÃO 1. INDEFIRO a caução ofertada às fls. 54. JUSTIFICO. 2. Referida caução não é idônea porque, ao contrário do que afirma a parte autora às fls. 53, há restrição judicial sobre o veículo dado em caução, conforme se vê das consultas do Sistema INFOSEG e RENAJUD que segue adiante. 3. Ademais, a parte autora não informou a natureza, tampouco a extensão da referida restrição judicial, de modo que não se pode ter a caução ofertada como idônea. 4. INTIMEM-SE, pois, a parte autora para, em 10 dias, especificar outra caução (arts. 816, II, e 827, CPC). Colinas do Tocantins – TO, 04 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**3. Autos: nº. 2010.0010.0759-7 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais - ML.**  
Requerente: Hélio da Cruz.  
Advogado: Dr. Luiz Valton Pereira Brito, OAB – TO 1.449.  
Requerido: CELTINS – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.  
Advogado: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, para no PRAZO de 10 (dez) dias, EMENDAR a inicial para corrigir o valor da causa, adequando-o ao valor da indenização pretendida, bem como caso queira, incluir ao pólo ativo da presente ação a empresa HP ELETRÔNICA, conforme DESPACHO de folhas 86 a seguir transcrito "DESPACHO 1. À vista da causa de pedir em cotejo com os documentos contábeis que instruem a inicial, DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. INTIME-SE a parte autora para EMENDAR a inicial para: a) CORRIGIR o valor da causa, adequando-o ao do proveito econômico que visa obter, qual seja, o valor da indenização pretendida a título de ressarcimento de danos materiais (danos emergentes e lucros cessantes indicados às fls. 06), mais uma estimativa dos danos morais. b) Caso queira, incluir no pólo ativo desta ação também a empresa HP ELETRÔNICA, em cujo estabelecimento ocorreu o incêndio no qual se funda a causa de pedir desta ação. 3. Prazo: 10 dias. Pena: Indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). 4. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. Se ATENDIDOS os comandos dos itens 2 e 3 acima, CITE-SE então a parte ré, pelo CORREIO, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC), ADVERTINDO-A de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319, ambos do CPC). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 20 de outubro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**4. Autos: nº. 2010.0010.9631-8 – Ação: Cobrança - ML.**  
Requerente: Marizete Rodrigues dos Santos.  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.  
Requerido: O Município de Colinas do Tocantins.  
Advogado: Drª. Elisângela Mesquita de Sousa, OAB – TO 2.250 e Drª. Flaviana Magna S.S. Rocha, OAB – TO 2.268.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, para no PRAZO de 30 (trinta) dias, RECOLHER custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, artigo 19 e 257 do CPC, conforme despacho de folhas 109 a seguir transcrito "DESPACHO 1. INTIME-SE a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 09 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**5. Autos: nº. 2010.0008.5756-2 – Ação: Ordinária de Cobrança - ML.**  
Requerente: Linara Cássia Soares Santos.  
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB – TO 4.158.  
Requerido: O Município de Presidente Kennedy - TO.  
Advogado: Dr. Fábio Bezerra de melo Pereira, OAB – TO 3.990 e Drª. Inara Kássia Lopes Brito, OAB – TO 2.684.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, para no PRAZO de 30 (trinta) dias, RECOLHER custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, artigo 19 e 257 do CPC, conforme despacho de folhas 102 a seguir transcrito "DESPACHO 1. INTIME-SE a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 09 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**PORTARIA Nº 003/2010**

A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pala Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

**CONSIDERANDO** que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

**RESOLVE:**

1. **INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.

2. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.

3. **REGISTRE-SE.**

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

**GRACE KELLY SAMPAIO**  
**Juíza de Direito**

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO N. 1112/01**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: MANOEL ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: DR(A). DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625 e OUTRO.

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, c.c art. 14, II ambos do CPB

OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS DO DESPACHO DE FLS. 110, A SEGUIR TRANSCRITO: Depreque-se a oitiva de ELEOMAR CARDOSO à Comarca de Filadélfia-TO, com prazo de 60 dias para cumprimento (fl. 54), dando-se ciência as partes da expedição. Quanto ao pedido de fl. 109, vislumbro que a defesa arrolou, curiosamente, duas testemunhas, apesar de apenas uma ter falecido. Em outras palavras, a defesa arrolou testemunhas extras a destempo. Assim, em intime-se a defesa para que limite pela metade o rol de fl. 109, no prazo de cinco dias, entendendo-se a inércia como exclusão da testemunha arrolada em 2º lugar (Edivan). Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 03 de setembro de 2010. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes". INTIME-SE ainda que a carta precatória referida no despacho do MM. Juiz da Vara Criminal desta Comarca, já foi expedida e encaminhada via fac-símile na data de 08/11/2010.

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

**PROCESSO: AÇÃO PENAL – AUTOS Nº. 2008.0001.3643-0/0 = 1684/08**

ACUSADO(S): GILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. BENÍCIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

OBJETO: 1)- INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2010, às 13:30h, nos autos em epígrafe, que será realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca, no Ed. do Fórum desta cidade, oportunidade em que as partes deverão vir preparadas para o oferecimento de suas alegações orais, consoante respectivo despacho proferido nos autos suso epigrafados.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 068/10 - E**

**AUTOS N. 2009.0008.4674-5 (6990/09)**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Lucinete Barros de Oliveira Silva

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

Requerido: José Wagner da Silva.

Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 66/75, no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 069/10 - E**

Autos n. 2010.0002.1442-4 (7260/10)

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Requerente: Vicente de Paula Toledo

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Requerido: Maria de Jesus Lopes Toledo

Advogado: DR. FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

Ficam os procuradores das partes cientificados do teor do despacho de fls. 207, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Autos: 2010.0002.1442-4. Manifeste-se o Ministério Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2010, às 08:41:00 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 070/10 - E**

Autos n. 2008.0010.0209-7 (6434/08)

Ação: Alimentos

Requerente: L. G. C. R., rep. por RANIELE DE CASTRO PAULA

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

Requerido: Márcio Félix Ferreira dos Reis

Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado a manifestar-se em alegações finais, no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 071/10 - E**

**AUTOS N. 2010.0008.3495-3 (7538/10)**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Cleyton de Sales Costa

Advogado: DR. REDSON JOSÉ FRAZAO DA COSTA – OAB/TO 4332-B

Requerido: C. S. C., rep. por Mislene Martins de S. S. Costa

Fica o procurador do autor acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 37/50, no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 076/10 - E**

**AUTOS N. 2007.0008.5221-8 (5652/07)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. S. B., rep. por JESSICA LORRANA DA SILVA

Advogado: DR. SÉGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Requerido: VALDIVAN COSTA BARBOSA

Fica o procurador do autor intimado a manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 28v, tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: “Folhas 28 verso: diga o autor. Int. Colinas, 05.11.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 077/10 - E**

**AUTOS N. 2008.0001.7605-9 (5903/08)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. A. S., rep. por GEANE DA SILVA

Advogado: DR. WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES – OAB/TO 2683

Requerido: CLEIDIOMAR DOS SANTOS

Fica o procurador da autora intimado a manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 11v, tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: “Folhas 11 verso: diga o autor. Int. Colinas, 05.11.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 078/10 - CJR**

Fica o advogados da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2008.0009.6588-6 (6404/08)**

Ação: Guarda

Requerente: Francisco Pereira do Nascimento

Requerida: Valmerinda Fernandes dos Santos

Dr. Adwardys Barros Vinhal - OAB/TO n. 2541

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: “Considerando que no dia 11 de novembro o magistrado titular dessa vara, terá que se afastar no período da tarde do trabalho para realizar tratamento médico, redesigno a audiência nos mesmos termos do despacho de fls. 71, para o dia 02 de março de 2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 8 de novembro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 074/10 - E**

**AUTOS N. 2008.0007.7515-7 (6242/08)**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: SAMUEL DA COSTA MARINHO

Advogada: DRA. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

Requerida: NUBIA ALVES DE OLIVEIRA MARINHO

Fica a procuradora do autor intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. 17v, bem como, no sentido de adequar seu pedido às disposições da Emenda Constitucional 66, tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: “Folhas 17 verso: manifeste-se o autor. Sem prejuízo, manifeste-se ainda de forma a adequar seu pedido às disposições da Emenda Constitucional 66. Int. Colinas do Tocantins, 05.11.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 075/10 - E**

**AUTOS N. 2007.0008.5206-4 (5623/07)**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Alexandre Aparecido de Arruda

Advogado: DR. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVERIA – OAB/TO 2908

Requerido: D. B. A., rep. por IVANETE PEREIRA DE BRITO

Fica o procurador do autor intimado a manifestar-se sobre o laudo juntado aos autos às fls. 27/30, tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: “Folhas 27/30: digam as partes. Int. Colinas do Tocantins, 05.11.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 073/10 - E**

**AUTOS N. 2009.0008.0726-0 (6963/09)**

Ação: Separação Judicial c/c Alimentos

Requerente: VINIA COELHO SANTANA ROCHA

Advogado: DR. SÉRGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3.469 e/ou DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3.789  
Requerido: LEVI ROCHA AGUIAR  
Ficam os procuradores da autora intimados a manifestarem-se sobre a certidão de fls. 31, bem como, no sentido de adequar seu pedido às disposições da Emenda Constitucional 66, tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: “Folhas 31: manifeste-se a autora. Sem prejuízo, manifeste-se ainda de forma a adequar seu pedido às disposições da Emenda Constitucional 66. Int. Colinas do Tocantins, 05.11.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 072/10 - CJR**

Fica o advogados da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
**AUTOS N. 2010.0010.7905-9 (7646/10)**  
Ação: Guarda  
Requerente: Maria de Jesus da Silva  
Requerida: Cleani Sousa Silva  
Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior - OAB/TO n. 1800  
Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: “Processamento gratuito, nos termos do artigo 141, parágrafo segundo do Estatuto. Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, DEFIRO a guarda provisória das crianças L.S.S E T.S.S.A à requerente, sem prejuízo de sua revogação a qualquer tempo e mediante termo próprio a ser lavrado em cartório. Cite-se e intime-se a requerida, CLEANI SOUSA SILVA por edital com prazo de 60 (sessenta) dias, para em querendo, contestar o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, ou para comparecer em Juízo e assinar termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária (Lei n. 8.069/90), art. 166, parágrafo único (por extensão e analogia). Em qualquer hipóteses, deverá ser feita a entrega de cópia da petição inicial aos requeridos. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 4 de novembro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEANI SOUSA SILVA – PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA CLEANI SOUSA SILVA, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, ou comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância de modificação de guardam perante a autoridade judiciária, nos autos n. 2010.0010.7905-9 (7646/10), da Ação de Guarda, requerida por MARIA DE JESUS DA SILVA. Colinas do Tocantins, TO, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dez (05.11.2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 1144/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.  
**3- Nº AÇÃO: 2010.0008.2295-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**  
REQUERENTE: MARIA SONIA LOPES DE MACEDO  
ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605  
REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
INTIMAÇÃO: Da decisão a seguir transcrita: “(...) Do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional esperada, por não vislumbrar os pressupostos indispensáveis para a concessão da medida. Desde já designo o dia 30 de Novembro de 2010, às 13:15 horas para realização da Sessão de Conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.  
OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 1143/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.  
**2- Nº AÇÃO: 2010.0009.8206-5 – AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E AMTERIAIS C/C EXCLUSÃO DE NOME JUNTO A CADASTRO DE INADIMPLENTES COM EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA**  
REQUERENTE: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADA: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A  
INTIMAÇÃO: Da decisão a seguir transcrita: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, por não vislumbrar os requisitos autorizadores da medida, contudo DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar ao requerido que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 12.. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá ao Requerido de decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceer nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando-lhes conhecimento deste decisum. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando o Requerido incumbido de comprovar a existência da relação jurídica com o Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2010, às 13:00

horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”. OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 1150/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.  
**1. Nº AÇÃO:2009.0012.3878-1 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**  
REQUERENTE: LARA BEATRIZ LARINI PITONDO  
REQUERIDO: JUARY AUTOMOVEIS LTDA  
REQUERIDO: DIABENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: “Redesigno audiência de conciliatória para o dia 29/11/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2010 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.” OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 1146/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.  
**Nº AÇÃO: 2010.0009.8179-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
REQUERENTE: CINTYA DE SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SERGIO COSTANTINO WASCHELESKI – OAB/TO1643  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 15:45 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Cite-se intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95) votando o feito á fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito!”. OBS. Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 1147/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.  
**Nº AÇÃO: 2010.0009.8230-8 – COBRANÇA**  
REQUERENTE: NEUZA RODRIGUES MIRANDA  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834  
REQUERIDO: VERONICA PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 16:30 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Cite-se intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95) votando o feito á fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito!”. OBS. Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 1148/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.  
**Nº AÇÃO: 2010.0007.7676-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
REQUERENTE: MARIA BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657 E JOAQUINA ALVES COELHO – OAB/TO 4224  
REQUERIDO: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 16:45 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Cite-se intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95) votando o feito á fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito!”. OBS. Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/

Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 1149/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0009.822-8– EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SIVAL EVANGELISTA DE MEDEIROS

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

REQUERIDO: RAQUEL BRANDÃO DE SOUZA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 17:30 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Cite-se intímem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95) votando o feito á fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito!”. OBS. Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 1151/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2- Nº AÇÃO: 2007.0008.2037-5 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: WALEQUES QUEIROZ TELES

REQUERIDO: R M TELEFONIA RIOS MENDES LTDA

ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE ALCANTARA – OAB/MG 102.456

INTIMAÇÃO: Da decisão a seguir transcrita: (“... na esteira desses argumentos, JULGO improcedente a exceção de incompetência para declarar competente o foro de Colinas do Tocantins para processar e julgar a presente lide, pelo que determino a prosseguimento do feito em seus ultioeres termos. Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 13:30 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Intímem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Cumpra-se.. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”. OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

**CRISTALÂNDIA**  
**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AS PARTES**

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), INTIMADO(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

Medida Protetiva de Urgência nº2010.10.1962-5/0.

Requerente: M. B. P. R. de A. S.

Requerido: R. E. de S. N.

Advogado: Josiran Barreira Bezerra– OAB/TO – 2240.

INTIMAÇÃO: Fica supracitado Advogado, constituído, INTIMADO do inteiro teor do r. DESPACHO: “ Tendo em vista a constatação de fls.22/24, nos termos dos art.803, parágrafo único, do Código de Processo Civil, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/11/2010, à partir das 14:00 horas, a ter lugar na Sala das Audiência desta Vara Especializada. Caso queiram, as partes poderão comparecer acompanhadas de testemunhas. Intímem-se. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Palmas-TO, 04 de novembro de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier – Juiz de Direito .” Iracilene A . Rodrigues de Oliveira – Escrivã Judicial.

**FIGUEIRÓPOLIS**  
**Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2007.0003.6699-2**

Espécie: Cobrança

Requerentes: Salvelina Pereira Dantas, Rilma Laena da Cruz Dantas e

Adinaldo Lopes Botelho

Advogado: Dr. José Raphael Silvério OAB/TO 2503

Requerido: Município de Sucupira

Como é cediço, por se tratar de direito indisponível, as causas que envolvam a Fazendas Públicas não comportam transação. No entanto, entendo que, no caso concreto, é perfeitamente possível à tentativa de acordo em sede da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, porquanto, em outra oportunidade, as partes já peticionaram conjuntamente ao juízo f. 257, nos autos 246/97, em apenso, ainda que deduzindo outra questão, denotando, que, no caso vertente, é plenamente possível a obtenção de acordo.

Ademais, reza o art. 125, inciso IV, do CPC, que é dever do juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Outrossim, o mesmo art. 125, em seu inciso II, dispõe que o juiz deve velar pela rápida solução do litígio. Posto isso, redesigno a presente audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 10 de novembro de 2010, às 14:00 horas na sede do Fórum local. Intímem-se as partes para comparecimento à audiência, acompanhadas de seus respectivos procuradores, podendo as mesmas ser representadas por procuradores ou prepostos com poderes para transigir em seu nome. Caso a tentativa de acordo reste infrutífera na audiência preliminar designada, deverão as partes manifestar se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las, na forma do disposto no art. 331, in fine, do CPC. Caso contrário, proferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intímem-se. Dr. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2006.0006.6726-9**

Espécie: EMBARGOS A EXCUÇÃO

Embargante: ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA

Advogado: Dr. Ibanor Oliveira – OAB/TO 128-B

Embargado: ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: Dr. Edson Bernardo de Sousa – OAB/TO 1085

Preposto: Gilvana Cruz da Cunha

Intimados do seguinte Despacho: “Compulsando os autos, verifico que a presente ação possui as mesmas partes e causa de pedir dos autos 771/05 (Cancelamento de Protesto). Desta forma, havendo conexão, ordeno a reunião das ações , a fim de que sejam instruídas e decididas simultaneamente, para que não haja julgamento conflitantes. Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2010, às 10:00 horas. Intímem-se. NADA MAIS DO que, constar, lavrou-se o presente termo que vai devidamente assinado. Eu (Carolina Luiz Benfica Souza), Assessora Jurídica, o digitei e Subscrevo. FABIANO GONÇALVES MARQUES – JUIZ DE DIREITO

**AUTOS: Nº 2007.0004.2773-8**

Espécie: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: EVA PEREIRA DA SILVA

Requerido: INSS

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407-A

Intimado do seguinte Despacho: “Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte requerente no prazo de 10 dias. Intímese”. Figueirópolis/TO, 21 de julho de 2010 – Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.240/96, que o Ministério Público Estadual JOSÉ NEVES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, gerente de fazenda, natural de Gurupi/TO, filho de Gasperino Neves Barros e de Miliana Rodrigues dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: “(...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual sejam interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à Lei penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intímem-se.. Após o Transito em Julgado, archive-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2010.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS**

Ficam as partes abaixo, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO PENAL N. 2006.0008.1971-9**

Acusada: ALDENIR MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. JEIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TON. 800. 01

– DESPACHO: “Considerando a designação deste Magistrado para julgamento de processos da Meta 2 em outras comarcas, remarco a audiência outrora designada, para realização no dia 30/11/2010, às 08h30min, na sede do Fórum local. Intímem-se quem de direito. Cumpra-se com prioridde, tendo em vista que o presente feito está no âmbito de incidência da Meta 2 do CNJ”. Figueirópolis/TO, 2 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**FILADÉLFIA**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS : 2006.0000.2098-2**

AÇÃO : Reivindicatoria

REQUERENTE : Antonio Luiz

ADVOGADO : Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119-B

REQUERIDO: José da Guia Pereira da Silva e outros ADVOGADO: Drº.Carlos Francisco Xavier– OAB/TO 1622

PROCURADOR DA CELTINS : Drª. Leticia Bittencort – OAB/TO 2179 – B

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA : “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/11/2010 às 9h00min no Fórum local. Intímem-se as partes e seus respectivos patronos, expedindo-se cartas precatórias via fax para intimação pessoal dos réus nos endereços fornecidos às fls. 50,55, 62, 64 e 66 dos autos, sendo que a intimação dos autores deve ser realizada na pessoa do patrono constituído às fls. 152. Faculto a apresentação do rol de testemunhas em audiência, as quais podem vir independentemente de intimação, sendo que se qualquer das partes apresentar manifestação com pedido diverso nesse sentido, deve atentar para o que dispõe o artigo 407do CPC, oportunidade em que será

intimada para efetuar o pagamento da respectiva diligência. Intime-se a Celtins na pessoa de seu procurador às fls. 256 via Diário da Justiça acerca da realização da audiência, especialmente para se manifestar sobre os fatos e documentos juntados às 241/254. Cumpra-se. Filadélfia-TO., 25 de outubro de 2010 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa– Juiz de Direito Substituto.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados conforme adiante se vê nos termos do art. 236 do CPC.

1)Processo n. 2.528/05 - Ação de Manutenção de Posse

Reqte : Jose Cavalcante de Macedo e s/m  
Advgo(a) : Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734  
Reqda : Antonio Borges Araújo, Domingas Pereira da Silva e Afonso Pinto Costa  
Advgo(a) : Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO 747  
INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente para impugnar a contestação de fls. 88/91 dos autos, no prazo de lei.

2)Processo n. 2.579/05 - Ação de Reintegração de Posse

Reqte : COOPERJAVA – Coop. Mista Rural Vale do Javaés Ltda  
Advgo(a) : Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53/B  
Reqda : Antonio Borges Araújo, Domingas Pereira da Silva e Afonso Pinto Costa  
Advgo(a) : Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO 747  
INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente para impugnar a contestação de fls. 105/109 dos autos, no prazo de lei.

3) PROCESSO N.1.864/99 - EXECUÇÃO FORÇADA

Reqte : Banco do Brasil S/A  
Advgo(a) : Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705/B  
Reqda : Cooperativa Mista Rural Vale do Javães Ltda  
Advgo(a) : Dr. Mario Antonio da Silva Camargo OAB/TO 37  
INTIMAÇÃO: INTIMA os procuradores das partes nos termos do despacho, cujo teor é o seguinte: Ad Cautelam, guarde-se o trânsito em julgado da ação revisional, mencionada nos autos (fls.347, autos n. 1.836/99) e, após e devidamente certificado, volvam-se os autos conclusos para sentença. Em 20/10/2010 Dr. Luiz Otavio Queiroz Fraz.

4) PROCESSO N.2007.0009.2232/1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Reqte : Cirilo Osório Porfírio da Mota  
Advgo(a) : Drª Miriam Fernandes Oliveira – OAB/TO 779  
Reqda : Maria Auxiliadora Pinheiro da Silva  
Advgo(a) : Não Consta  
INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente, para querendo manifestar no prazo de lei sobre às certidões de fls.38/39 dos autos.

5) PROCESSO N.2.512/05- AÇÃO DE COBRANÇA – RITO ORDINÁRIO

Reqte : Banco do Brasil S/A  
Advgo(a) : Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17  
Reqda : Jose Horácio de Castilho e outros  
Advgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644  
INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente, para querendo impugnar a contestação de fls. 145/150 dos autos no prazo de lei.

6) PROCESSO N.2.505/05- AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Reqte : Raimundo Coelho Rodrigues  
Advgo(a) : Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO n. 1970  
Reqda : Aguinaldo Terezan  
Advgo(a) : Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente, para querendo impugnar a contestação de fls. 31/38 dos autos no prazo de lei.

7) PROCESSO N.2006.0004.8550/0- AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Reqte : Antonio da Conceição  
Advgo(a) : Dr. Helia Nara Parente – OAB/TO 2079  
Reqda : Raimundo Coelho Rodrigues  
Advgo(a) : Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO n. 1970  
INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente, para querendo impugnar a contestação de fls. 18/21 dos autos no prazo de lei.

8) PROCESSO N.2.557/05- AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO

Reqte : Raimundo Coelho Rodrigues  
Advgo(a) : Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO n. 1970  
Reqda : Antonio da Conceição e Aguinaldo Terezan  
Advgo(a) : Dr. Helia Nara Parente – OAB/TO 2079  
INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente, para querendo no prazo de lei impugnar a contestação do (1º primeiro requerido) às fls. 18/21 dos autos.

9) PROCESSO N.2009.0006.7348/4- AÇÃO DECLARATÓRIA

Reqte : Sebastião Rodrigues Dias  
Advgo(a) : Dr. Elvis Rigodanzo OAB/SP 225.427  
Reqda : Renata de Souza Felix  
Advgo(a) : Não constituído  
INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente, nos termos da certidão do Oficial de Justiça, cujo teor é o seguinte: “(...) deixei de proceder com a citação da requerida RENATA DE SOUZA FELIX, em virtude da mesma não mais lhe residir, pois fui informado por moradores daquela localidade que a dita ré fora embora para lugar incerto e não sabido até a presente data(...)”.

10) PROCESSO N.1.137/96- AÇÃO DE EXECUÇÃO

Reqte : Banco Bamerindus do Brasil S/A  
Advgo(a) : Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO 156/B  
Reqda : Osmar de Oliveira Silva e Ronnie Gomes Silva  
Advgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA “(...) JULGO EXTINTO nos termos do art. 219, endo no prazo de lei impugnar a contestação do (1º primeiro requerido) às fls. §§ 4º e 5º, este último com a redação dada pela Lei n. 11.280 de 16.02.2006, que autoriza a pronuncia a pronúncia da prescrição até mesmo de ofício, combinado com o art. 269, IV, ambos do CPC, o processo de execução em face da prescrição (...)”

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.0352-8

Ação: EXECUÇÃO  
Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A – AG. DE GUARAÍ  
Advogado(s): Dr. Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2.223-B)  
Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo (OAB/TO 1.334-A) e/ou outros.  
Executada: Agropecuária Dois R Ltda  
Executado: Giuseppe Rinaldi  
Executada: Ana Maria Consiglio Rinaldi  
Executado: Jesus Carlos Pereira  
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) advogado(s) da parte exequente, do despacho de fls. 103/104, abaixo transcrito.  
INTIMAÇÃO: (...)Primeiramente, intime-se o exequente para informar a este Juízo a localização das fazendas: Dois R e Agua Fria, onde o gado dado em garantia pignoratícia encontra-se apascentados (fls. 32 e 61): bem como para esclarecer a este juízo qual a garantia (penhor cedular) está valendo a de fls. 61 ou a de fls. 68.(...) Guaraí, 19/5/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0005.6234-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - Cível  
Requerente: Cristiane Ribeiro Alves Araújo  
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira (OAB/TO 1732)  
Requerido: Brasil Telecon Celular S/A  
Advogado: Dr. Rogéio Gomes Coelho (OAB/TO 4155)  
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do requerido Dr. Rogéio Gomes Coelho (OAB/TO 4155), do despacho de fls 93 abaixo transcrito:  
DESPACHO: “(...) Dito isso, presente os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, recebo-o no seu duplo efeito; determinando intimação da parte contrária para, se desajeando, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. Guaraí, 11/12/2009. Cumpra-se. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0004.3803-9

Ação: Execução  
Exequente: José Ferreira Teles  
Advogado: José Ferreira Teles – OAB/TO 1746  
Executado (a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda  
Advogada: Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri – OAB/GO 14.580 e outros.  
OBJETO: INTIMAÇÃO da advogada da parte requerida acerca da Decisão de fls. 579/581.  
DECISÃO: “Cuida-se de pedido de constrição judicial de crédito certo da executada, figurando como devedora desta, a empresa Vale S/A (CVRD Complexo Minerador de Carajás), alegando para tanto o exequente que, embora tenha buscado, desde julho de 2010, todos os meios céleres para o recebimento do crédito exequendo, não logrou êxito. Primeiramente, ressalta-se que, embora haja previsão desta hipótese em nossa legislação processual, tal espécie de penhora não se configura regra, isto é, há de ser praticada, excepcionalmente, quando comprovado as tentativas negativas pelo credor em receber o montante exequendo, como sucedeu in casu. Outrossim, Araken de Assis, dissertando sobre a existência dos créditos objeto de penhora, adverte:(...) Finalmente, desde já, vale obterparar que é cediço, segundo entendimento jurisprudencial pátrio, que a penhora do faturamento mensal de empresa não pode ultrapassar a 30% do mesmo; portanto, até prova contrária e cabal da executada no sentido de que o crédito, objeto da penhora, diz respeito à sua própria sobrevivência, em princípio, a penhora ora deferida é legítima nos termos do art. 671, do CPC, considerando inclusive os documentos de fls. 551/553, que demonstram tratar a executada de empresa de grande porte. Posto isto, com espeque no artigo 475-J, § 3o c/c artigo 655, inciso I c/c artigo 671 e seguintes, todos do CPC defiro o pleito de fls. 572, determinando a intimação, via carta precatória, da empresa Vale S/A (CVRD Complexo Minerador de Carajás) para que, no prazo de 72(setenta e duas) horas, informe a este juízo o valor que deveria, por ela, ser pago à empresa executada em razão da relação contratual declinada nos presentes autos (locação de frota de ônibus); bem como, na mesma oportunidade, não pague a dívida ao seu credor, ora executada, mas sim, respeitado, claro, o valor de seu débito para com a executada, proceda ao depósito judicial do montante declinado na planilha de fls. 578 - cuja cópia seguirá anexa-, para se tornar livre da obrigação nos termos do art. 672, § 2o do CPC. Intimem-se.”

AUTOS: 2009.0012.1614-1

Ação: MONITÓRIA  
Requerente: ALÔ BRASIL DIESEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB/TO 277)  
Requerido: NELSON B. HENDGES  
Advogado: Não Constituído  
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte requerente Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB/TO 277), da sentença de fls 73/77abaixo trasncrita:  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso IV, do CPC,

JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento n. 05/2009- CGJUS/TJTO. Guarái, 28/10/2010. P.R.I.C. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0008.8699-4/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: A UNIÃO  
Procurador: Dr. AILTON LABOISSIERE VILLELA  
Executado(s): JOSAMAR J. DA SILVA LTDA ME  
Advogado: Defensor Público  
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte executada e seu advogado da SENTENÇA de fls. 37/39, abaixo transcrito.

SENTENÇA: (...)Ante o exposto, com espeque no artigo 14, da Lei 11.941/09 c/c artigo 156, inciso IV, do CTN c/c artigo 794, inciso II, do CPC c/c artigo 1o, da LEF, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Sem custas processuais e taxa judiciária, pois além de abrir mão de seu crédito, seria injusto, ser obrigada a Fazenda Nacional arcar com quaisquer outros ônus. Sem honorários advocatícios (artigo 26, da LEF). Finalmente, tendo em vista que não há nos autos qualquer indício de que seja a parte executada pobre no sentido legal e nem juntou aos presentes autos declaração no sentido de que não se encontra em condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, com espeque no artigo 4o, caput e § 1o, da Lei n. 1060/50 indefiro os benefícios da justiça gratuita aos executados; ressaltando que, no caso em tela, não se trata de parte que, por necessidades financeiras, buscou o serviço advocatício gratuito da Defensoria Pública Estadual, mas sim esta foi nomeada pelo Juízo na qualidade de curador especial, nos termos do art. 9, inciso II, do CPC. Portanto, não há, assim, que se presumir hipossuficiência financeira da parte executada; bem como inexistente previsão legal a isentar o revel representado por curador especial de arcar com os ônus de sucumbência. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guarái, 29 de outubro de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito

**AUTOS: 2010.0006.2720-6 - RETIFICAÇÃO**

Ação: DE FALÊNCIA  
Requerente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A  
Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva (OAB/TO 2512)  
Requerido: M.M. DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA  
Advogado: Dr. Mario Eduardo Lemos Gontijo (OAB/TO 8365)  
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados acima mencionados, do despacho de fls. 237, abaixo transcrito.  
DESPACHO: Primeiramente, considerando a decisão de fls 231/232 reconhecendo a prejudicialidade do recurso de apelação interposto, ressalta-se que ocorreu o trânsito em julgado da sentença de fls. 98/99, conforme certidão de fls. 234 em 21/06/2010. Logo, considerando que o incidente de liquidação não pode ser instaurado de ofício, nos termos dos arts. 475 – A, § 1º, e ambos do CPC; bem como que, no caso em apreço, trata-se de sentença condenatória genérica, a qual o quantum debeatur se faz por meio exclusivo de cálculo aritmético. Aguardem-se os presentes autos em cartório pelo prazo de 06 (seis) meses, ou seja, até 21/12/2010, para que a parte interessada, apresentando o memorial de cálculo discriminado e atualizado do valor do crédito nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC, requeira o cumprimento da sentença, a fim de que se proceda a intimação para cumprimento espontâneo da sentença, sob pena de arquivamento após o decurso do referido prazo, nos termos do art. 475 – J do CPC. Finalmente, determino o cadastramento dos presentes outos no sistema; bem como que se proceda nos termos do r. Provimento n. 05/2009- CGJUS/TJTO. Guarái, 23/7/2010. Cumpra-se. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam os acusados abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado(conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):  
**AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2007.0010.8438-9/0**  
Acusado: MARINALDO FOLHA DA SILVA, JOSIMAR GUERRA DE AGUIAR, JOSÉ NETO RODRIGUES MACEDO, CLEBER DE TAL, GILVAN PEREIRA DE FREITAS, ZINHO DE TAL, SIRLEI DA SILVA DE FREITAS, JOSÉ CANDIDO DE FREITAS, CARMUNHA CANDIDO DE FREITAS, LINDOMAR PEREIRA DE FREITAS e VALDINEZ PEREIRA DE FREITAS.  
DESPACHO: "(...) Compulsando os presentes autos, verifica-se que o Acusado MARINALDO FOLHA DA SILVA encontra-se recolhido na Cadeia Pública de Gurupi/TO, em virtude de ter sido decretada a sua prisão preventiva no bojo dos presentes autos. Considerando a existência de vários acusados nos presentes autos, bem como a complexidade da matéria, visando não estender ainda mais a prisão cautelar do Acusado MARINALDO FOLHA DA SILVA, determino, nos precisos termos do art. 80, segunda parte, do Código de Processo Penal, a separação deste feito em relação ao referido Acusado, com a formação de autos suplementares, mediante a reprodução fotostática, cujo procedimento processual deverá ser dado o número: 2007.0010.8438-9/0-B. Devidamente cumprida a determinação supra, voltem-me os autos suplementares conclusos para deliberação. Cumpra-se. Publique-se (DJE). Guarái, TO, 26 de outubro de 2010. SANDOVAL BATISTA FREIRE - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal ."

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- GUARDA

**AUTOS Nº 2010.0010.8034-0**

Requerente: L.A.R.R. e G.R.P.  
Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima – OAB/TO 3.395  
DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 03/12/2010, às 15h30min. Intimem-se os autores, via da advogada desses. (...) Guarái, 11/06/2010. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº.2010.0007.2401-5 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO**

Data 04.11.2010 Hora 09:30 6.1-SENTENÇA Nº 07/11  
Magistrado em Substituição: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: AURORA ROCHA RODRIGUES – CPF: 251.752.891-87  
Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro  
REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S.A  
Preposto: Raimundo Nonato Alves de Brito  
Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei  
6.1-SENTENÇA Nº 07/11 Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a transação realizada entre a Requerente AURORA ROCHA RODRIGUES e o Banco Requerido BANCO GE CAPITAL S.A, na importância de R\$2.000,00 (dois mil reais). As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se.Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

**PROCESSO Nº. 2010.0008.0238-5 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO**

Data 04.11.2010 Hora 10:00 6.1-SENTENÇA nº 06/11  
Magistrado em Substituição: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: EDUARDO FUNCK THOMAZ NETO – CPF:020.511.548-99  
Advogado: Sem assistência  
1º.REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
Preposto: Wilmar Rodrigues Santiago  
2º.REQUERIDO VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTO LTDA.  
Preposto: Aldair Barros da Silva  
Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro  
6.1-SENTENÇA nº 06/11: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Eduardo Funck Thomaz Neto e o Banco do Brasil S.A, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Considerando que o Banco Requerido assumiu a responsabilidade pelos fatos ocorridos, proceda-se a exclusão do 2º Requerido do pólo passivo da presente demanda. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu\_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

**PROCESSO Nº. 2010.0008.0249-0 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO**

Data 04.11.2010 Hora 08:30 SENTENÇA Nº 05/11  
Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: ANTONIO B. MAURÍCIO  
Advogado: Sem assistência  
REQUERIDA: BRASIL TELECOM S.A.  
Preposto: Fernando Oliveira Araújo  
Advogado: Dr. Júlio Franco Polí  
(6.10) SENTENÇA CÍVEL Nº 05/11 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente ANTONIO B. MAURÍCIO e a Empresa OI BRASIL TELECOM S/A, no valor de 1378,64 (mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Após o efetuado depósito judicial expeça-se o competente alvará judicial e seus eventuais rendimentos nos termos do ofício circular 59/2009. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor do Acordo: R\$ 1378,64 (mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). P.I. (SPROC/DJE) Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

**PROCESSO Nº. 2010.0005.5912-0 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO**

Data 03.11.2010 Hora 14:00 SENTENÇA Nº 01/11  
Magistrado em Substituição: Dr. Sandoval Batista Freire  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: JULIO CÉSAR ANTUNES  
1º REQUERIDA: SINDICATO RURAL DE GUARÁI  
Representante Legal: Genésio Ferneda  
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira  
2º REQUERIDA: M.R. RODEIOS - AUSENTE  
(6.4 b) SENTENÇA Nº 01/11: Considerando que houve conciliação entre as partes presentes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação realizada entre o requerente JULIO CÉSAR ANTUNES e a primeira empresa requerida SINDICATO RURAL DE GUARÁI, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente a danos materiais.

Considerando que a segunda empresa requerida não compareceu ao presente ato, apesar de devidamente citada e que o requerente requer o prosseguimento do feito em relação à mesma, voltem os autos conclusos para decisão. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, EuCarla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

**PROCESSO Nº.2010.0005.5910-3 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO**

Data03.11.2010 Hora 14:00 SENTENÇA nº 02/11  
Magistrado em Substituição: Dr. Sandoval Batista Freire  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: FILOMENA OLIVEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: Sem assistência  
REQUERIDO: ORNALDO ARRUDA DE ARAÚJO - AUSENTE  
(6.11) - SENTENÇA nº 02/11: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de ORNALDO ARRUDA DE ARAÚJO, condenando este a pagar a Requerente o valor de R\$ 3.209,00 (três mil, duzentos e nove reais), atualizados e acrescidos de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimada a Parte autora em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu\_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

**PROCESSO Nº.2010.0005.5910-3 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 03.11.2010 Hora 13:30 SENTENÇA nº 02/11  
Magistrado em Substituição: Dr. Sandoval Batista Freire  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME  
ADVOGADO: Sem assistência  
REQUERIDO: AMILTON LOPES LOURENÇO  
(6.11) Sentença nº 02/11: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, ainda que esteja presente Advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais. Após a quitação das custas, faculto o desentranhamento da documentação original, substituindo-se por cópias nos autos. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, archive-se.Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

**PROCESSO Nº. 2010.0004.4684-8 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO**

Data 04.11.2010 Hora 13:30 DESPACHO Nº 16/11  
Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: GERALDA APARECIDA DOS SANTOS JOVE  
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
REQUERIDA: ATIVOS S.A. SECURIT. CRED. FINANC.  
Preposto: Sr. Rogério Osvino Markus  
Advogado: Dr. Hélio Brasileiro Filho  
ATOS DO CONCILIADOR  
(6.4 b) DESPACHO Nº 16/11: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução. Tendo em vista o acúmulo de serviços para cumprimento de metas do CNJ e a falta de servidores no cartório, designo audiência de publicação de sentença para o dia 19.11.2010, às 16h30. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº. 2010.0004.4684-8 ESPÉCIE COBRANÇA DATA 04.11.2010**

Hora 15:00 SENTENÇA Nº 08/11  
Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO  
Advogado: Sem assistência  
REQUERIDA: DORANI DE MACEDO  
ATOS DO CONCILIADOR  
(6.11) -SENTENÇA nº 08/11: Como se constata, a Requerente compareceu em cartório (fls.22), informando sobre o pagamento do acordo extrajudicial realizado entre as partes. Desta forma, em razão do cumprimento integral do acordo efetuado entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 269, II do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Publique-se no DJE/SPROC. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se.

**PROCESSO Nº. 2010.0007.2391-4 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO**

Data 04.11.2010 Hora 09:00 SENTENÇA Nº 06/11  
Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: MARIA R. BORGES ARISTIDES  
Advogado: Sem assistência  
REQUERIDA: BRASIL TELECOM S.A.  
Preposto: Fernando Oliveira Araújo  
Advogado: Dr. Júlio Franco Poli

(6.10) SENTENÇA CÍVEL Nº 06/11 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente MARIA R. BORGES ARISTIDES e a Empresa OI BRASIL TELECOM S/A, no valor de 1100,00 (mil e cem reais). Após o efetuado depósito judicial expeça-se o competente alvará judicial e seus eventuais rendimentos nos termos do ofício circular 59/2009. Publicada e intimados os presentes em audiência. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor do Acordo: R\$ 1100,00 (mil e cem reais). P.I. (SPROC/DJE) Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

**PROCESSO Nº.2010.0005.5936-7 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO**

Data 03.11.2010 Hora 15:30 DESPACHO Nº 13/11  
Magistrado em Substituição: Dr. Sandoval Batista Freire  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: LUDMILLA SILVA ALMEIDA  
Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro  
REQUERIDA: BUD COM. DE ELETRODOMÉSTICOS S.A – COMPRA CERTA BRÁSTEMP  
Preposta: Aline Daiana Saraiva Vales  
Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
(6.4 b) DESPACHO Nº 13/11: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução. Tendo em vista o acúmulo de serviços para cumprimento de metas do CNJ e a falta de servidores no cartório, designo audiência de publicação de sentença para o dia 17.11.2010, às 17h00. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

**PROCESSO Nº.2009.0000.5637-0 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO**

Data 04.11.2010 Hora 9:00 DespachoNº 14/11  
Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz substituto auxiliar.  
REQUERENTE: LAIDIA REIS DE MIRANDA CARNEIRO  
Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
1º REQUERIDO: SEBASTIÃO DA SILVA LIRA  
Advogado: Dr. José Ferreira Teles  
2º REQUERIDO: MARCIO BENTO  
Advogado: Dr. Wandellson Cunha Medeiros  
3º REQUERIDO: HENEGILDO MORAES PESTANA (Ausente)  
Advogado: Sem assistência  
(6.4 b) DESPACHO Nº 14/11: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução. Tendo em vista o acúmulo de serviços para cumprimento de metas do CNJ e a falta de servidores no cartório, designo audiência de publicação de sentença para o dia 19.11.2010, às 16h00. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, eu..... Carla Regina N. S. Reis, digitei.

**AUTOS N: 2010.0007.2378-7**

Ação: Cobrança  
Requerente: Alisson Borges Marra dos Santos  
Advogado: Dr Ronney Carvalho dos Santos  
Requerida: Brasil Veículos Companhia de seguros  
CERTIDÃO Nº 37/09  
Certifico que, a audiência de conciliação Instrução e Julgamento foi antecipada para a semana de conciliação, ou seja, para o dia 30.11.2010 as 08:00 horas. Fica o requerente por seu advogado já intimado. O referido é verdade e dou fé.Elizeir Rodrigues de Andrade Escrivão em subs

**GURUPI**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1- AÇÃO: EMBARGOS – 1.991/93**

Embargante: Flávio Eduardo Zimmer  
Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54  
Embargado: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO 163-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Do retorno destes autos intinem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 19/07/2010.” (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

**2- AÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR URGENTE – 2009.0012.8043-5**

Requerente: Maria Raimunda de Miranda Souza  
Advogado: Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231  
Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB-TO 2608  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intitem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intitem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

**3- AÇÃO – ALVARÁ JUDICIAL – 2010.0005.7147-2**  
Requerente: Edivaldo Carneiro da Luz  
Advogado: Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública  
Requerido: Maria Deuzina Souza Luz  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, defiro a expedição de alvará em favor dos autores para procederem à escrituração do imóvel descrito no documento de fls. 11. sem custas e honorários de advogado. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. Gurupi 17/06/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

**4- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM PEDIDO DE LIMINAR – 6.542/06**  
Requerente: Maria Eunice Gomes Buarque  
Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3.536  
Requerido(a): Evolution – Assessoria Estética e Saúde  
Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no prazo de 10(dez) dias. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

**5-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2008.0000.8878-8**  
Requerente: Rick Sandrelly de Moraes e Maxy Hellen de Moraes  
Advogado(a): Odete Miotti Fornari OAB-TO 740  
Requerido(a): Carlos Antônio de Moraes, João Paulo Galvagni e Júlio César Baptista de Freitas  
Advogado(a): 1º requerido: Hedgard Silva Castro OAB-TO 3926 e 2º requerido: Claudionor Corrêa Neto OAB-MG 61.831 e 3º requerido: Julio César Baptista de Freitas OAB-TO 1361  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Isso posto e fulcro na fundamentação alhures declinada, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, sendo que, na forma do artigo 269 do CPC: a) excluo do feito a terceiro demandado (Dr. Júlio César Baptista de Freitas) , por flagrante ilegitimidade passiva; b) julgo IMPROCEDENTES os pedidos aviados face ao segundo demandado (Sr. João Paulo Galvagni), isentando-o de qualquer responsabilidade face aos autores (seja material ou moral), diante da prova dos autos e da postura de boa-fé que apresentou no caso vertente; c) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em face do primeiro requerido (Sr. Carlos Antônio de Moraes), razão pela qual condeno-o a restituir, a título de dano material, o importe de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) aos autores – isto em decorrência do valor efetivamente recebido ao tempo da venda alusiva; d) indefiro os lucros cessantes pleiteados, posto a ausência de qualquer prova hábil a amparar a respectiva pretensão; e) de igual sorte, indefiro o pedido de danos moral por não se encontrarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do pleito em epígrafe. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios ao segundo demandado, os quais fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Igualmente, condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios ao terceiro demandado, os quais fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Considerando a sucumbência recíproca entre os autores e o primeiro demand, com fulcro no artigo 21 do CPC, delibero que as custas processuais e honorários advocatícios (estes à base de 10% sobre o valor atualizado da causa), serão proporcionalmente distribuídos e compensados entre estes, na forma legal alhures declinada. Com as cautelas de praxe, arquivem-se. R. P. I. Gurupi/TO, em 17 de junho de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

**6-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.6909-3**  
Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B  
Requerido(a): Luiz Martins Santana  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) “Ante o exposto, defiro a liminar de busca e apreensão pleiteada, depositando-se o bem com o autor, sendo nomeado, para tanto e como fiel depositário um dos funcionários do autor, conforme pedido constate na inicial. Levada a efeito a constrição, cite-se para, querendo, contestar a presente no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas legais. Ainda, advirta-se o autor sobre a não-autorização da venda automática do bem. Caso o requerido pretenda reaver o bem, livre de qualquer ônus,

deverá purgar a mora, efetuando o pagamento das parcelas em atraso e demais cominações inerentes à mora, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da efetivação da liminar. Eventualmente purgada a mora, intime-se a instituição credora, a fim de que não se alegue ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Por fim, autorizo o(a) Sr(a). Escrivão(ã) a assinar o referido Mandado de Busca e Apreensão, na forma legal pertinente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 27/10/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

**7-AÇÃO – USUCAPIÃO – 6.374/06**  
Requerente: Aldenora Barbosa da Silva  
Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2039  
Requerido: AlvinO Gonçalves de Oliveira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intitem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intitem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

**8- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0005.9212-5**  
Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A  
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597  
Requerido(a): Paulo Germano Sgarioni, Ana Paula da Silva, Eldorado Comércio de Petróleo Ltda e Gleygislan Pereira Gloria  
Advogado(a): Mario Antonio Silva Camargos OAB-TO 37  
Terceiros interessados: Boaventura Cardeal dos Santos Neto Nogueira(Mundial Transportes), Maria Celma Cardoso Bueno (Conveniência Posto Telefônico), Divino Pereira da Cruz( Borracharia) e Antônio Alves da Rocha ME (Bifão Lanchonete)  
Advogado: Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225  
INTIMAÇÃO: DESPACHO “Vistos etc. Em análise detida dos autos, verifica-se que, de fato e num primeiro momento, a consulta ao Bacenjud foi realizada pelo CNPJ da executada (fls. 251), cujo retorno foi negativo (fls. 253). Após, procedeu-se a nova consulta com novo nº de CNPJ (fls. 254/258), culminando no Bloqueio alusivo. Isso posto, a princípio, razão assiste à peticionante de fls. 267 e 271, pelo que determino o imediato desbloqueio do valor penhorado às fls. 269, cujo montante deverá ser devolvido à empresa Petróleo Brasileiro S/A, na forma legal pertinente. Desta decisão intitem-se ambas as partes. Cumpra-se. Gurupi 13/10/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

**8- AÇÃO: EXECUÇÃO - 2.865/95**  
Exequente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Milton Costa OAB-TO 34B  
Executado: Ricol Refrigeração Indústria e Comércio Ltda., José da Silva Fonseca e Jane Moreira Fonseca  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito e manifestar sobre a resposta do ofício da Receita Federal de fls. 227/8, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**9- AÇÃO: EXECUÇÃO -3097/95**  
Exequente: Norte Diesel Bombas Injetoras Ltda.  
Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462  
Executado: João Adalberto O de Lima  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**10-AÇÃO: EXECUÇÃO – 3.438/96**  
Exequente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B  
Executados: Getúlio Batista de Oliveira, Jovair Afonso Lamounier e Ismael Antônio de Souza  
Advogado(a): 1º executado: Getúlio Batista de Oliveira OAB-GO 17.427; 2º e 3º executados: Odete Miotti Fornari OAB-TO 740  
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente para dar prosseguimento ao feito o que entender necessário, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**11-AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 3.776/97**  
Exequente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779  
Executado: Leo de Carvalho Krebs e Jorge Luiz Crestani  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito e requerer o que entender necessário em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**12-AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 3386/86**  
Exequente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B  
Executado: TSM Comércio de Telefonia Rural Ltda.

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901  
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

13-AÇÃO: EXECUÇÃO – 2.589/94

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B  
Executado: Cerealista Irmãos Taube Ltda., Luiz Roberto Taube, Ernesto Evaldo Taube, Carlos Alberto Taube e Marcos André Taube  
Advogado(a): João Sildonei de Paula OAB-TO 282-B  
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

14- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 5.621/02

Embargante: Dalila Pereira Marques Marinelli  
Advogado: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919  
Embargada: Pedro da Cunha Barros  
Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2039  
INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante para dizer, no prazo de 05(cinco)dias, se o comando de fls. 476(devolução dos Bovinos) foi devidamente cumprido.

15-AÇÃO: MONITÓRIA – 2010.0009.7013-0

Requerente: Wagner Rahmeir  
Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507  
Requerido(a): Natifertil Representações Comercial  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada autora para recolher o preparo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

16-AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 3029/95

Exequente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Milton Costa OAB-TO 34-B  
Executados: Dolnei Paulo Disconzi, Jorge Luiz Saval Vieira e Gilberto Rech  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, em vista as informações de fls. 240/3.

17- AÇÃO: EXECUÇÃO – 1.469-91

Exequente: Paulo Saint Martin de Oliveira  
Advogada: Elizabeth Ramos Jubé OAB-TO 39-A  
Requerido(a): Elsi da Silva  
Advogado(a): Verônica Silva do Prado OAB-TO2052  
Terceira Interessada: Edivina dos Santos Mota  
Advogada: Amanda Regina Salgado Marcelino OAB-PR 48333  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2010.0007.0951-2/0

Ação: Usucapião  
Requerente: Maria Batista Ferreira  
Advogado(a): Dra. Renata Piovesan Thiesen  
Requerido(a): José Pedroso  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se a autora, por sua advogada, para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, memorial descritivo e planta do imóvel (art. 942 do CPC). Gurupi, 15 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. AUTOS N.º: 2010.0004.7408-6/0

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Claudia Romão Nicezio  
Advogado(a): Dr. Antônio Honorato Gomes  
Requerido(a): Banco Panamericano S.A.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo assim, determino a remessa dos autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/To, uma vez que o presente feito é conexo à ação de busca e apreensão do veículo objeto deste feito, autuada sob o n.º 201000052930-1. Intime-se . Cumpra-se. Gurupi, 15 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS N.º: 2010.0004.7407-8/0

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Claudia Romão Nicezio  
Advogado(a): Dr. Antônio Honorato Gomes  
Requerido(a): BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Dessa forma, com esteio nos decisórios exarados pelo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela no que tange à consignação dos valores, no importe indicado no laudo anexado aos autos, e determino seja realizada a consignação das parcelas vencidas e vincendas, no valor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias. Somente após o depósito das parcelas vencidas e

vincendas, na forma contratada, oficie-se ao SERASA e SPC para que se abstenha de inscrever o nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, até final decisão. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 26 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º: 2010.0005.7166-9/0

Ação: Obrigação de Fazer  
Requerente: Francinha Aguiar dos Santos  
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino  
Requerido(a): HSBC Seguros Brasil S.A.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido com as advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 26 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 2009.0012.1387-8/0

Ação: Cautelar de Arresto  
Requerente: Analicy Lima Barros Moreira  
Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa  
Requerido(a): ADEF – Construção Saneamento e Terraplanagem Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: O valor das custas é baixo, motivo pelo qual indefiro o pedido de pagamento de custas ao final. Intime-se o autor, por seu advogado, para recolher as custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 26 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS N.º: 7713/06

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.  
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
Requerido(a): Jesus da Silva Berella  
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devido o meu deslocamento para as comarcas de Dianópolis e Natividade, para cumprimento das metas referentes ao Projeto Justiça Efetiva, redesigno audiência para o dia 18 de novembro de 2010, às 15:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 5773/98

Ação: Execução  
Exequente: Banco da Amazônia S.A.  
Advogado(a): Dr. Marco Paiva Oliveira  
Executado(a): Orvasil Alves Garcia  
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias sobre o pedido de fls. 303. Gurupi, 26 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 2009.0011.4381-0/0

Ação: Declaratória c/c Indenização por Perdas e Danos  
Requerente: Giancarlos Rosa Messias  
Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
Advogado(a): Dra. Paula Pignatari Rosas Menin  
Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devido o meu deslocamento para as comarcas de Dianópolis e Natividade, para cumprimento das metas referentes ao Projeto Justiça Efetiva, redesigno audiência para o dia 18 de novembro de 2010, às 14:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 2010.0008.9630-4/0

Ação: Usucapião  
Requerente: Churrascaria Trevo Sul  
Advogado(a): Dr. Sergio Miranda de Oliveira Rodrigues  
Requerido(a): Petrobrás Distribuidora S.A.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, intime-se a parte autora, por seu advogado, para adequar o valor da causa ao valor do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias, emendando a inicial. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. AUTOS N.º: 2010.0008.9629-0/0

Ação: Usucapião  
Requerente: Daniel Meneses Junior  
Advogado(a): Dr. Sergio Miranda de Oliveira Rodrigues  
Requerido(a): Petrobrás Distribuidora S.A.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, intime-se a parte autora, por seu advogado, para adequar o valor da causa ao valor do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias, emendando a inicial. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 2008.0009.1593-5/0

Ação: Execução  
Exequente: Petrobrás Distribuidora S.A.  
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda  
Executado(a): Cometa Comercial de Combustíveis Ltda.  
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: No que tange ao pedido de fls. 306, entendo ser desnecessária a intimação pessoal para incidência da multa, bastando a intimação via Diário da Justiça, motivo pelo qual indefiro o pleito de intimação pessoal. No que tange ao prazo para

desocupação do imóvel, conta-se da juntada do mandado aos autos. Gurupi, 27 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. AUTOS N.º: 2008.0002.3764-3/0

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Natalia Alves de Souza  
Advogado(a): Dra. Caroline Alves Pacheco  
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Advogado(a): Dr. Márcio Chaves de Castro  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devido o meu deslocamento para as comarcas de Dianópolis e Natividade, para cumprimento das metas referentes ao Projeto Justiça Efetiva, redesigno audiência para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 15:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

13. AUTOS N.º: 2007.0007.3045-7/0

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Eliza Avelino da Cruz  
Advogado(a): Dra. Caroline Alves Pacheco  
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Advogado(a): Dr. Marcelo Benetele Ferreira  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devido o meu deslocamento para as comarcas de Dianópolis e Natividade, para cumprimento das metas referentes ao Projeto Justiça Efetiva, redesigno audiência para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

14. AUTOS N.º: 2010.0004.7456-6/0

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Filomena Ferreira de Sousa  
Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido de Araújo  
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Advogado(a): Dr. Cláudio Péret Dias  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes, por seus procuradores, para informarem sobre a possibilidade de conciliação e, em caso negativo, especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi. 13 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. AUTOS N.º: 2010.0005.2530-6/0

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Joaquim Gonçalves Dias  
Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli  
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Advogado(a): Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes, por seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi. 13 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. AUTOS N.º: 2010.0004.7783-2/0

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Raimunda Lopes Leandro  
Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli  
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Advogado(a): Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Gurupi. 30 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. AUTOS N.º: 2010.0004.7781-6/0

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Maria Francisca de Oliveira Aires  
Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli  
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Advogado(a): Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, por seus advogados, as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi. 16 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. . AUTOS N.º: 2008.0006.7296-0/0

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Eliana Fonseca Galdino do Vale  
Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima  
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Advogado(a): Dra. Bárbara Nascimento de Melo  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que há dois processos em curso, configurando o fenômeno de litispendência, intime-se o requerente para manifestar no prazo de dez dias. Gurupi. 06 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

19. AUTOS N.º: 2010.0009.7255-8/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
Requerente: Ronaldo Tavares Alvarenga  
Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva  
Requerido(a): Banco Carrefour S.A.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi. 29 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

20. AUTOS N.º: 2010.0008.0597-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira  
Requerido(a): Joaci Ferreira de Assis  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ante ao exposto, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado para, em 10 (dez) dias, comprovar a mora do demandado, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Gurupi, 28 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. AUTOS N.º: 7249/04

Ação: Executiva para Entrega de Coisa Certa  
Exeqüente: Vera Lúcia Martins Carneiro e outros  
Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira  
Executado(a): Roone Weber Sival  
Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se os autores, por meio de seus advogados, para manifestarem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Gurupi. 26 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. AUTOS N.º: 7769/06

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exeqüente: Algacides Daneluz  
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia  
Executado(a): Brasil Telecom S.A.  
Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha  
INTIMAÇÃO: Fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 10.541,00 (dez mil quinhentos e quarenta e um reais), sob pena de multa de 10% (dez por cento).

23. AUTOS N.º: 4505/95

Ação: Execução de Sentença  
Exeqüente: Banco do Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva  
Executado(a): Sanclé Leão Pereira  
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Os valores encontrados foram ínfimos, motivo pelo qual foi determinado o desbloqueio, como adiante se vê. Manifeste-se o exeqüente, em 30 (trinta) dias. Gurupi. 02 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

24. AUTOS N.º: 2010.0008.0307-1/0

Ação: Embargos à Execução  
Embargante: João Josué Batista Neto  
Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro  
Embargado(a): Espólio de Severino Andrade  
Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Em face do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, contudo NEGO-LHES PROVIMENTO na forma alhures fundamentada. PRI. Gurupi. 05 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 079/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº.: 2009.0009.7589-8/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais  
Requerente: Raimundo Nogueira Borges  
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53  
Requerido: Cacique Promotora de Vendas Ltda  
Advogado(a): Valmir Pontes Filho, OAB/CE 2.310  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) A indenização, in casu, além de servir para compensar a vítima do dano causado pelo cadastramento indevido no serviço de proteção ao crédito, apresenta, sem dúvida, um aspecto pedagógico, pois serve de advertência para que o causador do dano se abstenha de práticas similares, sem antes se cercar da certeza de que foi realmente o autor que efetivou a compra. A quantificação do dano moral deve atender a critérios como a extensão do dano, a condição do seu causador e a da vítima, bem como atentar para o aspecto pedagógico da indenização. Rui Stoco na obra acima já mencionada, página 1707 prescreve: “A Tendência moderna, ademais, é a aplicação do binômio punição e compensação, ou seja, a incidência da teoria do valor do desestímulo (caráter punitivo da sanção pecuniária) juntamente com a teoria da compensação, visando destinar à vítima uma soma que compense o dano moral sofrido”. Seguindo a fundamentação acima, patente que são mantidos os argumentos reconhecidos por ocasião da decisão que deferiu a tutela antecipada, fls. 44/46, em razão de não haver qualquer prova de que o autor de alguma forma concorreu para a ocorrência da negativação e que os danos inerentes a essa continuam patentes. Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos condenando a requerida CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA a indenizar o autor em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (26/08/2007, conforme fls. 29), acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, nos moldes da súmula 362 do STJ. Declaro inexistente o débito no valor de R\$ 697,60 (seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), referente ao título n.º 000095232664. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito”

**2. AUTOS Nº.: 2010.0007.0728-5/0**  
Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894  
Requerido: Leonardo Jose de Carvalho  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “BANCO FINASA BMC S/A, devidamente qualificado nos autos propôs ação de busca e apreensão em desfavor de LEONARDO JOSÉ DE CARVALHO, também devidamente qualificado. Homologo a desistência da ação conforme o pedido de fls. 27/28, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO a fim de que proceda a baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Com o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas legais. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 29 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.”

**3. AUTOS Nº.: 2007.0004.8782-0/0**  
Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Aureliana Barros da Silva  
Advogado(a): João Antonio Francisco, OAB/GO 21331  
Requerido: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA:“(…) Diante do explanado vale destacar o que prescreve o artigo 55, § 3º da Lei 8.213-91 onde afirma a necessidade para fins de aposentadoria rural o início de prova documental, a ser posteriormente complementada por prova testemunha, a fim de caracterizar a qualidade de segurado especial em regime de economia familiar. A Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça afirma: “A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.” Desta forma, ficou evidente que a autora deixou de produzir prova que indicasse o mínimo de início de prova material que pudesse embasar o seu pedido, já que, em se tratando de aposentadoria rural, apenas a prova testemunha não é suficiente para abarcar a pretensão da autora. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nego o direito da aposentadoria rural por idade a AURELIANA BARROS DA SILVA, isento o INSS de conceder referido benefício, por não haver preenchimento dos requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tal valor fica sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 03 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.”

**4. AUTOS Nº.: 2009.0010.4008-6/0**  
Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Ermano Guilherme da Silva  
Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289  
Requerido: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA:“(…) ERMANO GUILHERME DA SILVA, qualificado nos autos move ação requerendo aposentadoria rural por idade em desfavor do INSS. Observa-se a existência de litispendência, uma vez que há em trâmite ação judicial sob o n.º 2010.0004.7737-9/0 que visa a aposentadoria rural por idade em favor do autor, protocolizada em 17/01/2007. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do Código de Processo Civil que assim prescreve: “Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: ... V- quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada.” Com o trânsito em julgado arquite-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 04 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito

**5. AUTOS Nº.: 2008.0008.2527-8/0**  
Ação: Embargos a Execução  
Requerente: Horizonte Comercio de Derivados de Petroleo Ltda  
Advogado(a): Julianio Marinho Scotta, OAB/TO 2441  
Requerido: Total Distribuidora Ltda  
Advogado(a): Anne Karine Guimarães de Souto Maior Melo, OAB/PE 17.503  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA:“(…) Exigir que a pessoa que assina as notas fiscais faça parte do corpo administrativo e societário beira ao absurdo, pois invariavelmente o encarregado de receber mercadoria nem sempre é sócio, é mero funcionário e não há negativa de que JOSÉ AZEVEDO era de fato o motorista encarregado de transportar o Petróleo de Goiás até o Tocantins na sede da embargada. Nas demais notas fiscais inclusive as que deram origem as duplicatas objetos da presente demanda, consta a mesma assinatura, não tendo como negar que as mercadorias foram efetivamente entregue a embargante. Uma vez que as notas fiscais a priori demonstram a entrega do combustível, a prova em contrário caberia a embargante, que foi intimada para tanto e solicitou o julgamento antecipado da lide, fls 83/85. Quanto a ausência de remessa da duplicata para aceite, o costume comercial há muito não mais exige essa prática, pois se emite o chamado boleto de cobrança bancária, esse sim enviado ao devedor para pagamento na rede bancária, uma vez não quitado o boleto, para cobrança via execução são emitidas as duplicatas sem o aceite, que acompanhadas da comprovação da entrega e recebimento da mercadoria e o protesto, são títulos executivos extrajudiciais, como acima descrito. Ademais, é o sacado, no caso a embargante, que tem que comprovar a recusa justificada do aceite, no prazo e condições e motivos previstos no artigo 7º e 8º da lei 5.474/68, conforme descreve a letra “c”, do inciso II do artigo 15 também da lei das Duplicatas. Nos embargos só diz que não houve a remessa para o aceite e sequer aponta os casos alencados no artigo 8º da lei acima citada. Para finalizar em nenhum momento o embargante nega a relação comercial ou mesmo que não tenha recebido o combustível, busca se safar da obrigação levantando questões formais do título que não subsistem. Também não prevalece a tese de falha na representação da embargada, pois os documentos apresentados esclarecem ser legítima

a representação foi firmado pelos representantes da sede da Total Distribuidora, MARCOS JOSÉ BEZERRA MENEZES e PAULO PEREZ MACHADO, ainda que houvesse irregularidade seria o caso de deferir prazo razoável para a retificação. Quanto o questionamento do bem penhorado, cabe registrar que foram inúmeras diligências em busca da garantia da execução, com pesquisa BACENJUD e ofício a Receita Federal, sem sucesso, todavia, caso a exequente apresente bem em melhores condições para penhora em tese será possível a substituição, entretanto, até o momento foi o que se conseguiu. Isto posto, julgo totalmente improcedentes os embargos e determino o prosseguimento da execução nos seus ultiores termos. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor dado à causa com as atualizações devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 01 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO”

**6. AUTOS Nº.: 2009.0005.0384-8/0**  
Ação: Embargos de Terceiro  
Requerente: Mauro Jose Garcia  
Advogado(a): Hugo Ricardo Paro, OAB/TO 4015  
Requerido: Edina de Fatima Vaz e Wylham Moraes Junior  
Advogado(a): Arlinda Moraes Barros, OAB/TO 2.766 e Leonardo Marques Siqueira, OAB/GO 21.411  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA:“(…) Do conjunto probatório observam-se algumas incongruências nos argumentos do embargante, os cheques apresentados como em pagamento da locação de fato foram emitidos por Celito Nichetti estão nominais a PEDRO CORREIA DIAS, pessoa totalmente estranha aos fatos, embora isso não seja suficiente para afastar a posse do pulverizador e a locação anunciada, o contrato apresentado como de aluguel foi firmado em novembro de 2008, ao passo que os títulos foram emitidos em outubro, antes da celebração do contrato. O recibo de compra e venda foi assinado por Marcelo Grespan da Rocha e teve firma reconhecida em data posterior a Ação Cautelar de Arresto, em 20/04/2009, a ação foi protocolada em 30/03/2009. A testemunha MARCELO FREDERICO asseverou que o pulverizador estava em UNAÍ – MG e por solicitação do Embargante a nota de transporte foi emitida desta cidade diretamente para o Tocantins, ou seja, o pulverizador não esteve, segundo a testemunha, na cidade de Formosa – Goiás, sede da empresa do Embargante. Por outro lado, outra testemunha do embargante WAGNER DOS SANTOS CARDOSO disse que o pulverizador foi transportado para a cidade de Formosa; outra testemunha também do embargante, MAICO SIQUEIRA SILVA relatou que estava na empresa entre os meses de novembro de dezembro de 2008 quando Ronaldo Nicetti ali esteve com interesse em alugar o pulverizador e que este estava na empresa também na cidade de Formosa. Portanto, restam contraditório os depoimentos das testemunhas do autor quando a presença do pulverizador na empresa do embargante. Por outro lado, as demais testemunhas, LENILDO CARLOS MORAIS, e ARACELY JOSÉ MACIEL fls. 14/16 concluíram de forma evidente que o pulverizador estava na fazenda junto com os demais maquinários desde o ano de 2007, fato também confirmado pela testemunha JOSÉ WILSON PEREIRA BATISTA. Desta forma, a prova da posse, questão central do debate não ficou de todo esclarecida, a documentação acostada não é suficiente por si só para demonstrá-la, ao contrário, como acima descrito, indica contradições; já a prova testemunhal produzida pelo embargante foi dúbia quando indica incerteza da presença da máquina na sede da empresa, questão de fácil compreensão; já as testemunhas da embargada foram firmes com confirmar a presença do pulverizador na fazenda no município de Peixe – TO desde 2007, muito antes da aquisição apresentada pelo recibo de fls 11 e pelo contrato de aluguel de fls 12. Isto posto, pela incerteza da posse bem, julgo improcedente o pedido para manter a posse do pulverizador nas mãos da embargada. Condeno o embargante nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 07 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO.”

**7. AUTOS Nº.: 2009.0002.7993-0/0**  
Ação: Embargos de Terceiro  
Requerente: Wylham Moraes Junior  
Advogado(a): Leonardo Marques Siqueira, OAB/GO 21.411  
Requerido: Edina de Fatima Vaz  
Advogado(a): Arlinda Moraes Barros, OAB/TO 2.766  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(…) Todas as testemunhas que tiveram contato direto com o maquinário sequer conhecem o autor Wylham Moraes Junior, o que demonstra de maneira clara que posse nunca lhe foi transmitida. Vale registrar que desde o ano de 2007 as máquinas estavam no poder dos Nichetti, o que perdurou até que eles retirassem parte e tomado rumo ignorado até o restante ser arrestado já no ano de 2009. Diante dessa constatação, desnecessária qualquer discussão a cerca da validade do contrato de compra e venda juntado pelo embargante, fls. 18/20, que por sinal foi assinado no dia 03 de março de 2009, ao passo que o arresto foi cumprido no dia 26 do mesmo mês. Os bens sempre estiveram na posse de CELITO NICHETTI que os retirou da propriedade da embargante e levou para a Fazenda Monark. Ainda que toda a transação que envolve a assunção de dívida perante AMANDA KERUSA DA CUNHA seja real, mesemo que o contrato de compra e venda firmado entre CELITO NICHETTI e WYLHAM fls. 18/20 tenha ocorrido, não se efetivou a compra e venda, pois a posse nunca foi transmitida ao comprador. A compra e venda de coisas móveis somente se aperfeioa com a efetiva tradição, e tradição se tem somente com a entrega efetiva da coisa, ainda que por interposta pessoa, nada se tem nos autos nesse sentido, ao contrário a instrução comprovou que posse o autor WYLHAM nunca teve, reside na pequena cidade de Peixe e nunca foi sequer visto nas propriedades onde se encontravam os bens. Diz o artigo 1267 do Código Civil que “a propriedade das coisas não se transfere pelos negócios jurídicos antes da tradição.” Por outro lado, os embargos de terceiro tem por objeto a defesa da posse ou propriedade, nenhuma delas chegaram a ser do autor, razão pela qual não há procedência no seu pleito. Isto posto, julgo improcedente o pedido e condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o dado a causa com as atualizações devidas a contar do protocolo. Publique. Registre e intime. Gurupi, 30 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO”

**8. AUTOS Nº.: 2010.0004.7762-0/0**  
Ação: Aposentadoria  
Requerente: Rosita Maria da Silva  
Advogado(a): Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 4186  
Requerido: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento da autora às fls. 97, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código, sendo ela beneficiária da assistência judiciária, os valores da sucumbência ficam sobrestados na forma do artigo 12 da Lei n.º 1050/60. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 30 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.”

**9. AUTOS Nº.: 2007.0004.2316-3/0**  
Ação: Aposentadoria  
Requerente: Eurídice Lima da Silva  
Advogado(a): Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685  
Requerido: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(..) Desta forma, ficou evidente que a autora deixou de produzir prova que indicasse o mínimo de início de prova material que pudesse embasar o seu pedido, já que, em se tratando de aposentadoria rural, apenas a prova testemunha não é suficiente para abarcar a pretensão da autora. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nego o direito da aposentadoria rural por idade a EURIDECE LIMA DA SILVA, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando tal valor sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 04 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.”

**10. AUTOS Nº.: 2010.0005.2544-6/0**  
Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício...  
Requerente: Isabel de Souza Santos  
Advogado(a): Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 4186  
Requerido: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento da autora às fls. 90, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código, sendo ela beneficiária da assistência judiciária, os valores da sucumbência ficam sobrestados na forma do artigo 12 da Lei n.º 1050/60. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 29 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.”

**11. AUTOS Nº.: 2010.0003.1589-1/0**  
Ação: Aposentadoria Rural por Idade...  
Requerente: Maria Luzia Pereira Varão  
Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289  
Requerido: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “MARIA LUZIA PEREIRA VARÃO, qualificada nos autos move Ação requerendo aposentadoria rural por idade em desfavor do INSS. Observa-se a existência de litispendência, uma vez que há em trâmite ação judicial sob o n.º 2008.0002.3772-4/0 que visa a aposentadoria rural por idade em favor da autora, protocolizada em 17/03/2008. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do Código de Processo Civil que assim prescreve: “Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: ... V- quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada;” Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 04 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.”

**12. AUTOS Nº.: 2008.0009.3835-8/0**  
Ação: Aposentadoria Rural por Idade...  
Requerente: Casimiro Pereira Gama  
Advogado(a): Marcos Paulo Fávaro, OAB/SP 229901  
Requerido: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Há em trâmite nesta Vara Cível ação judicial sob o n.º 2010.0004.7442-6/0 que visa a aposentadoria por idade rural em favor do autor, tendo sido julgada improcedente em 15/05/2009, estando em fase de apelação. Assim, verifica-se a existência de litispendência, nos moldes do artigo 267, V do Código de Processo Civil que prescreve: “Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: ... V- quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada;” Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Gurupi, 29 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.”

**13. AUTOS Nº.: 2009.0005.9164-0/0**  
Ação: Exceção de Incompetência  
Requerente: Mario Cesar de Paiva e outros  
Advogado(a): Flávio Rodovalho, OAB/GO 14.068  
Requerido: Roniclay Alves de Moraes  
Advogado(a): Ronival Peixoto de Moraes, OAB/GO 17003

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Houve composição no feito principal com homologação por sentença transitada em julgado. Com isso a exceção perdeu por completo o objeto. Isto posto, julgo extinta a exceção, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. P.R.I. Gurupi, 19/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

**14. AUTOS Nº.: 2010.0009.6937-9/0**  
Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB/TO 4.220  
Requerido: Regina de Moraes  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Consta dos autos que a notificação pessoal não ocorreu pelo endereço insuficiente, posteriormente foi providenciado edital na Cidade de Palmas – TO, o que indica notificação irregular. Assim, intimo o banco a juntar notificação pessoal ou publicar edital na cidade de Gurupi – TO onde reside a requerida no prazo de 30(trinta) dias, pena de indeferimento da inicial. Intime. Gurupi, 29 de outubro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

**15. AUTOS Nº.: 2010.0004.7782-4/0**  
Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Laura Gomes Dias  
Advogado(a): Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685  
Requerido: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Desta forma, ficou evidente que a autora deixou de produzir prova que indicasse o mínimo de início de prova material que pudesse embasar o seu pedido, já que em se tratando de aposentadoria rural, apenas a prova testemunha colhida em audiência no dia 14/10/2010 não é suficiente para abarcar a pretensão do autor. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial e julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nego o direito da aposentadoria rural por idade a LAURA GOMES DIAS por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito a prova material. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), fica o valor sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 18 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.”

**16. AUTOS Nº.: 2009.0010.4021-3/0**  
Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Domingas de Oliveira Gama  
Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289  
Requerido: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Desta forma, ficou evidente que a autora deixou de produzir prova que indicasse o mínimo de início de prova material que pudesse embasar o seu pedido, já que, em se tratando de aposentadoria rural, apenas a prova testemunha não é suficiente para abarcar a pretensão da autora. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nego o direito da aposentadoria rural por idade a DOMINGAS DE OLIVEIRA GAMA, isento o INSS de conceder referido benefício, por não haver preenchimento dos requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tal valor fica sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 30 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.”

**17. AUTOS Nº.: 2009.0010.5617-9/0**  
Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Diolinda Silva Alves  
Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289  
Requerido: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Vejamos jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: Processo: AC 0051878-66.2008.4.01.9199/GO; APELAÇÃO CÍVEL Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Publicação: e-DJF1 p.289 de 16/08/2010 Data da Decisão: 19/07/2010 Decisão: A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial.  
Ementa: “PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL CONTRADITÓRIA. PERÍODO DE CARÊNCIA NÃO COMPROVADO. CNIS. MARIDO TRABALHADOR URBANO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. O benefício da aposentadoria por idade é concedido mediante a comprovação da condição de trabalhador rural, ou de produtor rural em regime de economia familiar, por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei n. 8.213/91, bem como a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher. 2. Consoante entendimento firmado nesta Corte e no Colendo STJ, o exaurimento da via administrativa não é condição para propositura de ação de natureza previdenciária (Súmula 213/TFR). Vedação de tal exigência por aplicação do princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, XXXV). 3. No mais, deve ser garantido o livre acesso à Justiça e, sobretudo, à ordem jurídica justa, bem como tendo em mira a prestação da tutela jurisdicional, direito fundamental do cidadão assegurado por expressa previsão constitucional (CF/88, art. 5º). 4. No presente caso, a autora coligiu aos autos a cópia cópias das carteiras do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formosa/GO em nome próprio e do seu esposo emitidas respectivamente em 17.11.1991 e 30.11.1992 (fls. 13/14), com recolhimentos referentes aos períodos de novembro de 1992 a dezembro de 1998; certidão de registro civil de seu casamento realizado em 08.05.1975 (fl. 15) e certidão de nascimento de filha comum do casal com registro lavrado em 21.12.1974 (fl.

16), onde são constatadas a ausência de qualificação profissional da autora e do esposo; e, ainda, certidões da 11ª Zona Eleitoral de Formosa/GO emitidas na data de 09/07/2007 em nome da autora e do esposo, cujas ocupações declaradas foram trabalhador rural e agricultor (fls. 17/18). 5. No tocante às certidões de casamento e nascimento, acima citadas, não podem ser admitidas como início de prova da condição de rurícola da postulante, eis que não fazem sequer referência à profissão da parte autora ou do marido, o que poderia demonstrar a condição de rurícola a ela extensível. Em relação às certidões eleitorais, constata-se que as emissões ocorreram em data muito próxima ao ajuizamento da ação e após o implemento etário da parte autora, não podendo, portanto, comprovar o período de carência, que, no caso, é de 120 meses, nos termos do art. 142, da Lei 8.213/1991. 6. Configurado, pois, em tese, o início razoável de prova material da atividade de rurícola da autora através da sua carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formosa/GO, que, porém, necessita de ser confirmada por prova testemunhal coerente e firme. 7. Considerando a prova oral colhida em audiência realizada em 30.11.2007, houve contradição da testemunha de fl. 32 quanto ao exercício da atividade rural da autora, não trazendo aos autos a certeza e a segurança jurídica necessárias à decretação do reconhecimento de labor rurícola. A depoente assim informa: "que conhece a requerente há uns 15 anos; que a conheceu trabalhando na fazenda do seu Geraldo em Água Fria, que o depoente foi vizinho dela por um ano, mas sabe que ela continuou lá [...], que depois que ficou vizinho da requerente aqui na cidade, a mais ou menos 10 anos, a requerente passou a exercer trabalhos de doméstica e não mais lidou com a roça". 8. A existência de depoimento contraditório ao início de prova produzido em relação à atividade rurícola da autora prejudica a pretensão deduzida nos autos, já que revela que a requerente não satisfaz a condição de segurada especial. Assim, não restou, portanto, comprovado o período de carência, que, no caso, é de 120 meses, nos termos do art. 142, da Lei 8.213/1991. 9. Além do mais, o INSS, compareceu às fls. 63/65 comprovando o vínculo de atividade urbana do marido da autora nos seguintes períodos: 01.04.1996 a 10.10.1997; 10.11.1998 a 21.05.1999; 01.04.1999 a 21.05.1999 e 08/2003 a 02/2007, predicado que, em razão do expressivo período, descaracteriza o trabalho rural em regime de economia familiar. 10. Dessa forma, ainda que juntado aos autos início de prova material, deve ser indeferido o pedido de aposentadoria rural. 11. Deferida a gratuidade de justiça requerida na inicial, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em R\$ 510,00, ficando suspensa a execução, pelo prazo máximo de cinco anos, enquanto perdurar sua situação de pobreza, quando então estará prescrita, com base no art. 12 da Lei nº 1.060/50. 12. Apelação e remessa oficial providas para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por idade de trabalhadora rural." Grifo nosso. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nego o direito da aposentadoria rural por idade a DIOLINDA SILVA ALVES, por não haver preenchimento dos requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material e a existência de vínculos trabalhistas urbanos em nome da autora e de seu esposo por longo período. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tal valor fica sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 7 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito."

**18. AUTOS Nº.: 2010.0005.2592-6/0**  
Ação: Benefício de Pensão por Morte  
Requerente: Cassimira Pereira de Moraes  
Advogado(a): Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685-B  
Requerido: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Conforme as provas constantes nos autos observa-se que os requisitos para a concessão de aposentadoria rural foram preenchidos, uma vez que o requisito idade e o efetivo exercício de atividade rural foram comprovados e o lapso de tempo provado é suficiente para usufruir o benefício requerido. Ressalte-se que o período de carência exigido 60 meses, foi observado através dos documentos e prova testemunhal. Desta forma, restou provado a condição de trabalhador rural do de cujus, garantindo a esposa o direito de receber pensão por morte do esposo falecido. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e julgo o processo com resolução de mérito, no termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condeno o INSS a conceder benefício de pensão por morte do esposo à requerente CASSIMIRA PEREIRA DE MORAES, tendo em vista a satisfação dos requisitos a partir da citação do requerido ocorrida em 06/09/2007. Incidirá a correção monetária sobe o montante da aposentadoria a partir do vencimento de cada parcela nos termos da Lei n.º 6.899/1981 (Súmulas nºs 43 e 148 do STJ) e os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, considerando a natureza alimentar da dívida. Condeno ainda o INSS no pagamento dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, conforme Súmula 111 do STJ. Guarde prazo de recurso voluntário da Autarquia, depois faça remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região na forma do artigo 475, inciso I do CPC. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 19 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito."

**19. AUTOS Nº.: 2010.0005.2400-8/0**  
Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança...  
Requerente: Jose Dionisio Pereira Filho  
Advogado(a): Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3407  
Requerido: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Diante do explanado vale destacar o que prescreve o artigo 55, § 3º da Lei 8.213-91 onde afirma a necessidade para fins de aposentadoria rural o início de prova documental, a ser posteriormente complementada por prova testemunha, a fim de caracterizar a qualidade de segurado especial em regime de economia familiar. A Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça afirma: "A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário." Desta forma, ficou evidente que o autor deixou de produzir prova que indicasse o mínimo de início de prova material que pudesse embasar o seu pedido, já que

em se tratando de aposentadoria rural, apenas a prova testemunha não é suficiente para abarcar a pretensão do autor. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nego o direito da aposentadoria rural por idade a JOSÉ DIONÍSIO PEREIRA, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando tal valor sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 16 de agosto de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito."

**20. AUTOS Nº.: 2010.0004.7594-5/0**  
Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206  
Requerido: Carita Oliboni Terra  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " BANCO BRADESCO S.A. moveu ação de busca e apreensão pelo Decreto 911/69 em desfavor de CARITA OLIBONI TERRA, ambos qualificados nos autos. Após haver decisão liminar, antes da citação houve a desistência do feito. É o relatório. Decido. Homologo por sentença a desistência de fls 142/143 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls 25 e determino o recolhimento do mandado. Comunique a desistência e sua homologação ao juiz da 2ª Vara Cível. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 20 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO."

**21. AUTOS Nº.: 2008.0003.8248-1/0**  
Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3.785  
Requerido: Iran Leandro de Sousa  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a certião do Oficial de Justiça diga o banco em 10(dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 16/03/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**22. AUTOS Nº.: 2009.0003.2072-7/0**  
Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto, OAB/TO 4156  
Requerido: Francisco Antonio de A. Barbosa  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o prazo de 30(trinta) dias para recolhimento da locomoção. Ultrapassado este prazo sem manifestação, intime o banco pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 22/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**23. AUTOS Nº.: 2009.0005.4400-5/0**  
Ação: Busca e Apreensão com pedido de liminar  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Caroline Cerveira Valois Falcão, OAB/MA 9.131  
Requerido: Maria Deuzino Correia de Oliveira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: " A restrição via RENAJUD ocorreu, todavia, o feito não pode aguardar indefinidamente a localização do réu. Intime na forma do despacho de fls. 37. Gurupi, 13/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 10(dez) dias, pena de extinção e arquivamento.

**24. AUTOS Nº.: 2009.0008.1767-2/0**  
Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311  
Requerido: Luan Teixeira Cavalcante  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a infrutífera pesquisa BACENJUD, diga o banco autor em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 16/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**25. AUTOS Nº.: 2009.0008.8835-9/0**  
Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093  
Requerido: Jonathan Francisco Ponce  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a infrutífera pesquisa BACENJUD diga o banco em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 16/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**26. AUTOS Nº.: 2009.0009.0953-4/0**  
Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206  
Requerido: Jair Cesar Cunha  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 29.

**27. AUTOS Nº.: 2009.0011.2826-9/0**  
Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894B  
Requerido: Marcelo Reis Mendes de Oliveira  
Advogado(a): Pedro Henrique Teixeira Jales, OAB/GO 28.758

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime o requerido a comprovar o depósito das parcelas vencidas até o corrente mês, para análise da suspensão da liminar, bem, como demonstrar a data da citação na consignatória para aferição da prevenção e conexão. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 25/05/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

28. AUTOS Nº.: 2010.0001.6259-9/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa BMC  
Advogado(a): José Martins, OAB/SP 84.134  
Requerido: Osmael Pereira Lima  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 37.

29. AUTOS Nº.: 2010.0002.3200-7/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): José Martins, OAB/SP 84.134  
Requerido: Samuel Barros de Andrade  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 41.

30. AUTOS Nº.: 2009.0005.0866-1/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Jacqueline Rodrigues Morandin, OAB/DF 28.196  
Requerido: Isaías Pereira de Rezende  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre os ofícios constantes às fls. 36, 39 e 40.

31. AUTOS Nº.: 2009.0013.0202-1/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S/A, Credito, Financiamento e Investimento...  
Advogado(a): Flavia de Albuquerque Lira, OAB/PE 24521  
Requerido: Raimundo Florencio de Miranda  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da autora intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 27.

32. AUTOS Nº.: 2009.0012.0090-3/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S/A – Credito, Financiamento...  
Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto, OAB/TO 4156  
Requerido: Jose Bernardo Barroso Ataides  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 31.

33. AUTOS Nº.: 2010.0004.3978-7/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento...  
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/TO 4626  
Requerido: Everton Batista Dias  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime o banco autor a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça que não localizou o requerido e o bem a ser apreendido, prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 12/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

34. AUTOS Nº.: 2009.0010.3972-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença  
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo  
Advogado(a): Lázaro José Gomes Junior, OAB/TO 4.562-A  
Requerido: Lojas Economia Com. Tec. Ltda e outro  
Advogado(a): Lourival Barbosa dos Santos, OAB/TO e Ricardo Bueno Paré, OAB/TO 3922-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A pesquisa BACENJUD já ocorreu com bloqueio parcial do valor do débito. Intime o banco a se manifestar a respeito em 10(dez) dias. Gurupi, 12/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

35. AUTOS Nº.: 2010.0002.3202-3/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado(a): José Martins, OAB/SP 84.134  
Requerido: Kamila Ferreira de Brito  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 41.

36. AUTOS Nº.: 2010.0005.2472-5/0

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado(a): Flavia de Albuquerque Lira, OAB/PE 24.521  
Requerido: Honei Martins Veloso  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 34.

37. AUTOS Nº.: 2010.0005.7628-8/0

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Banco Itauleasing S/A  
Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093  
Requerido: Mariano Francisco de Abreu  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime o banco autor a recolher as custas iniciais em 05(cinco) dias. Depois cumpra a liminar. Gurupi, 22/09/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

38. AUTOS Nº.: 2009.0008.1760-5/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093  
Requerido: Kathia Sirlene Pereira Sousa  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre a infrutífera busca no sistema BACENJUD, diga o banco autor em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 16/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

39. AUTOS Nº.: 2009.0012.0032-6/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo  
Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior, OAB/TO 4562-A  
Requerido: Manoel Bispo Guimarães e Maria Alves Varanda  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre certidão do Oficial de Justiça, fls. 126, que não localizou o executado, diga o banco exequente em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 09/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

40. AUTOS Nº.: 2010.0001.6405-2/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Panamericano  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206  
Requerido: Deusiano da Silva Oliveira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Providencie a restrição junto ao DETRAN e quanto a não localização do bem diga o banco autor em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 10/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

41. AUTOS Nº.: 2010.0004.3983-3/

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S/A  
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B  
Requerido: Rosilene Campos de Carvalho  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 27.

42. AUTOS Nº.: 2010.0003.1590-5/0

Ação: Pensão por Morte  
Requerente: Benvinda Golberto da Rocha  
Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289  
Requerido: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 21/34.

43. AUTOS Nº.: 2010.0005.2577-2/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes, OAB/SP 84.206  
Requerido: Celia Amaro do Nascimento  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 24.

44. AUTOS Nº.: 2009.0013.0205-6/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento...  
Advogado(a): Flavia de Albuquerque Lira, OAB/PE 24521  
Requerido: Ademar Pereira de Oliveira Filho  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Providencie bloqueio no RENAJUD e Oficie a Receita Federal requisitando o endereço do requerido. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 18/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

45. AUTOS Nº.: 2010.0007.0699-8/0

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Banco Sofisa S/A  
Advogado(a): Carla Passos Melhado, OAB/SP 187.329  
Requerido: Maykon Jean Ribeiro Ferreira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 44.

46. AUTOS Nº.: 2010.0005.2702-3/0

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Banco Itauleasing S/A  
Advogado(a): Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311  
Requerido: Hailton da Silva Souza  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 32.

47. AUTOS Nº.: 2010.0005.2479-2/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Panamericano S/A  
Advogado(a): Flavia de Albuquerque Lira, OAB/PE 24521  
Requerido: Arnaldo Valerio da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 28.

48. AUTOS Nº.: 2009.0006.2488-2/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S/A – Credito, Financiamento...  
Advogado(a): Flavia de Albuquerque Lira, OAB/PE 24521  
Requerido: Lindomar Araujo Siqueira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 38.

49. AUTOS Nº.: 2007.0010.8556-3/0

Ação: Execução  
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo  
Advogado(a): Lázaro José Gomes Junior, OAB/TO 4.562-A  
Requerido: Alessandro Henrique Perri e outros  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Já houve pesquisa BACENJUD sem sucesso fls. 95/96, sobre a pesquisa RENAJD também não foi localizado qualquer veículo. Intime o exequente a informar bens penhoráveis dos devedores em 10(dez) dias. Gurupi, 12/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

50. AUTOS Nº.: 2009.0011.2831-5/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S/A – Credito, Financiamento...  
Advogado(a): Flavia de Albuquerque Lira, OAB/PE 24521  
Requerido: João Enio Oliveira dos Santos  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Intime o banco a comprovar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça em 05(cinco). Gurupi, 28/09/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

51. AUTOS Nº.: 2009.0001.3481-8/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento...  
Advogado(a): Flavia de Albuquerque Lira, OAB/PE 24521  
Requerido: Ronilton Oliveira da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 37.

52. AUTOS Nº.: 2009.0004.6515-6/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): José Martins, OAB/SP 84.134  
Requerido: Jose Lino da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre os ofícios constantes de fls. 49/54.

53. AUTOS Nº.: 2010.0005.2574-8/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes, OAB/SP 84.206  
Requerido: Paulo Henrique Alves Barbosa  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 27.

54. AUTOS Nº.: 2009.0012.0060-1/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206  
Requerido: Francisco de Assis Matias da Costa  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A restrição judicial no DETRAN foi acohada intime o banco a indicar endereço para cumprimento da liminar em 05(cinco) dias. Gurupi, 18/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

55. AUTOS Nº.: 2010.0000.8141-6/0

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Banco Itauleasing S/A  
Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093  
Requerido: Cassiano Bassinello de Paula  
Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1901  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime o requerido a providenciar depósito de todas as parcelas vencidas até o momento, pena de manutenção de liminar. Prazo 10(dez) dias. Gurupi, 23/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

56. AUTOS Nº.: 2010.0001.6261-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): José Martins, OAB/SP 84.134  
Requerido: Itamar Lima Soares de Castro  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certião do Oficial de Justiça de fls. 59.

57. AUTOS Nº.: 1.250/99

Ação: Execução  
Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A  
Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/RJ 151.056-S  
Requerido: Clênio Vilela Souto e outro  
Advogado(a): Isáú Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO e Milton Costa, OAB/TO 34-b  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre a pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 02/09/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

58. AUTOS Nº.: 705/99

Ação: Execução Forçada  
Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A  
Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/RJ 151.056-S  
Requerido: Melhen El Hage e Nadin El Hage  
Advogado(a): Nadin El Hage, OAB/TO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15(quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 31/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

59. AUTOS Nº.: 2009.0007.6338-6/0

Ação: Revisão de Clausula Contratual...  
Requerente: Centercom Produtos e Serviços Siderurgicos Ltda  
Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas, OAB/TO 1047  
Requerido: In Tottum Participações e Investimentos Ltda  
Advogado(a): Andreyra Narah R. dos Santos, OAB/TO 17.706  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada a efetuar o depósito de 50% dos honorários periciais que correspondem a quantia de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), no prazo de 10(dez) dias.

60. AUTOS NO: 2009.0000.7663-0/0

Ação: Execução  
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A  
Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO n.º 4.562-A  
Requerido: Carlos Roberto Portes  
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO n.º 2.244  
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – FLS. 96. Redesigno praça para os dias 10 e 20 de janeiro de 2011. Expeça edital e intime para publicação em 30 (trinta) dias. Intime. Gurupi, 28/10/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”. Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias comparecer em cartório para providenciar a publicação do edital de praça, para o cumprimento do despacho retro.

61. AUTOS NO: 1.453/00

Ação: Execução Forçada  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B  
Requerido: Concretos Tocantins Ltda e outros  
Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO n.º 1.648  
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – FLS. 143. Redesigno praça para os dias 10 e 20 de janeiro de 2011, sempre às 14 horas. Expeça edital e intime para publicação. Intime. Gurupi, 28/10/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”. Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias comparecer em cartório para providenciar a publicação do edital de praça, para o cumprimento do despacho retro.

62. AUTOS NO: 2.731/06

Ação: Execução por Quantia Certa  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17  
Requerido: Percon – Concreto e Engenharia Ltda  
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO n.º 3.929-A  
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – FLS. 106. Redesigno praça para os dias 10 e 20 de janeiro de 2011. Intime, digo expeça edital e intime para publicação em 30 (trinta) dias. Intime. Gurupi, 26/10/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.466/03

Acusados: Ilcinei Bezerra Ferreira e Oséias Alves dos Santos  
Vítima: Sigma Service  
Tipificação: Art. 155, § 4º, Inc. IV, 171, caput, c/c art. 29, todos em concurso material (art. 69 do CP)  
Advogado: Eurípedes Maciel da Silva  
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO nº 1000, da audiência designada para o dia 19 de novembro de 2010 às 15h00min. Conforme despacho proferido às fls. 269 nos autos em epígrafe.  
Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 1.787/06

Acusados: Cássio Cleiton Menezes e Ramundo Nonato dos Anjos  
Vítima: Carlos Divino Espíncola

Tipificação: Art. 180, "caput" do CP.  
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho, para oferecer a resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no que tange ao acusado Cássio Cleiton Menezes. Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial o digitei e o fiz inserir.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS

Dra. Joana Augusta Elias da Silva, MM Juíza de Direito da 2a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de ação Penal n.º 1.670/05, que a Justiça Pública como autora move contra CLEITON RENATO PINTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, corretor, nascido aos 14/08/76, natural de Gurupi – TO, filho de José Adalto dos Santos e Rosamira Pinto dos Santos , atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s). Sendo o(a) referido(a) ré(u) condenado(a) pela prática do delito tipificado no Art. 180,caput, do Código Penal, sendo vítima Fabiany Teixeira Noleto. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimado do dispositivo da sentença condenatória, eis o dispositivo: “Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, condeno o acusado CLEITON RENATO PINTO DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade foi normal ao crime. O acusado é tecnicamente primário, porém, não é portador de bons antecedentes, conforme demonstrado nas certidões de fls. 59, 71 e 89. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade voltada à criminalidade. O motivo do crime foi a obtenção de lucro, sem esforço laborativo. As circunstâncias, consequências e comportamento da vítima, sem interesse à dosimetria da pena. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, fixando cada dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, os quais deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data do evento (18/08/2004), a qual torno em definitiva diante da inexistência de qualquer causa de aumento, diminuição ou mesmo modificação da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, por entender que a culpabilidade, os antecedentes, os motivos do crime e a personalidade do acusado, não são indicativos de que tal medida seja a socialmente adequada, além de ser ele revel, demonstrando claramente a sua falta de responsabilidade durante a tramitação do processo. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 10 de fevereiro de 2010.” a) Joana Augusta Elias da Silva Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, lavrei o presente, e o fiz inserir.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2010.0008.0881-2/0  
Autos: ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR  
Requerente: K.A.B. representada por E.S.A.R.  
Advogado: Dra. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO nº 2510, Dra. GEISIANE SOARES DOURADO - OAB/TO 3075.  
Requerido: W.M.B.  
Advogado: não constituído  
Objeto: Intimação das advogadas do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 15/12/2010, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 2010.0007.1151-7/0  
Autos: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE EXAME HEMATOLÓGICO DNA  
Requerente: I.da S.P.S.  
Advogado: Dr. IRONALDO MARTINS LISBOA - OAB/TO nº 963.  
Requerido: I. M. L.  
Advogado: não constituído  
Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 14/12/2010, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente.

PROCESSO: 2009.0003.4822-2/0  
Autos: ALIMENTOS  
Requerente: B.G.A., neste ato representada por sua genitora E.G.R.  
Advogado: Dr. JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2.220  
Requerido: L.A.L.  
Advogado: não constituído  
Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 01/12/2010, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 2010.0008.0644-5/0  
Autos: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS  
Requerente: M. T. M.  
Advogado: Dr. DONATILA RODRIGUES RÊGO - OAB/TO nº 789, Dra. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ – OAB/TO 2721.  
Requerido: R. L. da S.  
Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do(a) advogado(a) do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 14/12/2010, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 2009.0005.6843-5/0  
Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL  
Requerente: M.de F. F. N.  
Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO  
Requerido: J.D.M.T.  
Advogado: Dr. THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2.329  
Objeto: Intimação do advogado do(a) requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 09/12/2010, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2009.0005.6842-7/0  
Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM  
Requerente: MARIA AUGUSTA FERREIRA SAMPAIO  
Requerido: ESPÓLIO DE ADAUTO MONTEIRO VIANA  
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos possíveis herdeiros de ADAUTO MONTEIRO VIANA, falecido em 10/02/2009, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 09 de dezembro de 2010, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerente Dr. Mário Antônio Silva Camargos, OAB/TO 37-B, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº.: 7752/99  
Ação: ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO PARA TDP's  
Requerente: Comâquinas  
Advogado: Dr. Mário Antônio Silva Camargos, OAB/TO 37-B  
Requerido: Fazenda Pública Estadual  
INTIMAÇÃO: INTIMAR o Requerente, para que tome conhecimento do r. despacho de fls. 332, o qual segue transcrito no seu inteiro teor: “Cls... Intime-se para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 475-J do CPC. Gurupi – TO, 15 de outubro de 2010”. Nassib Cleto Mamud –Juiz de Direito.

AUTOS Nº.: 10.196/02  
Ação: INDENIZAÇÃO  
Requerente: Nilson Augusto Chagas  
Advogados: Drs. Paulo Idelânio Soares Lima, OAB-TO 352-A; Nelson dos Reis Aguiar, OAB/TO 1198; João Fonseca Coelho, OAB/TO 2375  
Requerido: Estado do Tocantins  
INTIMAÇÃO: INTIMAR o Requerente, para que tome conhecimento do r. despacho de fls. 332, o qual segue transcrito no seu inteiro teor: “Cls... Intime-se para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 475-J do CPC”. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 9.800/01  
AÇÃO: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Ato Ilícito c/c Pedido de Antecipação de Tutela.  
REQUERENTE: Município de Gurupi.  
REQUERIDO: Nânio Tadeu Gonçalves e Outros.  
Rep. Jurídico: Drº. Nivair Vieira Borges.  
FINALIDADE: Fica a parte, através de seu procurador, supra citado.  
INTIMADO: Do despacho de fls. 196-verso que segue transcrito:  
Vistos, etc.

Dêem-se vistas dos documentos de fls. 175/196 aos autores, réus e Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, sucessivos, começando pelos autores. Após façam-me conclusos. Gurupi-To, 29-10-2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 9808/01  
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL  
Requerente: Pedro Hilário Ribeiro  
Advogado: Dr. Jeane Jaques Lopes de C. Toledo, OAB/TO 1882  
Requerido: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO  
INTIMAÇÃO: INTIMAR o Requerente, para que tome conhecimento do r. despacho de fls. 162, o qual segue transcrito no seu inteiro teor: “Cls... Com o trânsito em julgado do acórdão proferido no AGI que suspendeu a homologação dos cálculos e a determinação para recebimentos dos embargos, cite-se o executado para, caso queira, apresentar embargos à execução no prazo de trinta dias (art.730 do CPC). Necessário o novo prazo, pois os embargos foram desentranhados dos autos, bem como, intimá-lo também do despacho de fls. 163 que designa audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2010, às 10h:15m”. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 12.372/04  
AÇÃO: Monitória.  
REQUERENTE: Geneci Freitas Gomes Corrêa.  
Rep. Jurídico: Drº. Magdal Barboza de Araújo.  
REQUERIDO: Município de Gurupi /TO.

FINALIDADE: Fica a parte, através de seu procurador, supra citado.  
INTIMADO: Do despacho de fls. 68 que segue transcrito:  
Cls... 1 – Diante da intempestividade do recurso, constante na certidão de fls. 67-vº, não o conheço; 2 – Intimem-se as partes para apresentarem, caso queiram, recurso de apelação no prazo legal; 3 – Após o prazo, sem protocolo de recurso por qualquer das partes, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para duplo grau obrigatório.  
Cumpra-se. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº.: 12.905/05**  
Ação: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Exeqüente: Raimundo Nonato Fraga Souza  
Executado: Narcísio Felicíssimo de Castro  
INTIMAÇÃO: INTIMAR o Requerente, para que tome conhecimento do r. despacho de fls. 46, o qual segue transcrito no seu inteiro teor: "Cls... Designo audiência de conciliação para o dia 18 de novembro de 2010, às 9h e 15m. intimem-se. Cumpra-se". Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº.: 12.749/05**  
Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
Requerente: Município de Gurupi  
Advogado: Drs. Roseani Curvino Trindade e Dr. Floripes Gomes Curvino  
Requerido: Altino Pinto Ferreira  
INTIMAÇÃO: INTIMAR o Requerente, para que tome conhecimento do r. despacho de fls. 09, o qual segue transcrito no seu inteiro teor: "Cls... Designo audiência de conciliação para o dia 18 de novembro de 2010, às 9h e 30m". Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 209/05**  
AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade.  
EXCIPIENTE: Josenita de Almeida Lacerda Gonçalves.  
Rep. Jurídico: Drª. Dulce Elaine Cósia.  
EXCEPTO: Fazenda Pública Estadual – Sefaz.  
FINALIDADE: Fica a parte, através de sua procuradora, supra citada.  
INTIMADO: Do despacho de fls. 68 que segue transcrito:  
Cls... 1 – Diante da certidão de tempestividade do recurso, recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo; 2 – Subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº.: 8934/00**  
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
Requerente: Sirlene Freire Lemos Pisoni  
Advogado: Dr. Sávio Barbalho, OAB/TO 747  
Requerido: Município de Gurupi  
INTIMAÇÃO: INTIMAR o Requerente, para que tome conhecimento do r. despacho de fls. 46, o qual segue transcrita sua parte inicial: "Cls... Como a exceção foi julgada no sentido de que deverá ser liquidada a sentença antes da propositura de ação executiva e nenhum prejuízo causará às partes se iniciada a liquidação, bem como os autos estão incluídos na meta 3 do CNJ; intime-se o requerente para apresentar seu calculo de liquidação com as informações descritas na sentença às fls. 40 dos autos nº. 12.186/04 visando a celeridade que o caso dita. Prazo de 05 anos, bem como, intimá-lo ainda, do r. despacho de fls. 217, que segue transcrito no seu inteiro teor: "Designo audiência de conciliação para o dia13 de dezembro de 2010, às 9h e 40m". Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**Juizado da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Objeto: Fica intimada a advogada da parte requerente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

**1-PROCESSO Nº 2010.0008.8882-4**  
Natureza: Adoção  
Requerentes: Valdeci da Silva e Sandra Julia Soares da Silva  
Requerida:Wisleia Soares da Silva  
ADVOGADA: DRA. JERUSA NINA MEIRELLES – OAB-RJ 137285  
DESPACHO: “Defiro promoção do Ministério Público (q. v. fls. 34). Para tanto, e sobre saber da inscrição no cadastro nacional junto à comarca de seu domicílio, intimem-se os autores. Intime-se. Gurupi-TO, 03 de novembro de 2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito (Em substituição)”.

**1 -PROCESSO Nº 2010.0006.2920-9**  
Natureza: Ação Civil Pública  
Requerente: Ministério Público  
Requerido: Município de Gurupi  
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB-TO 1.966  
DECISÃO: “[...]Diante do ora exposto, defiro o pedido da requerente para impor à requerida o custeio do tratamento da pessoa THALLIS SILVA SANTOS, sob pena de incidir medida cominatória já preteritamente designada. Notifique-se o Ministério Público da presente decisão. Intime-se. Gurupi-TO, 03 de novembro de 2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito (Em substituição).”

**Juizado Especial Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0003.8135-1**  
Infração penal: Art. 180, § 3º DO CPB  
Autor do fato: ADERVAN LOPES DA SILVA  
Advogado(a): EURIPEDES MACIEL DA SILVA – OAB-TO 1000  
Vítima: PEDRO DE SOUZA COELHO

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 02 de dezembro de 2010, às 15h00m, a fim de participar da audiência Preliminar designada.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.8915-8**  
Infração penal: Art. 138 DO CPB  
Autor do fato: SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI  
Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
Vítima: DANIEL AUGUSTO PÓVOA  
Advogado(a): REGINALDO FERREIRA CAMPOS – OAB-TO 42  
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 08 de dezembro de 2010, às 16h30m, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento designada.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.5521-8**  
Infração penal: Art. 129 DO CPB  
Autor do fato: JOVANE DA SILVA e JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES  
Advogado(a): MOACIR FERNANDES DA ROCHA  
Vítima: SCHDERLI DANIEL MORGENSTERN  
Advogado(a): VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA e DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS  
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 01 de dezembro de 2010, às 14h40m, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento designada.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0011.1048-3**  
Infração penal: Art. 42 DA LCP e 140 DO CPB  
Autor do fato: LEONARDO SILVA SOUSA e JANES CARLOS LEITE XAVIER  
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA  
Vítima: ARLY LEITE RIBEIRO  
Advogado(a): JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB-TO 1775  
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 02 de dezembro de 2010, às 14h10m, a fim de participar da audiência Preliminar designada.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.1789-4**  
Infração penal: Art. 139 e 147 do CPB  
Autor do fato: FÁBIO OLIVEIRA LUCIANO  
Advogado(a): JAVIER JAPIASSÚ  
Vítima: HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU  
Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 08 de dezembro de 2010, às 14h00m, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento designada.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.5424-3**  
Infração penal: Art. 3º da Lei 4.898/65  
Autor do fato: RONALDO SOARES DOS SANTOS e FÁBIO TORRES DE OLIVEIRA  
Advogado(a): MARCELO PEREIRA LOPES – OAB-TO 2046  
Vítima: ANTÔNIO LUIZ LOPES DA SILVA  
Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 08 de dezembro de 2010, às 16h00m, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento designada.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0011.1085-8**  
Infração penal: Art. 4º, alínea “a” da Lei 4.898/65  
Autor do fato: ELY LUZ E SILVA  
Advogado(a): MARCELO PEREIRA LOPES – OAB-TO 2046  
Vítima: CAMILLA MATTOS PEREIRA  
Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 02 de dezembro de 2010, às 15h10m, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento designada.

**Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.: 163/01**  
Tipificação: Art. 121, “caput” do CPB  
Acusado: VITURINO FERREIRA LIMA  
INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia  
"... Isto Posto, hei por bem em PRONUNCIAR, como de fato PRONUNCIO, o réu VITURINO FERREIRA LIMA, qualificado no preâmbulo, como incurso nas penas do artigo 121, “caput”, do Código Penal Brasileiro. Expeça-se mandado de prisão do mesmo, entregam-se uma cópia ao r. meirinho, para cumprimento e encaminhando-se outra para a Delegacia de Capturas, em Palmas – TO e Delegacia de Polícia de Aliança do Tocantins. PR.I. Gurupi – TO, 19 de abril de 1996. Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz Juiz de Direito"

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.: 220/01 META 2**  
Tipificação: Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB  
Acusado: JOSÉ MARTINS DA SILVA  
INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia  
"... DIANTE DO EXPOSTO, e do mais que dos autos consta, pronuncio, com suporte no art. 408, do CPP, o acusado JOSÉ MARINS DA SILVA, com qualificação nestes autos, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca. (...) Expeça-se mandado de

prisão contra o acusado, em razão desta pronúncia e para que se possa assegurar a aplicação da lei penal. PRI. (...) Gurupi – TO, 28 de fevereiro de 1996. Dra. Maysa Vendramini Rosal Juíza de Direito". "Intime-se o réu, por edital, de decisão de pronúncia, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP. Gurupi, 22/10/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito".

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.: 068/01 META 2**

Tipificação: Art. 121, "caput" do CPB

Acusado: Valdy Barbosa Marinho

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"... POSTO ISTO, considerando tudo o mais que dos autos consta, PRONUNCIO, o acusado Valdy Barbosa Marinho, eis que me convenço da existência do crime e de indícios de sua autoria, que recai sobre a pessoa do mesmo, e faço por estar o réu incurso nas sanções do art. 121, "caput", do Código Penal Brasileiro. (...) Expeça-se mandado de prisão contra o acusado, em razão desta sentença e para se possa assegurar aplicação da lei penal. PRI. (...) Gurupi – TO, 02 de dezembro de 1993. Dra. Maysa Vendramini Juíza de Direito". "Intime-se o réu, por edital, de decisão de pronúncia, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP. Gurupi, 22/10/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0000.1533-2**

Ação: Ação Penal

Reeducando: DIEGO BATISTA DA SILVA

Advogado(a): Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues OAB-TO Nº 4503-A

DECISÃO: “Vista às partes para a apresentarem rol de testemunha, conforme o disposto no art. 422 do CPP.” Gurupi-TO, 05 de novembro de 2010. Gisele pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri”.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 4060/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6145-8/0)**

Requerente: JOSÉ ELPIDIO FERREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E ITAÚ SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o exequente, doravante impugnado, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as proas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queira. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 29 de outubro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 4211/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6466-4/0)**

Requerente: MARIA APARECIDA RIBEIRO SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E ITAÚ SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o exequente, doravante impugnado, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as proas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queira. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

**03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 4094/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6279-9/0)**

Requerente: WHARLLEY AQUINO MACIEL

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E ITAÚ SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o exequente, doravante impugnado, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as proas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queira. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

**04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 4083/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6173-3/0)**

Requerente: ROMARIO DO NASCIMENTO SALES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E ITAÚ SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o exequente, doravante impugnado, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as proas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queira. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

**05 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 4090/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6275-6/0)**

Requerente: ELIAS BRAZ LEITE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E ITAÚ SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o exequente, doravante impugnado, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as proas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queira. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

**06 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – AUTOS: 4002/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1781-0/0)**

Requerente: RITA FERREIRA BEZERRA

Advogado: Drª. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Francisco O. Thompson Flores

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o exequente, doravante impugnado, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as proas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queira. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

**07 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 4212/20010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6467-2/0)**

Requerente: JOSÉ JOÃO DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E ITAÚ SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 254), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

**08 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – AUTOS: 44042/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5042-0/0)**

Requerente: LEVY SATURNINO DE SOUSA

Advogado: Dr. Jose Ribeiro dos Santos

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Drª. Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 113/114), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

**09 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA DE TITULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS: 3091/2007 – PROTOCOLO: (2007.0005.2220-0/0)**

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Jose Ribeiro dos Santos

Requerido: IRISNAIDE PEREIRA DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Sobre a certidão de fl. 193, manifeste-se o Exequente, no prazo de dez (10) dias, indicando o atual endereço do devedor e/ou bens passíveis de penhora. Miracema do Tocantins-TO., 29 de outubro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**10 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS: 4004/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1784-4/0)**

Requerente: ADÃO KLEPA

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: PAULO ROGÉRIO GOMES DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Sobre a certidão de fl. 19, manifeste-se o Exequente, no prazo de dez (10) dias, indicando bens passível de penhora. Miracema do Tocantins-TO., 29 de outubro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**11 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – AUTOS: 4371/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6680-0/0)**

Requerente: JUNIOR DE SOUSA COELHO  
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
Requerido: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANCEIRO  
Advogado: Dr. Hélio Brasileiro Filho  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9099/95. Inclua-se o nome do advogado da reclamada na capa e no sistema SPROC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO., 29 de outubro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**12 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS- DPVAT – AUTOS: 4370/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6679-6/0)**

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA BARROS SILVA  
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando-se providências da parte autora. Expirado o prazo, sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Inclua-se o(s) nome(s) do(s) advogado(s) da requerida na capa dos autos e no sistema SPROC. Miracema do Tocantins, aos 29 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**13 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT – AUTOS: 4345/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6636-2/0)**

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA BARROS SILVA  
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando-se providências da parte autora. Expirado o prazo, sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Inclua-se o(s) nome(s) do(s) advogado(s) da requerida na capa dos autos e no sistema SPROC. Miracema do Tocantins, aos 29 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**14 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 3873/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9777-3/0)**

Requerente: LUCIANA FURTADO DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e UNIBANCO AIG SEGUROS  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o exequente, doravante impugnado, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as proas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queira. Autorizo a expedição de Alvará Judicial em favor da parte autora para levantamento da importância incontroversa de R\$ 11.201,61 (onze mil duzentos e um reais e sessenta e um centavos), acrescido de rendimentos, conforme penhora/deposito judicial de fl. 220. Intimem-se Miracema do Tocantins – TO, 03 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

**15 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 4217/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6471-0/0)**

Requerente: LEVY SATURNINO DE SOUSA  
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
Requerido: BANCO BMG S/A  
Advogado: Drª. Teresa Pitta Fabrício  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 03 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

**16 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – AUTOS: 4337/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6624-9/0)**

Requerente: MARIA RANEIDE PEREIRA CARDOSO  
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS  
Advogado: Dr. Helio Brasileiro Filho  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 03 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

**17 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT – AUTOS: 4345/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6636-2/0)**

Requerente: GUIOMAR MOURA DE SOUSA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Itaú Seguros S/A, a pagar a parte autora a quantia de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), montante equivalente a 40 salários mínimos vigentes à época da data do ajuizamento da ação ( R\$ 510,00), mais correção monetária contada da propositura da ação e juros a partir da citação. Retifique-se o nome da parte requerida para Itaú Seguros S/A e inclua-se o(s) nome(s) de seu(s) advogado(s) na capa dos autos e no sistema SPROC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

**18 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATORIO- DPVAT – AUTOS: 4221/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6475-3/0)**

Requerente: ERILÚCIA MARTINS BEZERRA  
Advogado: Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar à parte autora as quantias de: a. R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente à complementação da indenização do seguro DPVAT, mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). b. R\$ 731,00 (setecentos e trinta e um reais), correspondente ao reembolso de despesas médicas comprovadas pela requerida, mais correção monetária contada da data de expedição de cada recibo e/ou nota fiscal e juros a partir da citação. Inclua-se o(s) nome(s) do(s) advogado(s) da requerida na capa dos autos e no sistema SPROC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

**19 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - DPVAT – AUTOS: 4218/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6472-9/0)**

Requerente: AMILTON DE MORAIS BRITO  
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, com base nos arts. 3º, caput, e 51, inc. II, ambos da Lei nº 9099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas ou honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9099/95. Retifique-se o nome da requerida para BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e inclua-se o(s) nome(s) do(s) advogado(s) da requerida na capa dos autos e no sistema SPROC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

**20 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT– AUTOS: 4075/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6162-8/0)**

Requerente: RODRIGO EVANGELISTA RODRIGUES  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
Advogado: Dr. Edyen Valente Calepis  
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Itaú Seguros S/A a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais ), mais correção monetária contada do sinistro e juros a partir da citação(cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Retifique-se o nome da requerida para Itaú Seguros S/A e inclua-se o(s) nome(s) do(s) advogado(s) da requerida na capa dos autos e no sistema SPROC (fl. 56). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

**21 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT– AUTOS: 4087/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6272-1/0)**

Requerente: GEORGIE MORAIS GUIMARÃES  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano  
Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga  
Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Itaú Seguros S/A a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Retifique-se o nome da requerida para Itaú Seguros S/A e inclua-se o(s) nome(s) do(s) advogado(s) da requerida na capa dos autos e no sistema SPROC (fl.

38). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de outubro de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro.”

**22 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT– AUTOS: 4222/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6476-1/0)**

Requerente: MILLENA MARTINS CANUTO, REPRESENTADA POR SUA MÃE ERILENES MARTINS BEZERRA RODRIGUES  
Advogado: Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, DE OFÍCIO, com base no art. 267, VI, do CPC, com o reconhecimento da ilegitimidade ativa. Sem custas ou honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9099/95. Inclua-se o nome do advogado da reclamada na capa e no sistema SPROC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, aos 29 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito.”

**23 – AÇÃO DE RESCISÃO DE COMPRA E VENDA C/C RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS - AUTOS Nº. 4358/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6657-5/0)**

Requerente: ILVÂNIA ALVES CERQUEIRA SILVA  
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
Requerido: MANARA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA  
Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro  
Requerido: DAFRA DA AMAZÔNIA IND. E COM. DE MOTOCICLETAS LTDA  
Advogado: Dr. Adão Klepa  
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogada: Dra. Simony Vieira de Oliveira  
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 126/140 e 165/182 no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 05 de novembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei.”

**24 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS Nº 4052/2010 – PROTOCOLO: (2009.0012.5034-0/0)**

Requerente: ETELVINA BRITO DE ALMEIDA  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: BANCO GE CAPITAL  
Advogado: Dr.Marcos de Rezende Andrade Junior  
INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: “Fica o Executado intimado da penhora de fls. 86/88, no valor de R\$ - 2.777,50. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 05 de novembro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei.”

**25 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº 4011/2010 – PROTOCOLO: (2009.0012.4979-1/0)**

Requerente: WALDIR BRITO DE SOUSA  
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho  
Requerido: OI – BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: Dr. André Guedes  
INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: “Fica o Executado intimado da penhora de fls. 96/97, no valor de R\$ - 1.674,32. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 05 de novembro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei.”

**26 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR EM DOBRO - AUTOS Nº 4335/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6622-2/0)**

Requerente: IDOMINEU DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebello  
INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: “Fica o Executado intimado da penhora de fls. 51, no valor de R\$ - 412,89. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 05 de novembro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei.”

**27 – AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4193/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1836-0/0)**

Requerente: MARIA CREUSA VIEIRA DA COSTA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: “Fica o Executado intimado da penhora de fls. 55/57, no valor de R\$ - 1.989,35. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 05 de novembro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei.”

**28 – AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4092/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6277-2/0)**

Requerente: IVANILDE DE SOUSA ARAÚJO  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: “Fica o Executado intimado da penhora de fls. 59/61, no valor de R\$ - 1.895,18. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 05 de novembro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei.”

**29 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4278/2010 – PROTOCOLO: (2010.0005.0126-1/0)**

Requerente: LUCIVAN PEREIRA RIBEIRO GUEDES  
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
Requerido: TOCANTINS CENTER COM. DE CALÇADOS LTDA  
Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho  
INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: “Fica o Executado intimado da penhora de fls. 46/47, no valor de R\$ - 3.317,82. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 05 de novembro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei.”

**30 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3226/2007 – PROTOCOLO: (2007.0008.1090-6/0)**

Requerente: NATAN COELHO COSTA  
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
Requerido: RAIMUNDO LIRA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Sobre a documentação retro, diga o exequente, no prazo de 10(dez) dias. TOC.01/11/2010 – Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito – Substituta Automática.”

**31 – AÇÃO DE REVISÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 2856/2006**

Requerente: DANIELA SANTOS DA SILVA  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARTINS  
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Manifeste o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, eventual interesse na ADJUDICAÇÃO dos bens móveis assinalados à fl. 90. TOC.01 de novembro de 2010 – Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito – Substituta Automática.”

**32 – AÇÃO DE REVISÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 2857/2006**

Requerente: DANIELA SANTOS DA SILVA  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARTINS  
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos  
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “Ante o exposto, revogo a decisão às fls. 105/106 e, por consecatório, desconstituo a penhora on-line alinhavada naquela oportunidade. Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca de eventual interesse na adjudicação dos bens penhorados. Intimem-se. TOC.01 de novembro de 2010 – Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito – Substituta Automática.”

**33 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 101/2000**

Requerente: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: JOSE CARLOS DE ALMEIDA  
Advogado: Dr. Eber Barbosa de Sousa  
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “Após o bloqueio da quantia descrita na atualização do débito à fl. 192, intimem-se o executado para que tome conhecimento da penhora, oportunizando-lhe, caso queira, o manejo de Embargos, no prazo de quinze dias, a teor do que dispõe o artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se o autor acerca da decisão. De Tocantínia para Miracema, 01 de novembro de 2010 – Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito – Substituta Automática.”

**34 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº 4185/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1827-1/0)**

Requerente: SANTANA E PEREIRA LTDA -ME  
Advogado: não constituído  
Requerido: LUCIANY COSTA FERNANDES ALVES  
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
INTIMAÇÃO DE DESCPAHO: “Nos termos do art. 649, IV, são absolutamente impenhoráveis proventos de pensões, razão pela qual torno sem efeito a penhora de fl. 27. Expeça-se alvará imediatamente. Cumpra-se. Int. Miracema do Tocantins-TO. 04 de novembro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

**NATIVIDADE**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2006.0000.0595-9**  
AÇÃO:Retificação de Documento Público  
REQUERENTE:Acácio Rodrigues Batista  
ADVOGADO: Quenio Resende Pereira da Silva OAB/TO nº2183  
REQUERIDO:Juízo de Direito da Comarca de Natividade -TO  
SENTENÇA: “...Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito.Sem custas, eis que se trata de assistência judiciária.Sem honorários.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.Notifique-se o representante do Ministério Publico.P.R.I.C.Natividade, 01 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.

**AUTOS:2008.0006.2333-0**  
AÇÃO:Reintegração de Posse  
REQUERENTE:Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
ADVOGADO: William Pereira da Silva OAB/TO nº3251  
ADVOGADO:Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO nº3.785  
REQUERIDO:Natanael Carneiro Rios  
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267,VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em consequência,DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito.Desentranhe-se os documentos que instruíram, mediante cópia nos autos, caso requerido.Transitada em julgado, procedidas a baixas necessárias e cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas finais, pela autora.P.R.I.Natividade, 1 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2007.0008.5584-5**  
AÇÃO:Indenização  
REQUERENTE:João Batista de Mendonça  
ADVOGADO: Clairton Lucio Fernandes OAB/TO nº1308  
REQUERIDO:Município de Natividade –TO  
ADVOGADO: Mery ab-Jaudi Ferreira Lopes OAB/TO nº572-A  
ADVOGADO:Epitácio Brandão Lopes OAB/TO nº315-A  
ADVOGADO:Lílian Abi-Jaudi Brandão OAB/TO nº1824  
ADVOGADO:Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis OAB/TO nº1998  
DESPACHO: "Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas.Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazer-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para diligência.Intime-se.Natividade, 22 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2006.0002.6623-0**  
AÇÃO:Declaratória de Nulidade  
REQUERENTE:Eliezer Bueno de Oliveira Filho e outra  
ADVOGADO: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira OAB/PR nº18294  
ADVOGADO:Henrique Jambiski Pinto dos Santos OAB/PR nº31694  
REQUERIDO:Banco da Amazônia S/A  
ADVOGADO: Mauricio Cordenonzi OAB/TO nº2.223-b  
DESPACHO: "Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas.Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazer-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para diligência.Intime-se.Natividade, 22 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2009.0008.9662-9**  
AÇÃO:Rescisão Contratual  
REQUERENTE:Lourenço Cadore  
ADVOGADO: Afonso Jose Leal Barbosa OAB/TO nº2177  
ADVOGADO:Renato Godinho OAB/TO nº2550  
REQUERIDO:Marcos Rogério Aires Manduca e outra  
ADVOGADO: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259  
SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e, via de consequência,EXTINGO o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267,inciso I,c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora nas custas processuais na qual arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) conforme artigo 26 do Código de Processo Civil.Sem honorários.P.R.I.C.Natividade, 06 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2009.0008.9661-0**  
AÇÃO:Exceção de Incompetência  
Excipiente:Marcos Rogério Aires Manduca  
Excipiente:Mayara Cristiane Alves dos Santos Aires  
ADVOGADO: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259  
Excepto:Lourenço Cadore  
ADVOGADO: Renato Godinho OAB/TO nº2550  
SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e, via de consequência,EXTINGO o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso I, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas por parte do excipiente.Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não angularização processual. P.R.I.C. Natividade, 06 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2009.0008.9660-2**  
AÇÃO:Pedido de Revogação de Assistência Judiciária  
Requerente:Marcos Rogério Aires Manduca  
Requerente:Mayra Cristiane Alves dos Santos Aires  
ADVOGADO: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259  
Requerido:Lourenço Cadore  
ADVOGADO: Renato Godinho OAB/TO nº2550  
SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Custas pela parte autora equivalente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) conforme artigo 26 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.P.R.I.C.Natividade, 06 de outubro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2008.0002.3121-1**  
AÇÃO:Indenização por Danos Morais  
Requerente:Hermes Paes Feitosa

ADVOGADO: Dr Daniel dos Santos Borges OAB/TO nº2238  
ADVOGADO:Dr. José Gomes Feitosa Neto OAB/TO nº3620  
Requerido:Banco da Amazônia S/A  
ADVOGADO:Dr.Jose Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO nº2943  
ADVOGADO: Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior OAB/TO nº2001-A  
ADVOGADO: Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal OAB/TO nº2412  
ADVOGADO:Dra. Elaine Ayres Barros OAB/TO nº2402  
DESPACHDO: " Intimem-se as partes para, no prazo de 48 horas manifestarem acerca do acordo de fl.110 para homologação, devendo estar cientes de que, não havendo manifestação, os autos seguirão conclusos para sentença, tendo em vista a urgência para cumprimento da meta 02/2009 do CNJ.Intime-se.Natividade,22 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto

**PALMAS**  
**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

**01.AUTOS NO: 2010.0004.5640-1**  
Ação: Despejo por falta de pagamento  
Requerente: Carlos Batista de Almeida  
Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Dr. Patrícia Wiensko  
Requerido: Douglas Marcelo Alencar Schmitt  
Advogado(a): Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**02. AUTOS NO: 2008.0001.6157-4**  
Ação: Rescisão Contratual  
Requerente: Alexandre Atouruguai de Azevedo Johner e Vera Maria Fuller Johner  
Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior  
Requerido: Joaquim Carrera Bento  
Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 29 de novembro de 2010, às 14 horas.

**03. AUTOS NO: 2009.0011.7408-2**  
Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dra. Flávia de Albuquerque Lira  
Requerido: Rodrigo Araújo da Silva  
Advogado(a): Dr. Tiago Sousa Mendes e Dr. Manoel de Souza  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 1º de dezembro de 2010, às 09:00 horas.

**04. AUTOS NO: 2009.0012.8400-7**  
Ação: Cobrança  
Requerente: Jonathan Martinez de Moraes  
Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques  
Requerido: Banco Itaú S.A  
Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 02 de dezembro de 2010, às 08:30 horas.

**05. AUTOS NO: 2009.0011.8493-2**  
Ação: Reparação de danos  
Requerente: Miranir do Nascimento Reis  
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira  
Requerido: Saneatins  
Advogado(a): Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e outros  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 02 de dezembro de 2010, às 15:00 horas

**06. AUTOS NO: 2009.0001.8614-1**  
Ação: Consignação em pagamento  
Requerente: Faria e Faria Ltda.  
Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira  
Requerido: Banco Bradesco Leasing S/A  
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 30 de novembro de 2010, às 10:30 horas.

**07. AUTOS NO: 2010.0005.8760-3**  
Ação: Rescisão Contratual  
Requerente: Tocantins Transportes e Turismo LTDA.  
Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim  
Requerido: Americel S/A  
Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 1º de dezembro de 2010, às 16:30 horas.

**08. AUTOS NO: 2009.0005.8769-3**  
Ação: Indenização por Danos Morais  
Requerente: Diogo Alves de Lima  
Advogado(a): Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano  
Requerido: Banco Itaucard S/A  
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 02 de dezembro de 2010, às 10:30 horas.

**09. AUTOS NO: 2009.0005.8841-0**  
Ação: Indenização por danos morais  
Requerente: Aldete Dias Matos Martins  
Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Póvoa  
Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A  
Advogado(a): Dr. Thiago Perez Rodrigues  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 02 de dezembro de 2010, às 09:00 horas.

**10. AUTOS NO: 2008.0001.9695-5**  
Ação: Restabelecimento  
Requerente: João da Conceição Sousa  
Advogado(a): Dra. Adriana Silva e Dra. Karine Kurylo Câmara  
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 01 de dezembro de 2010, às 13:30 horas.

**11. AUTOS NO: 2010.0003.9832-0**  
Ação: Desconstituição  
Requerente: Osvaldo Ramos de Sousa  
Advogado(a): Dr. Marcos Ronaldo Vaz Moreira e Dr. Sérgio Augusto Meira de Araújo  
Requerido: Banco BMG  
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 1º de dezembro de 2010, às 13:30 horas.

**12. AUTOS NO: 2009.0010.9860-2**  
Ação: Indenização  
Requerente: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO  
Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogado(a): Dr. André Guedes, Dr. Josué Pereira de Amorim e outros  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 02 de dezembro de 2010, às 10:00 horas.

**13. AUTOS NO: 2009.0010.9923-4**  
Ação: Obrigação de Fazer  
Requerente: Luiza Costa de Sousa  
Advogado(a): Dr. Paulo Sérgio Marques  
Requerido: Lojas Fama - Palmas  
Advogado(a): Dra. Eliania Alves Faria Teodoro  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 02 de dezembro de 2010, às 09:30 horas.

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Juiz Titular: Dr. Gil de Araújo Corrêa  
**AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2010.0009.5535-1**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: JHONATAN FELIPE DOS MARTIRES VALADARES  
ADVOGADO: Dr. Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240  
RÉU: JÚLIO CÉSAR FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: Dr. Josiran Barreira Bezerra - OAB/TO 2240  
Fica(m) o(s) advogado(s) do(s) réu(s) Jhonatan Felipe dos Martires Valadares e Júlio César Ferreira da Silva, o(s) Dr(s). JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240, militante(s) na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 24 de novembro de 2010, às 09h00min. Palmas - TO, 8 de novembro de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2009.0006.1599-9/0**  
Infração: Artigo 157, §2º, II, do Código Penal.  
Réu: Deison Nascimento dos Santos  
Advogado: Dr. Divino José Ribeiro – OAB/TO 121-B  
Réu: Adílio Neto Moraes da Silva  
Advogado: Dr.Ruberval Soares Costa – OAB/TO 931  
O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por

este ficam intimados os advogados Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO, OAB/TO 121-B e o Dr. RUBERVAL SOARES COSTA, OAB/TO 931, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.1599-9/0 em que a Justiça Pública move em desfavor dos acusados DEISON NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, nascido em Imperatriz – MA, nascido aos 18/05/1987, filho de Antonio Pereira dos Santos e Valderise dos Anjos Nascimento; e ADÍLIO NETO MORAIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, técnico em celular, natural de Porto Nacional, nascido aos 12/03/1989, filho de Maria da Paz Moraes da Silva; seguindo trecho da sentença: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de DEISON NASCIMENTO DOS SANTOS E ADÍLIO NETO MORAES DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 157, § 2.º, II, do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno DEISON NASCIMENTO DOS SANTOS E ADÍLIO NETO MORAIS DA SILVA como incurso nas penas do artigo 157, § 2.º, II, do Código Penal... 4.1. Deison Nascimento dos Santos ...No caso concreto, 2 (duas) são as circunstâncias desfavoráveis ao réu, motivo pelo qual fixo a seguinte pena base: 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase, não existem agravantes. Quanto às atenuantes, presente a menoridade penal, disposta no artigo 65, I, do Código Penal, razão pela qual atenuo a pena em 8 (oito) meses, perfazendo o montante de 4 (quatro) anos e 10 (dez) meses de reclusão. Por fim, na terceira fase, presente a causa de aumento de pena referente ao concurso de pessoas, motivo porque elevo a pena em 1/3 (um terço), perfazendo o montante de 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão. Ausentes causas de diminuição da pena, razão porque a torno definitiva no valor acima fixado. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em 40 (quarenta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. ...I, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por ser superior a quatro anos e ter sido o delito cometido com grave ameaça. Quanto ao regime, com base no artigo 33, § 3.º, deverá ser cumprido inicialmente no semi-aberto, evidenciando a necessidade de obtenção gradativa da liberdade, a depender do seu comportamento carcerário. Por não visualizar os pressupostos que justificam a decretação da prisão preventiva, concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. 4.2. Réu Adílio Neto Moraes da Silva ...No caso concreto, 3 (três) são as circunstâncias desfavoráveis ao réu, motivo pelo qual fixo a seguinte pena base: 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão. Na segunda fase, não existem agravantes. Quanto às atenuantes, presente a menoridade penal, disposta no artigo 65, I, do Código Penal, razão pela qual atenuo a pena em 9 (nove) meses, perfazendo o montante de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Por fim, na terceira fase, presente a causa de aumento de pena referente ao concurso de pessoas, motivo porque elevo a pena em 1/3 (um terço), perfazendo o montante de 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Ausentes causas de diminuição da pena, razão porque a torno definitiva no valor acima fixado. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em 40 (quarenta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. ...., deixo de substituir a pena privativa de liberdade por ser superior a quatro anos e ter sido o delito cometido com grave ameaça. Quanto ao regime, com base no artigo 33, § 3.º, deverá ser cumprido inicialmente no semi-aberto, evidenciando a necessidade de obtenção gradativa da liberdade, a depender do seu comportamento carcerário. Por não visualizar os pressupostos que justificam a decretação da prisão preventiva, concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais...”. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 5 de novembro de 2010. Eu\_, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

**AUTOS: 2006.0002.9225-7/0**  
Réu: Ademilson Oliveira Silva  
Advogado: Defensor Público José Abadia de Carvalho  
O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes acima mencionadas, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0002.9225-7/0, em que figura como acusado ADEMILSON OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, fiscal de loja, natural de Santa Luzia – MA, nascido em 01/12/1971, filho de Ademir Gomes Silva, residia na Qd. 70, Lote 06, Aurenry III, Palmas - TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, seguindo trecho da sentença: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ADEMILSON OLIVEIRA SILVA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, caput, do Código Penal. Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na presente ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida por analogia, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as baixas e comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se”. Prolator da Sentença – Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 5 de novembro de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

**AÇÃO PENAL: 2005.0002.1711-7/0**  
Réu: Rubervânio Xavier dos Santos

Advogado: Defensor Público José Abadia de Carvalho  
O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2005.0002.1711-7, em que a Justiça Pública move em desfavor de RUBERVÂNIO XAVIER DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, natural de Gurupi – TO, nascido aos 08/06/1987, filho de Irineu Pereira Xavier e Rubalbina da Cruz Pereira, residia na Rua NC 10, Quadra 33, Lote 40, Lago Sul, Palmas - TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; seguindo trecho da sentença: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de RUBERVÂNIO XAVIER DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, caput, do Código Penal... Ante o exposto, com base nos artigos 109, IV, c.c 115, ambos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declaro, por consequência, EXTINTA a punibilidade referente ao delito descrito nos autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se.” E para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 5 de novembro de 2010. Eu\_, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procurador, intimadas dos atos processuais.

AUTOS: 2007.0003.4441-7 – AÇÃO PENAL.

Processado: Adurval Rosa da Conceição.  
Advogado: Dr. Remilson Aires Cavalcante OAB/TO nº 1253.  
Intimação da Sentença: “(...) Sendo assim, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, e por meio desta decisão, declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de ADURVAL ROSA DA CONCEIÇÃO, cujas qualificações se encontram à fl. 02. Transitada em julgado, efetue-se o arquivamento destes autos, sob as cautelas inerentes, especialmente no que condiz com as determinações contidas, 02 de julho de 2010” – Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0003.4441-7 – AÇÃO PENAL.

Processado: Adurval Rosa da Conceição.  
Advogado: Dr. Remilson Aires Cavalcante OAB/TO nº 1253.  
Intimação da Sentença: “(...) Sendo assim, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, e por meio desta decisão, declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de ADURVAL ROSA DA CONCEIÇÃO, cujas qualificações se encontram à fl. 02. Transitada em julgado, efetue-se o arquivamento destes autos, sob as cautelas inerentes, especialmente no que condiz com as determinações contidas, 02 de julho de 2010” – Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0008.7574-9 – AÇÃO PENAL.

Acusado: Diego Jardim da Silva.  
Advogado: Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro OAB/TO 1119-B.  
Intimação: Vista a defesa para no prazo de lei apresentar alegações finais em forma de memórias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação da processada: Elizângela Fernandes Barbosa, brasileira, casada, nascida aos 17.10.1975, natural de Dois Irmãos/TO, filha de José Fernandes Moreira e de Maria Diraci Pereira Barbosa Moreira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções dos artigos 297, § 1º; 298; 299; 304 e 171, caput, este c/c art. 14, II, todos do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal, referente aos Autos nº 2008.0010.5532-8, ficando citada pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 8 de novembro de 2010

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 49/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.  
**1- AUTOS N.º : 2005.0000.4603-7/0**  
Acusado : Eleonard Ferreira Lima  
Tipificação : Artigo 213, “caput”, do CP  
Advogado : Dra. Wylkyson Gomes de Sousa, OAB/TO n.º 2838  
Intimação : Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do réu supra.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.0020-8/0

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA  
Requerido: E. S. V.  
Advogado (requerido): Dr. Tarcio Fernandes de Lima, OAB nº 4142;  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “(...) III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº. 11340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 10 de maio de 2010. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2008.0008.6342-0 que a requerente E. C. DA S. T. move contra o requerido R. S. T., e como a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c art. 13, da lei 11340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por consequinte, a decisão de fls. 14/16. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, aos 05 de novembro de 2010. Eu\_, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2008.0011.0758-1/0 que a requerente A. M. V. DA S. move contra o requerido M. C. F., e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c art. 13, da lei 11340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por consequinte, a decisão de fls. 10/12. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, aos 05 de novembro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2008.0010.7347-4 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido I. DOS S. V., e tendo como requerente M. C. R., e como a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 13, da lei 11340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, aos 05 de novembro de 2010. Eu, \_Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Inquérito Policial n.º 2008.0001.9539-8 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o indiciado F. N. B, e tendo como Vítima M. da C. A. da S., e como ambos encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...)Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, segunda figura, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de C. C. dos S., julgando, em consequência, EXTINTO o presente feito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Todos os presentes intimados. Intime-se o requerido. Palmas-TO, aos 09 de fevereiro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2009.0003.8276-5

que a requerente M. C. S. S. move contra o requerido E. DA C. C., e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c art. 13, da lei 11340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 12/13. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, aos 05 de novembro de 2010. Eu,Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0000.1068-3/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente(s): E. P. R.

Requerido(s): H. G. de A. S.

Advogado(a)(s): Dr. CLÉO FELDKIRSHER – OAB-TO 3729

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, asseguro ao autor o direito de visitas ao filho menor que ficou na companhia da requerida do seguinte modo: a) aos sábados, devendo o autor buscar o filho às 09:00 horas na casa da mãe e devolvê-lo até às 17:00 horas; b) quando o menor completar 05 (cinco) anos, no período de férias escolares (janeiro e julho), o menor ficará os primeiros quinze dias na companhia da mãe e a segunda quinzena na companhia do pai; c) nas festividades de fim de ano (natal e ano novo), nos anos pares o menor ficará na companhia da genitora, e nos anos ímpares o menor ficará na companhia do pai. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerida nos ônus da sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 18 de dezembro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0012.6377-8/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: A. A. A. F. e outos

Advogado: Dr. RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA – OAB-TO 2807

Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB-TO 10

Dr. LUANA GOMES COELHO CAMARA – OAB-TO 3770

DESPACHO: "1. Tendo em vista o teor da certidão retro, intimem-se os requerentes, pessoalmente e através de seu patrono, para atenderem à determinação final da decisão de fls. 40/41. (...). Palmas, 27 de agosto de 2010. Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta".

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº:2008.0002.8667-9/0

Ação: Declaratória

Requerente(s): M.G.P.P.

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira

Requerido(s): R.P.P.

Advogado(s): Antônio César Mello

ERRATA: O Doutor Adonias Barbosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolver retificar parte da intimação publicada no Diário da Justiça n.º 2533, circulado em 5 de novembro do fluente ano, onde se lê: "SENTENÇA", leia-se: "DECISÃO". Cumpra-se. Palmas, 8 de novembro de 2010.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0009.0192-8

Deprecante: 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo – SP.

Ação de origem: Pedido de Providência

Nº origem: 10009119396-5

Reqte.: Márcio Luiz da Costa

Adv. do Reqte.: Públio Borges Alves – OAB/TO. 2365

OBJETO: Ficam intimados a parte e advogado para a audiência de oitiva do requerente, designada para o dia 19/11/2010 às 15:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0009.0208-8

Deprecante: Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína – TO.

Ação de origem: Guarda

Nº origem: 2006.0009.8043-9

Reqte.: J. A. dos S.

Adv. do Reqte.:

Reqdo.: A. F. V. e S.

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva do genitor do menor, designada para o dia 19/11/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PROCESSO Nº : 2005.0000.9888-6

Ação FALÊNCIA

Requerente SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA

Advogada ROSILENA FREITAS – OAB/SP. 121.731

Falida FARINHA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TINTAS LTDA

Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO. 80

Sindico FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO. 413-A

DECISÃO: Tratam-se os presentes autos de ação de falência proposta por Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio LTDA, em face de Farinha Comércio Varejista e Atacadista de Tintas LTDA. Devidamente citada, teve sua falência decretada no dia 08/08/1996 (fls.65/66). Na data de 07/08/1996, mesmo cientes do presente feito, os sócios da empresa falida, Marilson Moreira Farinha e Evani Alves da Silva Farinha procederam à transferência de suas quotas a Zilmar Lopes de Sousa e Adailton Vieira de Souza, com a respectiva alteração do nome comercial para VIEIRA & SOUSA LTDA, sem observância das determinações da lei. Neste ponto cabe ressaltar que o artigo 52, inciso VIII, do Decreto-Lei 7.661/45, preceitua que: “A venda, ou transferência de estabelecimento comercial ou industrial, feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao falido bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, dentro de trinta dias, nenhuma oposição fizeram os credores à venda ou transferência que lhes foi notificada; essa notificação será feita judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos”. Desta forma, tem-se que a venda/transferência do estabelecimento comercial realizada pelos ex-sócios da empresa falida, à revelia da norma vigente, caracteriza a presença de fraude. Os novos sócios não foram localizados e não foram encontrados bens com vistas à garantia do pagamento dos encargos e dívidas da massa. A Junta Comercial do Estado do Tocantins anexou aos autos os documentos de fls.275/281 e 370/377, certificando a existência de empresas onde os ex-sócios da requerida constam como integrantes, sendo que algumas delas ainda se encontram em funcionamento. Não obstante, tem-se que Evani Alves Silva Farinha e Marilson Moreira Farinha também figuram como sócios da empresa CCM Distribuidora de Peças e Acessórios LTDA, na cidade de Goiânia/GO, conforme se depreende de fl.398. Urge ressaltar que a empresa requerida reforçou a intenção de causar prejuízo aos credores ao encerrar suas atividades sem prestar qualquer satisfação aos seus credores ou à Justiça. Desta forma, os ex-sócios, tornaram-se responsáveis ilimitadamente pelas obrigações da sociedade. O Parquet, em seu parecer lançado às fls.409/421, elencou os atos praticados pelos sócios da empresa falida, manifestando-se favoravelmente à desconsideração da personalidade jurídica da mesma, com a consequente irradiação de seus efeitos ao patrimônio dos sócios. O Sr. síndico, por sua vez, à fl.419 demonstrou-se concordância com a mencionada desconsideração ao sugerir meios de obtenção de dinheiro pertencente aos ex-sócios. O fato de os sócios terem promovido a cessão/transferência de quotas que possuíam da empresa falida, ocorrendo, por conseguinte, a retirada de ambos da citada empresa alguns dias antes de ser declarada a falência, não os exime da responsabilidade. Nos presentes autos há provas da abusiva utilização da pessoa jurídica, com intenção de esquivar-se da incidência de obrigações contratuais e causar fraudulentamente, danos aos credores. Observada a violação das normas de relações jurídicas e comerciais pela sociedade empresária, cabe à Justiça tomar providências para evitar prejuízos aos credores e ao próprio judiciário, competindo à parte ou ao Ministério Público, requerer a aplicação do artigo 50, do Código Civil, o qual dispõe que: Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os feitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica. Destarte, há legitimidade no pedido efetivado pela Douta Presentante do Parquet. A personalidade jurídica é uma ficção legal criada para distinguir e separar os sócios de determinada sociedade, da qual fazem parte, dando ensejo ao princípio da autonomia patrimonial. Desconsiderar a personalidade jurídica significa não levar em conta essa distinção criada pela ficção legal. Inúmeras vezes, essas sociedades são utilizadas pelas pessoas físicas que compõem o quadro societário para finalidades ilícitas. Desconsiderada a personalidade jurídica, alcançam-se os reais culpados, sem anular a referida personalidade, mas apenas tornando-a ineficaz quanto a determinados atos, quebrando o princípio da autonomia patrimonial para responsabilizar. Em primeiro plano, é importante observar que a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, teoria da disregard of legal entity, dispensa a propositura de ação autônoma para tal. Neste sentido, resalto que a jurisprudência admite a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos do processo de falência, vejamos: (...). FALÊNCIA. EXTENSÃO DOS EFEITOS. COMPROVAÇÃO DE FRAUDE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. (...) III – Provada a existência de fraude, é inteiramente aplicável a Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica a fim de resguardar os interesses dos credores prejudicados. (STJ, 3ª Turma, Resp. nº 211.619/SP, REL. Min. Eduardo Ribeiro, DJ 23.04.2001). FALÊNCIA - EXTENSÃO DOS SEUS EFEITOS ÀS EMPRESAS COLIGADAS - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE - REQUERIMENTO - SÍNDICO - DESNECESSIDADE - AÇÃO AUTÔNOMA - PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE - O síndico da massa falida, respaldado pela Lei de Falências e pela Lei nº 6.024/74, pode pedir ao juiz, com base na teoria da desconsideração da personalidade jurídica, que estenda os efeitos da falência às sociedades do mesmo grupo, sempre que houver evidências de sua utilização com abuso de direito, para fraudar a Lei ou prejudicar terceiros. II - A providência prescinde de ação autônoma. Verificados os pressupostos e afastada a personificação societária, os terceiros alcançados poderão interpor, perante o juízo falimentar, todos os recursos cabíveis na defesa de seus direitos e interesses. Recurso Especial provido. " (STJ - RESP 228357 - SP - 3ª T. - Rel. Min. Castro Filho - DJU 02.02.2004 - p. 00332). Logo, presentes os pressupostos de sua incidência, quais sejam, o uso abusivo da personificação societária para fraudar a lei ou prejudicar terceiros, poderá o Juiz, incidentalmente no próprio processo, levantar o véu da personalidade jurídica a fim de atingir os bens dos demais sujeitos de direito envolvidos. Saliento que na doutrina brasileira são encontradas duas formulações para a teoria da desconsideração, quais sejam, a teoria menor e a teoria maior. A primeira tem como pressuposto, para o

afastamento da autonomia patrimonial da sociedade, o simples estado de insolvência da pessoa jurídica, podendo, assim, ocorrer a desconsideração sempre que a personalidade for, de alguma maneira, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados. Tal modalidade é adotada, por exemplo, nas relações consumeristas. Por sua vez, a teoria maior da desconsideração preceitua que não basta o simples prejuízo do credor para afastar a aludida autonomia patrimonial da pessoa jurídica, sendo necessária a presença de elementos objetivos para sua aplicação, quais sejam, o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial que, nada mais são do que formas de abuso de direito. A citada teoria é a adotada para que seja possível a aplicação da disregard doctrine em âmbito falimentar. Neste sentido é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: RESP 693235 / MT RECURSO ESPECIAL 2004/0140247-0 Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Data do Julgamento: 17/11/2009 Ementa FALÊNCIA. ARRECADAÇÃO DE BENS PARTICULARES DE SÓCIOS-DIRETORES DE EMPRESA CONTROLADA PELA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (DISREGARD DOCTRINE). TEORIA MAIOR. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO ANCORADA EM FRAUDE, ABUSO DE DIREITO OU CONFUSÃO PATRIMONIAL. RECURSO PROVIDO. 1. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica – disregard doctrine -, conquanto encontre amparo no direito positivo brasileiro (art. 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas, art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, art. 4º da Lei n. 9.605/98, art. 50 do CC/02, dentre outros), deve ser aplicada com cautela, diante da previsão de autonomia e existência de patrimônios distintos entre as pessoas físicas e jurídicas. 2. A jurisprudência da Corte, em regra, dispensa ação autônoma para se levantar o véu da pessoa jurídica, mas somente em casos de abuso de direito - cujo delineamento conceitual encontra-se no art. 187 do CC/02 -, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, é que se permite tal providência. Adota-se, assim, a "teoria maior" acerca da desconsideração da personalidade jurídica, a qual exige a configuração objetiva de tais requisitos para sua configuração. 3. No caso dos autos, houve a arrecadação de bens dos diretores de sociedade que sequer é a falida, mas apenas empresa controlada por esta, quando não se cogitava de sócios solidários, e mantida a arrecadação pelo Tribunal a quo por "possibilidade de ocorrência de desvirtuamento da empresa controlada", o que, à toda evidência, não é suficiente para a superação da personalidade jurídica. Não há notícia de qualquer indício de fraude, abuso de direito ou confusão patrimonial, circunstância que afasta a possibilidade de superação da pessoa jurídica para atingir os bens particulares dos sócios. 4. Recurso especial conhecido e provido. (Grifei) Analisando detidamente os presentes autos, não restam dúvidas que houve a utilização abusiva da empresa com intuito de desviar bens e fraudar credores, tendo em vista a alteração do nome empresarial de FARINHA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TINTAS LTDA. para VIEIRA & SOUSA LTDA, bem como a saída dos sócios MARILSON MOREIRA FARINHA e EVANI ALVES SILVA FARINHA, com a transferência da totalidade de suas quotas a ADAILTON VIEIRA DE SOUZA e ZILMAR LOPES DE SOUSA, conforme se constata à fl.135. Neste diapasão, imperioso registrar que nem ao menos o patrono da empresa falida conhece o paradeiro dos sócios acima elencados (fl.205). Deste modo, considerando que falência é a solução judicial da situação jurídica do devedor comerciante que não paga no vencimento obrigação líquida, sendo que o ativo do devedor é inferior ao passivo, motivo pelo qual procede-se à execução coletiva de seu patrimônio, de maneira que haja igualdade entre os credores, é plenamente justificável, a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica. A aplicação de tal teoria visa a restringir as fraudes, incorporando os bens que pertencem aos sócios ao patrimônio da massa falida, promovendo sua liquidação, a fim de pagar os credores, levando-se em conta o liame existente entre a empresa falida e o patrimônio arrecadado. Nesta esteira de entendimentos, trago a baila os seguintes julgados, verbis: EMBARGOS À EXECUÇÃO. SOCIEDADE QUE DEIXOU DE OPERAR DE FORMA IRREGULAR. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CABIMENTO CITAÇÃO. 1 – A sociedade da qual o Apelante é um dos sócios encerrou suas atividades de forma irregular, sem reservar bens para honrar as suas obrigações e furtando-se ao pagamento. Portanto, correta a desconsideração da personalidade jurídica, devendo a execução se dirigir aos sócios, com a penhora dos bens particulares, já que responderão de forma solidária e ilimitada. 2 – No processo de execução, o Apelante foi citado. É o que basta, posto que não se poderia citá-lo para o feito de conhecimento, já que a obrigação sempre foi da sociedade executada, muito embora a responsabilidade pelo pagamento, in casu, ante a desconsideração da personalidade, recaia, também, sobre a pessoa dos sócios. Recurso desprovido, nos termos do voto do Desembargador Relator. (TJRJ, 15ª Câmara Cível, Ap. Cível nº 2005.001.13908, Rel. Des. Ricardo Rodrigues Cardozo, j. 03.08.2005) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. FRAUDE DE EXECUÇÃO. ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL. TRANSFERÊNCIA DE BENS E COTAS. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. APLICAÇÃO. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL. RECURSO DESACOLHIDO. I – O acórdão impugnado, examinando as circunstâncias dos autos, decidiu que as alterações contratuais realizadas inviabilizam a execução, caracterizando fraude. Afirmou, ademais, que não há notícia da existência de bens de propriedade da devedora, para fins de penhora. Nesse passo, o recurso especial encontra óbice no enunciado n. 7 da súmula/STJ. II – comprovada a existência de fraude de execução, mostra-se possível a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para assegurar a eficácia do processo de execução. (STJ, Quarta Turma, Resp. 476713/DF, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 20.03.2003) EMBARGOS DE TERCEIRO. PESSOA JURÍDICA. TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Ao juiz é permitido desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade, sempre que verificar desvios praticados por seus sócios, que possam colocar em risco o cumprimento de obrigações assumidas com terceiros. Apelo conhecido e improvido. (Ap. Cível nº 46.244-7/188, Rel. Des. Noé Gonçalves Ferreira, j. 28.05.98) Necessário, entretanto, enfatizar que a aplicação da mencionada teoria não objetiva anular a personalidade jurídica, mas somente, desconsiderar, no caso concreto, dentro de seus limites, a pessoa jurídica em relação a pessoas ou bens que atrás delas se escondem. Leciona, neste sentido, Carlos Roberto Gonçalves, in Direito Civil Brasileiro, vol.I, 4.ed., 2007, p.210: A decisão judicial que desconsidera a personalidade jurídica da sociedade não desfaz seu ato constitutivo, não o invalida, nem importa a sua dissolução. Trata-se, apenas e rigorosamente, de suspensão episódica da eficácia desse ato. Nessa acepção, a ilustre professora Vanessa

Ribeiro Corrêa Sampaio Souza, in Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VII, Nº 9, Dezembro de 2006, p. 405, esclarece que, ipsi literis: Ressalte-se que a abstração da personalidade deve ser entendida, conforme amplamente difundido pela doutrina e jurisprudência, como uma suspensão episódica de seus efeitos, tendo em vista a solução de determinado caso específico. Fora dessa hipótese, a personalidade continua para todos os fins lhe são de direito, tornando assim a desconsideração ato totalmente diferente da invalidez ou desconstituição da pessoa jurídica. Assim, restou demonstrada de forma inequívoca a utilização do manto da personalidade jurídica, por parte dos ex-sócios, como forma de fraudar seus credores, através de abuso de direito, tornando-se a pessoa jurídica insolvente para quitar seus débitos, razão pela qual se impõe o afastamento de sua autonomia patrimonial nestes autos. Ante o exposto, DEFIRO a Desconsideração da Personalidade Jurídica da empresa falida Farinha Comércio Varejista e Atacadista de Tintas LTDA., estendendo os efeitos da falência aos ex-sócios MARILSON MOREIRA FARINHA e EVANI ALVES SILVA FARINHA, para alcançar seus bens particulares. Sendo assim: 1- Determino à escritania que certifique a existência ou não de habilitações de crédito neste processo, principalmente em razão do aduzido à fl.115, procedendo à intimação do Sr. Síndico, caso haja necessidade, para que preste tal esclarecimento no prazo de 48 horas. 2 – Com a informação supra, remeta-se o presente processo à Contadoria para atualização do débito. 3 – Arbitro os honorários do síndico no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). 4 – Após, determino a arrecadação dos bens e bloqueio de direitos pertencentes aos ex-sócios supracitados, observando-se, para tanto, a proporcionalidade das quotas que possuem nas sociedades em que participam. Tal montante deve ser suficiente para o pagamento dos créditos existentes, honorários do síndico, custas processuais e demais encargo eventualmente existentes. Para tanto, deve o Sr.Oficial de Justiça diligenciar até os estabelecimentos empresariais noticiados nos autos, bem como ao Cartório de Registro de Imóveis e ao DETRAN. Caso seja certificada a inexistência de bens, ou os mesmos não sejam suficientes para quitação dos valores, determino o envio de carta precatória à cidade de Goiânia/GO, para cumprimento integral deste comando, devendo a escritania, neste caso, encaminhar cópia do documento de fl.398. Expeça-se o necessário. 5 – Proceda-se à remessa de cópia do parecer ministerial, acompanhada dos documentos, conforme solicitado pela Presentante Ministerial às fls.fls.409/412. 6 – Intimem-se os ex-sócios da empresa falida para os fins do artigo 34 do Decreto-Lei Regulamentador. 7 – Requisite-se da 1ª Delegacia Circunscricional desta Comarca informações acerca do andamento do Inquérito Policial instaurado em desfavor da empresa ou seus representantes. Dê-se ciência à Douta Presentante Ministerial e ao Sr. Síndico. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de março de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

**Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS : 2008.0002.6464-0**  
PROMOVENTE : ELZABETE NOLETO DOS REIS DE SOUSA  
ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DAVI  
PROMOVIDO : SHIRLEY DA SILVA CUNHA  
ADVOGADO : não constituído  
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente processo, conforme o artigo 267, inciso VI do CPC. Sem honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95)(...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS : 2007.0006.6688-0**  
PROMOVENTE : EUDES LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO : não constituído  
PROMOVIDO : HSBC BANK BRASIL  
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO ARAÚJO  
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...)Diante disto, defiro a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (artigo 51, caput, da Lei 9.099/97 e CPC, artigo 267, inciso VIII do CPC)(...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**AUTOS : 2007.0000.1337-2**  
PROMOVENTE : KELMA MARIA DA SILVA LEITE PIRES  
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
PROMOVIDO : DISMOBRÁS IMP. E EXP. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA E OUTROS  
ADVOGADO : PAOLA DE OLIVEIRA TREVISAN  
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) Ouça-se a exequente acerca dos bens penhorados fls. 242. Cumpra-se. (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**AUTOS : 2007.0009.9112-9**  
PROMOVENTE : JEAN CHARLES JURICK LIMA  
ADVOGADO : MARCELO TOLEDO  
PROMOVIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : não constituído  
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: " (...) Ouça-se a parte exequente a respeito do ofício com a resposta da transferência dos valores bloqueados fl. 95. Cumpra-se. (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**AUTOS : 2007.0003.0852-6**  
PROMOVENTE : WELLINGTON BORGES DE SOUZA  
ADVOGADO : não constituído  
PROMOVIDO : MARIA ELIANA DA SILVA  
ADVOGADO : não constituído  
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC art. 267, inciso IV). Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95) (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**AUTOS : 869/2005**  
PROMOVENTE : ABEDIAS DE SOUZA GAMA  
ADVOGADO : TIAGO AIRES DE OLIVEIRA  
PROMOVIDO : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO : JÚLIO FRANCO POLI  
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “ (...) Diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Intime-se o executado para providenciar o levantamento do alvará que se encontra devidamente expedido. (...) Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**PARANÃ**  
**Diretoria do Foro**

**PORTARIA Nº 030/2010**

O Doutor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, Juiz Substituto e Diretor do Fórum desta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

**RESOLVE:**

**INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante as Varas Cíveis e Criminal desta Comarca de Paranã-TO, para que caso queiram, requeiram a este Juízo a inclusão dos mesmos em pauta de audiência de Conciliação com data a ser designada.

**PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônica, por um período de 05(cinco) dias.

Registre-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paranã Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês outubro de dois mil e dez (29.10.2010).

**Rodrigo da Silva Perez Araújo**  
**Juiz Substituto**

**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOA Nº 2010.0008.7318-5**  
Acusado: JOSÉ BEZERRA LINO TOCANTINS  
Advogado: LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG - OAB/TO 1824  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Na segunda fase da dosimetria da pena penal verifíco que o acusado confessou a conduta que lhe é atribuída, razão pela qual reduzo a pena em seis meses, fixando-a provisoriamente em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de detenção, a qual torno definitiva diante da ausência de causa de diminuição ou de aumento de pena. Em face das circunstâncias acima analisadas, condeno-o ainda, ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, que, em razão de sua situação economicamente, evidenciada pela condição de ex-prefeito, de sua profissão de odontólogo e de sua renda declarada em março de 2005 (fls. 177), deverão ser calculados à razão do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido (CP 49, § 1º). Ainda em face dessa mesma análise, verifíco incidir na hipóteses a exceção do art. 44, III, e do art. 77, II, ambos do CP, razão pela qual deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada por pena restritiva de direitos ou suspender-lhe a execução mediante a cominação de condições... Paranã, 05 de novembro de 2010. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto".

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DE Nº 2007.0009.3443-5/0**  
**AÇÃO: HABILITAÇÃO**  
Parte Autora: IVONETE SILVA DE CASTRO  
Adv. Dr. José Alberto Queiroz da Silva - OAB-TO 2.369  
Parte Requerida: Fátima Aparecida Salvador  
Adv: Lourival Venâncio de Moraes  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Por isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Paranã/TO, 19 de outubro de 2.010. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, digitei.

**PEIXE**  
**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTE**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE 99/2010**

Fica o advogado da parte intimado  
**AP-580/93**  
Réu: FABIO RODRIGUES DE SOUZA  
Advogado:ROGÉRIO RODRIGUES DE PAULA OAB/TO 3.462 e OAB/GO 27.903-A  
Fica o Advogado do réu intimado do despacho de fls. 258 dos autos supra.  
Despacho de fls.258: Vistos, Intimem-se a Defesa para manifestar-se referente a certidão de fls. 257- Testemunha Adolfo Pinto Américo, prazo de 3 ( três) dias. Cumpra-se. Peixe-TO, 05 de novembro 2010. Ass. Cibeles Maria Bellezzia. Juíza de Direito.

**PIUM**  
**Vara Cível**

**DECISÃO**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo  
**AUTOS: 2006.0010.0386-0/0**  
**AÇÃO DE DE INDENIZAÇÃO**  
Requerente: PAULO GOMES DE SOUZA  
Adv. Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757  
Requerido: EDEVAR DE CAMPOS EVANGELISTA JUNIOR  
Adv. Flávio José Ferreira - OAB/MT 3.574  
Requerido: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA  
Adv. Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo - OAB/MT 2.680 e OAB/RO 2.125  
Adv. Dr. Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO 1.777  
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO 3.885-B  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Não comparecendo o Requerido EDEVAR DE CAMPOS EVANGELISTA JUNIOR, é de se concluir que este não possui interesse em produzir nova prova oral e entendo por prejudicada a oitiva das testemunhas arroladas com a contestação, ante o não recolhimento das despesas processuais para o cumprimento da carta precatória da Comarca de Cuiabá, mesmo após intimado. O Requerente às fls. 369/370 requereu o julgamento do processo, inclusive já tinha apresentado memoriais (fls. 322/327), antes do chamamento a ordem do feito. Diante do exposto, dou por encerrada a instrução processual e concedo o prazo comum de 10 (dez) dias para as partes apresentarem suas alegações finais em forma de memoriais. Os presentes saem intimados, devendo o Requerente PAULO GOMES DE SOUZA e o Requerido EDEVAR DE CAMPOS EVANGELISTA JUNIOR serem intimados pelo Diário da Justiça. Pium-TO, 03 de novembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido ARLINDO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 679.435.612-34, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, no prazo de 30 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE ADOÇÃO, nº 2008.0006.6029-5/0, tendo como Requerentes: CLEMENTES ALVES VIEIRA e MARIA CÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA e Adotandos: ARLINDO LOPES DOS SANTOS JUNIOR e JORGIANE TORRES DOS SANTOS, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA para querendo contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias (art. 158 do ECA). Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: 1-Estando o Requerido ARLINDO LOPES DOS SANTOS em local incerto e não sabido, cite-o por edital com prazo de 30 dias, para querendo contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias (art. 158 do ECA). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 03/11/2010\_\_ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

**PONTE ALTA**  
**1ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.0672-5**  
**AÇÃO:** execução Fiscal  
Requerente: União  
Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela  
Requerido: Doróal Tavares Gomes  
**ADVOGADO:** Dr. Marcos Aires Rodrigues  
**INTIMAÇÃO:** Fica ao advogado da parte executada intimada da decisão proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Em razão do exposto, determino a desconstituição do bloqueio eletrônico efetuado á fls. 28, devendo a escrivania juntar a contra-ordem de desbloqueio, certificando -se nos autos. Após, dê-se vista à Fazenda Nacional para requerer o que entender de direito, no prazo legal. Ponte Alta do Tocantins, 04 de novembro de 2010. (ass). Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito --Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4833-7

AÇÃO: Consignação em Pagamento  
Requerente: Mem de Sousa  
Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218  
Requerido: Luiz Avelino do Nascimento e Francisca do Nascimento  
Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas- OAB nº 3191  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto: 1) chamo o feito á ordem para determinar o seu processamento nos moldes do artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil. 2) Intime-se o consignante/executado para pagá-lo, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). 3) Caso o pagamento não seja efetuado o prazo legal, intimem-se os exequêntes/consignados para que juntem planilha atualizada do débito, com o devido acréscimo da multa citada. Após, determino a penhora on line do quantun devido. E, não havendo êxito na constrição de valores bancários, expeça-se em seguida, mandado de penhora e avaliação. Uma vez realizada a penhora e avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, nos termos do que determina o artigo 475-J e seguintes dos CPC, para, caso queira, oferecer impugnação no prazo de quinze dias. Nos termos do artigo 20 § 4º, CPC, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Nesse sentido: STJ, REsp 1165953/GO, Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, Data do Julgamento: 24/11/2009, DJE 18/12/2009. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 03 de novembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.0791-0

Ação : Execução de Sentença  
Exeqüente: Luiz Avelino do Nascimento e outra  
Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas - OAB nº 3191  
Requerido: Mem de Sousa  
Advogada: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB nº 218  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Decido. Compulsando os presentes autos, forçoso constatar que a presente demanda perdeu seu objeto. Com efeito, na data de 04 de novembro de 2009, os autores e o requerido realizaram acordo no bojo ação de consignação em pagamento nº. 2009.0005.4833-7, conforme se verifica do termo acostado á fls. 75 destes autos. Analisando o citado acordo, constata que os autores d apresente demanda aceitaram receber o valor depositado em juízo, dando plane quitação da parcela vindicada, como também dispensaram a multa prevista no acordo juntado ás fls. 48/49 dos presentes autos. Assim sendo, imperioso observar que novo acordo celebrado entre as parte abrange, por completo, a pretensão deduzida na presente demanda, restando decidida por meio da sentença proferida nos autos conexos, cuja cópia restou juntada à fl. 75 dos presentes autos. Com relação ao pedido formulado ás fls. 71/72, observo que a advogada do exeqüente possui poderes específicos para receber citação, como comprova o documento juntado à fl. 13. Todavia, insta verificar que a nobre causídica se deu por citada da referida ação de consignação em pagamento (fl.74) somente em 18 de agosto de 2009, ou seja, meses depois de postular o cumprimento do acordo avençado nos presentes autos (fl. 53). Portanto, indevida a condenação dos requerentes em litigância de má-fé e pagamento em dobro pela cobrança indevida. Diante do exposto, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 61 e, diante da evidente perda do objeto, determino o arquivamento dos presentes autos, restando prejudicado o requerimento de fls. 71/72, pelo fatos e fundamento acima explicitados. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 03 de novembro de 2010. (ass) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5300-9 (RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 04/11/2010)

AÇÃO: Manutenção de Posse  
Requerente: Adelci Ribeiro Monteiro  
Procurador: Dr. Rômulo Ubirajara Santana  
Requerido: Abílio Pereira da Cruz  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para comparecer perante este Juízo para audiência de justificação nos termos do artigo 928 do CPC, designada nos autos supracitados, a realizar-se dia 11 de novembro de 2010, às 13:30 horas

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9906-5/0 - RETIFICAÇÃO

AÇÃO: Usucapião  
Requerente: Edivardes Batista Pereira  
Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO nº 80  
Advogado: Cristina Sardinha Wanderley OAB/TO n.º2760  
Requerido: José Maria de Almeida Mello, Maria do Carmo de Mello e Edinelson Augusto Melo  
Requerida: Elaine Cristina de Melo Cavicchilli  
ADVOGADO: Dr. Mauro Cezar Conte OAB/PR 10238  
ADVOGADO: Dr. Nelci Aparecida Mungo OAB/PR 10185  
ADVOGADO: Dr. Pedro César Pereira OAB/PR 9764  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epígrafe, a realizar-se no dia 11 de novembro de 2010, às 14h30min, neste juízo, sito à Rua 03, n.º645, Centro, acompanhados das testemunhas independentemente de intimação por parte deste Juízo.

PORTO NACIONAL  
Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 051/2010 – DF

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum DRº JOSÉ MARIA LIMA, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc ...

**CONSIDERANDO** que a servidora **ZALRENICE SIMÕES DE LIMA**, escrevente judicial, respondendo como Conciliadora, lotada no Cartório do Juizado Especial Criminal desta Comarca, encontrar-se-á em gozo de férias no período de 03.11 a 03.12.10;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituir à servidora supra mencionada;

RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora **SIMONE LANGHINOTTI**, escrevente judicial, lotada no Cartório do Juizado Especial Criminal, para responder em substituição a serventuária supramencionada, pelo período descrito;

Afixe-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se e dê-se ciência as servidoras interessadas e ao Magistrado titular do cartório, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins,

**GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos três (03) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil de dez (2010).

José Maria Lima  
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 052/2010 – DF

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum **DRº JOSÉ MARIA LIMA**, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e ex vi da competência prevista no inciso III do art. 102 da Lei Complementar nº 10/96;

**CONSIDERANDO** a Decisão deste Magistrado de primeiro grau que aplicou a penalidade de suspensão fls.23/25, bem como o Recurso Administrativo fls.29/38;

**CONSIDERANDO** a Decisão deste Magistrado de primeiro grau que manteve a decisão guerreada e encaminhou o recurso à CGJUS-TO, fls.38-v;

**CONSIDERANDO** a Decisão da CGJUS-TO que não recebeu o recurso, em face de intempestividade, fls.42/43;

**CONSIDERANDO**, também, o pedido de reconsideração, fls.48/50 e a Decisão da CGJUS-TO que negou o provimento do recurso e manteve a decisão de fls.23/25;

**CONSIDERANDO** finalmente o disposto no artigo 176, § 3º, II da Lei Estadual nº 1.818/07, de 23 de agosto de 2007;

RESOLVE:

**APLICAR** ao servidor E.R.P, Oficial de Justiça / Avaliador, Matrícula Funcional nº 53462, a penalidade disciplinar de suspensão por 12 (doze) dias, que atendendo a necessidade do serviço público será cumprida a partir do dia 1º/12/2010.

Comunique-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça e anote-se nos registros funcionais do servidor.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins,

**GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil de dez (2010).

José Maria Lima  
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM Nº 66/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2007.0006.9812-0

Ação: Anulatória  
Requerente: Adelcina Correia Sampaio e outros  
ADVOGADO: Otacílio Ribeiro de Souza Neto  
Requerido: Mariza Aguiar Figueira e Aldimar Figueira Pereira  
DESPACHO: Digam os requerentes. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02 – AUTOS Nº 2008.0006.7211-0

Ação: Civil Pública  
Requerente: Ministério Público  
Requerido: Vanaldo Ferreira Cunha  
ADVOGADO: Pedro D. Biazotto  
DESPACHO: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.  
03 – AUTOS Nº 2010.0003.7336-0  
Ação: Revisional de Contrato Bancário  
Requerente: Reinaldo Alves de Assis

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes  
Requerido: Banco Itaucard S/A  
ADVOGADO: Núbia Conceição Moreira  
SENTENÇA: Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam os efeitos legais buscados, com fulcro no art. 269, III, CPC. Custas pelo requerente. Expeça-se o necessário. P.R.I. Em 20/10/10. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04 – AUTOS Nº 2008.0008.0882-9

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
ADVOGADO: Fábio de Castro Souza  
Requerido: Jovelina José da Silva  
DESPACHO: Folhas 53: Decisão já proferida às folhas 48/49. Intime-se. Porto Nacional, 14 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05 – AUTOS Nº 2008.0004.8305-9

Ação: Declaratória  
Requerente: Silvana Batista da Silva Perez  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
ADVOGADO: Rafael Nishumura, Sebastião Alves Rocha, Bethânia Rodrigues Paranhos  
DESPACHO: Vistos etc. Manutenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Int. Porto Nacional, 07 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06 – AUTOS Nº 2007.0001.6605-5

Ação: Indenização por Danos Morais  
Requerente: Mauro Rufino de Santana  
ADVOGADO: Rômulo Ubirajara Santana  
Requerido: Estado do Tocantins  
SENTENÇA: Por tudo que expus e convicto do dever de indenizar, pelo requerido, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para CONDENAR o Estado do Tocantins a pagar à autora, a título de reparação por danos morais, o montante de R\$ 65.000,00. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I. Porto Nacional, 22 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07 – AUTOS Nº 2010.0005.4261-8

Ação: Exceção de Incompetência  
Requerente: Liberte Veículos Ltda  
ADVOGADO: Fabiano Martins Camargo  
Requerido: Adriano Augusto de Oliveira Aires  
DECISÃO: Isto posto e, por tudo mais que dos autos posso extrair, não conheço do presente incidente, determinando o seu arquivamento. Custas pela excipiente. Traslade-se cópia desta para os autos principais, prosseguindo-se naqueles. Intime-se. Porto Nacional, 18 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08 – AUTOS Nº 2010.0010.4021-7

Ação: Monitória  
Requerente: Sementes Santa Fé Ltda  
ADVOGADO: Ângelo José de Souza Bezerra  
Requerido: Ivair Ganda de Arruda  
DECISÃO: Vistos etc. Defiro, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (art. 1.102b, do CPC), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, CPC) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 15% do valor do débito. Cosnte, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o(a) réu(ré) poderá oferecer embargos e, não havendo cumprimento da obrigação e tampouco sejam oferecidos embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (art. 1.102, CPC). Faculto ao Senhor Oficial de Justiça, os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional, 27 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09 – AUTOS Nº 2010.0010.4119-1

Ação: Monitória  
Requerente: Porto Motos Com´rcio de Motos Ltda  
ADVOGADO: Amaranto Teodoro Maia  
Requerido: Francisco Amilca Bezerra Leite  
DECISÃO: Vistos etc. Defiro, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (art. 1.102b, do CPC), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, CPC) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 15% do valor do débito. Cosnte, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o(a) réu(ré) poderá oferecer embargos e, não havendo cumprimento da obrigação e tampouco sejam oferecidos embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (art. 1.102, CPC). Faculto ao Senhor Oficial de Justiça, os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional, 27 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10 – AUTOS Nº 2010.0010.4022-5

Ação: Monitória  
Requerente: Sementes Santa Fé Ltda  
ADVOGADO: Ângelo José de Souza Bezerra  
Requerido: Porto Comércio de Produtos Agropecuários Ltda  
DECISÃO: Vistos etc. Defiro, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (art. 1.102b, do CPC), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, CPC) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 15% do valor do débito. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o(a) réu(ré) poderá oferecer embargos e, não havendo cumprimento da obrigação e tampouco sejam oferecidos

embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (art. 1.102, CPC). Faculto ao Senhor Oficial de Justiça, os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional, 27 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito

11 – AUTOS Nº 2010.0010.7092-2

Ação: Previdenciária  
Requerente: Almerinda Tavares de Sousa  
ADVOGADO: Amaranto Teodoro Maia  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
DESPACHO: Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para ordinário, vez que, a seguir o procedimento sumário, conforme requerido na inicial, não teremos condições de assinalar data para a audiência antes de fevereiro de 2011 e, adotando o procedimento ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Cite-se o requerido, via carta precatória, com as advertências legais. Determino, que da carta precatória de citação do requerido, conste solicitação deste Juízo ao Juízo Deprecado, que determine a quem de direito a expedição de certidão sobre a existência ou não de ação envolvendo as partes destes autos, naquela Seção Judiciária Federal e, se positivo, em que estágio o(s) mesmo(s) se encontra(m). Determino também, que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 27 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12 – AUTOS Nº 2010.0010.4125-6

Ação: Cautelar de Arresto  
Requerente: Dom Jason Indústria Com´rcio e Distribuição Ltda  
ADVOGADO: Raphael Brandão Pires  
Requerido: V. Vera Cruz  
DECISÃO: Vistos etc. Defiro, liminarmente, o arresto das mercadorias indicadas pelo postulante, até a satisfação da dívida, tudo na forma do art. 804, do Código de Processo Civil, com fundamento no art. 813, II, “a”, do mesmo “codex”, atento à existência de comprovação literal da dívida (art. 814, I, do CPC), por meio dos documentos de folha 33 e seguintes, bem como de razoável receio de que a parte requerida venha a dissipar seus bens penhoráveis. Foi prestada caução (fls. 46), que aceito ( art. 816,II). Expeça-se mandado para arresto de mercadorias que estejam no endereço comercial da requerida até a satisfação da dívida. Cite-se o requerido com postulado, para contestar, em cinco dias, indicando provas (art. 802, CPC), sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegado pelo requerente, caso não seja contestada (arts. 802, 285 e 319, todos do CPC). O requerente deverá cumprir o disposto no art. 806, no prazo ali referido. Int. Porto Nacional, 28 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13 – AUTOS Nº 2010.0001.3984-8

Ação: Execução Fiscal  
Requerente: Caixa Econômica Federal  
ADVOGADO: Miguel Tadeu Lopes Luz  
Requerido: S.A. de Freitas Magalhães  
DESPACHO: Intime-se para recolhimento pena de cancelamento da distribuição. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14 – AUTOS Nº 5.542/02

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Requerente: Ivan Conceição Pires  
Requerido: Manoel Tadeu Batista Figueredo  
ADVOGADO: Francisco Gilberto Bastos de Souza  
DESPACHO: Intime para cumprimento da sentença. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15 – AUTOS 2006.0003.36483

Ação: Execução  
Requerente: Ildo Alves Moreira  
ADVOGADO: Adoilton José Ernesto de Souza  
Requerido: Donizete Manoel da Silva  
DESPACHO: Intime-se. Porto Nacional, 16 de setembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3307/10 (2010.0007.9891-4)

ACUSADO: JOSÉ DAS MERCES RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1.710  
FICA INTMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1.710, DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: “Recebo o recuros interposto pel adefesa às fls. 148/9. Assim, dê-se vista à mesma para apresentação de suas razões. Em seguida, ao representante do Ministério Público para apresentação das contrarrazões. Após, à conclusão. Porto Nacional/TO, 3/11/2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito”.

AUTOS N. 2959/08 (2008.0005.7733-9)

ACUSADOS: CÍCERO PEREIRA DA SILVA e WAGNER BERNARDES ROCHA  
ADVOGADO DO ACUSADO WAGNER BERNARDES ROCHA: Dr. WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO - OAB/TO 1.401-B  
FICA INTIMADO AO ADVOGADO CONSTITUÍDO, Dr. WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO - OAB/TO 1.401-B, DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "Designo para o dia 9/2/2011, às 15h, audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Notifique-se, o Ministério Público e os Defensores.Expeça-se Carta Precatória à comarca de Belo Horizonte/MG para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Wagner Bernardes Rocha. Porto Nacional/TO, 8/11/2010. Alessandro Hofmann T. Mendes

- Juiz de Direito". FICA TAMBÉM INTIMADO QUE, NESTA DATA, FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG, PARA INQUIRição DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA DO ACUSADO WAGNER BERNARDES ROCHA, RESIDENTES NAQUELA COMARCA.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:  
**AUTOS Nº:2008.0006.7089-4**  
Espécie: Investigação de Paternidade  
Requerente: PEDRO HENRIQUE SOARES RODRIGUES  
Inventariado: LORRANE FELIX DE MORAES e OUTROS  
Advogado(s): MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO-753-B  
DESPACHO : I – Expedido o ofício para depósito dos valores relativos às custas da perícia de DNA, designo a coleta para o dia 24 de novembro de 2010, às 15 horas, nos termos da decisão de saneamento constante do termo de fls. 46/49. II- Designo audiência para cientificação das partes quanto ao resultado da perícia, instrução e julgamento, nos termos da decisão de saneamento constante do termo de fls. 46/49, item IV, para o dia 30/03/2011, às 14:10 horas. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. PORTO Nacional, 05 de novembro de 2010.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS: 2009.0008.5427-6**  
Protocolo Interno: 9276/09  
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA  
Requerente: JESUINO MAIA LEITE  
Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA- OAB/TO: 2242  
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A  
Procurador: DR. FRANCISCO O. THOMPSON FLORES- OAB/TO: 4601/A  
DESPACHO:...FICAM as PARTES , ATRAVÉS DE SEUS PCURADORES INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2010, às 15:10 HORAS. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**PROCESSO Nº: 2010.0000.3444-2/O**  
Prot. Int.: 9.528/10  
Referência: Embargos de Declaração  
Embargante: Elizani Gomes Matos Pereira  
Advogado: Doutor Antônio Honorato Gomes  
OAB-TO nº 3.393  
Embargado: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil  
Advogado: Não constituído  
Sentença: fls. 35/37  
DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pela embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 22 de outubro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0008.5431-4**  
Protocolo Interno: 9279/09  
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL  
Requerente: EDVALDO VALERIANO MARTINS  
Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B  
Requerido: AMERICEL S/A  
Procurador: DRA. MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO- OAB/TO: 4032  
DESPACHO:...Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.3277-6**  
Protocolo Interno: 9384/10  
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL  
Requerente: LEILIANE NUNES FERREIRA  
Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A (OI)  
Procurador: DR. JULIO FRANCO POLI- OAB/TO: 27.629  
DESPACHO:...Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito das informações e documentos retro, inclusive no sentido de confirmar e este Juízo a exclusão do nome. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.5459-4**  
Protocolo Interno: 9307/09  
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO  
Requerente: JOSÉ DE NAZARÉ MARTINS DOS REIS  
Procurador: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO- OAB/TO: 819  
Requerido: BANCO DO BRASIL  
Procurador: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA- OAB/TO: 4573-A  
DESPACHO:...Intime-se o Doutor Advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o número de seu CPF para bloqueio on line dos honorários advocatícios. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.5494-2**  
Protocolo Interno: 9342/09  
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA  
Requerente: MARIA NEIDE DA CONCEIÇÃO BARREIRA  
Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
Procurador: DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE- OAB/TO: 4126-B  
DESPACHO:... P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**PROCESSO Nº: 2010.0000.3411-6/O**  
Prot.Int.nº: 9.486/10  
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório (DPVAT)  
Reclamante: Diná Martins Costa  
Advogada: Doutora Adriana Prado Thomaz de Souza  
OAB-TO nº 2.056  
Advogada: Doutora Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima  
OAB-TO nº 1.962  
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado: Doutor Júlio César de Medeiros  
OAB-TO nº 3.595-B  
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - Retifique-se o pólo passivo da demanda no sentido de alterá-lo para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, conforme solicitado em peça contestatória, fls. 159. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 25 de outubro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**PROCESSO Nº: 2010.0005.5553-1/O**  
Prot.int. nº: 9.688/10  
Reclamação: Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c  
Reparação por Danos Morais  
Reclamante: W. Rodrigues de Souza ME  
Advogada: Doutora Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima  
OAB-TO nº 1.962  
Reclamada: Decole – Distribuidora de Alimentos Ltda  
Advogado: Doutor Luiz Gustavo de Césaró  
OAB-TO nº 2.213  
SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I - Porto Nacional–TO-, 22 de outubro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0005.5486-1**  
Protocolo Interno: 9826/10  
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO  
Requerente: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA  
Procurador: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO- OAB/TO: 819  
Requerido: BANCO BMG  
DESPACHO:...FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2010, às 15:10 HORAS. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**PROCESSO Nº: 2010.0005.5571-0/O**  
Prot. Int. nº: 9.707/10  
Natureza: Ação Ordinária  
Reclamante: Renata Rotondaro Corsini Pacheco  
Advogado: Doutor Márcio Alves Monteiro  
OAB-TO nº 3.156  
Reclamada: Porto Real Atacadista S.A  
Advogada: Doutora Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima  
OAB-TO nº 1.962  
SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Caso pretenda, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 27 de outubro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**PROCESSO Nº: 2010.0005.5570-1/O**  
Prot. Int. nº: 9.706/10  
Reclamação: Ação de Reparação de Danos c/c

Obrigação de Fazer  
Reclamante: E.P. da Costa Tocantins El  
Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas  
OAB-TO nº 3.191  
Advogado: Doutor Antônio Honorato Gomes  
OAB-TO nº 3.393  
Reclamada: Tauros Distribuidora e Autopeças Ltda  
Advogada: Doutora Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima  
OAB-TO nº 1.962  
SENTENÇA - DISPOSITIVO – Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de OBRIGAÇÃO DE FAZER, devidamente decidido liminarmente como antecipação de tutela, CONFIRMANDO, assim, os efeitos da decisão de fls. 26/28, para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes oriundo de protesto. - IMPROCEDENTE o pedido de ressarcimento em dobro, eis que a cobrança do débito se deu no exercício regular de direito, por inadimplemento da obrigação contraída pela reclamante. - IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - R.I.C - Porto Nacional–TO-, 27 de outubro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0005.5565-5**  
Protocolo Interno: 9701/10  
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA  
Requerente: LEIRIVAN PEREIRA VIANA  
Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550  
Requerido: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS HONDA  
Procurador: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA TOLENTINO- OAB/TO: 2418  
DESPACHO: FICA APARTE RECLAMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2010, às 13:20 HORAS. Ficando ainda intimada do despacho retro: Não se pode julgar o presente processo, pois a parte reclamante não foi intimada e não compareceu em audiência uma. Dispõe o Enunciado 20, FONAJE: “ O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto” Redesigne-se audiência uma. Intime-se. Ass. Dr. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0005.5522-1**  
Protocolo Interno: 9743/10  
Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO- DPVAT  
Requerente: ADEMIR BATISTA NOVAIS  
Procurador: DR. KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
Procurador: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/GO: 13.721  
DESPACHO:...FICA A RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2010, às 14:00 HORAS. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0000.3700-6**  
Protocolo Interno: 8866/09  
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Requerente: JOACY PEREIRA DA SILVA  
Procurador: DR. DR. JUAREZ MOREIRA FILHO- OAB/TO: 18  
Requerido: ARNOLFO THOMAZ DE SOUZA FILHO  
DESPACHO:...FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DAS DATAS DO LEILÃO DESIGNADOS PARA OS DIAS: PRIMEIRA DATA- 01 DE DEZEMBRO DE 2010, às 14:00 HORAS – SEGUNDA DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2010, às 14:00 HORAS. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**EDITAL LEILÃO**

**1ª praça dia 01/dezembro/ 2010 às 14:00 horas**  
**2ª praça dia 15/dezembro/ 2010 às 14:00 horas**

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 01 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 1.450,00. (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais), os bens móveis de propriedade do Executado ARNOLFO THOMAZ DE SOUZA FILHO extraída dos Autos n.º 8.866/09, da Ação de Execução, proposta por JOACY PEREIRA DA SILVA em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móveis a saber: 1) – 01 (um) aparelho de som Pioneer- Premier MP3- sub, semi novo, digital- WMA/MP3, cor chumbo preto, avaliado em R\$ 400,00 ( quatrocentos reais), 2)- 01 (uma) pirâmede de som 800w, roxa 650PX, pro plus, valor R\$ 200,00 (duzentos reais); 3) (01) um caixote de cornetas- 04 cornetas pratas- 250 Dx 250- 02 twites e o caixote, avaliada no valor de R\$ 500,00 ( quinhentos reais), 01 (um) um controle longa distância Pioneer, avaliado no valor de R\$ 250,00. Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 15 de dezembro de 2010, no mesmo local e horário para a venda do bem. Ficando consignado que o valor da venda nas duas praças será o correspondente ao da avaliação, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), ARNOLFO THOMAZ DE SOUZA FILHO , caso não seja(m) encontrad(a)(s). . E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e

publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 03 de novembro de 2010. Eu,\_Edília Ayres Neta Costa Barbosa, Escrevente, digitei. Eu,\_, Flávia Pereira Reis, Escrivã, conferi e subscrevo. ADHEMAR CHÚFALO FILHO - JUIZ DE DIREITO -

**AUTOS: 2010.0000.3451-5**  
Protocolo Interno: 9535/10  
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO  
Requerente: EVA HONORATO DA CRUZ CHAVES  
Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550  
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A  
Procurador: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA- OAB/TO: 4311  
DESPACHO:...Recebo a impugnação como Embargos, nos termos da Lei nº 9.099/95, em seu efeito suspensivo. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar contestação/impugnação aos Embargos. Após, conclusos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.5480-2**  
Protocolo Interno: 9327/09  
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO  
Requerente: GUALDINA OLIVEIRA NEGRE FACUNDES  
Procurador: DR. RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550  
Requerido: BRASIL TELECOM SA/ OI  
Procurador: DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE-OAB/TO: 4126-B  
DESPACHO:...Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0005.5588-4**  
Protocolo Interno: 9719/10  
Ação: RESCISÃO CONTRATUAL  
Requerente: ÁDILA DA SILVA MONTEIRO PARENTE  
Procurador: DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR- OAB/TO: 3164  
Requerido: COIMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
DESPACHO:...Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço correto da reclamada, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

## TAGUATINGA

### 2ª Vara Cível

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2010.0002.8953-0/0 que ALÁIDE DIAS DOS SANTOS LIMA requereu a INTERDIÇÃO de CARLOS PAULO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, absolutamente incapaz, portador da RG n. 666.173 - SSP/TO e CPF n.º 023.901.141-48, filho de Miguel Paulo dos Santos e Maria dos Anjos Dias dos Santos, nascido aos 18.05.1988, natural de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, registrado no Livro A nº 12, Fls. 13, sob o n. 5.889, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, residente e domiciliado na Rua 10, s/n. Setor Céu Azul, município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, declarada por sentença, em decorrência de ser portador de síndrome de Down, que o torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, que o considerou incapaz de exercer atos da vida civil, dando-lhe curadora sua irmã ALÁIDE DIAS DOS SANTOS LIMA, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG n.º 1.165.139 - SSP/TO e do CPF n.º 013.250.621-11, residente e domiciliada no mesmo endereço acima, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 09 de julho de 2010. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente. Antônio Dantas de Oliveira Júnior Juiz de Direito em Substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 1281/06 da AÇÃO DE ALIMENTOS que tem como requerente R.D.G.S, representada por sua mãe Solange Dias dos Santos e requerido EDIMILSON GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, profissão e estado civil ignorado, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste CITA o requerido EDIMILSON GONÇALVES DOS SANTOS, para os termos da ação, e, desejando, contestar no prazo de quinze dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC), e depositar a pensão alimentícia fixada provisoriamente em R\$ 90,00 (noventa reais), mensais. Tudo de conformidade com o despacho de fls. 52, a seguir transcrito: “Face à informação de fls. 50, defiro o pedido de fls. 37.verso. Cite-se o requerido, por edital, observando-se as regras do Código de Processo Civil, conforme pedido da Defensoria, à fl. 37.verso. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 20 de outubro de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”. E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 26 de outubro de 2010. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi. Antônio Dantas de Oliveira Júnior Juiz de Direito em Substituição

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

LIBERDADE PROVISÓRIA – Nº 2010.0010.5861-2/0.

Requerente: Sergio Moraes Nunes  
Advogado: Dr. Jefferson Povia Fernandes – OAB-TO n.º 2313  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO para tomar ciência da parte conclusiva da decisão de fls. 46/55, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “(...) Portanto, ante o exposto, verificados os requisitos autorizadores da prisão preventiva, consistentes na prova da existência do crime, dos indícios de autoria, bem como a necessidade de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória aviado por SERGIO MORAIS NUNES. Expeça-se ofício com cópia do Auto de Prisão em flagrante à Comarca de Natividade-TO para adoção das medidas cabíveis quanto aos crimes praticados naquela Comarca. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 04 de novembro de 2010. (Ass.) Ilupitrando Soares Neto - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal e Execução Penal.”

TOCANTÍNIA  
Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0000.5157-4 (1925/08)

Natureza: Ação de Usucapião Extraordinário  
Requerente: Mauro César Fernandes de Castilho e Aurora Patrícia do Valle Nogueira de Castilho  
Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu - OAB/TO N. 1087  
Requerido: Francisco Antonio Augusto e Elise do Carmo Stênio Augusto  
Advogado(a): Julio César Caproni - OAB/SP N. 206.182-B  
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 249, cujo dispositivo a seguir transcrito: SENTENÇA: “ Intimem-se pessoalmente os requerentes para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promoverem o andamento do feito, pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intimem-se, também, via Diário da Justiça. Tocantínia, 1º de novembro de 2010. (a) Renata”. do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.2727-0 (2874/10)

Natureza: Ação Civil Pública c/c Pedido de Antecipação de Tutela  
Requerente: Município de Lizarda - TO  
Advogado(a): Flávio Suarte Passos Fernandes - OAB/TO N. 2137  
Requerido: José Alvino de Araújo Sousa  
Advogado(a): Alessandro Roges Pereira - OAB/TO N. 2326  
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 145/147, cujo dispositivo a seguir transcrito: SENTENÇA: “...Diante de todo o exposto, RECEBO A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ora aforada. Cite-se, n forma da lei. Intime-se. Tocantínia, 1º de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0000.5565-2 (2852/10)

Natureza: Ação Civil Pública c/c Pedido de Antecipação de Tutela  
Requerente: Município de Lizarda - TO  
Advogado(a): Flávio Suarte Passos Fernandes - OAB/TO N. 2137  
Requerido: José Alvino de Araújo Sousa  
Advogado(a): Alessandro Roges Pereira - OAB/TO N. 2326  
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 115/117, cujo dispositivo a seguir transcrito: SENTENÇA: “...Diante de todo o exposto, RECEBO A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ora aforada. Cite-se, n forma da lei. Intime-se. Tocantínia, 1º de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0004.3104-0 (2076/08)

Natureza: Ação de Usucapião Especial  
Requerente: Valdeco Moreira Gomes  
Advogado: Raimundo Arruda Bucar – OAB/TO N. 743  
Requerido: Gervázio Barbosa Alves e Isabel Rodrigues Alves  
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO N. 1810  
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) à(s) fl(s). 83/v, cujo dispositivo a seguir transcrito: SENTENÇA: “...Sobre a CONTESTAÇÃO às fls. 35/42, DIGAM os autores, no prazo de 10(dez) dias. Toc. 1º/11/2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.8854-0/0 (1969/08)

Natureza: Interdito Proibitório c/c Pedido de Liminar e Indenização Por Perdas e Danos  
Requerente: Vicente de Paulo Osmarini  
Advogado(a): Adriana A. Bevilacqua Miihomem – OAB/TO N. 510  
Requerido: Ozebio Stefen  
Advogado(a): Quenio Resende Pereira da Silva – OAB/TO N. 2183  
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) à(s) fl(s). 283, cujo dispositivo a seguir transcrito: SENTENÇA: “...À vista do laudo pericial acostado, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, outras provas que, eventualmente, pretendam produzir, assimilando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. Traslade-se o laudo mencionado para os autos 2009.0009.6281-8/0 e 2009.0009.2442-8/0, intimando-se, em seguida, as partes, naqueles feitos, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se. Traslade o presente despacho para os autos em referência. Tocantínia, 1º de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0010.7521-1 (2691/09)

Natureza: Interdição  
Requerente: Ministério Público Estadual  
Interditando: Joana Farias Nunes  
OBJETO: Publicar a sentença proferido(a) à(s) fl(s). 22/23, cujo dispositivo final a seguir transcrito: SENTENÇA: “... É o relatório. Decido. Tenho que a preliminar de coisa julgada incide à espécie. Com efeito, nos termos do artigo 301, § 3º, parte final, do Código de Processo Civil, "há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por sentença de que não caiba recurso". Exatamente a hipótese dos autos, em que idêntica ação foi processada e definitivamente julgada perante este Juízo (autos em apenso – 2007.0004.5667-3/0). Desprestigiar a coisa julgada seria desprestigiar a segurança jurídica, em franco descompasso com o orçamento jurídico vigente. Diante da documentação de fls. 14, parece ser o caso de mudança de curatela, a ser postulada, caso se entenda necessário, em ação própria. DISOISITIVO. Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito . Por consequência, revogo a decisão à fl. 12. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 1º de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0001.1193-1 (554/02)

Natureza: Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança  
Requerente: ANA CLISÉLIA DAMASCENO E EWANDRO DAMASCENO NUNES  
Advogado(a): DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO N. 476  
Requerido(a): ESPOLIO DE JOSE PIRES DE CASTRO E OUTROS  
Advogado(a): DR. EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A e LILIAN AB-JAUDI BRANDAO LANG – OAB/DF N. 1824.  
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) à(s) fl(s). 196/199, cujo teor a seguir transcrito: DECISÃO: “...Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para DECLARAR a paternidade de Ana Clisélia Damasceno Nunes e Evandro Damasceno Nunes em relação a José Pires de Castro. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, a fim de que conste o nome de José Pires de Castro, bem como de seus pais, nos assentos de nascimento dos autores. DETERMINO a inclusão dos requerentes, como herdeiros, no processo de inventário de José Pires de Castro (Autos nº 2009.0001.1185-0/0), procedendo-se, pois, à consequência habilitação. Junte-se cópia desta sentença aos autos 2009.0001.1185-0/0. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º, Código de Processo Civil, fixo em 500,00 (quinhentos reais), pelos requeridos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados de averbação e arquite-se. Tocantínia, 31 de outubro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0001.1185-0 (263/01)

Natureza: Inventário  
Requerente: Leônidas Pires de Souza  
Advogado(a): Roberto Nogueira – OAB/TO N. 723-B  
Requerido(a): Leônidas Correias de Castro e outros  
Advogado(a): DR. EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A e LILIAN AB-JAUDI BRANDAO LANG – OAB/DF N. 1824.  
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 406/409, cujo dispositivo final a seguir transcrito: DECISÃO: “... Destarte, em face do exposto, SUSPENDO O PROCESSO e determino a intimação do inventariante e do herdeiro Toscano Correia de Castro para, em 15 (quinze) dias, regularizarem a representação processual constante nos autos. Por último, intime-se o causídico Dr. Roberto Nogueira (OAB/TO 726-B) para, em igual prazo,cumprir o disposto no artigo 18 do Código de ética e Disciplina da OAB. Cumpra-se. Tocantínia, 31 de outubro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0008.1150-1 (909/04)

Natureza: Ação de Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar  
Requerente: José Domingos de Lima e outros  
Advogado(a): Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO N. 875  
Requerido(a): Rosimar Pereira da Silva e outros  
Advogado(a): João Martins de Araújo – OAB/TO N. 1226  
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 291, cujo dispositivo a seguir transcrito: DECISÃO: “Nomeio o engenheiro agrônomo Marden Nunes Fleury como perito. Deverá o mesmo, em 5 (cinco) dias, apresentar proposta de preço e, aceitando o encargo, após o pagamento da diligência, apresentar o laudo correspondente no prazo de 30 (trinta) dias. Encaminhe-se ao perito os quesitos apresentados pelas partes além da cópia da petição inicial. Seja ainda cientificado de que deverá informar, com a antecedência necessária à intimação dos litigantes, a data da realização da perícia. Prestada a informação concernente ao valor da diligência, oficie-se o requerente para, aceitando o valor proposto, efetuar o pagamento (artigo 33 do Código de processo Civil). Intimem-se. Tocantínia, 20 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0007.3164-8 (730/03)

Natureza: Possessória de Interdito Proibitório  
Requerente: Bento Doroteu de Sousa e Eldina de Sousa Parente Doroteu  
Advogado(a): Ricardo Ayres de Carvalho - OAB/TO N. 2280  
Requerido: Daniel Ferreira Nunes e Francelina Ferreira Nunes  
Advogado(a): Raimundo Nonato Carneiro – OAB/TO N. 1312 e Afonso José Leal Barbosa – OAB/TO N. 2177  
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) à(s) fl(s). 130, cujo dispositivo a seguir transcrito: SENTENÇA: “Apresentem as partes os quesitos que intentam ver respondidos. Indiquem, caso queiram, assistentes técnicos. Fixo prazo de 5 (cinco) dias, pena de desistência da Produção probatória requestada e deferida às fls. 124/125. Intimem-se. Tocantínia, 13 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0007.3163-0 (739/03)**  
Natureza: Impugnação ao Valor da Causa  
Requerente: Daniel Ferreira Nunes e Francelina Ferreira Nunes  
Advogado(a): Raimundo Nonato Carneiro – OAB/TO  
Requerido: Bento Doroteu de Sousa e Eldina de Sousa Parente Doroteu  
Advogado(a): Raimundo Nonato Carneiro – OAB/TO  
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 130, cujo dispositivo a seguir transcrito:  
SENTENÇA: “intimem-se, pessoalmente, os impugnados para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), promoverem o andamento do feito, cumprindo a determinação judicial acostada à fl. 12, pena de extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, § 1º, CPC). Tocantínia, 13 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0010.8399-4 (1238/06)**  
Natureza: Ação Monitória  
Requerente: Marley Gomes Neves  
Advogado(a): João Martins de Araújo - OAB/TO N. 1226  
Requerido: Infrai Construtora Ltda  
Advogado(a): Não consta  
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 14, cujo dispositivo a seguir transcrito:  
SENTENÇA: “ I- cuida-se de ação monitória em que a parte Requerida foi citada e não apresentou embargos. Portanto, está constituído de pleno direito o título executivo judicial, motivo pelo qual converto o mandado inicial em mandado executivo. II- Atualize-se o débito e intime-se o devedor para pagá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais incidirá de pleno direito a multa de 10% (CPC, art. 475-J). III- Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade em saco de pronto e integral pagamento (CPC, art. 652-A). IV- Não havendo pagamento ou oferecimento de bens , penhorem-se ou arremem-se tantos bens quantos bastem para garantia do débito, deferidas ao oficial de justiça as prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC. V- Intimem-se, também, via Diário da Justiça. Tocantínia, 4 de novembro de 2010. (a) Renata”. do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0010.8401-0 (1261/06)**  
Natureza: Arrolamento  
Requerente: Maria de Lourdes Ribeiro de Sousa  
Advogado(a): Cláudia Luiza de Paiva - OAB/TO N. 2671  
Requerido: Espolio de Salomão Batista de Sousa  
Advogado(a): Não consta  
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) à(s) fl(s). 42, cujo teor a seguir transcrito:  
SENTENÇA: “Intime-se o autor, pessoalmente por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretado a sua extinção e arquivamento (art. 267, § 1º do CPC). Tocantínia, 12/05/2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0006.3617-5 (3087/10)**  
Natureza: Ação de Guarda de Filha Menor c/c Antecipação de Tutela  
Requerente: João Inaldo Gomes Diniz  
Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga de Sousa - OAB/TO N. 476  
Requerido: Keliany Almeida de Moraes  
Advogado(a): Ricardo Alexandre Guimarães - OAB/TO N. 2100-B  
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 103/104, cujo dispositivo a seguir transcrito:  
SENTENÇA: “...Ante o exposto, não havendo motivos fáticos e jurídicos bastantes, não é recomendável a alteração de guarda da filha de 2 anos e 11 meses que está sob guarda de sua genitora. Indefiro, pois, o pleito liminar. Intimem-se. Especialmente as partes, no prazo de 10(dez) dias, se pretendem produzir outras provas, indicando, com objetividade, os fatos que pretendem demonstrar. Tocantínia, 20 de outubro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0010.8387-0 (420/01)**  
Natureza: Execução Forçada  
Requerente: Dom Bosco Comércio Importação Ltda  
Advogado: José Ribeiro dos Santos – OAB/TO N. 59  
Requerido: Supermercado São Sebastião Ltda  
Advogado: Não consta  
OBJETO: INTIMAR as exeqüente(a) despacho proferido(a) à(s) fl(s). 141/v, cujo dispositivo a seguir transcrito:  
SENTENÇA: Intime-se pessoalmente o exeqüente – ARCOM (fl. 91) - a promover em 48 (quarenta e oito) horas o andamento do feito, pena de. Toc. 13/01/2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

**AUTOS Nº: 2010.00100.8390-0/0 (421/01)**  
Natureza: Execução Forçada  
Requerente: Emílio Barros Pinto Filho  
Advogado(a): Adão Klepa – OAB/TO N. 917  
Requerido: Prefeitura Municipal de Tocantínia  
Advogado(a): Não consta  
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) à(s) fl(s). 164/165, cujo dispositivo a seguir transcrito: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, emergindo dos autos o desinteresse da parte no regular prosseguimento do feito, JUNGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, e § 1º do CPC. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. certificando o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Tocantínia/TO, 12 de janeiro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS N.º 2010.0006.0240-8 (3106/10)**  
Natureza: Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita  
Impugnante: Luiz Alberto Marcheze  
Advogado: Dr. Alexandre Bochi Brum – OAB/TO nº 2295-B  
Impugnada: GEORGINA ALVES LEMOS  
Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2.326  
OBJETO: Intimar o impugnante a proceder ao recolhimento das custas e taxas judiciárias correspondentes.

**AUTOS Nº: 2007.0005.3915-3/0**  
Natureza: Busca e Apreensão.  
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
Advogado(a): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868.  
Requerido: JAIMILTON RIBEIRO PIRES.  
Advogado(a): Adão Klepa – OAB/TO 917-A.  
OBJETO: INTIMAR o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao depósito do valor de R\$ 1.753,96 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), para fins de purgação da mora, pena de revogação do deferimento de purga da mora nos termos pretendidos às fls. 25/28.

**AUTOS Nº: 2009.0000.4078-3/0 (689/03)**  
Natureza: Ação de Despejo por falta de pagamento (Execução de Sentença)  
Exeqüente: GLACIMAR ALVES PINTO.  
Advogado(a): Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240.  
Executado: Município de Lajeado – TO.  
Advogado(a): Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614.  
OBJETO: INTIMAR a requerente para providenciar o preparo da diligência do oficial de justiça para cumprimento do Mandado de Citação.

**AUTOS Nº: 2009.0011.6831-7/0 (2738/09)**  
Natureza: AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Advogado(a): NÃO CONSTA.  
Requerido: MUNICÍPIO DE LIZARDA – TO.  
Advogado(a): Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137  
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) às fls. 645, cujo teor a seguir transcrito: DECISÃO: "Declaro nulo os atos decisórios proclamados pela Justiça Trabalhista, a teor do que dispõe o artigo 113, § 2º do CPC. Recebo a inicial, bem como sua emenda às fls. 641/643. Cite-se o Município de Lizarda para, querendo, no prazo da lei, contestar o pedido, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intime-se o requerido para juntar aos autos a documentação discriminada pelo Ministério Público à fl. 643. Tocantínia, 24 de agosto de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

Vara Criminal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO: 10 DIAS)

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital NOTIFICA o denunciado(s) JOSELITO LOPES DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/01/1953 em Piritiba - BA, filho de José Lopes da Costa e Luzia Constantina da Costa, com último endereço na Rua Bartolomeu Bueno, 2222, Centro – Porto Nacional - TO, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder por escrito e através de advogado à acusação constante da Ação Penal nº 2008.0008.1146-3/0, em tramite neste Juízo, movida pelo Ministério Público Estadual, como incurso no Art. 12 da Lei nº 6.368/76. Poderá o réu, em sua resposta, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de oito, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Tocantínia – TO, 28 de outubro de 2010. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

TOCANTINÓPOLIS  
Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 304/2005**  
AÇÃO: EXECUÇÃO  
REQUERENTE: BANCO DO AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1.738 E OUTROS  
REQUERIDO: VILMONE MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONESECA - OAB/TO 168 E OUTROS  
DESPACHO: Intime-se o requerido para se manifestar do teor petição fl. 103 (prosseguimento do feito) no prazo de 05(cinco) dias. (...). (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0002.2696-8 ou 189/2009**  
AÇÃO: DIVÓRCIO  
REQUERENTE: JONAS JOSÉ DE FRANÇA  
ADVOGADO: DR. ANTONIO TEIXEIRA RESENDE – OAB/MA 4.803-A E OUTRO  
REQUERIDO: LIRA DE SOUSA COSTA

DESPACHO: Intime-se o autor no interesse de prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 908/97**

Ação: DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
Requerente: C. C. S.  
Defensor Público: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA  
Requerido: C. C. S.  
Advogado: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO OAB/TO 1.449-A  
INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado da r. sentença a seguir: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, tendo em vista que a parte autora postula amparada pela Defensoria Pública (Lei 1060/50). Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 03 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.”

**AUTOS: 278/94**

Ação: INVENTÁRIO  
Requerente: J. L. P.  
Advogado: RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A  
DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB/TO 2460  
Requerido: A. C. S.  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 03 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.”

**AUTOS: 828/2003**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO  
Requerente: M. L. R. M.  
Defensor Público: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA  
Requerido: D. A. M.  
Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A  
INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado da r. sentença a seguir: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, tendo em vista que a parte autora postula amparada pela Defensoria Pública (Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 03 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.”

**AUTOS: 2006.0003.4327-7/0**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO  
Requerente: M. R. S. F.  
Advogado: JAILTON VASCONCELOS MANUTO OAB/TO 3135  
Requerido: G. B. F.  
Advogado: PAULO SOUSA RIBEIRO OAB/TO 1095  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: “...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar o divórcio de M. R. S. F. e G. B. F., com suporte no artigo 226, parágrafo 6º (nova redação dada pela EC 66/2010), da Constituição da República de 1988. A requerente voltará a usar o nome de solteira, M. R. L. S., tendo em vista que a mesma formulou pedido expresso nesse sentido. Sem condenação em custas processuais ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o mandado de averbação deste divórcio ao competente Cartório Registro Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.”

**AUTOS: 464/2005**

Ação: COBRANÇA  
Requerente: TOBASA – TOCANTINS BABAÇU  
Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301  
Requerido: TOP CARBO QUÍMICA LTDA  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 29 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.”

**AUTOS: 2009.0007.5852-8/0**

Ação: MONITÓRIA  
Requerente: FAMA – COM REP. E DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLVIEIRA NETO OAB/TO 1242  
Requerido: NEUZÉLIA N. S. CHAVES  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 29 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.”

**AUTOS: 570/01**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: J. LEAL & RIBEIRO LTDA – POSTO TRANS BR – BR3

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A  
Requerido: BRASILISTAS – EDITORA DE LISTAS E GUIAS  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver, pela parte requerente . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 29 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.”

**AUTOS: 350/2005**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
Requerente: D. G. A. S.  
Defensor Público: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA  
Requerido: W. A. C.  
Advogado: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB/TO 2460  
RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A  
INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado da r. sentença a seguir: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas em virtude da parte autora postular amparado pela Defensoria Pública (Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 29 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.”

**AUTOS: 2009.0007.5876-5/0**

Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS  
Requerente: VÂNGELA NOBRES DE ALMEIDA BRANDÃO  
Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508  
Requerido: REVMAR MOTO LTDA  
Advogado: PAULO ROBERTO FREITRAS DE OLIVEIRA OAB/PA 3772  
RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A  
INTIMAR as partes e seus advogados para comparecem a audiência de Conciliação, designada para o dia 30/11/2010, às 17h00, no Fórum Local. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – em substituição automática.

**AUTOS: 2009.0007.8537-1/0**

Ação: DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Requerente: NORA NEY PEREIRA LIMA e outro  
Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732  
Requerido: MARIA REIS LIMA e CIA LTDA  
Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110  
INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da r. sentença a seguir: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.”

**AUTOS: 2009.0006.8539-3/0**

Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUDADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES  
Requerente: GONÇALO DE LIRA DE SOUSA  
Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110  
Requerido: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409  
INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do despacho a seguir: “Como sabemos são três as formas de liquidação previstas no Código de Processo Civil: por cálculo do credor ou devedor, quando o valor depender apenas de cálculos aritméticos (artigo 604); por arbitramento, quando houver necessidade de perito (artigo 606); e liquidação por artigos, quando o credor alegar e precisar provar o fato novo (artigo 608). Cada forma de liquidação, portanto, é adequada para um tipo específico de sentença condenatória. A jurisprudência pátria é no sentido de que a coisa julgada somente torna imutável a forma de liquidação depois do trânsito em julgado da sentença proferida no processo de liquidação e não de trânsito em julgado da sentença proferida no processo de conhecimento. Diante do exposto e tendo em mira a busca efetividade a busca processual determino que se proceda a presente intimação por cálculos, devendo os danos materiais ser aferidos tendo por base o documento de fl. 101 e os danos morais de conformidade com a sentença de fl. 197/215, igualmente os parâmetros da atualização dos valores será de conformidade com o constante no dispositivo da sentença anteriormente mencionada. Intimem-se as partes na pessoa de seus patronos do presente despacho. Empôs remetam-se os autos a contadoria judicial. Tocantinópolis, 27 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.”

**AUTOS: 2007.0006.7408-5 ou 504/2007**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
REQUERENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO  
REQUERIDO: EVERT MALHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1.781-A  
SENTENÇA: “(...)Tendo em vista que a exequente declarou que houve pagamento da dívida, conforme se depreende da petição de fl. 34, jugo extinto o processo nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas devidamente pagas. Proceda-se a baixa de gravames porventura existentes sobre os bens do executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Tocantinópolis, 08 de outubro de 2010. (ass) Nilson Afonso da Silva – juiz de Direito”.

**AUTOS: 2006.02.2414-6/0**  
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO  
Requerente: ANTONIO ERIVALDO PEREIRA PIMENTEL  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB-TO 1110  
Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB-TO 732  
INTIMAR as partes e seus advogados, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 14:45 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis. - ...José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.

**AUTOS: 2006.03.4422-2/0**  
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE CONSTITUIÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/ COBRANÇA  
Requerente: PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
Advogado: Lorna Jacob Ferreira Leite – OAB-MA 7858  
Requerido: HELIANA HENRIQUES MOREIRA  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB-TO 732  
INTIMAR as partes e seus advogados, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 14:30 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis. - ...José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.

**AUTOS: 2006.09.2053-3/0**  
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DOCUMENTO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS  
Requerente: SALOMÃO BARROS DE SOUSA  
Advogado: Cássia Rejane Cayres Teixeira - OAB-TO 3414  
Requerido: EDMO DIAS PINHEIRO  
Advogado: Joaquim Gonzaga Neto – OAB-TO 1317-A  
INTIMAR as partes e seus advogados, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 15:00 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis. - ...José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto

**AUTOS: 2006.03.4549-0/0**  
AÇÃO: ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA  
Requerente: MARIA AMÉLIA DA SILVA  
Advogado: Antonio Clementino Siqueira e Silva – Defensor Público  
Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732  
INTIMAR a parte requerida e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 15:30 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis. - ...José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.

**AUTOS: 2009.07.5895-1/0**  
AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULA  
Requerente: ARISTOTELES TAVARES DE ARAÚJO  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB-GO 732  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB-GO 4361  
INTIMAR as partes e seus advogados, para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 03/12/2010, às 10:30 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis. – Devendo comparecer acompanhados de suas testemunhas. - ...José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.

**AUTOS: 2006.05.3780-2/0**  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS  
Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO  
Advogado: Leandro Finelli Horta Viana - OAB-TO 2135  
Requerido: ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB-GO 732  
INTIMAR as partes e seus advogados, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 16:15 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis. – ...José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.

**AUTOS: 2005.02.8010-2/0**  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS  
Requerente: PAULO ROBERTO BARBOSA ANTUNES  
Advogado: Leandro Finelli Horta Viana - OAB-TO 2135  
Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB-GO 732  
INTIMAR as partes e seus advogados, para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 03/12/2010, às 16:00 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis. – Devendo comparecer acompanhados de suas testemunhas. - ...José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto.

## WANDERLÂNDIA

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2010.0000.5387-0**  
Acusado: Milton Medeiros  
Advogado: Rubens de Almeida Barros Júnior (OAB/TO 1.605-A)  
Acusado: Dilson Gomes da Costa  
Advogado: Roberto Pereira Urbano (OAB/TO 1.440-A)  
Acusado: Manoel Pereira Martins  
Advogado: Defensoria Pública  
DESPACHO DE FLS. 197 - "I - Intime-se o Ministério Público para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, querendo, requerer diligências, na forma do art. 402 do Código de Processo Penal. II - Em seguida, intime-se a defesa por igual prazo com a mesma finalidade. III - Cumpra-se."

**AUTOS N. 2006.0009.2201-3**  
Acusados: João Alves da Silva e José Feliciano Filho  
Advogado: Sérvulo César Villas Boas (OAB/TO 2207)  
TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE FLS. 171 - "Verificou-se a ausência do acusado João Alves da Silva e seu advogado, bem como a ausência do acusado José Feliciano Filho, que é revel. As partes presentes não requereram diligências. Deliberação: "Considerando-se a ausência injustificada do réu e de seu defensor dou por prejudicada a realização de seu interrogatório, bem como o requerimento de diligências que deveria se dar na presente audiência. Concedo as partes o prazo sucessivo de três dias para a apresentação de memoriais. Dou por encerrada a produção antecipada de provas em relação ao acusado José Feliciano Filho, determinando que sejam formados novos autos em relação ao mesmo. Cumpra-se". - FICA O ADVOGADO INTIMADO, ATRAVÉS DESTE ATO, PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### PARAISO

#### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**ORIGEM:** Processo: nº 2009.0002.1033-6/0; **Natureza da Ação:** Ação de Execução por Título Extrajudicial; **Valor da Causa:** R\$ 34.989,33 (trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos); Autor: Banco Bradesco S/A; **Adv. Autor:** Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO-834; **Executados:** Frigorífico Fribom Ltda – ME, Gleidson de Paula Rezende e Francislaine Cristina Alves Rezende; **CITANDO: empresa FRIGORÍFICO FRIBOM LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.763.026/0001-17, nas pessoas de seus sócios, representantes legais da empresa; **e os avalistas: GLEIDSON DE PAULA REZENDE – CPF nº 575.131.121-34 e FRANCISLAINE CRISTINA ALVES REZENDE – CPF nº 199.609.768-74**, residentes atualmente em lugares incertos e não sabidos. **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO** da empresa executada, nas pessoas de seus representantes legais, e de seus avalistas acima mencionados, nos Termos da Ação de Execução por Título Extrajudicial, para **no prazo de TRÊS (03) DIAS**, contado da 1ª publicação, efetuarem o pagamento da dívida no **valor de R\$ 34.989,33** (trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), nos exatos termos do artigo 652 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, mais juros, correção monetária, custas, despesas processuais e verba honorária em favor do advogado do exeqüente, em 20% do valor da execução que, no caso de pronto pagamento do devedor no prazo de três (03) dias, fica reduzida à metade ou 10% (CPC, art. 652-A, na redação dada pela Lei nº 11.382/2006), ou procederem à nomeação de bens à penhora, sob pena de, não os fazendo, serem penhorados e avaliados, tantos bens quantos bastem à satisfação do débito. **ADVERTÊNCIA: ficam advertidos os executados/devedores, que o prazo para IMPUGNAREM À EXECUÇÃO, é de quinze (15) dias, contados da 1ª Publicação do Edital: SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265 – 1º andar – Centro, Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins-TO, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010).

Juiz ADOLFO AMARO MENDES,  
Titular da 1ª Vara Cível.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**ORIGEM:** Processo: nº 2009.0002.1032-8/0; **Natureza da Ação:** Ação de Execução por Título Extrajudicial; **Valor da Causa:** R\$ 115.146,24 (cento e quinze mil e cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos); **Autor:** Banco Bradesco S/A; **Adv. Autor:** Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO-834 e Dr. Fábio Alves Fernandes OAB/TO-2635; **Executados:** Frigorífico Fribom Ltda – ME, Gleidson de Paula Rezende e Francislaine Cristina Alves Rezende; **CITANDO: empresa FRIGORÍFICO FRIBOM LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.763.026/0001-17, nas pessoas de seus sócios, representantes legais da empresa; **e os avalistas: GLEIDSON DE PAULA REZENDE – CPF nº 575.131.121-34 e FRANCISLAINE CRISTINA ALVES REZENDE – CPF nº 199.609.768-74**, residentes atualmente em lugares incertos e não sabidos. **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO** da empresa executada, nas pessoas de seus representantes legais, e seus avalistas, nos Termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, para no **prazo de TRÊS (03) DIAS**, contado da 1ª publicação, efetuarem o pagamento da dívida **no valor de R\$ 115.146,24** (cento e quinze mil e cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), nos exatos termos do artigo 652 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, mais juros, correção monetária, custas, despesas processuais e verba honorária em favor do advogado do exeqüente, em 20% do valor da execução que, no caso de pronto pagamento do devedor no prazo de três (03) dias, fica reduzida à metade ou 10% (CPC, art. 652-A, na redação dada pela Lei nº 11.382/2006), ou procederem à nomeação de bens à penhora, sob pena de, não os fazendo, serem penhorados e avaliados, tantos bens quantos bastem à satisfação do débito. **ADVERTÊNCIA: ficam advertidos os executados/devedores, que o prazo para IMPUGNAREM À EXECUÇÃO, é de quinze (15) dias, contados da 1ª Publicação do Edital: SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265 – 1º andar – Centro, Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins-TO, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010).

Juiz ADOLFO AMARO MENDES,  
Titular da 1ª Vara Cível.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE  
**Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES**

VICE-PRESIDENTE  
**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ**

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
**Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO**

TRIBUNAL PLENO  
**Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA** (Presidente)  
**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA**  
**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA**  
**Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES**  
**Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL  
**Des. LIBERATO PÓVOA** (Presidente)  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
**Des. CARLOS SOUZA** (Relator)  
**Des. LIBERATO PÓVOA** (Revisor)  
**Juiz NELSON COELHO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
**Des. LIBERATO PÓVOA** (Relator)  
**Juiz NELSON COELHO** (Revisor)  
**Des AMADO CILTON** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
**Juiz NELSON COELHO** (Relator)  
**Des. AMADO CILTON** (Revisora)  
**Desa.JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
**Des. AMADO CILTON** (Relatora)  
**Desa.JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
**Des. CARLOS SOUZA** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
**Desa JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Des. CARLOS SOUZA** (Revisor)  
**Des. LIBERATO PÓVOA** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL  
**Des. LUIZ GADOTTI** (Presidente)  
**ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
**Des. ANTONIO FELIX** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Revisor)  
**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)  
**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)  
**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
**Des. ANTONIO FELIX** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Des. ANTONIO FELIX**(Revisor)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA  
**Des. ANTÔNIO FELIX** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Revisor)  
**Des. DANIEL NEGRY**(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)  
**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)  
**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
**Des. ANTÔNIO FELIX** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL  
**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**(Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
**Des. CARLOS SOUZA** (Relator)  
**Des. LIBERATO PÓVOA** (Revisor)  
**Juiz NELSON COELHO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
**Des. LIBERATO PÓVOA** (Relator)  
**Juiz NELSON COELHO** (Revisor)  
**Des AMADO CILTON** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
**Juiz NELSON COELHO** (Relator)  
**Des. AMADO CILTON** (Revisora)  
**Desa.JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
**Des. AMADO CILTON** (Relatora)  
**Desa.JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
**Des. CARLOS SOUZA** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
**Desa JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Des. CARLOS SOUZA** (Revisor)  
**Des. LIBERATO PÓVOA** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA  
**Desa. WILLAMARA ALMEIDA**  
**Des. CARLOS SOUZA**  
**Des. BERNARDINO LUZ**  
**Desa. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. LUIZ GADOTTI**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO  
**Desa. WILLAMARA LEILA** (Presidente)  
**Des. CARLOS SOUZA** (Membro)  
**Des. BERNARDINO LUZ** (Membro)  
**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)  
**Des. LUIZ GADOTTI** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
**Des. ANTÔNIO FÉLIX** (Presidente)  
**Des. AMADO CILTON** (Membro)  
**Des. DANIEL NEGRY** (Membro)  
**Des. MOURA FILHO** (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO  
**Des. AMADO CILTON** (Presidente)  
**Des. MOURA FILHO** (Membro)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)  
**Des. LIBERATO PÓVOA** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
**Des. CARLOS SOUZA** (Presidente)  
**Des. LIBERATO POVOA** (Membro)  
**Des. DANIEL NEGRY** (Membro)  
**Des. AMADO CILTON** (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
**Desa. WILLAMARA LEILA** (Presidente)  
**Des. CARLOS SOUZA** (Membro)  
**Des. BERNARDINO LUZ** (Membro)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Suplente)  
**Des. JOSÉ NEVES** (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
**ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
**RAIMUNDO MENDES DIAS**  
DIRETOR FINANCEIRO  
**ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA**  
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO**  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
**MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY**  
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO  
**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**  
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
**GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR**  
CONTROLADORA INTERNA  
**MARINA PEREIRA JABUR**  
ESCOLA JUDICIÁRIA  
**MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO**

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
**EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO**  
Técnica em Editoração  
**JOANA PEREIRA AMARAL NETA**  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
www.tjto.jus.br